



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 5 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2009

#### 2ª INSTÂNCIA

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
CONCURSO PÚBLICO

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS

A Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão de Concurso constituída pela Resolução Administrativa nº 61/2008, de 26 de agosto de 2008, COMUNICA que tendo em vista os resultados das Provas Objetivas e Discursivas, Após Análise de Recursos, do Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos e à formação de Cadastro de Reserva do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas e de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições - 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, edição de 16/07/2008, e retificação posterior, RESOLVE:

I. NOTICIAR que os recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, quanto à vista da Prova Discursiva - Estudo de Caso, para os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e Analista Judiciário - Área Administrativa, foram analisados e julgados procedentes, como segue:

| NOME DO CANDIDATO                    | INSCRIÇÃO | PROVA DISCURSIVA<br>- ESTUDO DE CASO<br>- QUESTÃO 01 |                         | NOTA FINAL<br>PROVA<br>DISCURSIVA<br>- ESTUDO DE<br>CASO - APÓS<br>RECURSO | CARGOS                                       |
|--------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                      |           | NOTA<br>OBTIDA                                       | NOTA<br>APÓS<br>RECURSO |                                                                            |                                              |
| Fabiana Ayres<br>Guerreiro           | 002207K   | 30,0                                                 | 35,0                    | 70,0                                                                       | Analista Judiciário -<br>Área Judiciária     |
| Nara Alves da<br>Silva Medeiros      | 005285b   | 25,0                                                 | 30,0                    | 65,0                                                                       | Analista Judiciário -<br>Área Judiciária     |
| Cesar Augusto Del<br>Lama de Unamuno | 009759h   | 10,0                                                 | 20,0                    | 41,0                                                                       | Analista Judiciário -<br>Área Administrativa |

II. INFORMAR aos interessados que:

a) os demais recursos interpostos quanto ao Resultado das Provas Objetivas e Discursivas foram analisados e julgados improcedentes;

b) as respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no site [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) da Fundação Carlos Chagas, por 7 (sete) dias a contar da publicação deste Edital, ou seja, até o dia 20/01/2009.

III. COMUNICAR que os Resultados, Após Análise de Recursos estarão disponíveis a partir de 13 de janeiro de 2009 no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, edição de 13 de janeiro de 2009 e nos endereços eletrônicos [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) da Fundação Carlos Chagas, conforme disposto no item 9 do Capítulo XV do Edital de Abertura de Inscrições - 2008.

IV. COMUNICAR que a listagem com o Resultado após a análise de todos os recursos para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, único que sofreu alteração após julgamento dos recursos das provas discursivas, estará disponível no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, edição de 13 de janeiro de 2009.

V. REITERAR que será considerado como Resultado para os cargos abaixo elencados, o resultado divulgado nos sites da Fundação Carlos Chagas e do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do Edital de Resultado das Provas Objetivas e Discursivas, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, do dia 25 de novembro de 2008.

- Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados;
- Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade;
- Analista Judiciário - Área Administrativa
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Ortopedia;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psiquiatria;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia;
- Técnico Judiciário - Área Administrativa;
- Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança;
- Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação;

Publique-se no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Goiânia/GO, 13 de janeiro de 2009

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS, DO CARGO DE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**

A Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão de Concurso constituída pela Resolução Administrativa nº 61/2008, de 26 de agosto de 2008, TORNA PÚBLICO a lista de aprovados para o cargo ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, já considerando as notas das provas objetivas e discursivas, bem como o resultado do julgamento de todos os recursos interpostos, sendo que a lista encontra-se na seguinte ordem: cargo/área/especialidade, número de inscrição; nome do candidato em ordem alfabética; documento e pontos.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO**

**Diversos Cargos**

**DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009**

**HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)**

**Pag. 1**

**Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**

| NÚMERO  | NOME                                | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|-------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 008387c | ABEL DA SILVA MENDES JUNIOR         | 0000000001818332  | 344.65 | 34    |
| 008392g | ABRAO METRAN DOS SANTOS             | 0000000001386812  | 313.81 | 528   |
| 008399j | ADA RUBIA CHARLES DE ANDRADE        | 00000000M10344957 | 337.96 | 91    |
| 008415d | ADELANO LAZARO FERREIRA             | 0000000003334554  | 308.44 | 658   |
| 008457i | ADRIANA CRUZ MENDES                 | 0000000002144198  | 318.44 | 407   |
| 000058j | ADRIANA GONCALVES NORONHA MONTEIRO  | 000019380862AVIA  | 323.20 | 281   |
| 008480d | ADRIANA LOURENCO DE OLIVEIRA        | 00004060142SSPGO  | 326.50 | 220   |
| 000088h | ADRIANE SIQUEIRA INACIO             | 0000000003694726  | 316.50 | 457   |
| 008511k | ADRIANO ALVES MAMEDES               | 0000000001138687  | 357.68 | 6     |
| 008523g | ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES        | 00000000088648676 | 346.49 | 29    |
| 008527d | ADRIANO RAMOS MASTRELLA             | 0000000002294945  | 357.34 | 7     |
| 000126a | ALAM ALVES LIMA                     | 00012889379SSPMG  | 336.73 | 99    |
| 000130c | ALAN LINS AZEVEDO                   | 0000000001713476  | 304.66 | 733   |
| 008568g | ALBA FABIOLA FRAGA ABREU            | 00000000M5948237  | 323.20 | 282   |
| 000140f | ALBERTO MENDONCA DE MELO FILHO      | 0000000002472041  | 323.20 | 284   |
| 008602c | ALESSA SOARES ALVES                 | 0000000002303368  | 344.65 | 35    |
| 008607b | ALESSANDRA BOSCARINO RUBINO         | 0000000007589344  | 322.35 | 307   |
| 000172h | ALESSANDRA DIAS DE ALMEIDA          | 0000000000142331  | 306.60 | 692   |
| 008634e | ALESSANDRA PIMENTEL ACCIOLY MAIA    | 0000000003405235  | 304.05 | 752   |
| 008640k | ALESSANDRA SOARES MARREIROS FERRAZ  | 0000000002092369  | 329.66 | 178   |
| 008685k | ALEXANDRE ANDRADE PAIVA             | 0000000003571716  | 306.37 | 693   |
| 008706d | ALEXANDRE HENRIQUE CARVALHO DE GOES | 0000000108006545  | 311.37 | 592   |
| 000246k | ALEXANDRE MACEDO MOSCOSO*           | 00000001148649930 | 290.52 | 863   |
| 008719b | ALEXANDRE PALMEIRA ELON             | 0000000831378158  | 304.05 | 753   |
| 008727a | ALEXANDRE VIRGILIO GOMES PEREIRA    | 0000000001720063  | 338.20 | 85    |

|         |                                      |                   |        |     |
|---------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----|
| 000260e | ALFRANIO DE FREITAS*                 | 0000000001722487  | 270.15 | 869 |
| 000276i | ALINE BANDEIRA                       | 0000000004172457  | 313.20 | 543 |
| 008755f | ALINE CRISPIM ROCHA                  | 0000000004116837  | 335.88 | 115 |
| 000301d | ALINE GONCALVES DE SOUZA             | 0000000004427496  | 309.66 | 629 |
| 000304j | ALINE LIMA ANDRADE                   | 0000000803386826  | 335.27 | 119 |
| 008776c | ALINE MISSON REIS                    | 0000000MG11981652 | 298.44 | 825 |
| 008778g | ALINE PATRICIA DIAS E SILVA          | 0000000004389701  | 324.42 | 261 |
| 008783k | ALINE RAMOS QUEIROZ CARDOSO          | 0000000003794540  | 324.05 | 268 |
| 000323c | ALINE SOARES MADEIRA                 | 0000000001864331  | 320.27 | 350 |
| 008790h | ALINE VERAS LEITE                    | 0000099002295651  | 311.13 | 606 |
| 000337c | ALISSON MOURA LUDUVICE               | 0000000001385972  | 315.51 | 484 |
| 000344k | ALLYNE AQUINO DE SA                  | 00001041900SSPMS  | 315.89 | 475 |
| 008811a | ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO      | 0000000382858867  | 308.44 | 656 |
| 008845g | AMANDA MELO DE ALMENDRA FREITAS      | 0000000002165889  | 350.87 | 20  |
| 000365h | AMANDA NEVES DA SILVA                | 0000000004529964  | 306.37 | 706 |
| 008874c | ANA CAROLINA CAVALCANTI COSTA        | 0000000005803396  | 321.74 | 322 |
| 008878k | ANA CAROLINA DI GUSMAO ULIANA        | 00000000012327983 | 317.35 | 428 |
| 000403a | ANA CAROLINA LIMA                    | 0000000004430434  | 307.35 | 670 |
| 000404c | ANA CAROLINA MACENA BARROS           | 0000000002084140  | 328.81 | 191 |
| 008899h | ANA CECILIA DE LIMA PEREIRA          | 000000000M6951141 | 318.81 | 394 |
| 000429h | ANA CLARA CABRAL FURQUIM DANIEL      | 0000000004451699  | 306.74 | 688 |
| 000430d | ANA CLARA RODRIGUES DE REZENDE       | 0000000004558569  | 306.74 | 689 |
| 000435c | ANA CLAUDIA DA COSTA                 | 0000000003929502  | 309.42 | 631 |
| 008912g | ANA CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS BARBOSA | 0000000000414676  | 316.98 | 435 |
| 000436e | ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL         | 0000000004505511  | 321.74 | 325 |
| 000437g | ANA CLAUDIA DE LUCENA ALMEIDA        | 0000000004356795  | 321.50 | 328 |
| 000461d | ANA ELISA CORTELETTI PEDROSA         | 0000000MG11058537 | 317.21 | 432 |
| 008944i | ANA GISELLE DA SILVA COELHO          | 0000000702663972  | 317.59 | 421 |
| 000479a | ANA LUIZA ALVARENGA TAVARES          | 0000000004704364  | 309.66 | 630 |
| 008990e | ANA PAULA ALONSO FURTADO             | 0000000MG12170768 | 326.12 | 231 |
| 008991g | ANA PAULA ALVES COELHO               | 0000000002175664  | 319.90 | 366 |
| 000505i | ANA PAULA DA SILVA MENDONCA          | 0000000004084218  | 298.44 | 827 |
| 009000b | ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO     | 0000000002129177  | 304.66 | 731 |
| 000528j | ANA PAULA PIRES FERREIRA             | 0000000004040214  | 310.51 | 615 |
| 009024e | ANA PAULA RODRIGUES VIEIRA           | 000000000M5696200 | 301.37 | 791 |
| 009037c | ANA TERESA DE CARVALHO VIANA         | 0000000001419045  | 303.68 | 766 |
| 009038e | ANA TERESA LIMA RODRIGUES            | 0000000001954911  | 311.37 | 594 |
| 000547c | ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM         | 0000098002171180  | 318.44 | 405 |
| 000549g | ANAILE FLORES DE PAULA               | 0000000004427876  | 316.60 | 456 |
| 009066j | ANDERSON SANTOS DA SILVA             | 0000000950428574  | 322.59 | 304 |
| 000626j | ANDREA DOS REIS SANTOS               | 0000000002203066  | 333.81 | 129 |
| 000631c | ANDREA FIGUEREDO PEREIRA             | 0000000004530092  | 306.37 | 705 |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Pag. 2

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                                     | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|------------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 000651i | ANDREA SOBRAL DE BARROS                  | 0000000002124502  | 298.68 | 820   |
| 009138i | ANDREA THOME ALVES CASTANHEIRA           | 00000000279438102 | 304.66 | 730   |
| 000670b | ANDREIA RODRIGUES GRASSI                 | 0000000024523200X | 304.05 | 750   |
| 000707j | ANGELICA DA SILVA MARTINS                | 00000000343427382 | 328.81 | 189   |
| 000712c | ANGELINA DE OLIVEIRA PINTO               | 0000000002669221  | 316.98 | 447   |
| 000720b | ANIZIA NERI DE SOUZA                     | 0000000004168081  | 315.88 | 479   |
| 000721d | ANNA BEATRIZ CARNEIRO FURTADO DOS SANTOS | 0000000005684426  | 304.66 | 732   |
| 009212f | ANNA ROBERTHA SOUZA CAVALCANTI           | 0002000003029888  | 313.81 | 534   |
| 009223k | ANTONIA ANA DINA LOPES*                  | 00000000039922582 | 266.75 | 870   |
| 009229a | ANTONINO DESIDERI DE REZENDE             | 0000099029202689  | 345.26 | 32    |
| 009243f | ANTONIO CARLOS DUARTE DE F CAMPOS        | 00001581208SSPAL  | 324.42 | 259   |
| 000774c | ANTONIO MILARE DOS SANTOS JUNIOR         | 00000000267405686 | 296.13 | 843   |
| 009350g | AUGUSTO CESAR DOS SANTOS E SILVA         | 0000000001220892  | 316.37 | 459   |
| 000820f | AUGUSTO CESAR PIRES SOUZA JUNIOR         | 00000000971365229 | 357.34 | 8     |
| 009353b | AUGUSTO NOBORU NIKAIDO                   | 0000000434641455  | 327.96 | 204   |
| 000827i | AURELIA CRISTINA BAIÃO                   | 0000000004300152  | 311.13 | 604   |
| 009360j | AURELIO DE MORAES MOREIRA                | 0000000MG11533449 | 324.05 | 270   |
| 009383k | BARBARA TORRIANI BRODT                   | 0000000001954237  | 316.37 | 464   |
| 009393c | BENICE CHAVES                            | 0000000001498398  | 316.13 | 468   |
| 009401i | BERNARDO CUNHA MELO DE CARVALHO          | 0000000569991439  | 316.13 | 469   |
| 009404d | BETANIA PRAZERES LOPES DE SOUSA          | 0000000001643925  | 306.13 | 712   |

|         |                                       |                    |        |     |
|---------|---------------------------------------|--------------------|--------|-----|
| 009411a | BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY            | 0000000001984001   | 293.44 | 859 |
| 009433k | BRUNA DA MOTA FERNANDES               | 00000000011879675  | 324.42 | 262 |
| 009446i | BRUNA SILVA DE AQUINO                 | 00000000004225743  | 329.90 | 173 |
| 009463i | BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA        | 00000000002269808  | 322.59 | 305 |
| 009467f | BRUNO DUARTE BRITO PEREIRA            | 00000000005272882  | 303.44 | 778 |
| 009468h | BRUNO EINLOFT PEREIRA                 | 00000000004025393  | 301.74 | 784 |
| 009470f | BRUNO FRANCO DE SANT ANNA             | 00000000108486721  | 306.13 | 714 |
| 009474c | BRUNO ITALO SOUSA PINTO               | 00000000002278426  | 310.51 | 614 |
| 009487a | BRUNO RIBEIRO MARQUES                 | 000000MG10988838   | 347.34 | 26  |
| 009489e | BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA         | 00020000002319609  | 344.42 | 40  |
| 000929f | CAMILA ALMEIDA CORREIA                | 00000099001162836  | 312.59 | 553 |
| 000931d | CAMILA BRANDI SCHLAEPFER SALES        | 00000000911040099  | 311.87 | 569 |
| 000935a | CAMILA COSTA PEREIRA NOGUEIRA         | 00000000002227870  | 311.50 | 585 |
| 000937e | CAMILA COSTA SILVEIRA                 | 00000000004521477  | 314.42 | 508 |
| 000939i | CAMILA CURI                           | 00000000002153465  | 306.13 | 716 |
| 009512g | CAMILA GOMES LOPES                    | 000000000M8893080  | 308.44 | 662 |
| 009514k | CAMILA MACHADO DE SOUSA CHAVES        | 00000000004476402  | 308.68 | 654 |
| 000949a | CAMILA MORAIS AZEVEDO                 | 00000000004153584  | 311.98 | 563 |
| 000965j | CAMILLA DE SOUSA BRANDAO              | 00000000004128484  | 327.35 | 212 |
| 000971e | CAMYLA GONCALVES DE GOUVEA            | 000000MG12483826   | 312.35 | 558 |
| 000974k | CARINA DIAS SIMONATO MATIAS           | 00000000005122598  | 311.74 | 578 |
| 000986g | CARLA CHRISTINE VALERIO               | 00000000061111603  | 343.81 | 44  |
| 000991k | CARLA DOS SANTOS ALMEIDA              | 000000MG10513822   | 296.37 | 837 |
| 000992b | CARLA ELENISE BERNARDES DA SILVA      | 00000000008604045  | 306.37 | 694 |
| 009577b | CARLOS ANTONIO COSTA SOBREIRA         | 00000000002518656  | 317.82 | 415 |
| 009581d | CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DIAS          | 00000000832318620  | 306.37 | 700 |
| 009584j | CARLOS ARTHUR OST ALENCAR             | 00000000002082704  | 311.37 | 596 |
| 009595d | CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATAO         | 0000000033948519X  | 360.26 | 4   |
| 009640e | CARMELIA MARGARIDA G S A M ANDALECIO  | 000000MG11606464   | 309.90 | 622 |
| 009651j | CAROLINA AFONSO VIEIRA DE MORAIS      | 00000000004287376  | 349.04 | 23  |
| 001082a | CAROLINA DA SILVA CANDIDO             | 00000000004289928  | 332.35 | 142 |
| 001093f | CAROLINA FRANCA NOLETO                | 00000000002145106  | 304.42 | 740 |
| 001094h | CAROLINA FURTADO BOZA                 | 000000000081888833 | 311.60 | 583 |
| 009669g | CAROLINA LAVORATO DE ALMEIDA          | 000000MG12592974   | 296.13 | 847 |
| 001097c | CAROLINA MELO FERREIRA                | 000000MG10236082   | 338.20 | 88  |
| 009682j | CAROLINA VENTURA PORFIRIO             | 00000000000100029  | 311.60 | 581 |
| 009684c | CAROLINA VIEIRA ANDRADE DA SILVA      | 000000MG10880362   | 330.27 | 166 |
| 001115a | CAROLINE DE FATIMA AGOSTINHO DA ROCHA | 00000000351944242  | 311.37 | 597 |
| 009691k | CAROLINE FERREIRA FERRARI             | 00000000901069469  | 333.57 | 131 |
| 001121g | CAROLINE NUNES OLIVEIRA               | 00000000002272485  | 301.37 | 795 |
| 001124b | CAROLINE ROCHA OLIVEIRA RASSI         | 00000000003847892  | 336.49 | 103 |
| 009699e | CARPEGIANE BARBOSA DA SILVA           | 00000000001577193  | 296.13 | 841 |
| 009706i | CASSIANO ANTONIO LEMOS PELIZ JUNIOR   | 00000000004263189  | 301.50 | 790 |
| 001134e | CASSIANO MORAES GOMES                 | 00000000001403947  | 308.44 | 660 |
| 001155b | CEJANA CHEIM PIRES                    | 00000000003432242  | 314.90 | 492 |
| 001157f | CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER  | 00000000003136064  | 317.11 | 434 |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Pag. 3

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                                   | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|----------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 009739b | CELIO ABRAO JUNIOR                     | 0033167074198492  | 308.44 | 659   |
| 009741k | CELIO NATAL DOS SANTOS JUNIOR          | 00000000004301122 | 319.90 | 365   |
| 001183g | CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA         | 00000000001820652 | 333.57 | 130   |
| 001190d | CESAR GONDIM SANTOS                    | 00000000954407555 | 319.90 | 367   |
| 009761f | CEZAR KAWABATA                         | 00000000058112011 | 324.42 | 257   |
| 001215e | CHRISTIANE BELO F DE A RIZZO           | 00000000004600911 | 306.13 | 718   |
| 001216g | CIBELE ANDRADE PESSOA DE FREITAS       | 00000000952413299 | 321.12 | 338   |
| 009808f | CINTHIA VIDOR DE SOUZA BASTOS NOGUEIRA | 00000000005350733 | 322.35 | 306   |
| 001255f | CLARA MARIA CLEMENTE MATHIAS           | 00000000003789373 | 304.90 | 727   |
| 009833e | CLARICE PEREIRA DE ALMEIDA             | 00000000004253380 | 320.51 | 347   |
| 009834g | CLARISSA BRITO VAL                     | 00000000023745924 | 327.82 | 207   |
| 009840b | CLARISSA TENORIO DE AMORIM             | 00000000001764472 | 314.05 | 523   |
| 001269f | CLAUDIA CAMPOS                         | 00000000004371201 | 310.41 | 616   |
| 009862a | CLAUDIA FARAGE DA COSTA                | 0000000000076232  | 304.05 | 749   |
| 009864e | CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA             | 00000000004114371 | 318.81 | 396   |
| 009878e | CLAUDIA RAMOS ALBUQUERQUE              | 000000MG11965319  | 319.66 | 376   |
| 009879g | CLAUDIA REGINA ARAUJO QUEIROS          | 00000000342587870 | 309.66 | 625   |

|         |                                      |                   |        |     |
|---------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----|
| 009883i | CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO      | 0000000006361154  | 341.73 | 56  |
| 001300g | CLAUDIA SANTOS FERREIRA PINTO        | 0002001001215854  | 316.74 | 452 |
| 001310j | CLAUDIO DE ALCANTARA FERREIRA        | 0000000008123326  | 325.03 | 246 |
| 001398f | CRISTIANE LEAO DE CASTRO             | 00000000004367046 | 338.43 | 84  |
| 001401b | CRISTIANE MARTINS GERVASIO           | 0000000000270451  | 314.05 | 522 |
| 001403f | CRISTIANE MOREIRA TEIXEIRA           | 0000093002235005  | 331.12 | 149 |
| 010025a | CRISTIANE PREVIATI*                  | 00000000048329071 | 310.89 | 608 |
| 001411e | CRISTIANEY APARECIDA CUNHA DAS NEVES | 00000000003690869 | 298.68 | 818 |
| 010040h | CRISTIANO DO CARMO H DE A TAGUATINGA | 00000000004614579 | 323.20 | 292 |
| 010045g | CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI        | 0000000000017282  | 303.81 | 761 |
| 007569d | CRISTIANO NASCIMENTO OSORIO          | 00000000001433782 | 332.96 | 138 |
| 010047k | CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA      | 00000000001557684 | 296.37 | 834 |
| 001452h | CYNTHIA DE ALMEIDA CASTILHO          | 00000000004068686 | 309.05 | 639 |
| 010071h | CYNTHIA GALLERA GARCIA               | 00000000073670810 | 331.12 | 150 |
| 001467j | DAIANE DA CUNHA MARQUES              | 00000000986591890 | 328.81 | 187 |
| 010111e | DANIEL COSTA REIS                    | 00000000002269702 | 324.66 | 254 |
| 010116d | DANIEL DE JESUS SOUSA SANTOS         | 00000000002056988 | 304.05 | 755 |
| 001495d | DANIEL EDUARDO GUANAES GOMES TORRES  | 00000000851329500 | 315.51 | 485 |
| 001518a | DANIELA DE CASSIA SANTOS DA ROCHA    | 0000097002373125  | 304.66 | 734 |
| 010161i | DANIELA DOMINGUES DE OLIVEIRA        | 00000000293050764 | 298.44 | 823 |
| 001524g | DANIELA FLAVIA GARCIA                | 00000000003711302 | 296.13 | 844 |
| 010178d | DANIELA MORAIS INACIO                | 0000000MG11505013 | 293.44 | 857 |
| 001548j | DANIELE CUNHA VASCONCELOS            | 0000097002351695  | 304.29 | 744 |
| 010197h | DANIELE DE JESUS ANDRADE             | 00000000752801910 | 334.04 | 125 |
| 001558b | DANIELE PEREIRA                      | 00000000010146191 | 317.59 | 420 |
| 001559d | DANIELE SANA                         | 00000000080962568 | 299.05 | 815 |
| 010221a | DANIELLE DE OLIVEIRA MAGALHAES       | 0000000MG10381106 | 296.37 | 835 |
| 001594f | DANIELLE PEDROZA DE ANDRADE          | 00000000002261245 | 298.44 | 828 |
| 001600h | DANIELLE SUAVE DO CARMO              | 00000000001840464 | 321.98 | 316 |
| 001602a | DANIELLI CARIBE FIALHO CANTARELLI    | 00000000006096477 | 301.37 | 793 |
| 001615j | DANILO CANDIDO RIOS                  | 00000000004369502 | 301.37 | 797 |
| 001618e | DANILO DE MOURA BELARMINO            | 00000001169391176 | 328.20 | 200 |
| 010243k | DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE        | 00000000076267774 | 311.37 | 599 |
| 001627f | DANUSA BERTA MALFATTI                | 00000000006391427 | 306.13 | 710 |
| 001659h | DAYANNE SUED CORDEIRO                | 00000000004584342 | 314.42 | 507 |
| 001662h | DEBORA DIAS MACHADO                  | 00000000003761836 | 304.90 | 724 |
| 010320c | DEBORA VITORIA SALES                 | 00000000002084211 | 311.74 | 575 |
| 010329j | DEISE DE FATIMA AZIANI               | 00000000309485770 | 315.88 | 481 |
| 001683e | DEISIANE CHRISTMAS SANTOS LEAO       | 00000000402353900 | 319.42 | 382 |
| 010334c | DELENDA GENARO SILVA                 | 00000000001746778 | 329.29 | 183 |
| 010348c | DENISE ALMEIDA SOUSA                 | 000000000M2122652 | 331.73 | 144 |
| 010364a | DENISE MARG ALVES SANTANA*           | 00000000001588902 | 264.31 | 871 |
| 010369k | DENIZE MARIA GONCALVES TAVARES       | 00000000323730401 | 298.44 | 822 |
| 001735i | DIANA CARNEIRO PATRICIO DUARTE       | 00000000003791422 | 328.81 | 190 |
| 001746c | DIEGO DAMASCENO DANTAS               | 00000000004823204 | 298.68 | 821 |
| 010399i | DIEGO YURI AMORIM PINTO              | 00000000947334734 | 301.37 | 794 |
| 001768b | DIOGO DE OLIVEIRA GOMES              | 00000000005473346 | 309.29 | 633 |
| 010417g | DIOGO FORTES VIEIRA MARQUES          | 0000000MG11284536 | 341.49 | 60  |
| 010424d | DIOGO RAMOS VILELA                   | 00000000003957493 | 338.57 | 82  |
| 010425f | DIOGO REMIGIO CORREIA DE LIMA        | 0002000003000480  | 306.74 | 687 |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Pag. 4

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                                | DOCUMENTO          | PONTOS | CLASS |
|---------|-------------------------------------|--------------------|--------|-------|
| 001778e | DIRLEY MALDONADO                    | 00000000325911228  | 316.50 | 458   |
| 001801g | DULCE PAULA DE OLIVEIRA             | 0000000033637236X  | 320.03 | 355   |
| 001805d | EDER EMERSON FONSECA JUSTINO        | 00000000225611260  | 323.58 | 279   |
| 007574h | EDMAR SILVA                         | 0000443122COMAER   | 304.29 | 742   |
| 010553d | EDNAR MARIA COELHO FROTA            | 00000000350397945  | 342.34 | 51    |
| 001863g | EDUARDO AUGUSTO BRAGA PEREIRA       | 00000000002940518  | 312.96 | 547   |
| 001866b | EDUARDO BOTELHO LINS E MELLO        | 00000000005895171  | 315.89 | 476   |
| 001874a | EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME         | 00000000003837826  | 325.51 | 235   |
| 001876e | EDUARDO FREIRE GONCALVES            | 000000000185070AB  | 317.96 | 413   |
| 001895i | EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA | 00000000005272159  | 342.34 | 52    |
| 010608c | EDUARDO VENDRAME                    | 000000000067623380 | 295.89 | 849   |
| 010630g | ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA   | 0000000000697175   | 333.20 | 133   |
| 010655a | ELEUS DAMASO DE LIMA                | 0000000001391428   | 320.03 | 352   |

|         |                                         |                   |        |     |
|---------|-----------------------------------------|-------------------|--------|-----|
| 001955a | ELIANA ROLLWAGEM                        | 0000000072371186  | 335.27 | 118 |
| 001985j | ELIAS KIYOSHI MARUTANI                  | 00000000445915535 | 319.90 | 362 |
| 010714b | ELISA CERIOLI DEL OLMO                  | 00000003057737904 | 319.90 | 364 |
| 010722a | ELISABETE NATIVIDADE DE AVILA PARENTE   | 00000000354048953 | 328.20 | 199 |
| 010757i | ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO       | 0000000001910884  | 320.88 | 340 |
| 002042e | ELLEN SUSY ARAO GOMES                   | 00000000003823271 | 311.37 | 591 |
| 010777d | ELVIANNA FERREIRA DE PAIVA SANTOS       | 00000000004180080 | 320.03 | 354 |
| 010787g | EMANUELA PINHO BRUNO DE CARVALHO        | 00000000842299858 | 311.87 | 568 |
| 010801h | EMERSON YOSHIO IKEDA                    | 00000000271200996 | 299.05 | 812 |
| 002079f | EMILLE GRACE VENTURINE VILAR DELLAPARTE | 0000000001397514  | 293.44 | 858 |
| 010839k | ERICA DE OLIVEIRA RAMOS                 | 00000000653133723 | 318.81 | 393 |
| 010850j | ERICA SOARES DE SOUSA                   | 00000001382282729 | 327.11 | 213 |
| 002109k | ERICK ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS       | 00000000003670634 | 322.59 | 296 |
| 002133h | ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI         | 00000000008044933 | 303.44 | 776 |
| 010870e | ERLANDSEN FREITAS JAGUARIBE FILHO       | 00000000002196713 | 314.90 | 494 |
| 002141g | ESDRAS EMMANUEL SOUSA GOES              | 00000001287312810 | 328.57 | 195 |
| 010876f | ESLA BARROS FERREIRA                    | 00000000002186024 | 301.60 | 788 |
| 002147h | ESTELITA NUNES NOGUEIRA                 | 00000000006312893 | 319.66 | 372 |
| 002156i | EUGENIO EIDI YAMANAKA                   | 00000000071243427 | 318.44 | 404 |
| 010892d | EULINDA DE CASSIA SOUSA DIAS            | 00000000268094861 | 308.68 | 651 |
| 002162d | EUNIS DE SOUSA PIMENTEL                 | 00000000002325491 | 330.88 | 153 |
| 002179j | EVANDRO RENNO SILVA                     | 00000000267398335 | 310.51 | 613 |
| 002185e | EVELINE MARIA CAMARGO BARBOSA           | 00000000004137733 | 323.20 | 289 |
| 002187i | EVELYN AIDA TONIOLI VALENTE             | 00000000003824296 | 342.95 | 47  |
| 002207k | FABIANA AYRES GUERREIRO                 | 00000000000143602 | 315.65 | 482 |
| 010937k | FABIANA DA CUNHA CESAR                  | 00000000002180756 | 319.90 | 363 |
| 010948e | FABIANA FERREIRA DA COSTA ARAUJO        | 00000000003514131 | 320.88 | 341 |
| 002240i | FABIANA SAMPAIO MORAIS DE PAIVA         | 00000000004298487 | 314.66 | 503 |
| 010966g | FABIANA TRINDADE ALMEIDA LEONE          | 00000000852477740 | 316.98 | 448 |
| 010971k | FABIANE DE DEUS BARBOSA                 | 00000000001528589 | 304.05 | 751 |
| 002251c | FABIO APARECIDO DE PAULA                | 00000000330330111 | 321.74 | 321 |
| 002261f | FABIO GONDINHO DE OLIVEIRA              | 00000000002203295 | 320.27 | 351 |
| 002267g | FABIO MORENO TRAVAIN FERREIRA           | 00000000000917444 | 308.44 | 665 |
| 002276h | FABIO SILVA CARDOSO                     | 00000000004595059 | 304.05 | 759 |
| 002284g | FABIOLA DE SOUZA COSTA                  | 00000000297216557 | 326.74 | 217 |
| 002293h | FABIOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA           | 00000000004253363 | 325.64 | 233 |
| 002295a | FABIOLA SILVA CARVALHO                  | 00000001137834501 | 304.90 | 728 |
| 002298g | FABRICIO ARAUJO DE MELO GOMES           | 00000000812922280 | 311.50 | 587 |
| 011039f | FABRICIO FARIA BOTELHO                  | 00000000003196631 | 314.42 | 506 |
| 002309h | FABRICIO RAMOS DA FREIRIA               | 00000000241592690 | 303.58 | 774 |
| 011050e | FABRIZIO CRUZ BAIA                      | 000000MG10331148  | 316.37 | 461 |
| 011064e | FAUSTTO GOMES DA ROCHA*                 | 0004397213DGPCGO  | 281.14 | 867 |
| 002328a | FELIPE GURGEL CUNHA                     | 00000000002088049 | 311.37 | 595 |
| 011079g | FELIPE RAMALHO DE MORAES                | 0000099001030271  | 322.11 | 309 |
| 002333e | FERNANDA ALVARENGA CORDEIRO DE SOUSA    | 00000000004613858 | 319.90 | 368 |
| 002339f | FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA        | 00000000003596872 | 296.13 | 842 |
| 002350e | FERNANDA BUARQUE AZEVEDO                | 0000098001272781  | 315.27 | 489 |
| 002352i | FERNANDA CARNEIRO BARACAT               | 000000MG12179947  | 340.03 | 71  |
| 011105d | FERNANDA CINTRA EVANGELISTA             | 00000000003357918 | 309.29 | 632 |
| 011114e | FERNANDA DE ANDRADE ROCHA               | 000000MG11968365  | 319.66 | 374 |
| 002366i | FERNANDA DE MOURA RIBEIRO NAVES         | 00000000003884314 | 311.13 | 603 |
| 011120k | FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA           | 0033602045157579  | 333.43 | 132 |
| 011125j | FERNANDA DIAS ROCHA                     | 00000000004101097 | 322.59 | 299 |
| 002371b | FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS           | 00000000439528562 | 314.90 | 495 |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Pag. 5

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                           | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|--------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 002385b | FERNANDA LEITE CARNEIRO        | 00000000001191089 | 325.51 | 237   |
| 011146g | FERNANDA LONGO MENEZES         | 00001881485SSPDF  | 304.90 | 725   |
| 002389j | FERNANDA MAIONCHI RIBEIRO      | 00000000063891673 | 303.68 | 771   |
| 011158c | FERNANDA MORET FERREIRA COLACO | 00000000114248651 | 333.20 | 135   |
| 011162e | FERNANDA PEDROSA DE HOLANDA    | 0002000001006554  | 318.81 | 400   |
| 011169h | FERNANDA REIS MURCA            | 000000000M7725996 | 314.66 | 499   |
| 002411j | FERNANDA SILVA PASSOS          | 00000000004198679 | 312.59 | 555   |
| 002419d | FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA | 00000000004056408 | 301.13 | 804   |
| 011199f | FERNANDO CAMPOS VILLELA        | 0000000001689681  | 304.29 | 741   |

|         |                                         |                    |        |     |
|---------|-----------------------------------------|--------------------|--------|-----|
| 002445e | FERNANDO MUNDO TEIXEIRA                 | 00000000435457111  | 322.35 | 308 |
| 011227g | FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO              | 00000000337916457  | 303.68 | 773 |
| 002451k | FERNANDO RORIZ PINA FILHO               | 00000000003821300  | 307.35 | 669 |
| 011235f | FERNANDO SIMIOLI CORREA                 | 00000000000879151  | 306.37 | 704 |
| 011242c | FILIPPE PINTO VERAS                     | 0000098002425441   | 311.13 | 605 |
| 011243e | FILIPPE SILVA DE OLIVEIRA               | 00000000097636419  | 324.04 | 272 |
| 002464i | FLAVIA BARBOSA SOUZA                    | 0000000000021582   | 306.13 | 711 |
| 002468f | FLAVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA MELLO* | 0000000002940903   | 296.98 | 831 |
| 011259i | FLAVIA DE LIMA TEIXEIRA CARVALHO        | 0000000003110541   | 320.27 | 349 |
| 002479k | FLAVIA FRANCISCA UCHOA DA SILVA         | 0000098001110633   | 339.42 | 74  |
| 002485f | FLAVIA MARIA COSTA LIMA                 | 00000000000910789  | 308.44 | 657 |
| 011277k | FLAVIA RAMOS QUEIROZ                    | 00000000003794549  | 324.42 | 256 |
| 011281b | FLAVIA RODRIGUES SOARES                 | 0000000001742402   | 315.88 | 480 |
| 011287c | FLAVIANE LUIZA MIRANDA                  | 000000MG12503232   | 306.37 | 702 |
| 002511c | FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO              | 00000000003671201  | 324.42 | 260 |
| 002514i | FLAVIO PEREIRA                          | 00000000035445773  | 309.66 | 627 |
| 002515k | FLAVIO PROCACI MORAES                   | 000000000M6025910  | 298.68 | 817 |
| 011314b | FRANCIELE GASPARI DUARTE                | 000000000415295282 | 318.20 | 412 |
| 002530g | FRANCIS MARI PINTO DA SILVA ZANICOSKI   | 00000000005558962  | 316.13 | 472 |
| 011326i | FRANCISCA CARLA BARROS VICTAL           | 00000000001998470  | 308.44 | 663 |
| 011344k | FRANCISCO EUSEBIO DE ARRUDA             | 00000805914SSPDF   | 329.90 | 172 |
| 011350f | FRANCISCO NILBERTO SERAFIM CAMURCA      | 0002001002117320   | 306.87 | 682 |
| 011353a | FRANCISCO SAMUEL BARZOTTO               | 00000000083331356  | 336.73 | 100 |
| 011357i | FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA S FILHO   | 00000000001920716  | 363.53 | 1   |
| 002547b | FRANCISLENE DE CAMARGO SOUZA            | 00000000021483104  | 303.44 | 775 |
| 011378f | FREDERICO OLIVEIRA GODOI                | 000000MG11772071   | 313.44 | 541 |
| 002566f | GABRIELA ALENCAR BIBIANO                | 0002001006012218   | 321.12 | 339 |
| 011406g | GABRIELA GUIMARAES CADIMA RIBEIRO       | 00000000002184183  | 295.89 | 851 |
| 002591e | GABRIELLA VELOSO GRANDE                 | 00000000004153176  | 303.68 | 772 |
| 011419e | GEAN CARDOSO LIMA                       | 00000000003046031  | 303.81 | 760 |
| 011441i | GEORGE MARUM FERREIRA                   | 00000000001075224  | 304.05 | 748 |
| 011445f | GEORGIA SANTOS RIBEIRO SCALABRIN        | 00000000004060104  | 328.20 | 198 |
| 002614b | GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA             | 00000000001555745  | 301.98 | 781 |
| 011460b | GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO          | 00000000004683097  | 340.51 | 68  |
| 011467e | GERCIIVALDO LORERO JUNIOR               | 0034158115922410   | 338.81 | 78  |
| 011470e | GERSON LOURENCO DOS SANTOS              | 00000000002528403  | 303.68 | 765 |
| 002632d | GERUSA BENTO DE ARRUDA                  | 00000000233815648  | 314.05 | 518 |
| 011484e | GILBERTO ALVES SILVA*                   | 00000000001942440  | 261.89 | 872 |
| 002669e | GILSON OZANAN TEIXEIRA                  | 00000000003108226  | 344.42 | 38  |
| 002681f | GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS       | 00000000011064080  | 311.13 | 602 |
| 002695f | GISELE MATOLA DOS SANTOS                | 00000000132883448  | 338.81 | 79  |
| 002708k | GISELE CAMARGO PRADO                    | 00000000004177745  | 341.12 | 64  |
| 002713d | GISELE MENDONCA DE SOUZA AVELINO        | 00000000003011805  | 304.42 | 739 |
| 002717a | GISELE SILVESTRE ALVARENGA FERREIRA     | 000000MG10844729   | 335.88 | 114 |
| 011535g | GISELE TAVARES DE PINHO DORE MARQUES    | 00000000002791048  | 321.98 | 317 |
| 002721c | GISLAINE ALVES DE LIMA                  | 00000000070031671  | 324.04 | 273 |
| 011543f | GISLAYNE OLIVEIRA UCHOA                 | 00000000004309011  | 332.59 | 140 |
| 002734a | GLAUCIA BORGES DE ALMEIDA GUERRA        | 0019846225332370   | 344.42 | 39  |
| 002754g | GLENDIA MARIA COELHO RIBEIRO            | 00000000004384843  | 341.73 | 57  |
| 002758d | GLORIA RAQUEL BASTOS VINHOTE            | 00000000001997802  | 304.05 | 757 |
| 002762f | GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA     | 00000000511637489  | 344.65 | 33  |
| 002768g | GRASIELLY BORGES ASSIS MIGUEL*          | 00000000003685569  | 309.90 | 621 |
| 011619b | GRAZIELLY DOS SANTOS RODRIGUES BARROS   | 00000000004253437  | 317.59 | 419 |
| 011634i | GUILHERME DE AGUIAR PANUCCI             | 00000000001094558  | 301.98 | 783 |
| 011639h | GUILHERME LEANDRO SALVADOR NEVES        | 000000MG10554380   | 338.20 | 89  |
| 002793f | GUILHERME VAZ                           | 00000000004742794  | 316.98 | 450 |
| 002803e | GUSTAVO DA COSTA SEIXAS                 | 00000000118714112  | 347.34 | 25  |
| 002807b | GUSTAVO FERREIRA COSTA DE LIMA TORRES   | 0000000004711586   | 340.26 | 70  |

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Pag. 6

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                       | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|----------------------------|-------------------|--------|-------|
| 002815a | GUSTAVO KIYOSHI FUJINOHARA | 00000000354319668 | 325.51 | 239   |
| 011664g | GUSTAVO LEO MENDONCA FILHO | 00000000004060086 | 318.20 | 409   |
| 011666k | GUSTAVO MACHADO MILHOMEM   | 00000000002086497 | 309.90 | 624   |
| 002820e | GUSTAVO NAVES GUIMARAES    | 00000000004320396 | 311.13 | 607   |
| 011678g | GUSTAVO ZABEU VASEN        | 00000000435027797 | 341.12 | 66    |

|         |                                         |                   |        |     |
|---------|-----------------------------------------|-------------------|--------|-----|
| 011692a | HAZEL ENA DO SOCORRO SANTOS             | 0000000005754932  | 308.81 | 642 |
| 002863a | HELENA SADDI                            | 0000000004705140  | 311.74 | 579 |
| 011743c | HELOISA HELENA DE MORAIS                | 0000000001510639  | 313.44 | 537 |
| 002889h | HENIO TROVO BARBOSA                     | 00000000050622797 | 313.44 | 535 |
| 011761e | HENRIQUE DE SOUZA MOTA                  | 000000000M9294027 | 316.13 | 471 |
| 011762g | HENRIQUE LIMA PINHEIRO DE SOUZA         | 00000000001978594 | 314.66 | 504 |
| 002901e | HERIKA DE CASTRO CAVALCANTE             | 00000000003263831 | 322.96 | 293 |
| 011791c | HUGO ALBUQUERQUE BRAGA                  | 00000000003779503 | 321.37 | 331 |
| 011802d | HUGO TIMO NETO                          | 00000000014266962 | 325.51 | 238 |
| 011808e | HUMBERTO DE ARAUJO BARRETO FILHO        | 0002001013001875  | 311.98 | 566 |
| 011841c | IGOR RENIE DE BRITO MAIA                | 00000000000896692 | 301.37 | 796 |
| 011845k | IGOR SOUZA SANTOS                       | 00000000002053322 | 304.05 | 756 |
| 002968d | ILO HENRIQUE PEREIRA FONSECA            | 0000099001040919  | 312.72 | 548 |
| 011867j | INGRID BRITO DE FIGUEIREDO              | 00000000001895812 | 333.20 | 137 |
| 003002i | ISA MARIA NASCIMENTO DE JESUS           | 00000000001456783 | 347.95 | 24  |
| 011902h | ISABELA ATAIDE ROSENDO                  | 00000000002681355 | 314.66 | 505 |
| 003015g | ISABELA DE ALMEIDA SALGADO              | 00000000711130701 | 343.81 | 43  |
| 011905c | ISABELA SILVA FIGUEIREDO                | 00000000073156424 | 340.27 | 69  |
| 011907g | ISABELA VALADAO CAETANO                 | 00000000004069757 | 317.35 | 426 |
| 011915f | ISABELLA DELALIBERA EVANGELISTA         | 00000000004298517 | 321.12 | 337 |
| 011920j | ISADORA CARVALHO VILELA FRANCA          | 00000000004629789 | 319.66 | 379 |
| 003031e | ISADORA CHAVES ESTRELA                  | 00000000821685988 | 324.05 | 271 |
| 003041h | ISIS DE MOURA GARCIA                    | 00000000001258013 | 336.12 | 108 |
| 003052b | ITALO SAVIO GONCALVES RODRIGUES         | 00000000002096020 | 324.66 | 253 |
| 003061c | IVANA FONTINELE C VIANA TEIXEIRA        | 0034483776710069  | 314.66 | 498 |
| 003087j | JABNER GONCALVES FERREIRA               | 00000000004117552 | 293.44 | 860 |
| 003093e | JACKELINE VINHAL PEREIRA                | 00000000004033525 | 317.35 | 425 |
| 012003a | JACQUELINE COZAC BOMFIM                 | 00000000004517040 | 338.57 | 83  |
| 012009b | JACQUELINE QUIXABEIRA GONCALVES         | 00000000001981661 | 315.27 | 488 |
| 003102b | JACQUELINE SANTANA XAVIER NUNES         | 00000000003706906 | 324.65 | 255 |
| 012015h | JADER MIRANDA DE ALMEIDA                | 00000000014339307 | 322.82 | 295 |
| 012030d | JAIR CORREA DE OLIVEIRA                 | 00000000002994403 | 317.21 | 431 |
| 003124a | JAMILE NUNES AGUIAR NORA                | 00000000789034832 | 301.74 | 785 |
| 003126e | JAMMES MILLER BESSA                     | 00000000004983002 | 309.05 | 640 |
| 012040g | JAMYL DE JESUS SILVA                    | 00000000000023334 | 314.05 | 521 |
| 003128i | JANAINA ALVES DE SIQUEIRA               | 00000000006629797 | 317.35 | 427 |
| 003129k | JANAINA APARECIDA GONTIJO DA COSTA      | 00000000001008077 | 298.44 | 829 |
| 012053e | JANAINA PAES LANDIM RAMOS               | 00000000002097777 | 314.29 | 514 |
| 003146k | JANAINA SANTOS POVOA                    | 00000000003766459 | 326.50 | 219 |
| 012058d | JANAINA SANTOS RIBEIRO                  | 00000000004360046 | 351.49 | 18  |
| 003151d | JANAYNA KARLA ARAUJO MACIEL             | 0004106718DGP CGO | 308.81 | 646 |
| 012149g | JOANA DANIELA ROSA NOVATO*              | 0000000MG16166504 | 300.15 | 808 |
| 012152g | JOANA MURGA VELOSO PINTO                | 00000000001881127 | 299.05 | 813 |
| 003213k | JOANA ROBERTA BESSA BARREIRA            | 0000098001022190  | 307.59 | 667 |
| 003218j | JOAO BATISTA DE LUCENA NETO             | 0000091002354857  | 296.13 | 839 |
| 012172b | JOAO CARLOS DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO | 0000098001298446  | 303.44 | 779 |
| 012182e | JOAO DIMAS RIBEIRO JUNIOR               | 00000000124679028 | 306.37 | 698 |
| 012189h | JOAO HENRIQUE BAYAO                     | 00000000011571907 | 330.51 | 160 |
| 012191f | JOAO HOHLENWERGER CORREIA               | 00000000858635569 | 336.12 | 104 |
| 012199k | JOAO PAULO ALCANTARA PEIXOTO            | 00000000003315027 | 339.65 | 72  |
| 003260i | JOAQUIM ARCOVERDE NETO                  | 00000000002056977 | 314.90 | 497 |
| 012245c | JOELSON JOSE FONSECA*                   | 00000000003822984 | 256.14 | 875 |
| 012246e | JOENE SOUZA DE BARROS                   | 000000000M7557890 | 308.81 | 643 |
| 012258a | JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA   | 0000000036303397X | 315.89 | 477 |
| 012263e | JORGE AUGUSTO GOMES MARQUES             | 00000000002296911 | 327.96 | 206 |
| 012283k | JORGEANA LOPES DE LIMA                  | 0000095002660004  | 336.49 | 102 |
| 003338i | JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR    | 00000000284604021 | 298.44 | 824 |
| 012338j | JOSE HENRIQUE DA PAIXAO LISBOA          | 000000000M3828914 | 308.44 | 655 |
| 003357b | JOSE LUIZ JABORANDY RODRIGUES FILHO     | 00000000032989547 | 329.42 | 182 |
| 003372i | JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR           | 00000000059290207 | 311.74 | 571 |
| 012373a | JOSE RICARDO DA CRUZ BEZERRA            | 0002007010301508  | 306.98 | 673 |
| 012382b | JOSE RODRIGUES CHAVEIRO FILHO           | 0000000001894482  | 317.59 | 418 |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Pag. 7

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                         | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 012387a | JOSE TENORIO NUNES FILHO     | 0002000003030363  | 305.89 | 720   |
| 012425e | JOSUE DIAS DE OLIVEIRA FILHO | 00000000005873049 | 321.98 | 313   |

|         |                                      |                   |        |     |
|---------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----|
| 003415a | JULIA FERNANDES AZEVEDO              | 0000000004565470  | 316.12 | 474 |
| 003431j | JULIANA CID NOGUERA COCA             | 0000000264315807  | 323.20 | 283 |
| 012472c | JULIANA DE CARVALHO SOUZA            | 00000000855660554 | 296.37 | 838 |
| 012479f | JULIANA DE PAULA MORAES              | 0000000002154373  | 301.98 | 782 |
| 003450c | JULIANA DO VALE BANDEIRA PORTELA     | 0000000001595459  | 325.27 | 242 |
| 003452g | JULIANA DOS REIS                     | 00000000004459293 | 315.89 | 478 |
| 003453i | JULIANA DOS SANTOS SOUZA             | 0000000002130155  | 323.68 | 278 |
| 012482f | JULIANA FERREIRA DE MORAIS           | 0002001010206018  | 344.04 | 41  |
| 003459j | JULIANA FERREIRA HODNIKI             | 00000000434998965 | 300.89 | 807 |
| 003473d | JULIANA LUIZA BARCELOS CUNHA         | 0000000004094563  | 354.42 | 11  |
| 012504a | JULIANA MAGALHAES FERNANDES OLIVEIRA | 00000000004848955 | 311.98 | 567 |
| 012506e | JULIANA MARIA DEL GROSSI             | 00000000088251490 | 323.20 | 291 |
| 003477a | JULIANA MARQUES FRANCA               | 0000000002062564  | 316.26 | 467 |
| 003493j | JULIANA RODRIGUES MACARIO            | 0000000003791196  | 306.13 | 713 |
| 003508h | JULIANNE SIQUEIRA                    | 0000000004257406  | 301.13 | 805 |
| 012588k | JULYANDERSON DE ARAUJO JORGE         | 00000000003421066 | 308.81 | 644 |
| 012600h | JUREMA FARIAS NEVES                  | 00000000894473956 | 336.73 | 98  |
| 003541f | JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL         | 00000000003883882 | 314.66 | 500 |
| 003547g | KALINE MARIA AIRES DOS SANTOS        | 0000000000418547  | 313.20 | 545 |
| 003552k | KAMILA REGIS VALENTE RODRIGUES       | 0000000004004101  | 318.81 | 395 |
| 003559c | KAREN BRAZ HOLLANDA                  | 00003209183SSPGO  | 315.51 | 483 |
| 012649e | KARINE RODARTE                       | 0000000003446003  | 316.74 | 454 |
| 012651c | KARINE SUZAN HOFFSTAETER             | 0000002090493103  | 336.12 | 106 |
| 003584b | KARLA CAMPELO AMORIM                 | 00000000746345348 | 313.81 | 531 |
| 003588j | KARLA DIVINA E DE FREITAS SALVADOR   | 0000000001435212  | 301.13 | 798 |
| 003590h | KARLA GONCALVES CAVALCANTE           | 0000000004060094  | 330.03 | 171 |
| 003602k | KARLLA RAMOS E SILVA                 | 0000000004085095  | 323.20 | 286 |
| 003624j | KATIA FERREIRA DOS SANTOS            | 00000000354295901 | 316.98 | 440 |
| 003638j | KATYA VASSILIEVNA CHUC               | 0000000001862304  | 321.12 | 336 |
| 003654h | KEILY REZENDE PANTALEAO              | 0000000004258301  | 321.50 | 327 |
| 003666d | KELLEN SILVA MARTINS                 | 00000000004128483 | 314.42 | 509 |
| 003680i | KELLY PATRICIA PADOVANI              | 00000000336377915 | 298.81 | 816 |
| 012743h | KELLYN SODRE NASCIMENTO*             | 0000000002343255  | 256.62 | 874 |
| 003707c | KEYLA VIEIRA DE ALBUQUERQUE          | 0000000001585745  | 312.21 | 559 |
| 003709g | KEZIA DE ASSIS PEREIRA ARMONDES      | 0000000003702049  | 311.13 | 601 |
| 012771b | KLAYTER CAMILO DE RESENDE FARINHA    | 0000000004311172  | 333.81 | 128 |
| 012777c | KLEBER LUIZ ZAMBONI BERNARDO         | 00000000238818846 | 310.27 | 617 |
| 012786d | KRISHLENE BRAZ AVILA                 | 0000000003284601  | 319.66 | 370 |
| 012788h | KYRIAKY JACIRA BRANDAO KIKLIS*       | 00000833742SSPAL  | 259.81 | 873 |
| 003729b | LAIANE OLIVEIRA SILVA                | 00000887568SSPMS  | 314.66 | 502 |
| 003732b | LAILA LAURA DE FREITAS PERES         | 0000000004393336  | 311.74 | 576 |
| 012798k | LAIS ELAINE MARCULINO ALVES          | 0000000001594593  | 326.49 | 222 |
| 003739e | LAISA MORAES PORFIRIO REIS           | 0000000003831484  | 337.35 | 95  |
| 012799b | LAISA SOARES LIMA E SILVA            | 0000000001581634  | 314.90 | 496 |
| 012800e | LAISE CRUZ DA SILVA                  | 0000000792739639  | 317.21 | 433 |
| 003742e | LALINE BRANDAO MAGALHAES             | 00000000006080826 | 332.59 | 139 |
| 003746b | LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR  | 0000000013337610  | 319.42 | 381 |
| 003763b | LARA LONGO FRANCO                    | 0000000439716457  | 306.98 | 681 |
| 003766h | LARISSA ANDRADE NOLASCO              | 0000000004121220  | 343.81 | 42  |
| 003778d | LARISSA GIRARDELO TIMBOLA            | 0000000004151725  | 308.81 | 645 |
| 003779f | LARISSA GUIMARAES MACHADO            | 0000000004253731  | 351.73 | 17  |
| 012833i | LARISSA MAIA DINIZ                   | 0000000002683939  | 330.27 | 167 |
| 003785a | LARISSA MARQUES GONCALVES            | 0000000004362498  | 316.26 | 465 |
| 003791g | LARISSA PANTOJA FERNANDES RIBEIRO    | 000000MG13160077  | 293.44 | 861 |
| 012850i | LAURA CRISTINA ANTUNES SILVEIRA      | 000000MG10786775  | 314.05 | 520 |
| 012864i | LAURO GUIMARAES MACHADO JUNIOR       | 0000000000774290  | 308.68 | 650 |
| 003818a | LEANA FERREIRA XAVIER                | 0000000004162259  | 328.81 | 188 |
| 012894g | LEANDRO DIOGO COELHO                 | 0000000010239489  | 310.65 | 612 |
| 003824g | LEANDRO FURLAN                       | 0000000327273793  | 324.66 | 249 |
| 012916b | LEIA CAROLINA FERNANDES              | 0000000001808160  | 354.04 | 13  |
| 003850h | LEILA REGIA NICACIO AMORIM           | 0001999001029380  | 340.88 | 67  |
| 003858b | LENINE DE ARAUJO GARCIA MEZA         | 0000000096902515  | 304.66 | 729 |
| 012941a | LENITA LEITE PINHO                   | 0000000001075412  | 317.35 | 429 |
| 003872g | LEONARDO BERNARDES ALVES             | 0031553721658603  | 321.74 | 320 |
| 003873i | LEONARDO BRITO BARRETO               | 0000000971071900  | 325.64 | 234 |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Pag. 8

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

## HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                                   | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|----------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 012955a | LEONARDO CHRISTIANO MELO               | 0000000030157229X | 328.81 | 193   |
| 012964b | LEONARDO FERREIRA DI PIETRA            | 000000000M7396803 | 304.90 | 722   |
| 012966f | LEONARDO GOLDNER DELLAQUA              | 0000000001707088  | 299.29 | 810   |
| 012968j | LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO   | 0000000002305529  | 339.04 | 76    |
| 003899e | LEONARDO NETO PIMENTEL                 | 00000000010892617 | 311.74 | 572   |
| 012991e | LEONARDO TORRES BARBALHO               | 0000000002111653  | 309.66 | 628   |
| 012992g | LEONARDO TUFFI HASSAN ARRUDA           | 00000000907741320 | 334.66 | 122   |
| 012996d | LEONEL PAZ DE LIMA                     | 0000000001981442  | 316.98 | 445   |
| 013004h | LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO | 0000000003892924  | 330.03 | 170   |
| 013006a | LEOPOLDINO MAIA PAIVA                  | 0000000002816004  | 320.51 | 348   |
| 003913f | LETICIA BRESSAN VIEIRA                 | 0000000003772372  | 303.44 | 777   |
| 003916a | LETICIA DE LIMA NEVES                  | 00000000004198715 | 319.90 | 360   |
| 013018h | LETICIA LEMOS ROSSI                    | 000000MG11234990  | 311.98 | 562   |
| 003922g | LETICIA NALVA SOARES BIANKI            | 0000000004529099  | 306.74 | 691   |
| 003928h | LEVI JOSE DA SILVA MELO                | 0000000000490882  | 301.13 | 799   |
| 003936g | LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES         | 00000000907690823 | 299.05 | 814   |
| 003937i | LIANA DA SILVA HURTADO                 | 00000000001242099 | 305.89 | 719   |
| 013035h | LIANA DOS SANTOS MEMORIA               | 0000097002050679  | 327.35 | 209   |
| 003947a | LICIA RAPHAELA ALENCAR DE MORAES       | 0002000001102090  | 330.88 | 156   |
| 003952e | LIDIA LEITE ARAGAO                     | 0000000001899707  | 303.68 | 768   |
| 003957d | LIDIANE ALVES DE ARAUJO                | 0000000001839726  | 311.37 | 590   |
| 003958f | LIDIANE CASTANHEIRA RAMOS              | 0000000001238908  | 314.05 | 526   |
| 004013h | LILIANE DA SILVA ALMEIDA               | 0000000001183800  | 311.98 | 565   |
| 013101f | LILIANE DE SOUZA SOUTO                 | 0000000002638880  | 324.90 | 248   |
| 004015a | LILIANE MEIRELES FILGUEIRAS            | 0000000003713743  | 314.19 | 517   |
| 004016c | LILIANE MENDONCA MACHADO               | 0000000004834846  | 317.35 | 430   |
| 004027h | LISIANNE DE CASTRO ANTERO              | 0000097002330043  | 313.81 | 533   |
| 013141g | LIVIA DE MEDEIROS ALVES                | 0000000004170301  | 311.60 | 582   |
| 013146f | LIVIA DOS SANTOS VARDIERO              | 000000MG12232866  | 337.59 | 94    |
| 004047c | LIVIA MARIA DA SILVEIRA AGUIRRE        | 0000000003727189  | 311.37 | 593   |
| 004055b | LIVIA TORQUATO DA SILVA RAMOS          | 0000000000011929  | 341.12 | 63    |
| 013186g | LORENA DE SA RIBEIRO                   | 0000001162825766  | 309.05 | 641   |
| 013206i | LORENA SA NASCIMENTO                   | 0000000864303432  | 328.43 | 196   |
| 004090d | LORENY REZENDE VALENTE                 | 0000000004266180  | 310.27 | 618   |
| 013214h | LOUISE FERNANDA FERREIRA LIMA          | 0000000770524710  | 315.03 | 491   |
| 004102g | LUANA FRANCESCA BADALOTTI DE GERONI    | 0000001076542537  | 323.20 | 287   |
| 013231h | LUANA SOUZA ARAUJO*                    | 000000MG11365713  | 303.68 | 769   |
| 004111h | LUANNA ROSY CARNEIRO DE MORAES         | 0002001001297397  | 306.74 | 690   |
| 013238k | LUCAS ARAUJO VIEIRA                    | 0000000950193089  | 360.87 | 3     |
| 013239b | LUCAS AVELINO DE SOUSA                 | 0000000002171464  | 306.98 | 679   |
| 013245h | LUCAS FONTES PARZEWSKI                 | 000000044324148X  | 311.60 | 584   |
| 013248c | LUCAS RIBEIRO CASTRO                   | 0000000003989565  | 319.05 | 388   |
| 004133g | LUCIA HELENA DE OLIVEIRA MIGUEL        | 0000000001771540  | 310.03 | 619   |
| 013278a | LUCIANA CINTRA CHECCUCCI               | 00000000875081339 | 330.51 | 162   |
| 013283e | LUCIANA DE CARVALHO PINHEIRO BORGES    | 0000000002276077  | 314.29 | 515   |
| 004161a | LUCIANA DE MACEDO FIGUEIREDO           | 0000099001224645  | 295.89 | 850   |
| 004178g | LUCIANA LISITA RIBERA                  | 0000000004526785  | 304.05 | 758   |
| 004180e | LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA              | 0000000266704700  | 330.27 | 165   |
| 004190h | LUCIANA OLIVEIRA TIMOTEO               | 0000098001464451  | 322.59 | 300   |
| 004192a | LUCIANA PAROPATO MACHADO               | 0000000001004232  | 311.74 | 574   |
| 013328a | LUCIANA RODRIGUES CRISPIM              | 0000000004006564  | 314.66 | 501   |
| 013329c | LUCIANA RODRIGUES DA SILVA             | 0000000004529976  | 319.66 | 380   |
| 004203b | LUCIANA RODRIGUES FERREIRA             | 0000000003829672  | 309.29 | 634   |
| 013332c | LUCIANA SATIE TSUDA                    | 00000000073535905 | 303.68 | 767   |
| 013344j | LUCIANE BORGES DA COSTA MARCELINO      | 0000000001065205  | 329.19 | 184   |
| 004220b | LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA             | 0000000004561074  | 346.49 | 28    |
| 013357h | LUCIANO CARDOSO DE LIMA                | 00000000109138586 | 318.68 | 401   |
| 004235d | LUCIANO LANDIM BATISTA DA COSTA        | 0000000647949032  | 311.50 | 586   |
| 004240h | LUCIANO PIZZOTTI SILVA                 | 00000000011463335 | 296.13 | 845   |
| 004242a | LUCIANO SANDIM CORREA                  | 0000000000843900  | 335.03 | 121   |
| 013381e | LUCIANO ZIMMER                         | 0000000063705551  | 293.44 | 855   |
| 013382g | LUCICLEIA NEIVA DE MIRANDA             | 0000000939145391  | 329.05 | 185   |
| 004248b | LUCIENE CRISTINA PADILHA DE BESSA      | 000000021444806X  | 326.49 | 221   |
| 013391h | LUCILA BORGES CRUZ                     | 0000000745441106  | 349.04 | 22    |
| 004279b | LUCIOLA DA ROCHA E SANTOS              | 0000000003785369  | 306.37 | 701   |
| 004286j | LUDIMILA DA COSTA                      | 0004382776DGPCGO  | 325.27 | 245   |
| 004293g | LUDMILA BORGES GOULART                 | 0000000003713782  | 296.37 | 836   |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Pag. 9

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

## HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                                     | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|------------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 004297d | LUDMILA FEILENBERGER DE OLIVEIRA MARTINS | 0000000004294193  | 326.98 | 215   |
| 004310c | LUDMILLA FERREIRA DE SOUZA               | 0000000003968372  | 306.98 | 676   |
| 004321h | LUIS ALFREDO ALVES                       | 0000000039940019  | 299.29 | 809   |
| 004352h | LUIZ CARLOS MATSUNAGA                    | 0000000045340597  | 321.37 | 330   |
| 013483b | LUIZ CARLOS ROVEDA JUNIOR                | 0000000043952331X | 321.98 | 318   |
| 013493e | LUIZ FELIPE FURTADO FERNANDES*           | 0000000097275200  | 306.98 | 674   |
| 004355c | LUIZ FELIPE LIMA LINS                    | 0000000002698199  | 306.13 | 717   |
| 004360g | LUIZ HENRIQUE MAIA                       | 0000000011768814  | 341.49 | 59    |
| 013524a | LUIZA ZERBINI DE FARIA SOARES            | 0000000012397080  | 312.21 | 561   |
| 013534d | LUZIANA FRAGOSO BUARQUE                  | 0000000001983580  | 317.59 | 422   |
| 004383h | LYANA ANDERSON PARRODE PACHECO           | 0000000004526437  | 311.50 | 588   |
| 013538a | LYDIANNE MENDONCA DE ALEXANDRIA          | 0000000002085774  | 323.20 | 288   |
| 013541a | LYVIA ALBUQUERQUE DE MOURA               | 0000000002170545  | 303.81 | 764   |
| 013554j | MAGNA ADJUTO PALMEIRA BRUNET             | 0000000002663141  | 318.20 | 411   |
| 004392i | MAGNO BRANDAO DOS SANTOS                 | 0000000801014611  | 316.26 | 466   |
| 004406e | MAISA BUENO MACHADO                      | 0000000003782208  | 343.20 | 45    |
| 013569a | MAISA DE ARAUJO E SILVA                  | 0000000004053773  | 315.27 | 487   |
| 013577k | MANOEL FELIX DE OLIVEIRA                 | 0000000000473092  | 330.88 | 154   |
| 013591e | MANUELA DANTAS NEVES                     | 0000001143355598  | 319.05 | 390   |
| 004423e | MANUELA FERREIRA ARAUJO                  | 0000000004213368  | 314.29 | 511   |
| 004426k | MARA CRISTINA MACHADO RODRIGUES*         | 00000000MG8528500 | 310.89 | 611   |
| 004435a | MARAISA LIMA COSTA                       | 00000000030810710 | 325.41 | 240   |
| 004451j | MARCELA MORENO BRANCO LARICA             | 00000000130879893 | 306.98 | 678   |
| 004454e | MARCELA PASSOS DE MEDEIROS               | 0000098001226283  | 312.35 | 557   |
| 004456i | MARCELA SABADINI VICENTE                 | 000000MG11225868  | 301.13 | 802   |
| 004457k | MARCELA SANCHES SILVA SANTOS             | 0000000334701727  | 335.88 | 113   |
| 004460k | MARCELE LEO BARROCA                      | 0000099001194169  | 327.35 | 211   |
| 004464h | MARCELLA FARIA BRITO                     | 0000000000357091  | 327.96 | 205   |
| 004478h | MARCELO BRAGHINI                         | 00000000372737444 | 310.89 | 609   |
| 004486g | MARCELO DE SOUZA BALIAN                  | 0000000004004051  | 319.90 | 359   |
| 004488k | MARCELO DIAS DE MORAIS                   | 0000000703748130  | 306.74 | 684   |
| 004491k | MARCELO GUELBALI LOPES                   | 00000000354790791 | 304.66 | 736   |
| 013683j | MARCELO MARQUES                          | 000000MG10790820  | 326.12 | 228   |
| 013693b | MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA                | 0008905002030472  | 309.90 | 620   |
| 004503c | MARCELO PALMA DE BRITO                   | 000000MG13089847  | 321.13 | 335   |
| 004507k | MARCELO QUEIROZ BARBOSA                  | 0000000011250502  | 320.51 | 344   |
| 004525b | MARCIA CARVALHO CABRAL LIMA              | 00000000M5053670  | 313.81 | 529   |
| 013728f | MARCIA FERREIRA GOBATO                   | 0000000002972403  | 327.96 | 203   |
| 013747j | MARCIA SAYURI WATANABE CARNELLOS         | 0000000378110159  | 320.51 | 342   |
| 013752c | MARCIA VIEIRA MAFFRA                     | 000000MG12214924  | 307.21 | 672   |
| 013770e | MARCIO DE OLIVEIRA                       | 0000000001950327  | 318.20 | 408   |
| 013794h | MARCIO VALERIO ALVES DA COSTA            | 00000000021434831 | 306.13 | 709   |
| 013805i | MARCO ANTONIO WANDERLEY CAVALCANTI JR    | 0000000002620408  | 314.29 | 516   |
| 013810b | MARCO AURELIO DE ALMEIDA                 | 0000000001778068  | 331.49 | 147   |
| 004622k | MARCO TULIO DA CUNHA                     | 0000000004281806  | 308.44 | 664   |
| 013817e | MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR        | 0000000243715523  | 323.43 | 280   |
| 013831j | MARCOS ANTONIO SANTOS OLIVEIRA           | 00000000M4582249  | 306.74 | 683   |
| 013846a | MARCOS FELIPE DE ALMEIUDA FERNANDES      | 000000MG10337444  | 312.59 | 551   |
| 013866g | MARCOS VIEIRA JUNIOR                     | 0000000003680780  | 316.74 | 453   |
| 004662a | MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA          | 0000000003961930  | 326.37 | 224   |
| 013910f | MARIA APARECIDA FERNANDES CABRAL         | 0000000002300246  | 313.81 | 530   |
| 013919b | MARIA AUGUSTA GOMES                      | 00000000086350254 | 354.42 | 12    |
| 013921k | MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA         | 0013376465231752  | 293.68 | 853   |
| 004708j | MARIA BETHANIA DE REZENDE                | 0000000003581141  | 316.74 | 451   |
| 004710h | MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO          | 0000000083964707  | 329.66 | 176   |
| 004717k | MARIA CAROLINA VALVERDE SENTO SE SA      | 0000000729361772  | 320.51 | 345   |
| 013937d | MARIA CLARA CABRAL DE SIQUEIRA VERAS     | 00000000837578051 | 306.98 | 680   |
| 013943j | MARIA CRISTIANE DAMASIO PEREIRA MACAMBIR | 0000000001195397  | 321.74 | 319   |
| 013948i | MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS         | 0000000002037887  | 303.68 | 770   |
| 004732g | MARIA DA GLORIA DE SOUSA BRANT RIBEIRO   | 000000MG12061253  | 336.73 | 101   |
| 014003k | MARIA ELISA BARBOSA MACHADO              | 00003650190SSPGO  | 301.13 | 801   |
| 004774a | MARIA EMILIA BUENO MACHADO               | 0000000003830140  | 322.59 | 297   |
| 014043a | MARIA LUISA GOMES DA SILVA               | 00000000065387794 | 314.05 | 519   |
| 014050i | MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON             | 00000000936261340 | 352.34 | 16    |
| 004851d | MARIA VIVIANE BARROS COSTA               | 0000000001982975  | 331.12 | 152   |
| 014079k | MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO*             | 0000000001592473  | 283.69 | 866   |
| 014083b | MARIANA BOLCATO DIBE RODRIGUES           | 0000000132223223  | 306.37 | 696   |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Pag. 10

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

## HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                                    | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|-----------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 004861g | MARIANA CAVALCANTE DE SA LESSA          | 0000000002008110  | 330.27 | 169   |
| 014088a | MARIANA CORREIA PINTO                   | 0000098001141938  | 306.74 | 686   |
| 014099f | MARIANA HELIDA DE LIMA                  | 0000000006108034  | 298.44 | 826   |
| 014114i | MARIANA TREVISAN PEGORARO               | 0000006083720232  | 316.98 | 449   |
| 004897f | MARIANNA DE VELLASCO PADILHA            | 0000000003221505  | 304.29 | 746   |
| 014133b | MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES       | 0003102782400912  | 336.73 | 97    |
| 004907e | MARIELLE BARBOSA NEGREIROS              | 00000000005246729 | 321.98 | 311   |
| 014146k | MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA       | 0000000215616996  | 319.66 | 373   |
| 004929d | MARILIA DORNELA DE MELO*                | 0000000004437051  | 292.97 | 862   |
| 004930k | MARILIA FERNANDES CRUVINEL COSTA        | 0000000004440218  | 319.66 | 378   |
| 004932d | MARILIA MARTINS BERTELLI                | 0000000001949591  | 319.05 | 391   |
| 014155a | MARILIA POMPEU MARTINS                  | 000000MG10755332  | 324.29 | 265   |
| 004941e | MARILUSE PAIVA CONTE                    | 0000000001592878  | 335.51 | 117   |
| 004943i | MARINA ALVES PETRAGLIA                  | 0000000002125540  | 335.64 | 116   |
| 004944k | MARINA BASTOS SILVA                     | 0000000004039555  | 326.98 | 214   |
| 004952j | MARINA DE ARAUJO E ALBUQUERQUE          | 0000000002206277  | 296.60 | 832   |
| 014167h | MARINA DIAS REZENDE TAGLIALEGNA         | 000000MG12625026  | 319.90 | 361   |
| 004959b | MARINA NOGUEIRA ARAUJO SIQUEIRA         | 000000MG10377938  | 313.44 | 538   |
| 004962b | MARINA PORTO DE ANDRADE FREITAS         | 0000000004191684  | 328.43 | 197   |
| 004968c | MARINA SABINO COUTINHO                  | 0000000003735649  | 338.20 | 90    |
| 014177k | MARINA TOSORATTI PENTEADO               | 0000000898456177  | 317.35 | 424   |
| 004982h | MARIO SILVA SIVIERO                     | 00000000MG8480467 | 316.37 | 462   |
| 004984a | MARISA JUSTINA AROSIO                   | 0000000000188208  | 344.42 | 37    |
| 004987g | MARISTELA FRIZZO ENRIQUEZ               | 00000000069296580 | 323.20 | 290   |
| 004994d | MARIZE DAMASCENO PIAUILINO              | 0000000002065942  | 295.65 | 852   |
| 005027b | MARTA DE ABREU CRUVINEL                 | 0000000002777627  | 306.13 | 708   |
| 014275k | MATEUS MAIA DE MELO                     | 00000000858268809 | 328.81 | 194   |
| 005051j | MAUREANNE BEZERRA CASSIANO DA SILVA     | 0000000001923680  | 318.44 | 406   |
| 005053c | MAURICIO ALVES PIMENTEL                 | 0000000003617608  | 308.44 | 661   |
| 005068e | MAVIANA MAGNA DE MENDONCA               | 0000000005154195  | 304.29 | 743   |
| 014321c | MAYRA MARTINS SALES                     | 0000000004250611  | 324.90 | 247   |
| 005108b | MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA        | 0000000003782569  | 342.34 | 50    |
| 014359f | MICHELE DE MORAES BAZILIO               | 0000000000126896  | 307.21 | 671   |
| 014360b | MICHELE FERNANDA BORTOLIN               | 00000000054561024 | 336.12 | 107   |
| 005124k | MICHELLE AMAYA SOARES                   | 0000000004253336  | 316.98 | 441   |
| 005126d | MICHELLE ARAUJO DA SILVA                | 0000000263073555  | 309.66 | 626   |
| 014365a | MICHELLE DE ARAUJO POVOA                | 0000000001519036  | 296.13 | 840   |
| 005137i | MICHELLE TARANTO COURI                  | 0000000113357909  | 311.60 | 580   |
| 014375d | MICHELLE TROMBINI SALIBA                | 0000000001298745  | 321.74 | 326   |
| 014416c | MIRELA DOS SANTOS BRAGALDA              | 0000000350558097  | 324.05 | 269   |
| 014418g | MIRELLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA    | 0000000277290934  | 341.73 | 53    |
| 014432a | MIRIAN POLINI                           | 0000000001011304  | 296.37 | 833   |
| 005205k | MOISES ARAUJO DANTAS                    | 0000000714129488  | 317.96 | 414   |
| 014458h | MONICA CRISTINA RAMOS BASTOS            | 0000000501063684  | 303.81 | 762   |
| 014460f | MONICA DE AQUINO SANTIAGO OLIVEIRA      | 0000095002337556  | 315.03 | 490   |
| 005234g | MONIQUE AYLA CAVALCANTE DE ARAUJO       | 0000000002323781  | 331.73 | 146   |
| 014520i | NADIA RESENDE GONTIJO COUTO             | 00000000010531032 | 334.65 | 123   |
| 014528c | NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS    | 0000000849428432  | 350.88 | 19    |
| 014529e | NAIARA DE MELO VIEIRA GONCALVES         | 0000000571976107  | 324.66 | 252   |
| 014534i | NAINY MENDES DE MELO                    | 0000000002086830  | 345.26 | 31    |
| 005285b | NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS            | 0000000004136966  | 325.27 | 243   |
| 005288h | NARA GRASIELA DE OLIVEIRA               | 0000000004253282  | 309.90 | 623   |
| 014558a | NATALIA DE CAMPOS MALTA                 | 0000000800943929  | 316.98 | 443   |
| 014560j | NATALIA FONSECA NASCIMENTO              | 0000000004621392  | 337.10 | 96    |
| 014576c | NAYARA CECILIO BRANDAO                  | 0000000004369611  | 314.05 | 527   |
| 014581g | NECIMARG FELIX RAMOS                    | 0000000001924725  | 319.05 | 387   |
| 014588j | NEILA FERNANDA DE SIQUEIRA              | 0000000003736588  | 324.05 | 267   |
| 005349b | NEREU SALOMAO MADEIRA JUNIOR            | 000000000M5200224 | 324.42 | 258   |
| 014618d | NEWTON JOSE DE OLIVEIRA                 | 0000000112042544  | 329.65 | 179   |
| 014633k | NILSON SARMENTO PEIXOTO                 | 0002000001086337  | 316.37 | 463   |
| 014645g | NIVEA MARIA NUNES                       | 0000000003713371  | 319.05 | 386   |
| 014650k | NOELMA BATISTA DOS SANTOS E SILVA       | 00000001873361762 | 324.29 | 264   |
| 014663i | OBERDAN DE CASTRO                       | 0000000004368727  | 326.37 | 225   |
| 005405h | OCTAVIO BANDEIRA MACHADO                | 0000000661180506  | 324.66 | 249   |
| 014667f | ODILON HENRIQUE FERRO CORDEIRO DA SILVA | 0000000001745996  | 335.88 | 111   |
| 014704h | OSVALDO JACOB DE VARGAS JUNIOR          | 0000000002056820  | 329.66 | 175   |
| 014709g | OSVANI COSTA E SILVA                    | 0000000001714449  | 308.68 | 652   |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Pag. 11

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

## HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                                    | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|-----------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 014719j | PABLO ALENCAR FERREIRA SILVA            | 0000000995645213  | 310.89 | 610   |
| 014721h | PABLO JORGE JONES DOS SANTOS            | 0000000779999592  | 324.04 | 274   |
| 014726g | PACELLI LARISSON GONCALVES COSTA        | 0000000000003703  | 326.74 | 216   |
| 014729b | PALOMA DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO       | 0000000006332779  | 326.13 | 227   |
| 005448d | PALOMA LIMA GOIS                        | 0000000934430560  | 313.44 | 542   |
| 014751f | PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO           | 0000000004077621  | 318.81 | 398   |
| 014759k | PATRICIA CUNHA NUNES                    | 0000000003199696  | 332.35 | 141   |
| 005485j | PATRICIA DESLANDES MAECKELBURG          | 000000000115698   | 306.37 | 695   |
| 014787e | PATRICIA MENDES PEDROSA                 | 00000000MG7608903 | 313.81 | 532   |
| 014797h | PATRICIA OLIVEIRA DE ABREU              | 0000000883932830  | 326.13 | 226   |
| 014807g | PATRICIA SAAD SOARES                    | 0000000002154467  | 311.74 | 573   |
| 005528b | PATRICIA STEFANI SILVA DOS REIS         | 0000000004241017  | 319.66 | 371   |
| 014812k | PATRICIA VALENCA PINTO                  | 0000000006451228  | 328.20 | 202   |
| 005536a | PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS           | 0000000004136968  | 335.88 | 112   |
| 014826k | PAULA CRISTHINA RANSOLIN                | 0000000063069175  | 311.37 | 600   |
| 005561k | PAULA REGINA FERREIRA FRANCO            | 0000000004451414  | 299.29 | 811   |
| 005564f | PAULA SCHATZ DE GUSMAO LYRA             | 0002000001102170  | 306.13 | 715   |
| 005566j | PAULA TELES DE OLIVEIRA                 | 0000000004590123  | 330.27 | 168   |
| 014864h | PAULO CESAR DE OLIVEIRA ROCHA           | 0000000012424684  | 319.29 | 383   |
| 014868e | PAULO CESAR NUNES DA SILVA              | 0000000003674918  | 337.59 | 93    |
| 014872g | PAULO CESAR SOARES                      | 0000000004274485  | 353.57 | 14    |
| 014890i | PAULO JONAS DA SILVA                    | 00000000MG8258457 | 321.13 | 333   |
| 014899e | PAULO ROBERTO ASEREDO                   | 0000000442616910  | 316.98 | 446   |
| 005608k | PEDRO FIGUEIREDO WAIB                   | 0000000345614562  | 331.49 | 148   |
| 014934c | PEDRO IVO GOMES DA SILVA MAFRA          | 0000000003421038  | 321.13 | 332   |
| 005625k | PERILENE FELISBINO DUARTE               | 0000000004432239  | 338.81 | 80    |
| 014967g | POLLYANA GOMES CAMELO PATRIOTA          | 0002000001251605  | 333.20 | 136   |
| 005638i | POLLYANA MARTINS MANRIQUE               | 0000000004704040  | 339.04 | 77    |
| 005648a | POLYANA DA SILVA DANTAS                 | 0000000001371389  | 308.81 | 647   |
| 014986k | PRISCILA MARIA DE SA TORRES BRANDAO     | 0002000001104890  | 320.51 | 346   |
| 014989f | PRISCILA NERY SANTA RITA                | 0000000725360801  | 296.13 | 846   |
| 005678j | PRISCILLA CARDOSO DE OLIVEIRA MADUREIRA | 00000000203660873 | 322.59 | 303   |
| 005683c | PRISCILLA DE SOUZA SANTOS               | 0000000004252836  | 352.34 | 15    |
| 005685g | PRISCILLA JUNQUEIRA SILVA A STRINI      | 00000000M9021139  | 301.13 | 803   |
| 015001a | PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS      | 0000000945406320  | 339.42 | 75    |
| 015020e | RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA           | 0000000004157606  | 338.20 | 86    |
| 015022i | RAFAEL CORREIA VIANA                    | 0000000001934387  | 321.74 | 323   |
| 015030h | RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS               | 0000000002181163  | 306.37 | 703   |
| 005722i | RAFAEL FERREIRA CARNEIRO                | 0000000004040876  | 331.12 | 151   |
| 015043f | RAFAEL MOISES DE CARVALHO JUNIOR        | 0000000336474064  | 346.12 | 30    |
| 005734e | RAFAEL NETTO ARRUDA                     | 0000000000134976  | 319.90 | 358   |
| 015052g | RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA         | 000000MG11517333  | 314.29 | 510   |
| 015059j | RAFAEL VASCONCELOS MOITINHO VILELA      | 0000000713589434  | 320.51 | 343   |
| 015060f | RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES             | 0000092002300658  | 344.65 | 36    |
| 015062j | RAFAEL VIEIRA SANCHES SAMPAIO           | 0000000949202657  | 330.88 | 158   |
| 005744h | RAFAELA CORSALETTI GARCIA               | 0000000279129555  | 307.35 | 668   |
| 015069b | RAFAELA DE FREITAS SANTOS               | 0002000003033338  | 342.95 | 48    |
| 005749g | RAFAELA RAMIRES TRINDADE                | 0000000248644403  | 316.12 | 473   |
| 005755j | RAIMUNDO HELVECIO NASCIMENTO ROMA       | 0000129701119995  | 313.20 | 546   |
| 005763a | RAISSA DE QUEIROZ RIOS                  | 0000000004060123  | 314.29 | 513   |
| 005791f | RAQUEL INES DA CUNHA ALVES              | 00000000MG9281447 | 337.82 | 92    |
| 005794a | RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA                | 0000000001209834  | 341.73 | 54    |
| 005803i | RAQUEL RIBEIRO DA CRUZ                  | 0000000698719220  | 309.05 | 638   |
| 015139h | RAQUEL TOMAZ TENORIO DE ALBUQUERQUE     | 0000000009163293  | 338.20 | 87    |
| 005813a | REGIANE BANDEIRA DA SILVA               | 0000000062922109  | 301.13 | 800   |
| 015156h | REGIANE SOARES DE AGUIAR                | 0034490216722792  | 341.25 | 62    |
| 005829e | REGINA OKIMOTO                          | 00000000043605402 | 293.68 | 854   |
| 005841f | REINALDO DA ROCHA BAIA FILHO            | 0000099001202765  | 301.74 | 786   |
| 005844a | REJANE CRISTINA GOMES                   | 0032278142866579  | 324.29 | 263   |
| 005853b | REJANE PEREIRA LOPES BARRETO            | 0000000003839195  | 312.35 | 556   |
| 015200g | REMY ALVES DE OLIVEIRA                  | 0000000000965387  | 319.90 | 357   |
| 005863e | RENAN PINTO TEIXEIRA                    | 00000000050106538 | 332.34 | 143   |
| 015232i | RENATA EMIDIO DOS SANTOS                | 0035014187968434  | 319.66 | 369   |
| 005897k | RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA          | 0000000004265168  | 322.96 | 294   |
| 005901i | RENATA NASCIMENTO DIAS                  | 0000000004037844  | 298.68 | 819   |
| 005903b | RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS              | 0000000798236531  | 308.68 | 653   |
| 005908a | RENATA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA       | 0000098001336313  | 326.12 | 230   |

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO**

Pag. 12

**Diversos Cargos****DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009****HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)****Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**

| <b>NÚMERO</b> | <b>NOME</b>                          | <b>DOCUMENTO</b>  | <b>PONTOS</b> | <b>CLASS</b> |
|---------------|--------------------------------------|-------------------|---------------|--------------|
| 005910j       | RENATA PINHEIRO SIQUEIRA             | 0000000001789308  | 329.42        | 180          |
| 005913e       | RENATA RESENDE CARVALHO              | 00000000004306785 | 305.89        | 721          |
| 015272j       | RENATA SOMAVILLA BRANDAO             | 0000001080207961  | 309.29        | 635          |
| 005928g       | RENATA VIEIRA GENOUD                 | 0000000000916467  | 312.59        | 550          |
| 005942a       | RENATO HENRIQUE FIUME VIEIRA PIRES   | 0000000003717267  | 323.68        | 277          |
| 005945g       | RENATO PITANGA GUEDES                | 0000000111390043  | 304.29        | 745          |
| 015310c       | RHAYANI FATIMA SEMPIO DE SOUZA       | 00000000013438662 | 328.20        | 201          |
| 015315b       | RICARDO BLANCO PARRA                 | 0000000324144817  | 321.98        | 312          |
| 005963i       | RICARDO DE PAIVA MOURA               | 00000000004060190 | 306.37        | 697          |
| 015327i       | RICARDO FELICIO DO NASCIMENTO        | 0000000004023450  | 314.05        | 524          |
| 005970f       | RICARDO LUIZ CLEMENTE                | 0004259495DGPCGO  | 311.98        | 564          |
| 015338c       | RICARDO PAZ DE LIMA ARAUJO           | 00000000000013473 | 300.89        | 806          |
| 005979b       | RICELI RORIZ DE MENEZES PEREIRA      | 0000000003721181  | 316.74        | 455          |
| 015352h       | RINALDO GUEDES RAPASSI               | 0000000018563944  | 326.37        | 223          |
| 006010a       | ROBERTA COSTA NASSAU                 | 000000MG12136930  | 326.74        | 218          |
| 015378d       | ROBERTA MARIA SETTE DE FREITAS       | 0000000006696674  | 318.20        | 410          |
| 006025c       | ROBERTA SANTIAGO BARBOSA             | 0000099001197630  | 329.66        | 177          |
| 006027g       | ROBERTA VANESKA DE OLIVEIRA          | 0000000002107052  | 318.81        | 397          |
| 015436c       | RODOLFO APARECIDO LOPES              | 0000000011971081  | 319.05        | 389          |
| 006053h       | RODOLFO BORGES GARCIA                | 0000000374399694  | 316.13        | 470          |
| 015447h       | RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA         | 0000000000016940  | 325.27        | 241          |
| 015477f       | RODRIGO GANEM                        | 0000000822694751  | 329.42        | 181          |
| 015482j       | RODRIGO JOSE TORRES GOIS             | 0000098001122445  | 304.05        | 754          |
| 015483a       | RODRIGO LEANDRO DA SILVA             | 0000000004158130  | 320.03        | 353          |
| 015502a       | RODRIGO TOURINHO DANTAS              | 0000000875285686  | 343.20        | 46           |
| 015506i       | ROGERIO DE ALMEIDA PINTO GUIMARAES   | 0000000789900688  | 347.10        | 27           |
| 006098h       | ROGERIO FREIRE AMORIM                | 0000000003671371  | 301.50        | 789          |
| 015533a       | ROMIO DE ARAUJO PIMENTEL             | 0000000000927623  | 321.98        | 310          |
| 015570g       | ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA          | 0000000884945510  | 338.81        | 80           |
| 006133f       | ROSA MARIA DANTAS DOS SANTOS         | 0000000765130505  | 306.37        | 699          |
| 015587b       | ROSANA DE AGUIAR BARROS              | 0000000001176645  | 319.90        | 356          |
| 015604i       | ROSANGELA APARECIDA GIUZIO           | 0000000047814740  | 309.05        | 636          |
| 006166j       | ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUZA ARGOLLO  | 0000001163925845  | 335.88        | 110          |
| 006169e       | ROSANY PEREIRA NERIS                 | 0000000000942188  | 312.59        | 549          |
| 015645a       | ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA | 0000000064619900  | 313.44        | 536          |
| 006226b       | RUTH LEMES DE JESUS                  | 0000000002457289  | 317.59        | 417          |
| 015682g       | SABRINA GLASHORESTER SEVERO          | 0000006066209931  | 312.21        | 560          |
| 015703k       | SAMANTHA PIRES COELHO                | 0000000004036991  | 324.66        | 251          |
| 015714e       | SAMUEL MENDES DANTAS DE ANDRADE      | 0000000002108623  | 323.81        | 275          |
| 015717k       | SAMUEL VILAR TEIXEIRA BENEVIDES      | 0000097002145220  | 325.51        | 236          |
| 015745e       | SANDRA REGINA PASCOTTO COSTA         | 000000020565213X  | 316.98        | 436          |
| 015747i       | SANDRA SAYURI IKEDA                  | 00000000271201010 | 334.04        | 124          |
| 006315a       | SARAH VANESSA ARAUJO PAIXAO          | 0000000006694348  | 330.88        | 159          |
| 015795i       | SEJANA PRADO FLEURY BARIANI          | 0000000004258438  | 341.49        | 61           |
| 006352g       | SERGIO NICACIO LIRA                  | 0000000002003310  | 304.29        | 747          |
| 006359j       | SEVERINO BERNARDO DE ALMEIDA JUNIOR  | 0000098001205405  | 333.81        | 127          |
| 006360f       | SHAIENE NARA PINTO GALVAO CESAR      | 00000000435716669 | 327.59        | 208          |
| 015853h       | SHIRLEY KELYNNE MACEDO DE ALMEIDA    | 0000000001982985  | 325.27        | 244          |
| 006389h       | SILMARA FERNANDES SOARES             | 0000000003921999  | 307.59        | 666          |
| 015910e       | SILVIA SILVA DA SILVA                | 0000000003409815  | 321.98        | 315          |
| 015952j       | SIMONE MENDES DE MELO                | 0000000301247250  | 354.65        | 10           |
| 006473h       | SOENI DE SOUZA MACHADO               | 0000000008396760  | 324.05        | 266          |
| 006475a       | SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA       | 0000099001196790  | 319.66        | 377          |
| 016004a       | SORAIA PEREIRA                       | 0000000002238512  | 330.27        | 163          |
| 006501i       | SORAYA JAMYLE HELOU                  | 0000000004253746  | 322.59        | 301          |
| 016011i       | STAEI DE FATIMA LOPES CANCADO        | 00000000M2453942  | 306.13        | 707          |
| 016015f       | STEFANIA RODRIGUES DE MENEZES        | 0000000950020060  | 315.51        | 486          |
| 016030b       | SUELEM BRINGEL SILVA                 | 0000000000406741  | 316.98        | 442          |
| 006530e       | SUELLEN THAIS DOS SANTOS             | 00000000445894702 | 311.37        | 598          |
| 006551b       | SUZANA FRANCA DOS SANTOS             | 000000029437453X  | 298.34        | 830          |
| 016071e       | SUZANA LUNA MACEDO                   | 0002001002160446  | 319.66        | 375          |
| 016088k       | TADEU DE ANDRADE AMORIM              | 00000000005927301 | 321.74        | 324          |
| 016095h       | TAINAH BARROS DE CARVALHO SILVA      | 0002001006019433  | 308.81        | 649          |
| 016151c       | TATIANA DE AZEVEDO BERNARDES         | 0000000113435499  | 316.98        | 438          |
| 016157d       | TATIANA LEMES RAMOS                  | 0000000004033895  | 323.20        | 285          |
| 006643g       | TATIANA NASCIMENTO GOMES DE OLIVEIRA | 0000000003847844  | 306.98        | 677          |
| 016164a       | TATIANA SOARES FONSECA*              | 000000MG12016130  | 285.53        | 865          |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Pag. 13

## Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                                     | DOCUMENTO         | PONTOS | CLASS |
|---------|------------------------------------------|-------------------|--------|-------|
| 006651f | TATIANA SOUSA DA CUNHA BASTOS            | 0000000004355713  | 318.81 | 399   |
| 016165c | TATIANA THOME CARLOS MOREIRA             | 0000000002226350  | 316.37 | 460   |
| 016181a | TAYSE C SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA     | 0000000002150387  | 311.37 | 589   |
| 016185i | TELMA MIRELA MARTINS ALENCAR*            | 0002000001223288  | 319.05 | 392   |
| 006685a | TENNILE RIBEIRO DA CRUZ                  | 00000000971614628 | 330.51 | 161   |
| 006687e | TERCIO TANURE                            | 0000000007656477  | 311.74 | 570   |
| 016206b | THAIANA MARTINS MOREIRA                  | 0000000001792872  | 318.68 | 402   |
| 006696f | THAINA TORRES DE ARRUDA                  | 0000000004294340  | 301.74 | 787   |
| 006702h | THAIS CHALUB LIMA                        | 0000000MG10808678 | 316.98 | 439   |
| 006710g | THAIS DOS SANTOS BARBOSA                 | 0000000012413896  | 321.98 | 314   |
| 006712k | THAIS HELENA ROSA TORRICELLI             | 0000000321911866  | 313.44 | 539   |
| 006719c | THAIS RIBEIRO                            | 00000000515450200 | 304.90 | 723   |
| 016233e | THAISE SIQUEIRA ORNELAS                  | 0000000002032471  | 314.29 | 512   |
| 016235i | THALES FRANCISCO AMARAL CABRAL           | 0000001113302208  | 330.88 | 157   |
| 006725i | THALITA ANTUNES DE AZEVEDO               | 000000MG11508594  | 329.90 | 174   |
| 006726k | THALITA BASILIO VIEIRA                   | 0000000004257159  | 350.03 | 21    |
| 006728d | THALITA MAGALHAES MARQUES                | 0000000004542462  | 311.74 | 577   |
| 016244j | THALITA REIS RAMOS BITTAR                | 0000000012699935  | 341.12 | 65    |
| 006749a | THERESA ROSA DE LIMA*                    | 0000000002744880  | 276.52 | 868   |
| 006754e | THIAGO CABRAL NASCIMENTO                 | 0000000004317526  | 355.03 | 9     |
| 016266i | THIAGO CAMPAGNARO CREVELIN               | 0000000001747357  | 321.49 | 329   |
| 016269d | THIAGO CASTELLANO FONSECA                | 0000000323151759  | 314.05 | 525   |
| 016272d | THIAGO DE OLIVEIRA SOUZA                 | 0000000002132644  | 304.66 | 738   |
| 016274h | THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA              | 0000000003953739  | 359.65 | 5     |
| 006772g | THIAGO LEAL DE OLIVEIRA                  | 0000000769939813  | 336.12 | 105   |
| 016290f | THIAGO MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS        | 0000000001865511  | 322.59 | 298   |
| 016294c | THIAGO PEDROSO RICARDO                   | 00000000769295312 | 313.20 | 544   |
| 016300e | THICIANA ZEIDAM SILVA                    | 0000000001658190  | 317.59 | 416   |
| 006792b | TIAGO ANDRE DE FREITAS                   | 00000000081468737 | 335.03 | 120   |
| 016315g | TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA                | 0000000003755095  | 333.81 | 126   |
| 016326a | TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR             | 0000000003252626  | 326.12 | 229   |
| 016340f | ULISSES DE MIRANDA TAVEIRA               | 00000000439336156 | 328.81 | 192   |
| 016354f | VALDENICE RUBIA SANTOS                   | 0000000001125616  | 341.49 | 58    |
| 016364i | VALDIRENE SILVA                          | 00000000010489118 | 319.05 | 385   |
| 006849e | VALENA PRUDENTE BITENCOURT RAMOS         | 0000000003473063  | 330.88 | 155   |
| 006878a | VANESSA ALMEIDA VIANA                    | 00000000M8776997  | 293.44 | 856   |
| 006886k | VANESSA CRISTINA SIQUEIRA                | 0000000002068027  | 325.88 | 232   |
| 016423j | VANESSA DA SILVA OLIVEIRA                | 00000000077510303 | 327.35 | 210   |
| 006891d | VANESSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA             | 00000000830091165 | 322.59 | 302   |
| 006896c | VANESSA FERRAZ DE LIMA BROSSMANN         | 0000000004486233  | 319.19 | 384   |
| 016439c | VANESSA MARQUES RIBEIRO LIMA             | 0000000002034233  | 304.66 | 735   |
| 016449f | VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA      | 0000000327185946  | 301.37 | 792   |
| 016451d | VANESSA SUETSUGO                         | 0000000304335307  | 304.90 | 726   |
| 006929c | VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO        | 0000000004027153  | 321.13 | 334   |
| 016482d | VERONICA BARREIRA FAZENDEIRO             | 0000000662119720  | 316.98 | 437   |
| 016484h | VERONICA FERREIRA BUENO                  | 0000000004607143  | 331.73 | 145   |
| 006944j | VERUSCHKA ESTHER LEAL MARANHÃO G DE SENA | 0000000002576373  | 316.98 | 444   |
| 006952i | VICTOR CURADO SILVA PEREIRA              | 0000000004648369  | 308.81 | 648   |
| 016512i | VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA  | 00000000013424307 | 341.73 | 55    |
| 006957h | VICTOR SOARES INOJOSA                    | 0002000001149002  | 296.13 | 848   |
| 006959a | VILMA GHIROTTI TEODORO                   | 0000000003769515  | 318.58 | 403   |
| 016557i | VITOR FELIPE NUNES COELHO                | 0000000587220252  | 304.66 | 737   |
| 016560i | VITOR TADEU FERREIRA                     | 0000000402072376  | 312.59 | 552   |
| 007012j | VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA      | 0000000364669960  | 306.74 | 685   |
| 007017i | VIVIANE LUIZ DE ASSUNCAO                 | 0000000001971004  | 323.81 | 276   |
| 016593b | VIVIANE PEREIRA DE FREITAS               | 0000000004383323  | 342.95 | 49    |
| 007039h | WAGNER EDUARDO NORBERTO DE SOUZA         | 0002000003027907  | 313.44 | 540   |
| 007041f | WAGNER JOSE DE SOUSA                     | 0000000000329482  | 302.21 | 780   |
| 016625k | WALMIR RODRIGUES DE ARAUJO               | 0002001002254572  | 314.90 | 493   |
| 016627d | WALTER ENGRACIA DE OLIVEIRA NETO         | 00000000043576224 | 317.59 | 423   |
| 016638i | WANDER RIBEIRO PALHANO                   | 0000000002094633  | 312.59 | 554   |
| 007069f | WANDIRNEY MALAQUIAS BASTOS               | 00000000010679974 | 309.05 | 637   |
| 016649c | WANDRE NASCIMENTO BARROS*                | 0000000004391557  | 286.27 | 864   |
| 007084b | WANESSA RODRIGUES VIEIRA                 | 0000000003259301  | 339.42 | 73    |
| 016685g | WELLINTON LUIS RODRIGUES DE FREITAS      | 0000000003329192  | 330.27 | 164   |
| 016692d | WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS          | 0002000001048303  | 362.95 | 2     |
| 007132i | WILLIAM DERZE DO NASCIMENTO JUNIOR       | 0000000000313139  | 303.81 | 763   |

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Pag. 14

Diversos Cargos

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2009

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

Cargo/Área/Especialidade: A01 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

| NÚMERO  | NOME                          | DOCUMENTO        | PONTOS | CLASS |
|---------|-------------------------------|------------------|--------|-------|
| 007134b | WILLIAM VILELA MEES           | 0000000004430974 | 336.12 | 109   |
| 007159g | YALIS TEOFILO DE LEMOS        | 0000095002119214 | 306.98 | 675   |
| 016757f | YANNA PAULA VIEIRA CAVALCANTE | 0000000000498965 | 329.04 | 186   |
| 007168h | YARA PEIXOTO FELIPE           | 0000000003778513 | 333.20 | 134   |

**875 Candidato(s) nesta opção**

\* CANDIDATO INSCRITO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

Goiânia, 13 de janeiro de 2009.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**EDITAL**

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão de Concurso constituída pela Resolução Administrativa nº 61/2008, de 26 de agosto de 2008, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a sessão do Tribunal Pleno que deliberará sobre a homologação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DO TRT 18ª REGIÃO - 2008 será realizada no dia 22 de janeiro de 2009 às 14 horas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.  
Goiânia, 13 de janeiro de 2009.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Presidente da Comissão de Concurso

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

RO-00391-2007-081-18-00-3

RECORRENTE : 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
**ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ PEREIRA**  
RECORRENTE : 2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA**  
RECORRENTE : 3. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS

Vistos os autos.

A 2ª Recorrente, por meio do advogado Antônio Carlos Ramos Jubé, apresenta, às fls. 598-9, substabelecimento sem reserva de poderes.

Entretanto, não há identificação do advogado substabelecido no substabelecimento de fl. 599, tornando o documento ineficaz para fim de representação da parte.

Diante disso, intime-se o advogado Antônio Carlos Ramos Jubé, via postal, para, no prazo de 48 horas, sanar a irregularidade apontada, sob pena de desentranhamento do petição.

Publique-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2008

Institui o Planejamento Estratégico Participativo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART,

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça, contida na Resolução nº 49, de 18 de dezembro de 2007, que recomenda a estruturação de unidade administrativa competente para elaboração de Plano de Gestão Estratégica do Tribunal;

CONSIDERANDO os entendimentos mantidos entre a atual administração e os dirigentes eleitos para o próximo biênio, nos quais ficou deliberada a iniciação das tratativas visando a elaboração do Planejamento Estratégico Participativo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a conclusão alcançada pelos estudos realizados com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 1876/2007 - MA 67/2008, RESOLVEU :

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico Participativo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com o objetivo de estabelecer políticas e diretrizes fundadas nas necessidades de médio e longo prazos, que possam otimizar a aplicação de seus recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Art. 2º As diretrizes básicas do planejamento, como a missão, a visão, os valores e os objetivos, serão delineadas pelo Conselho de Planejamento Estratégico, com os seguintes integrantes :

I - Desembargador-Presidente;

II - Desembargador-Vice-Presidente;

III - um Desembargador Federal do Trabalho;

IV - um Juiz Titular de Vara do Trabalho da Capital do Estado;

V - um Juiz Titular de Vara do Trabalho do interior do Estado;

VI - um Juiz do Trabalho Substituto;

VII - Secretário-Geral da Presidência;

VIII - Diretor-Geral;

IX - Secretário de Coordenação Judiciária;

X - Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica, Ouvidoria e Estatística;

XI - Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;

XII - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

XIII - Diretor da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

XIV - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças;

XV - um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho da Capital do Estado;

XVI - um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho do interior do Estado.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar da reunião do Conselho outros magistrados e servidores, bem como órgãos públicos e entidades representativas, a critério do Presidente do Tribunal.

Art. 3º É criado o Comitê de Gestão Estratégica, com a seguinte composição :

I - Desembargador-Presidente;

II - Desembargador-Vice-Presidente;

III - um Juiz Titular de Vara do Trabalho;

IV - um Juiz do Trabalho Substituto;

V - Secretário-Geral da Presidência;

VI - Diretor-Geral;

VII - Secretário de Coordenação Judiciária;

VIII - Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica, Ouvidoria e Estatística;

IX - Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;

X - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

XI - Diretor da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

XII - um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Gestão Estratégica :

I - elaborar a proposta de ações estratégicas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II - avaliar e revisar, periodicamente, o cumprimento das metas e objetivos propostos.

Art. 4º Compete ao Presidente do Tribunal definir o cronograma de atividades para a elaboração do Planejamento Estratégico Participativo.

Art. 5º O Presidente do Tribunal expedirá portaria especificando os integrantes do Conselho e do Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e no Boletim Interno."

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 98/2008

Suspende as férias residuais do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, no interesse da administração, suspender, até ulterior deliberação, as férias residuais do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, marcadas para serem usufruídas de 12 a 23 de janeiro de 2009, conforme oralmente requerido por Sua Excelência na assentada de julgamento. Publique-se."

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00244-2008-004-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : ELIANE GARCIA DA SILVA

**Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS**

Embargado(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

**Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)**

"Vistos os autos. Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, dê-se vista à reclamada dos embargos de declaração opostos às fls. 773/778, por 5 (cinco) dias, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). À S1T para cumprimento. Após, conclusos. Goiânia, 12 de janeiro de 2009."

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Relator

## SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01261-2008-013-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS**Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : NEWTON LOBIANCO

**Advogado(s) : CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ**

"Vistos os autos. - Verifica-se que o reclamante protocolou a petição de fls. 297/298 requerendo o levantamento do depósito recursal, sem a prestação de caução, conforme o disposto no art. 475-O, I,III do CPC. - Alega o obreiro que a presente ação foi protocolada em 01/07/2008 e que, diante de tanta demora, sobrevive com o auxílio da família. Pois bem. No caso em apreço, a execução é provisória, o crédito tem natureza alimentar e poderia ser liberado ao credor um valor até o limite de 60 vezes o salário mínimo, sem necessidade de caução. Contudo, não houve demonstração da sua situação de real necessidade. Nesse sentido é a jurisprudência desta Eg. Corte, vejamos : - MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E PRACEAMENTO DO BEM PENHORADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO I, DO CPC. Tratando-se de execução provisória tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, bem como o levantamento, pelo credor, do valor do depósito recursal, uma vez que nesta fase processual os atos não podem extrapolar a efetivação da garantia do juízo, já que o próprio título executivo (judicial) ainda pode ser alterado. Embora se trate de crédito de natureza alimentar, de valor inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica à espécie o disposto no artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso I, do CPC, uma vez que não houve demonstração da situação de necessidade do exequente." - PROCESSO TRT - MS - 00473-2007-000-18-00-3 RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AIRR PENDENTE DE JULGAMENTO. CAUÇÃO EQUIVALENTE. LIBERAÇÃO DEPÓSITO RECURSAL AO EXEQUENTE. É inexigível caução para levantamento de depósitos, quando se tratar de execução provisória de sentença, o valor for inferior a 60 salários mínimos, ser crédito de natureza alimentar e o exequente demonstrar situação de necessidade (artigo 475-O, inciso III e parágrafo 2º, I, do CPC). PROCESSO TRT - AP - 00681-2004-008-18-00-0 - 2ª TURMA/RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA e REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO - Assim, à falta de um requisito legal, indefiro o pleito. - Ademais, o risco de liberação do depósito recursal antes do trânsito em julgado deve ser medido com cautela e rigor, a fim de que a própria parte, inicialmente contemplada com a quantia que lhe fora antecipada, não seja surpreendida pela constrangedora situação de posteriormente precisar devolver aquilo que recebeu. - Sendo assim, devolvo os presentes autos ao revisor, para o devido prosseguimento do feito. Intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2009."

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 12 de janeiro de 2008 (2ª feira)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

## RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-AI(RO)-01187-2008-102-18-00-7

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMBARGANTE(S) : SILVANA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : FRYSTHM FRANÇA SILVA

**ADVOGADO(S) : VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00510-2008-054-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : 1. DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(S) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. JAIME DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. Não merece conhecimento o recurso, cuja guia GFIP foi juntada aos autos em cópia sem a devida autenticação, ao arrepio do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 26/2000 do C. TST.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIEMNTNO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00874-2008-211-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA BELTRÃO DA COSTA

**ADVOGADO(S) : DÉLNIA SALLES DE OLIVEIRA**

RECORRIDO(S) : NILSON ÁLVARES DE MELO

ORIGEM : VT DE FORMOSA - JUIZ RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00909-2008-191-18-00-5

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : SUENE ALMEIDA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00965-2008-221-18-00-7

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : ZULMIRA FERREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO(S) : JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA**

RECORRIDO(S) : ELIENE XAVIER DE GODOI LIMA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00999-2008-161-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : A.R.G. LTDA.

**ADVOGADO(S) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01011-2008-161-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : VIA ENGENHARIA S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : ELIAS RUFINO RIOS JÚNIOR**  
**ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01414-2008-102-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**  
**RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ PEREIRA LIMA (ADESIVO)**  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : OS MESMOS**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01430-2008-001-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOL S.A.**  
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01527-2008-007-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. A legitimidade para responder à demanda trabalhista é do empregador, que segundo o art. 2º da CLT, é 'a empresa individual ou coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços'. Nesse conceito não se enquadra a figura jurídica do representante legal, pessoa física, que nessa condição não se confunde com a personalidade jurídica do estabelecimento.(TRT 18ª - RO-01211-2007-002-18-00-9).

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01592-2008-191-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01650-2008-008-18-00-0

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA OLIVEIRA FONSECA  
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. Em se tratando da relação jurídica de emprego, é imprescindível a conjugação dos fatos : pessoalidade do prestador de serviços, trabalho não eventual, onerosidade da prestação e subordinação jurídica. Portanto, apenas o somatório destes requisitos é que representará o fato constitutivo complexo do vínculo de emprego. A não-comprovação de um ou mais desses pressupostos afasta o reconhecimento do vínculo empregatício.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01659-2008-002-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECORRIDO(S) : TELESTE E VALADÃO LTDA.

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação. Sentença mantida.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01687-2008-013-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : DARLON BARBOSA TOLEDO

**ADVOGADO(S) : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ADVOGADO(S) : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE REMUNERAÇÕES DEVIDAS PELA CONCESSÃO DE BOLSA INCENTIVO (MENOR APRENDIZ). COMPETÊNCIA. Formulado pelo reclamante pedido de cumprimento das obrigações contratuais com associação de direito privado, é competente a Justiça do Trabalho para a apreciação da lide, nos termos do artigo 114, inciso IX, da Constituição da República, afastando-se a preliminar de incompetência acolhida em primeiro grau.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciação do feito, como entender de direito, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01724-2008-005-18-00-0

RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : ROSIMEIRY DE FRANÇA ROMERA

**ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(S) : FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AIRO-00895-2008-121-18-01-1

RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA**

AGRAVADO(S) : CARLOS JULIANO SOBRINHO

**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO. FAX. ÔNUS. PARTE. PRAZO. É ônus da parte certificar-se da entrega, em 5 dias, no protocolo do STJ, dos originais do recurso interposto via fax (Lei n. 9.800/1999), mesmo quando o atraso seja por culpa dos Correios. (AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 430.768-RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 26/8/2002)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00050-1994-121-18-00-7

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MANOEL FELIX SANTOS

**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01647-2003-011-18-00-5

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : FÁTIMA PORTO MILAGRES DE MELO

**ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

AGRAVADO(S) : RONE CARLOS BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA PIRES**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : SÓCIA RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. DÉBITOS TRABALHISTAS. Esgotadas as possibilidades de recebimento do crédito trabalhista da pessoa jurídica ou dos sócios remanescentes, aceitável que a execução prossiga em desfavor de ex-sócia da empresa, desde que, ao tempo em que esta fazia parte do quadro societário havia a prestação de serviços pelo reclamante. Nessa hipótese, a sócia se beneficiou do labor do obreiro enquanto integrava a sociedade, devendo responder pelas obrigações daí decorrentes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00134-2004-111-18-00-6

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : OSMAR CÂNDIDO ZANATTA

**ADVOGADO(S) : ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA**

AGRAVADO(S) : 1. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 2. EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO(S) : FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01509-2005-102-18-00-5

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

**ADVOGADO(S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : DEMILSON ALVES FERREIRA

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00024-2006-241-18-00-6

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : 1. ANDERSON GOMES MORAES

**ADVOGADO(S) : FRANCISCO FRANCELI DE LIMA**

AGRAVADO(S) : 2. DORIEL RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, preliminarmente, declarar ex officio a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para prosseguir na execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo reconhecido em juízo. Quanto à essa pretensão, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Resta prejudicada a apreciação do recurso, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00450-2007-051-18-00-1

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : GILBERTO DORNELAS DA SILVA

**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BONJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00820-2007-012-18-00-8

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

AGRAVADO(S) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 2. ANDRÉIA DE SOUSA REGES

**ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01144-2007-013-18-00-6

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : WILSON LEONEL AZEVEDO

**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00079-2008-013-18-00-2

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE BORBA SOUSA

**ADVOGADO(S) : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01195-2008-001-18-00-9  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO YAGHI  
**ADVOGADO(S) : JACOB ALVES BARBOSA**  
AGRAVADO(S) : HOMERO DE SOUZA NEIVA  
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

## EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01525-2005-013-18-00-3  
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO(S) : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2.ANDREY BANDEIRA GOMES  
**ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-AP-00594-2006-008-18-00-5  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. LUCIANO ABREU PANCIERI  
**ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-AP-01786-2006-082-18-00-9  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR(A) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA  
EMBARGADO(S) : 1. ESTÂNCIA TANGARA HOTEL PRAIA CLUBE  
EMBARGADO(S) : 2. WALMIR JOSÉ DE SOUZA  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00058-2008-003-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE(S) : JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar contradição, impingindo-lhe efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00211-2008-002-18-00-2  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE(S) : ROBSON LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00601-2008-102-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01055-2008-010-18-00-1  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE(S) : ALDO VASCONCELOS DE PAIVA  
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho

JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01307-2006-004-18-00-9  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. EDVAR DAS CHAGAS MELO  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensivo à negociação coletiva." (OJSDI-1 nº 342/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 827/841 diante da preclusão consumativa ocorrida, conhecer dos recursos das partes e do aditamento ao recurso anteriormente interposto pelo reclamante. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, tudo nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01913-2006-005-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1. CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
**ADVOGADO(S) : VICENTE VIEIRA BORGES**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00133-2007-004-18-00-8  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : IZECKSOHN JOSÉ BARBOSA  
**ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01412-2007-221-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BENEDITO DA ROCHA MORAIS  
**ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE GOIÁS  
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora. Divergia parcialmente da fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01740-2007-011-18-00-3  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
RECORRIDO(S) : LUIZ VIEIRA SANTOS  
**ADVOGADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : MULTICOOPER. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVISMO. Comprovado que a recorrida contratava trabalhadores para prestar serviços em outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de "empregados", na acepção jurídica do termo, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego com o reclamante. (TRT 18ª REGIÃO, RO-01064-2007-011-18-00-8, Rel. Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, julgado em 23/1/2008)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00552-2008-007-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
RECORRIDO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. NELSON DOMINGOS DE LIMA  
**ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho

JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00616-2008-111-18-00-0

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 1.LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 2.SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS - SITRASGO

**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 3.L.S. - JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral há de restar demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado a constrangimentos capazes de causar dor e sofrimento. Não comprovada pelo autor a alegação de que tenha sido humilhado e constrangido perante outros colegas pelo supervisor da empresa, não procede o pleito de dano moral, por ausência de comprovação da ocorrência do dano.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00879-2008-221-18-00-4

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : BERTIN S.A.

**ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01059-2008-171-18-00-8

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. ERIVALDO BARBOSA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e,

no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01145-2008-082-18-00-6

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1.FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : ELDER DE OLIVEIRA GONÇALVES**

RECORRIDO(S) : 2.TRANSPORTADORA CARMO LTDA.

**ADVOGADO(S) : JEFERSON FARIA**

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01177-2008-171-18-00-6

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1.PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2.JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É indispensável à regularidade do preparo recursal a autenticação da guia comprovante do recolhimento das custas processuais e depósito recursal apresentada em fotocópia, a teor do art. 830 da CLT. Recurso do Reclamado não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01219-2008-011-18-00-7

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : ILDEMAR BRAZ FERREIRA

**ADVOGADO(S) : ERIVELTON MELO**  
**RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS**  
**ADVOGADO(S) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**  
**ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ : ÉDISON VACCARI**

**EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.** Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

**ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, declarar a incompetência desta E. Especializada e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Juíza-Relatora.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 01283-2008-008-18-00-5**  
**RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA**  
**REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**  
**RECORRENTE(S) : 1. DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS**  
**ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)**  
**RECORRENTE(S) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ADESIVO)**  
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : OS MESMOS**  
**ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**

**ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; ainda, de ofício, aplicar ao reclamante multa de 1%, por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT-RO-01304-2008-191-18-00-1**  
**RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA**  
**REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**  
**RECORRENTE(S) : VALDECINO ALVES SILVA**  
**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO**  
**RECORRIDO(S) : RUY ROCHA FARIAS**  
**ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES**  
**ORIGEM : VT DE MINEIROS**  
**JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI**

**ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 01337-2008-013-18-00-8**  
**RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA**  
**REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**  
**RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO)**  
**PROCURADORA : NEIDE SILVA MARQUES BUENO**  
**RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**  
**ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)**  
**ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO**

**EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA.** O atual entendimento firmado pelo Excelso STF é no sentido de que a exigência de depósito prévio da multa como requisito para que seja admitido recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna, implicando, assim, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 636 da CLT. Ademais, o recurso administrativo tem natureza de direito de petição, sendo assegurado independentemente do pagamento de taxas, na forma do que estabelece o art. 5º, XXXIV, da CF.

**ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

**PROCESSO TRT-RO-01354-2008-181-18-00-1**  
**RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA**  
**REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**  
**RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS**  
**ADVOGADO(S) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA**  
**ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS**  
**JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM**

**EMENTA : HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO E POR HORA. DEVIDO APENAS O ADICIONAL.** Nos termos da OJSDI-1 nº 235, 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras'. Da mesma forma, o empregado horista também já tem o labor remunerado de forma simples, fazendo jus apenas ao adicional respectivo.

**ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de janeiro de 2009 (2ª feira) - 1ª Turma.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00582-2006-010-18-00-7  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado(s) : 1. JULIENE DE SOUSA AMARAL  
**Advogado(s) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Vistos os autos.  
 O Exm.ª Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 769/774, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 743/749), na reclamatória trabalhista ajuizada por JULIENE DE SOUSA AMARAL em face de BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.  
 A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 785/801).  
 Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.  
 Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados

são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Ressalte-se, ainda, que até pouco tempo este Regional vinha executando, de ofício, as contribuições incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho reconhecido judicialmente, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT. Nessa oportunidade, aproveitava-se para determinar a correção dos créditos pela Taxa Selic, porque já havia sido caracterizada a mora em virtude do pagamento de salários ao empregado, à época do labor, sem o respectivo recolhimento.

Ocorre, porém, que este Eg. Tribunal decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão do INSS para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 09 de janeiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00582-2008-006-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

RECORRIDO(S) : SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

**DECISÃO** : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00640-2008-052-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

RECORRIDO(S) : VECTRA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

**DECISÃO** : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00702-2008-052-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : HELBES FERNANDES GONÇALVES

**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECORRIDO(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

**ADVOGADO(S) : JOVIANO LOPES DA FONSECA**

ORIGEM :

**DECISÃO** : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00912-2008-161-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ELIANE DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**

RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA (ROSATUR TURISMO)

**ADVOGADO(S) : GETÚLIO ALVES DE FREITAS**

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

**DECISÃO** : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01136-2008-005-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO MENDONÇA RODARTE**

RECORRIDO(S) : ALMIRO DE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO(S) : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

**DECISÃO** : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01258-2008-012-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. WEBER WILSON DE SOUZA SILVA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

**DECISÃO** : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também dava provimento parcial ao apelo patronal, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01343-2008-006-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. MAXWELL REZENDE CARRIJO

**ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. EURIZE LUÍS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

**DECISÃO** : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu provimento ao do reclamado, restando prejudicada a análise do recurso obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01365-2008-006-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES

**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01428-2008-005-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : MARIA LAURA DE MENESES TORRES  
**ADVOGADO(S) : JUREMA MARQUES PALMEIRA MODESTO**  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01478-2008-007-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, porém extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01533-2008-102-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : USINA FLORESTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO(S) : AILTO APARECIDO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01535-2008-007-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01540-2008-007-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : RACHEL WANDRIA FORTI  
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, negou-lhe provimento e, de ofício, extinguiu, sem resolução do mérito, o pedido formulado pela reclamante de concessão do benefício da gratuidade da justiça, por ausência de interesse, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01546-2008-012-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO  
**ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : V. MAX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : PETERSON ARRUDA FERRO**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, em relação às contribuições sindicais dos exercícios de 2003 a 2007, restando prejudicada a análise do recurso interposto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01584-2008-009-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO  
**ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SPORT CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e extinguiu, sem resolução do mérito, os pedidos alusivos às contribuições sindicais dos exercícios de 2006 a 2007 e, na parte remanescente, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01697-2008-003-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS  
**ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECORRIDO(S) : UNIDOS GÁS COMÉRCIO LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : SAMYRA APOLINÁRIO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação às contribuições sindicais dos exercícios de 2004 a 2008, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01738-2007-102-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

**ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : ALESSANDRO EMERSON DA SILVA

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02692-2008-121-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : LUIZ SOARES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumarríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm<sup>a</sup> Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01378-2008-102-18-01-1

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADOS : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)**

AGRAVADO : ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS

**ADVOGADO : ERIC TEOTÔNIO TAVARES**

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : EMPREGADO COM TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A UM ANO. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. A presunção instaurada pela inobservância da formalidade prevista no art. 477, § 1º, da CLT, no sentido de que o término do contrato de trabalho ocorreu em virtude de dispensa sem justa causa e não de pedido de demissão, é relativa, podendo ter sua eficácia afastada pelos demais elementos existentes nos autos. Provas de que o autor teve a iniciativa de romper o pacto laboral, ciente das consequências de seu ato, não há falar em nulidade da demissão e convalidação em dispensa sem justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm<sup>o</sup> Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00745-1991-121-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : ROQUILAINE PACHECO MIRANDA

**ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

AGRAVADA : MIRANDA AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO : ALBERI PIRES DA SILVA**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Certifico, mais, que após o voto do relator provendo o agravo de petição, o julgamento foi suspenso a pedido do

revisor, para reexame da matéria, devendo o processo retornar à pauta do dia 10/12/2008, independentemente de publicação.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm<sup>o</sup> Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Obs. : 1. O relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 03/12/2008; 2. O Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, não participou da votação, fazendo-se presente nesta sessão apenas para compor o quórum de funcionamento. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm<sup>o</sup> Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01084-1992-121-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : VALDOMIRO AMANÇO DA COSTA

**ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

AGRAVADO : ORLANDO ROSA DIAS

**ADVOGADOS : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Certifico, mais, que após o voto do relator provendo o agravo de petição, o julgamento foi suspenso, a pedido do revisor, devendo o processo retornar à pauta do dia 10/12/2008, independentemente de publicação.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm<sup>o</sup> Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Obs. : 1. O relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 03/12/2008; 2. O Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, não participou da votação, fazendo-se presente nesta sessão apenas para compor o quórum de funcionamento. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm<sup>o</sup> Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01951-2007-011-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCES-SAMENTO DE DADOS LTDA.

**ADVOGADOS : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)**

RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADORA : SANDRA LUZIA PESSOA

RECORRIDAS : AS MESMAS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. COOPERATIVA FRAUDULENTE. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFEITOS. A presunção de veracidade de que goza o auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal do Trabalho é relativa, podendo ceder ante a existência de prova em contrário, ônus da empresa autuada, que, no caso, não provou judicialmente a regularidade da cooperativa, utilizada para mascarar a relação de emprego com os cooperados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Certifico, mais, que após os votos do relator e do revisor negando provimento ao recurso da autora e dando provimento ao da ré, pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, negar provimento ao recurso da autora e prover o da ré, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento ao recurso da autora e negava provimento ao da União.

Julgamento realizado com a participação dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Obs. : 1. O revisor, ausente nesta assentada, votou na sessão de 26/11/2008; 2. O Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR,

não participou da votação, fazendo-se presente nesta sessão apenas para compor o quórum de funcionamento. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00851-2008-004-18-00-5  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE : RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA  
**ADVOGADO : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO**  
RECORRENTE : S.E.A. GOIÁS - SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos . Após o voto do relator, negando-lhes provimento, o julgamento foi suspenso, a pedido do revisor, para reexame da matéria. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Luiz Vitor Pereira Filho.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Divergia da fundamentação o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Obs. : 1. O revisor, ausente nesta assentada, votou na sessão de 26/11/2008; 2. O Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, não participou da votação, fazendo-se presente nesta sessão apenas para compor o quórum de funcionamento. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01347-2008-007-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
PROCURADORA : SANDRA LUZIA PESSOA  
RECORRIDA : DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECORRIDA : POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Ex.mo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de janeiro de 2009 (2ª feira) - 2ª Turma.

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00030-2008-004-18-40-3 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**Advogado(a)(s): GUSTAVO MAZZEI PEREIRA (BA - 17397)**  
Agravado(a)(s): ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO  
**Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 170/171; 169/167).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00189-2004-003-18-40-8 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): GEORGES DE MOURA FERREIRA  
**Advogado(a)(s): BRUNO CARVALHO MACHADO (GO - 21755)**  
Agravado(a)(s): LÁZARO TEIXEIRA DE ABREU  
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 207; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 79).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00216-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA  
**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**  
Agravado(a)(s): EDUARDO BINO DOS SANTOS  
**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 89; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 20).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00218-2008-181-18-40-9 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA  
**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**  
Agravado(a)(s): OSMAR JOSÉ RODRIGUES  
**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 84; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 18).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00242-2008-005-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): KAROLLINE BORGES TEIXEIRA

**Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 268; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11; 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00299-2000-005-18-40-9 - Pleno

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)**

Agravado(a)(s): FERNANDO ABREU SOUTO

**Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO BASTOS GERÔNIMO (GO - 18696)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. ).

Regular a representação processual (fls. 201/205; 267).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00310-2008-191-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Agravado(a)(s): MARILENE SOUSA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 285, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00388-2008-121-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)**

Agravado(a)(s): ANICETO JOSÉ DINIZ

**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 49; 50).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00402-2008-001-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

**Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)**

Recorrido(a)(s): WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 409; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 183).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e art. 1º-A da Lei nº 9494/9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

"Ocorre que, conforme se deduz do teor da norma transcrita acima, a obrigação de reparar o dano exsurge, de forma objetiva, quando referido dano for obra da empresa ou de terceiro. Na espécie, considerando as circunstâncias do acidente, conclui-se que o de cujus foi ele próprio o autor do dano sofrido, não cabendo qualquer reparação civil. Mantenho a sentença." (fls. 371)

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECON diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública. Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, , da CLT).

É despidiendi a assertiva de dissensão jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 5º, 37, X e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.

- violação dos arts. 16, 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Diz que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, estes devem incidir exclusivamente ao vencimento contratado.

Consta do v. acórdão:

"EMENTA. APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma." (fls. 367)

Acrescentou-se, ainda, que:

"Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial." (fls. 376)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão não importa em agressão ao art. 37, inciso X, da CF ou em contrariedade à Súmula 51/TST.

Por outro lado, não se verifica afronta ao art. 169 da CF, nem aos arts. 16, 21 e 22 da LC 101/2000, haja vista que foi ressaltado por esta Corte que "não houve concessão de aumento de vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS." (fls. 376)

O julgado transcrito às fls. 422 é oriundo do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não incluída na alínea a do art. 896 da CLT.

Quanto ao percentual e aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00415-2008-008-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): EDMAR BARBOSA DA SILVA

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 289; recurso apresentado, via fac-símile, em 23/10/2008 - fls. 290; originais protocolizados em 29/10/2008).

Regular a representação processual (fls. 72).

Satisfeito o preparo (fls. 200, 235, 234 e 310).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente argumenta que a prova testemunhal produzida nos autos não teria sido robusta e capaz de desconstituir a validade dos controles de ponto.

Consta do v. acórdão de fls. 260/267:

" Inferre-se da prova oral colhida que havia proibição de anotação pelos empregados da jornada efetivamente vencida, sendo registrados nos cartões de ponto apenas os horários determinados pelo supervisor da reclamada; que o término da jornada ocorria, em média, às 18h; que a jornada habitual se estendia de segunda a sábado, e não somente até sexta-feira, que também havia labor em domingos alternados e nos feriados indicados na inicial (fls. 05/06), à exceção daqueles que ocorreram antes da admissão.

Portanto, a prova oral produzida infirmou a validade dos registros constantes dos cartões de ponto juntados pela reclamada (fls. 138/149), os quais na maior parte dos meses não registram o trabalho habitual aos sábados e domingos" (fls. 266).

Verifica-se que a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente o depoimento das testemunhas, não havendo que se falar, assim, em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Neste tópico, a Recorrente alega ser indevida a sua condenação ao pagamento de tíquetes-alimentação referentes ao labor aos domingos, porque não comprovado que o Autor não os recebia.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente alega que sempre forneceu tíquetes refeição de acordo com os dias efetivamente laborados, inclusive em domingos. Argumenta que os tíquetes são fornecidos no início do mês e havendo necessidade de labor além dos dias previamente estabelecidos a diferença é paga no mês subsequente. Por fim, pede a observância do valor dos tíquetes nas CCT's.

A primeira testemunha do reclamante disse 'que recebia auxílio-alimentação de 2ª a 6ª feira' (fl. 179).

E segunda testemunha apresentada pela demandada declarou que não eram fornecidos os tíquetes nos domingos e feriados cujo trabalho seria compensado (fl. 182).

Assim, diante da contradição entre a defesa e as declarações da testemunha, prevalece a alegação da inicial quanto aos domingos, sendo que quanto aos sábados não foi produzida prova do não fornecimento dos tíquetes" (fls. 267).

A pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Acrescente-se, apenas a título de esclarecimento, que a alegação da defesa de que os tíquetes foram regularmente pagos constitui fato extintivo do direito pretendido, sendo, portanto, da Reclamada o ônus de prová-lo. Assim, a decisão da Turma que acolheu a alegação inicial em virtude da "contradição entre a defesa e as declarações da testemunha" não ofende os arts. 333 do CPC e 181 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00492-2008-011-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Agravado(a)(s): COMERCIAL SOUZA PRADO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

**Advogado(a)(s): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO (GO - 17689)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/12/2008 - fls. 118; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional e de sua respectiva intimação.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00570-2008-191-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Agravado(a)(s): JOÃO SEVERINO LOPES

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 357; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 32, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00590-2006-009-18-40-8 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.  
**Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)**  
Agravado(a)(s): LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES  
**Advogado(a)(s): DIOGO BERNARDINO (GO - 23439)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/11/2008 - fls. 194; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 21).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00620-2008-052-18-00-5 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.  
**Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)**  
Recorrido(a)(s): ADEILTON CAMPOS DO NASCIMENTO  
**Advogado(a)(s): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA (GO - 7668)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 132; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 133).  
Regular a representação processual (fls. 16).  
Satisfeito o preparo (fls. 95, 113, 112 e 141).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
JULGAMENTO EXTRA PETITA  
PAGAMENTO POR FORA  
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.  
O Reclamado aduz que houve julgamento extra petita porque o deferimento de diferenças salariais foi amparado no depoimento de testemunhas que apontaram o pagamento de bonificações e não de pagamento "por fora", conforme pedido na inicial. Sustenta, ainda, que o Autor não teria comprovado o alegado pagamento "por fora" e que as testemunhas ouvidas não merecem credibilidade.  
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/ctfa  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00627-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS  
**Advogado(a)(s): UARIAN FERREIRA DA SILVA (GO - 7911)**  
Recorrido(a)(s): JAIR RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 284).  
Regular a representação processual (fls. 56, 81 e 89).  
Satisfeito o preparo (fls. 161, 194, 193, 263 e 310).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.  
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.  
As Reclamadas sustentam que não foi analisada devidamente a questão referente à subordinação do Reclamante nem foi exposto o fundamento pelo qual houve reconhecimento de responsabilidade subsidiária da Reclamada SANTA BRANCA ECOTURISMO.  
Entretanto, ao contrário do que afirma a Parte, a Turma apreciou o conjunto probatório, tendo, inclusive, transcrito trechos de depoimentos, e considerou que as provas revelaram a existência de todos os requisitos para a caracterização do liame de emprego e ainda fundamentou a decisão de condenar subsidiariamente a Reclamada SANTA BRANCA ECOTURISMO no fato de ter efetuado vendas de títulos desta empresa. Nesse contexto, não se cogita de negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, portanto, de afronta aos dispositivos apontados.  
VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA  
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.  
As Reclamadas consideram que a prova não demonstrou os elementos para a caracterização do vínculo empregatício e que não há fundamento para a condenação subsidiária da Demandada SANTA BRANCA ECOTURISMO.  
Consta do v. acórdão:  
"Resumindo: o reclamante foi contratado pela DINÂMICA (VITRINE), prestando-lhe serviços na forma de empregado, ou seja, com subordinação, habitualidade, pessoalidade, e percepção de salário comissionado. Incensurável a sentença nesse ponto. E tendo o reclamante laborado na venda de títulos da reclamada SANTA BRANCA ECOTURISMO ("Passaporte Verde Santa Branca), segundo confirmado pela prova oral, forçoso reconhecer que o trabalho por ele desenvolvido era em seu benefício, atraindo a aplicação da súmula 331, IV, do C. TST. Uma limitação quanto à responsabilidade da reclamada SANTA BRANCA ECOTURISMO, entretanto, é necessária, pois o reclamante da RT nº 597-2008-001, cuja audiência realizou-se na data de 23/04/2008, afirmou em seu depoimento que passou a vender títulos do Privê "nos últimos três meses para cá", o que faz concluir que não houve prorrogação do contrato de prestação de serviços de fls. 110/113, que teve vigência apenas de 1º/12/2006 a 31/01/2008. Ou seja, o fim da prestação de serviços para a Santa Branca ocorreu na data prevista no contrato de fls. 110/113. Desse modo, mantenho a decisão que reconheceu o vínculo de emprego do autor com a primeira reclamada e a responsabilidade subsidiária da última reclamada. Acolho o recurso apenas para limitar o período da responsabilidade subsidiária ao período de vigência do contrato de prestação de serviços. Dou parcial provimento." (fls. 257/258)  
Quanto ao vínculo empregatício, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto as Partes recorrentes não se reportam aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.  
Por outro lado, uma vez que foi destacado que a Reclamada SANTA BRANCA ECOTURISMO beneficiara-se do serviço prestado pelo Reclamante, a conclusão da Turma, ao contrário do que afirmam as Reclamadas, está de acordo com a Súmula 331/TST.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/Imc  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00739-2008-191-18-40-3 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**  
Agravado(a)(s): VICENTE DE PAULA BARBOSA  
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/12/2008 - fls. 329; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 320; 09).  
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01074-2008-003-18-40-4 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): NARLON AGUIAR DE MAGALHÃES

**Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)**

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01079-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): MARIA SÔNIA DA SILVA

**Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 210; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 211).

Regular a representação processual (fls. 244/245).

Satisfeito o preparo (fls. 191, 190 e 240).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV da CF.

- violação de diversos dispositivos infraconstitucionais, tais como art. 8º, 253, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos.

Consta do v. acórdão:

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalha no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT. Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extra ordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara

fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

Na hipótese, verifico que a reclamante labora sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 115/125.

Como declarou a preposta à fl. 14, "a Reclamante trabalha no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 07°C a 12°C".

Desta feita, demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT (laudo de fls. 127/137), faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica" (fls. 208/209).

Primeiramente, em se tratando de feito submetido ao procedimento sumaríssimo, não cabe, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não se vislumbra as violações constitucionais alegadas, tendo a condenação da Reclamada ocorrido pela aplicação da legislação que disciplina a matéria sub judice.

Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Saliente-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Logo, não tendo a decisão recorrida contrariado súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violado a Constituição da República (art. 896, § 6, da CLT), não reúne a Revista condições de admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01122-2007-054-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOSÉ ADAUTO VÍTOR

**Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Recorrido(a)(s): 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

3. CINPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)**

2. FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL (DF - 7210)

3. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 419; recurso apresentado em 24/10/2008 - fls. 420).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 74).

Dispensado o preparo (fls. 283).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput, II, X, XXXV, XLI, LIV, LV, e 93, IX da CF.

- violação dos arts. 205 e 206 § 3º do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdiccional porque, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma não teria se manifestado quanto aos dispositivos constitucionais por ele indicados como violados.

Consta do v. acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos pelo Recorrente:

"O remédio processual aviado pelo Embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, buscando a reforma da decisão, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.

Aliás, a lei não autoriza ao órgão jurisdiccional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos". (fls.416)

Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdiccional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Logo, inviável a apreciação das alegações de violação do art. 5º da Constituição e dos arts. 205 e 206 do Código Civil, bem como de divergência jurisprudencial. Quanto a alegação de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior, observo que o v. acórdão que decidiu os embargos de declaração opostos pelo Recorrente está

revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo falar, portanto, em vulneração deste dispositivo da Constituição Federal.

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

**Alegação(ões):** - contrariedade à Súmula 212/TST.

- violação dos arts. 5º, LIV, LV e 37 da CF.

- violação dos arts. 36, III, da LC nº 35/79.

Segundo o Reclamante teria havido cerceamento do seu direito de defesa, já que a Juíza "a quo", ao realizar a instrução oral do feito, por já possuir "convencimento formado de que havia a coisa julgada, limitou as perguntas às testemunhas e autorizou a formular perguntas somente no tocante ao pedido de danos morais, impossibilitando, portanto, o reclamante de corroborar as provas que já estavam estampadas, visíveis e cristalinas nos autos" (fls. 428). Questionou, assim, a parcialidade da magistrada da Vara de Origem.

Consta do v. acórdão:

"Não há que se falar em prejulgamento da causa a indicar a parcialidade da Excelentíssima Juíza de primeiro grau, isso porque a coisa julgada deve ser declarada, inclusive, de ofício pelo julgador, sem que signifique afronta ao princípio da imparcialidade.

Não há qualquer indício nos autos que deixe entrever a condução do feito de modo parcial pela Juíza.

Veja que, durante a tomada de depoimento em Juízo, constou perguntas do reclamante à primeira testemunha e opção por não realizar qualquer pergunta à segunda, não havendo insurgência quanto ao alegado indeferimento de produção de provas".

Não se verifica o cerceamento de defesa apontado, pois com bem expresso pela decisão da Turma Regional, a coisa julgada é matéria que pode ser declarada de ofício pelo Juízo, o que não representa afronta à parcialidade do Julgador.

Frise-se que cabendo ao magistrado indeferir os pedidos de produção de provas desnecessárias ou supérfluas, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, pelo fato de ter sido impossibilitado ao Reclamante "corroborar as provas que já estavam estampadas, visíveis e cristalinas nos autos" (fls. 428).

Logo, como a decisão recorrida não violou ou contrariou os preceitos invocados, a Revista não reúne, também no particular, condições de admissibilidade.

**COISA JULGADA**

**Alegação(ões):** - violação dos arts. 301, § 1º, 2º, e 3º do CPC.

O Reclamante insurgiu-se com a coisa julgada reconhecida pela Turma Regional, já que o outro feito por ele interposto foi direcionado a quatro reclamados, e, agora, a demanda é dirigida apenas em desfavor de dois deles, inexistindo, portanto, triplice identidade (partes, pedido e causa de pedir) entre a ação proposta anteriormente e esta Reclamatória.

A Egrégia Turma decidiu pela coisa julgada em face da existência dos requisitos do art. 301 do CPC, sendo impertinente as alegações de que teria havido violação deste dispositivo legal.

No tópico, também não é possível o prosseguimento da Revista.

**PRESCRIÇÃO BIENAL**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

**Alegação(ões):** - contrariedade aos Enunciados 4, 44, 45 e 52 da Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho.

- violação dos arts. 205 e 206, § 3º do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a declaração da prescrição bienal, alegando que a data de dispensa não foi aquela reconhecida pela Turma Regional e, mesmo que fosse, em se tratando de indenização por danos morais a prescrição aplicável é a prevista no Código Civil e não a do artigo 7º, XXIX, da CF.

Consta do v. acórdão:

"Em contestação, a 1ª Reclamada informou que o último dia trabalhado pelos empregados da CIMPREL ENGENHARIA LTDA. foi o dia 30.09.2005, tendo juntado, para tanto, cópia do 3º Termo de Aditamento contratual que reduziu a quantidade de glebas a ser desmatada pela 2ª Reclamada e fixou o prazo de vigência do aludido contrato até 30.09.2005.

Nesse passo, o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o labor além desse período. Ao revés disso, a prova testemunhal produzida no presente feito dá ensejo à afirmação de que não houve prestação de serviços após 30.09.2005, vejamos:

(...).

Destarte, diante da prova produzida em Juízo, não há que se aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 212 do C. TST, no presente feito.

Não prospera, portanto, a alegação do Reclamante de que tenha prestado serviços para a Reclamada até 23.02.2006, sendo forçoso reconhecer, conforme fixado na r. sentença de primeiro grau, que seu labor ocorreu até 30.09.2005, de forma que a presente ação deveria ter sido ajuizada até 30.09.2007, o que não aconteceu, haja vista que ela somente foi protocolizada em 06.11.2007 (fl. 02).

Não há que se falar, outrossim, que o prazo para postular danos morais seria o da lei civil, prevista no art. 205 ou no art. 206, § 3º, IV, ambos do Código Civil, incidindo o Enunciado nº 45 aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho.

Em se tratando de pedido de indenização por danos morais fundamentado em lesão ocorrida em razão da relação de emprego existente entre as partes, respeitando abalizadas opiniões em contrário, tenho que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista, aplicando-se ao caso sub judice o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

(...)

No caso, entendo que ocorre a prescrição bienal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.

Quanto ao Enunciado a que se refere o reclamante, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, trata-se de conclusão científica ali

obtida que não decorre de julgamento concreto, não podendo ser tomado como jurisprudência a respeito da matéria debatida, nem, tampouco, vinculando as decisões proferidas por este Juízo.

Destarte, mantenho a sentença que declarou a prescrição do direito de ação quanto aos pedidos veiculados no presente feito em face da Reclamada CIMPREL, extinguindo o processo com resolução do mérito". (fls. 387/393)

Nesse contexto, tendo a decisão da Turma Regional reconhecido que o término da relação de trabalho ocorreu em 30/09/2005, e, por isto, declarado a prescrição bienal nas parcelas postuladas, ao fundamento de que o Reclamante não comprovou o labor em data posterior a esta, têm-se que a alegação de que o vínculo teria terminado em outra data implicaria em reexame de fatos e provas, o que não é permitido em sede de Recurso de Revista (Súmula 126/TST).

Quanto a alegação de que a prescrição aplicável seria a do Código Civil e não a do art. 7º, XXIX, da CF, observo que o pedido de indenização por danos morais ocorridos na relação de emprego trata-se, como bem salientado na decisão recorrida, de pretensão de natureza trabalhista, inexistindo, portanto, a apontada afronta aos artigos 205 e 206 do CC.

Por outro lado, os arestos trazidos para confronto de teses (fls. 440/471) se referem à indenizações por dano moral decorrente de acidente de trabalho, o que, todavia, não é o caso do autos que trata de alegadas ofensas morais ocorridas no ambiente de trabalho. Logo, são estes inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

A assertiva de ofensa aos Enunciados do TST aprovados na "1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho" afigura-se inviável, diante das disposições do art. 896 da CLT.

Por fim, o julgado de fls. 472/476 provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, também é inservível para a análise de dissenso jurisprudencial (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Alegação(ões):** - contrariedade aos Enunciados nº 53 e 79, aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.

- violação dos arts. 1º, III e IV e 170 da CF.

Insurge-se o Recorrente, ainda, contra o indeferimento do pedido de honorários advocatícios.

Inexistindo sucumbência, não há como se falar em honorários assistenciais, e também em violação dos preceitos constitucionais invocados.

Como já mencionado anteriormente, Enunciados do TST aprovados na "1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho" não são passíveis de confronto, diante das disposições do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

**DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.**

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01211-2008-007-18-41-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Agravado(a)(s): VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): GERCINO GONÇALVES BELCHIOR (GO - 10843)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 164; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 66/67; 68).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01221-2008-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): MARIANA PEREIRA SILVA

**Advogado(a)(s): WESLEY FANTINI DE ABREU (GO - 21846)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 370; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 371).

Regular a representação processual (fls. 377/378).

Satisfeito o preparo (fls. 306 e 307) - incidência da S. 128, III, do TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

A Segunda Reclamada sustenta que a decisão recorrida, ao não reconhecer a sua ilegitimidade passiva, violou o art. 114 da Constituição Federal pois somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho (fls. 374).

Consta do v. acórdão:

"A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.

Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo". (fls. 363)

Prossigue a decisão da Turma Regional:

"E é exatamente o entendimento sumular acima mencionado que põe por terra a pretensão da VIVO de afastar sua responsabilidade subsidiária no caso em tela. A reclamante não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a recorrente, razão pela qual, realmente os requisitos do vínculo empregatício não estão presentes entre ambos. No entanto, a própria reclamada atraiu a aplicação do item IV da súmula 331 do TST ao informar que 'figura como simples tomadora de serviços'.

(...).

Diante desse contexto, em sendo o tomador dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Assim, inadimplente a empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, mantém-se a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da VIVO pelo pagamento das verbas trabalhistas eventualmente deferidas". (fls. 363/364)

Verifica-se que a Turma decidiu pela responsabilidade subsidiária da Recorrente em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Ademais, constata-se que o art. 114 da CF trata de Competência, tema não analisado na decisão recorrida, sendo, portanto, incabível a análise da alegação de violação deste dispositivo, por falta de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Prejudicado o pedido de fls. 373, uma vez que as publicações para a Reclamada já vêm sendo realizadas em nome do procurador ali indicado, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, conforme anotação na capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01331-2008-005-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s): TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB (GO - 22407)**

Recorrido(a)(s): OSMARI RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(a)(s): EDINEILSON GOMES DO CARMO (GO - 17012)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 04/12/2008 (fls. 86) e o recurso somente foi apresentado em 17/12/2008 (fls. 87), ou seja, após expirado o oitídio legal (ocorrido em 12/12/2008 - certidão de fls. 102).

Ademais, além da intempestividade, existe ainda irregularidade de representação processual, pois o advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista juntou substabelecimento nas fls. 95 por meio de cópia inautêntica (CLT, art. 830), o que faz com que se considere inexistente a peça por ele firmada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01357-2007-141-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**

Agravado(a)(s): BENÍCIO DE PADUA RAMOS

**Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 56).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01357-2008-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Recorrido(a)(s): JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA

**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 171; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 172).

Regular a representação processual (fls. 34/37).

Satisfeito o preparo (fls. 138 e 139).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI da CF.

A Segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Ré, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito, contrato este que, todavia, não foi considerado no Acórdão Recorrido. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.

Consta do v. acórdão:

"É importante ressaltar que os serviços prestados pelo reclamante atendiam às necessidades ordinárias do recorrente. Pois, conforme consta do contrato de prestação de serviços realizado entre a 1ª e 2ª reclamadas, seu objeto consistia em prestação de serviços de limpeza e jardinagem, que seriam prestados no estabelecimento da contratante (UNILEVER) (fls. 84/89).

Assim sendo, tem-se que a segunda reclamada/recorrente beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo reclamante, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 331 do Colendo TST.

Não há que se perquirir se houve relação de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada, eis que a recorrente não responde pelos débitos trabalhistas por ser empregadora, situação que exigiria a comprovação da pessoalidade, subordinação, não eventualidade e pagamento de salário.

A responsabilidade advém do contrato firmado entre a tomadora (recorrente) e a prestadora de serviços (primeira reclamada), e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da real empregadora.

Não se discute a existência de vínculo de emprego com a recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC). Não há violação aos artigos indicados pela recorrente.

Nesse sentido é a jurisprudência sumulada pelo Colendo TST, cristalizada na Súmula 331, inciso IV, ..." (fls. 168).

Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, o que atrai a

aplicação do disposto na Súmula 333/TST, a qual estabelece que decisão embasada em iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não enseja Recurso de Revista.

O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.

Deste modo, não tendo a decisão recorrida violado os dispositivos constitucionais apontados, estando ainda em consonância com Súmula de jurisprudência do TST, não reúne a Revista condições de admissibilidade.

#### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

A Recorrente sustenta que as contribuições previdenciárias são de responsabilidade exclusiva da Primeira Reclamada, empregadora do Autor, não havendo amparo legal para a sua condenação em tal parcela.

Consta do v. acórdão:

" Não houve pedido de vínculo de emprego com a recorrente, sua responsabilidade decorre do contrato firmado com a primeira reclamada e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da real empregadora, conforme analisado em tópico supra.

O responsável, subsidiariamente, deve arcar com o pagamento de todas as parcelas que sejam de responsabilidade do devedor principal. Não tendo havido o adimplemento da obrigação pelo devedor principal, incide, automaticamente, a responsabilidade daquele que figura única e exclusivamente para garantir a integral satisfação dos créditos trabalhistas." (fls. 169)

Tem-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de fls. 173, pois o advogado indicado para o recebimento de intimações da 2ª Reclamada não possui procuração nos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01495-2007-011-18-00-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. DOMINGOS FERREIRA DA COSTA

3. VALDIVINO SOUZA DIAS JÚNIOR

**Advogado(a)(s): 1. ALEX SADRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

2. SIMONE WASCHECK E OUTRO(S) (GO - 11109)

Vistos os autos.

A 1ª Turma desse Regional (fls. 99/104), ao julgar o recurso ordinário interposto pela União, declarou a incompetência da justiça do trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas sobre a totalidade do contrato de trabalho reconhecido em juízo.

A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 109) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.

Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).

Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Intime-se.

Goiânia, 09 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01499-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. TEREZINHA PIMENTA DE JESUS

3. MARIANA RESENDE PACHECO

**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

2. AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S) (MG - 105191)

3. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS(S) (GO - 19674)

Vistos os autos.

A 1ª Turma desse Regional (fls. 77/84), ao julgar o recurso ordinário interposto pela União, declarou a incompetência da justiça do trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas sobre a totalidade do contrato de trabalho reconhecido em juízo.

A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 89) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.

Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).

Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Intime-se.

Goiânia, 09 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01521-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ (SP - 107997)**

Recorrido(a)(s): VALDEON GUILHERMINE DE SOUZA

**Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 31/34).

Satisfeito o preparo (fls. 179 e 181).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV da CF.

- violação do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Ré, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito, contrato este que, todavia, não foi considerado no Acórdão Recorrido. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante prestava serviços como 'Auxiliar de Serviços Gerais', nas dependências da recorrente, como se vê no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionados nos autos às fls. 122/132, firmado entre a UNILEVER BRASIL LTDA e a CONCRETA SERVICE LTDA, primeira Reclamada.

É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira reclamada. No entanto, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas.

A Súmula nº 331, IV do TST, pacificou o entendimento, segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo integral pagamento dos créditos trabalhistas". (fls. 203)

Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, o que atrai a aplicação do disposto na Súmula 333/TST, a qual estabelece que decisão embasada em iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não enseja Recurso de Revista.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.

Deste modo, não tendo a decisão recorrida violado os dispositivos constitucionais apontados, estando ainda em consonância com Súmula de jurisprudência do TST, não reúne a Revista condições de admissibilidade.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

A Recorrente sustenta que as contribuições previdenciárias são de responsabilidade exclusiva da Primeira Reclamada, empregadora do Autor, não

havendo amparo legal para a sua responsabilização por tal parcela, a qual deve ser excluída da condenação em seu desfavor.

Consta do v. acórdão:

"Conforme já analisado, a tomadora de serviços responde integralmente pelas verbas deferidas ao obreiro, em caso de inadimplemento da empregadora, arcando, inclusive, com as contribuições previdenciárias e fiscais delas decorrentes.

Por outro lado, foi deferida a dedução dos valores comprovadamente pagos.

Não há ofensa aos artigos indicados nas razões recursais (art. 5º, incisos II, LV e LIV da CF/88, art. 18 da Lei 8.035/90 e art. 279 do Código Civil)". (fls. 205/206)

A Turma Regional decidiu a questão de forma coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta ao preceito constitucional invocado.

Saliente-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de fls. 211 pois o advogado apontado para recebimento de intimações não possui procuração para representar a Segunda Reclamada.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRT 18ª Região**

**RO-01529-2008-007-18-00-2 - 1ª Turma**

**Recurso de Revista**

**Recorrente(s): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.**

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

**Recorrido(a)(s): CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA**

**Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 218; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 219).

Regular a representação processual (fls. 124/126).

Satisfeito o preparo (fls. 187 e 188).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. art. 332 e 343 do CPC e 794 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o indeferimento do pedido de oitiva da Reclamante teria importado em cerceamento do direito de defesa, já que impediu a demonstração da inexistência de diferenças de horas extras devidas à Autora, tendo o acórdão da Turma Regional violado os dispositivos legais acima descritos.

Consta do v. Acórdão:

"Em suas razões recursais, a Recorrente afirma que não lhe foi permitido ouvir em juízo o depoimento da reclamante que tinha por finalidade demonstrar a inexistência de horas extras prestadas e que não foram pagas.

Na r. decisão de primeiro grau, a d. Juíza singular admitiu os controles de ponto, jungidos pela primeira reclamada, como 'aptos a provar o real labor da reclamante, pelo que aplicou a média da jornada de trabalho deles advinda para os períodos cujos cartões não foram coligidos' (fl. 142).

Diante de tais fatos, andou com muita correção a d. Juíza ao deferir as horas extras anotadas e reconhecidas pela primeira reclamada, tanto que não considerou a alegação da autora de inidoneidade dos registros apresentados, não considerando, ainda, a alegação da existência de um segundo cartão de ponto.

Assim, rejeito a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, haja vista a inexistência do pretendido cerceamento" (fls. 213).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa decorreu das provas já contidas nos autos, mormente dos controles de jornada jungidos pela própria Recorrente, não se vislumbrando, pois, violação do art. 5º, inciso LV, da CF.

Vale ressaltar, por oportuno, que a violação de preceitos como os incisos LIV do art. 5º da Constituição Federal, mesmo se houvesse, dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, o que também inviabiliza o prosseguimento da Revista, consoante dispõe a alínea c do art. 896 da CLT.

Quanto a alegação de violação à legislação infraconstitucional, e existência de divergência jurisprudencial, saliente que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe, em feito submetido ao procedimento sumaríssimo, análise de tais questões em sede de Recurso de Revista.

**TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III, TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Ré, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito, contrato este que, todavia, não foi considerado no Acórdão Recorrido. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.

Consta do v. acórdão:

"A segunda Reclamada/Recorrente beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo Reclamante nas atividades de auxiliar de serviços gerais, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira Reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 331 do Colendo TST.

A lícitude da terceirização da atividade-meio da tomadora, quando ausentes a pessoalidade e a subordinação direta, não afasta a responsabilidade subsidiária.

A responsabilidade advém do contrato firmado entre a tomadora (Recorrente) e a prestadora de serviços (primeira Reclamada), e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da real empregadora.

A responsabilidade decorre de culpa in eligendo e/ou in vigilando da Recorrente ao contratar empresa inidônea para execução dos serviços terceirizados.

Neste sentido é que a jurisprudência sumulada pelo Colendo TST (Súmula 331, inciso IV), ao buscar no Direito Comercial a substituição da responsabilidade solidária pela subsidiária, utilizada em alguns tipos de sociedades comerciais para caracterizar a responsabilidade acessória dos sócios, em casos de liquidação ou insolvência, por óbvio, quis atenuar a responsabilidade do tomador de serviços que passou a responder pelo débito somente em casos de inadimplência do prestador.

(...).

É impertinente a alegação de inexistência de relação de emprego entre o Reclamante e a segunda Reclamada, porquanto não houve tal pedido declaratório.

A existência de cláusula contratual excludente de responsabilização da segunda Reclamada em relação às obrigações trabalhistas é oponível somente entre as empresas, não podendo ser utilizada como meio de burlar a lei, uma vez que, paralelamente ao interesse individual da autora, encontra-se o interesse geral de que prevaleça a segurança nas relações jurídicas trabalhistas, que deve ser resguardado por esta Justiça Especializada (art. 9º da CLT)". (fls. 214/215)

O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.

Deste modo, não tendo a decisão recorrida violado os dispositivos constitucionais apontados, estando ainda em consonância com Súmula de jurisprudência do TST (S. 331, IV), não reúne a Revista condições de admissibilidade (Súmula 333 do TST).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, em feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

A Recorrente sustenta que as contribuições previdenciárias são de responsabilidade exclusiva da Primeira Reclamada, empregadora do Autor, não havendo amparo legal para a sua condenação em tal parcela.

Consta do v. acórdão:

"Não houve pedido de vínculo de emprego com a Recorrente, sua responsabilidade decorre do contrato firmado com a primeira reclamada e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da real empregadora, conforme analisado em tópico supra.

O responsável, subsidiariamente, deve arcar com o pagamento de todas as parcelas que sejam de responsabilidade do devedor principal. Não tendo havido o adimplemento da obrigação pelo devedor principal, incide, automaticamente, a responsabilidade daquele que figura única e exclusivamente para garantir a integral satisfação dos créditos trabalhistas" (fls. 216).

Tem-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de fls. 220/221, pois o advogado indicado para o recebimento de intimações da 2ª Reclamada não possui procuração hábil nos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRT 18ª Região**

**RO-01542-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma**

**Recurso de Revista**

**Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**

**Advogado(a)(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ (SP - 107997)**

Recorrido(a)(s): ADAILDO DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2008 - fls. 170; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 171).

Regular a representação processual (fls. 33/36).

Satisfeito o preparo (fls. 148 e 149).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV da CF.

- violação do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Ré, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito, contrato este que, todavia, não foi considerado no Acórdão Recorrido. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.

Consta do v. acórdão:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV DO C. TST

A segunda reclamada insurge-se contra a r. sentença, que acolheu a tese obreira de sua responsabilidade subsidiária, pelos encargos trabalhistas advindos do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

(...) não tem razão a recorrente, visto que, nos termos da Súmula nº 331, IV, a tomadora dos serviços, será responsável subsidiária pelo crédito inadimplido, visto que se beneficiou dos serviços do reclamante.

Logo mantenho a r. sentença, cujos fundamentos adoto como razões de decidir..." (fls. 167 dos autos)

Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, o que atrai a aplicação do disposto na Súmula 333/TST, a qual estabelece que decisão embasada em iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não enseja Recurso de Revista.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.

Deste modo, não tendo a decisão recorrida violado os dispositivos constitucionais apontados, estando ainda em consonância com Súmula de jurisprudência do TST, não reúne a Revista condições de admissibilidade.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

A Recorrente sustenta que as contribuições previdenciárias são de responsabilidade exclusiva da Primeira Reclamada, empregadora do Autor, não havendo amparo legal para a sua responsabilização por tal parcela, a qual deve ser excluída da condenação em seu desfavor.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente fora condenada como responsável subsidiária, o que dá ensejo à possibilidade de ser acionada, na fase de execução, a partir do momento em que a devedora principal deixar de cumprir a obrigação. Logo, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser adimplidas, tanto pelo devedora principal quanto pela subsidiária, independentemente de esta última ser regida por norma jurídica diversa daquela.

Mantenho" (fls. 168, verso).

Tem-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro, ainda, o pedido inserto na fl. 172, pois o advogado indicado para receber as intimações da Segunda Reclamada não possui procuração hábil nos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01581-2006-010-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ARIovaldo José de Melo

**Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/12/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01598-2007-221-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO (GO - 20047)**

Recorrido(a)(s): WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA

**Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 212; recurso apresentado, via fac-símile, em 20/10/2008 - fls. 213; originais protocolizados em 22/10/2008 - fls. 230).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 141, 170, 171 e 246).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, II e 400 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente entende que o indeferimento pelo Juiz da oitiva de suas testemunhas importou em cerceamento do seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Entretanto, não vejo nulidade a ser declarada, na hipótese. É lícito ao juiz indeferir a oitiva de testemunhas indicadas pelas partes quando já existentes nos autos elementos suficientes à formação de sua convicção sobre os fatos considerados controvertidos.

O ato de indeferimento, na hipótese, não caracterizou cerceamento do direito de produção de prova, porquanto tal providência afigurou-se desnecessária para o deslinde da controvérsia.

Outrossim, o juiz é o reitor do processo e destinatário da prova, devendo velar pela celeridade processual e indeferir providências inúteis e que possam se revestir de um caráter protelatório (artigos 765 da CLT e 130 do CPC).

Rejeito" (fls. 205).

Diante do exposto, verifica-se que a Turma Julgadora manteve o entendimento de que a oitiva de testemunhas era desnecessária ao deslinde do feito, nos termos do art. 130 do CPC e decidiu a questão com base em todo o teor probatório produzido, não se verificando, portanto, o cerceamento alegado.

Vale ressaltar que os incisos II, XXXV, LIV, in casu, não comportam vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Os arestos colacionados são inespecíficos, porquanto não abordam circunstâncias semelhantes àquelas verificadas no caso dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente diz que é dona da obra e, assim, não pode ser responsabilizada pelos créditos trabalhistas do Autor.

Consta do v. acórdão:

"Por todo o exposto, não se enquadra, a terceira reclamada (COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.), na condição jurídica de simples dona da obra, sendo que sua responsabilização, efetivamente, encontra amparo nos artigos 2º e 9º da CLT, bem como nos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana, uma vez que deixou de atuar como consumidora de um serviço (execução de obra específica), de forma esporádica, para assumir os riscos da atividade econômica e, conseqüentemente, a qualidade de empregadora.

Assim, tendo em vista que a contratação do reclamante deu-se por intermédio de interposta pessoa, cuja inidoneidade econômico-financeira é patente, prática repudiada pela ordem jurídica, entendendo existir, no caso dos autos, elementos suficientes para, até mesmo, ensejar a condenação da terceira reclamada a responder solidariamente pelos créditos deferidos ao autor, consoante orientação da Súmula nº 331, inciso I, do C. TST.

Correta, pois, a r. sentença, em cuja fundamentação ficou estabelecido ser a terceira reclamada responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, nada havendo por ser reparado" (fls. 208).

Conforme se infere do v. acórdão atacado, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se embasada na apreciação do conjunto probatório dos autos, tendo sido declarado que a Recorrente não se enquadra na

condição jurídica de dona da obra, razão pela qual não se evidencia contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST. Como já ressaltado na análise do tópico anterior, inviável cogitar-se de violação do art. 5º, incisos II e XXXV, da CF, visto que, no caso vertente, qualquer ofensa a tais incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c, da CLT. Por outro lado, a matéria não foi examinada sob a ótica do inciso XXXVI do art. 5º constitucional, sendo despicenda a alegação de infringência.

Os julgados de fls. 241/242, que se referem a dono da obra, são inespecíficos, pois não guardam identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST). Os arestos originários de Turma do Colendo TST e o primeiro precedente de fls. 241, o qual não indica fonte de publicação, não são passíveis de exame, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se. Intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01621-2007-010-18-00-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. LUCIANO MARTINS

3. ELIZANDRA ANTÔNIA DE AMORIM BORBA

**Advogado(a)(s): 1. Procurador ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

**2. ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO (GO - 12314)**

**3. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS (GO - 17675)**

Vistos os autos.

A 2ª Turma desse Regional (fls. 84/88), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou que esta Justiça Especializada não é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo.

A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 93) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.

Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).

Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01631-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO BRUNO(ESPÓLIO DE)

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2008 - fls. 180; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 117).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

MPT - MANIFESTAÇÃO - AUSÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º da CF.

O Reclamante sustenta que era obrigatório o parecer do Ministério Público do Trabalho e que sua ausência violou o art. 5º da CF.

Constata-se, todavia, que o Recorrente não indicou quais incisos consideraria infringidos, o que impossibilita o exame da assertiva de afronta a teor da Súmula 221, I/TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 927, parágrafo único, do CC, 333, II, do CPC.

O Recorrente alega que a responsabilidade da Empresa no caso do acidente sofrido é objetiva, porque o risco é inerente a sua atividade. Pondera que a Reclamada não provou que o dano teria sido ocasionado por culpa própria.

Consta do v. acórdão:

"Ao prestar depoimento perante o juízo, a referida Técnica em Segurança do Trabalho confirmou o teor do seu relatório, afirmando que o acidente ocorreu por imprudência do próprio de cujus (...) Documento publicado por MAYRA CHRISTINA CABRAL E SANTOS, em 8/9/2008. O fato de a Sra. Eugênia Maria de Faria ser empregada da Reclamada não invalida o seu relatório sobre o acidente e nem torna o seu depoimento suspeito. Ademais, o referido relatório foi baseado em informações do Sr. Rubens Mário Freire, única pessoa que estava presente no momento do acidente e o Reclamante não trouxe nenhuma prova que infirmasse o seu teor. Portanto, pelo contexto das provas, verifica-se que o se de cujus tinha plena ciência do procedimento que deveria ser adotado no caso de troca de pára-raios, mas, de forma inexplicavelmente imprudente, não testou a ausência de tensão, não aterrou a rede e nem sinalizou a chave, o que ocasionou o acidente que lhe tirou a vida. É importante ressaltar que quando a culpa é exclusiva da vítima, mesmo em alguns casos em que a responsabilidade é objetiva, há previsão expressa de que não há como imputar à Reclamada qualquer responsabilidade pelos danos (...) No caso, a atividade da Reclamada enquadra-se na norma do parágrafo único do art. 927 do Código Civil (...) Ocorre que, conforme se deduz do teor da norma transcrita acima, a obrigação de reparar o dano exsurge, de forma objetiva, quando referido dano for obra da empresa ou de terceiro. Na espécie, considerando as circunstâncias do acidente, conclui-se que o de cujus foi ele próprio o autor do dano sofrido, não cabendo qualquer reparação civil. Mantenho a sentença." (fls. 175/177)

A rejeição do pedido de indenização foi amparada nas provas dos autos, que demonstraram que foi do Autor a culpa na ocorrência do acidente. Nesse contexto, não se vislumbra a violação dos preceitos apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 197/200, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a culpa do empregado no acidente (Súmula 296/TST).

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 207/211), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

O Reclamante requer a condenação da Empresa ao pagamento de honorários advocatícios, sob o argumento de que preenche os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Entretanto, a matéria não foi objeto de apreciação por parte da Turma Regional, o que torna impossível o exame da assertiva de afronta legal e de contrariedade à citada Súmula.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01638-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

2. AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER

**Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**

**2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)**

Recorrido(a)(s): 1. ISAÍAS BATISTA GALVÃO

**Advogado(a)(s): 1. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)**

Recurso de: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 313; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 314).

Regular a representação processual (fls. 34).

Satisfeito o preparo (fls. 211, 212 e 327).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 50/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que, tendo sido a cessão do seu empregado sem ônus para o órgão cedente, não pode ser obrigada a pagar as vantagens salariais do período em que o trabalhador esteve à disposição da Segunda Ré - Agência Goiana de Esporte e Lazer.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso que o reclamante foi contratado pela METROBUS em 30.12.99 e, a partir de 02.09.2002, ficou à disposição da AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER, com ônus para esta última.

Todavia, tal fato não isenta a METROBUS das verbas que são devidas aos empregados por ela contratados, pois a METROBUS, em momento algum, deixou de ser a empregadora do reclamante. A sua disponibilidade para outro órgão deve ser encarada como uma decisão administrativa que não torna o empregador desonerado dos valores que são devidos ao empregado.

Nesse sentido, o Tribunal já se posicionou quando analisou situação semelhante, como por exemplo no julgamento do RO-01955-2005-011-18-00-2, que teve como relatora a Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello.

(...).

Portanto, tenho que, apesar da disponibilidade, a METROBUS tem responsabilidade no pagamento das verbas porventura deferidas ao reclamante, eis que era a real empregadora" (fls. 281/283).

Os arestos colacionados bem como a Súmula 50/TST não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as verbas postuladas são vantagens previstas em acordo judicial perpetrado em Ação Declaratória em favor dos empregados da Empregadora (cedente) - Incidência da Súmula 296/TST.

Deste modo, inexistindo a alegada contrariedade à jurisprudência, inclusive com a Súmula 50/TST, incabível o prosseguimento do presente Apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 288; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 297).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 5/SDC do TST.

- violação dos arts. 37, caput, X, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, I e II da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Ré sustenta que a responsabilidade pelos créditos trabalhistas, in casu, é restrita à Empresa cedente, não se podendo cominar a ela obrigações previstas na CCT's da categoria do Autor, já que sua responsabilização implicaria em pagamento de benefício salarial, sem lei e dotação orçamentária específica.

Consta do v. acórdão:

"A argumentação expendida pela recorrente seria cabível apenas se o autor fosse, efetivamente, servidor da autarquia, mas ele não é. Ele é servidor da METROBUS estando apenas cedido. É essa a razão pela qual a aplicação das cláusulas inerentes ao acordo não infringem os dispositivos constitucionais mencionados pela recorrente.

Se a recorrente admitiu que um servidor de outro órgão trabalhasse para ela, sem perda do vínculo anterior, apenas assumindo o papel de administrar o contrato de emprego e, ainda, abraçando o ônus de pagar o salário, deve arcar com eventuais benefícios devidos aos empregados do órgão cedente, que foram estendidos para toda a categoria.

Outrossim não há falar em responsabilidade subsidiária, haja vista a condição de beneficiária direta dos serviços prestados pelo reclamante". (fls. 283/285)

Não se vislumbra violação literal dos permissivos constitucionais citados, pois a tese regional foi baseada na hipótese específica dos autos, onde se evidenciou que, apesar da cessão do Autor ao Estado de Goiás, a empresa cedente ainda era empregadora do Reclamante.

Ressalta-se ser impertinente a assertiva de vulneração ao art. 61, § 1º, II, a, da Carta Magna, na medida em que o dispositivo aborda matéria estranha ao debate dos autos.

Melhor sorte não socorre o Recorrente no tocante à alegação de dissenso pretoriano. Os arestos apresentados não tratam da mesma hipótese fática evidenciada nestes autos (S. 296 do TST) e a OJ citada é originária da SDC/TST, por isso, não podem ser confrontados (alínea a do art. 896 da CLT).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se. Intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/f/cf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01722-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (carga realizada em 13/10/2008 - fls. 327; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 328).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Alegação(ões): - violação dos arts. 17 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que a sua condenação em multa por litigância de má-fé ofende o art. 17 do CPC, uma vez que a interposição do Recurso Ordinário, mesmo que sem interesse recursal, não ocorreu por dolo ou má-fé, tratando-se, sim, de erro involuntário decorrente da grande quantidade de processos aos cuidados daquela Procuradoria-Geral Federal.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente aduz que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pugnano pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial.

Ocorre que, na homologação do acordo (fl. 267), ficou expressamente claro que deverá ser resguardada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial deste e da inicial. Observa-se, ainda, que os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais foram devidamente elaborados, observando essa proporcionalidade (fl. 276), anteriormente à propositura do recurso ordinário.

Dessa forma, falta à recorrente interesse recursal, razão por que não conheço do apelo.

Finalmente, considerando que o recurso foi interposto desnecessariamente, aplico, de ofício, à União, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, II, III e VI e 18 do CPC, a ser revertida à reclamada, que é responsável pelo recolhimento". (fls. 323/234)

O Acórdão Recorrido condenou a Recorrente em multa por litigância de má-fé, pela interposição de recurso desnecessário, já que o Recurso Ordinário foi protocolizado visando a apuração da contribuição previdenciária exatamente como já havia sido estipulado nos autos, entendendo, consequentemente, pela ausência de interesse recursal da União, o que não representa violação do dispositivo legal invocado.

Quanto a apontada divergência jurisprudencial, verifico que os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST). Além do que, eles se referem à circunstâncias fáticas diversas da dos autos, e, por serem inespecíficos, são inservíveis à comprovação da alegada divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/f/cf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01731-2007-013-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RICARDO DA VEIGA FEITOZA

**Advogado(a)(s): ADÃO ALVES TEIXEIRA (GO - 1812)**

Recorrido(a)(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

**Advogado(a)(s): PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA (GO - 27120)**

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 858/875 e Recurso Extraordinário às fls. 877/893 contra o v. acórdão regional. Todavia, a par de o único apelo cabível ao caso ser o Recurso de Revista, não pode a Parte valer-se de mais de um recurso para atacar a mesma decisão, diante do princípio da unirrecorribilidade. Portanto, o Recurso Extraordinário de fls. 877/893 não merece exame.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 855; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 857).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo, porque, além de terem sido concedidos ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 658), as custas já foram pagas pela Empresa às fls. 706.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 165, 458, II e 515 e parágrafos, do CPC.

O Autor aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdiccional, argumentando que não houve análise de todas as questões relevantes postas em julgamento.

Primeiramente, deve ser destacado que, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 458, II, do CPC.

Por outro lado, verifica-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo deixado claro quando do julgamento

dos Embargos de Declaração opostos que já tinha havido manifestação da Turma sobre a questão suscitada pela Parte. Portanto, não há que se falar em ofensa aos preceitos indigitados.

**ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput, II, V e LV e 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 125, I e 364 a 389 do CPC, 927, parágrafo único e 932, III, do CC e 159 do CC de 1916.

O Reclamante alega que não foi dada valoração jurídica aos documentos juntados com a inicial, os quais, inclusive, não foram impugnados na contestação. Diz que não houve prova da sua culpa no acidente, pretendendo, assim, indenização relativa ao acidente ocorrido.

Consta do v. acórdão:

"EMENTA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. CHOQUE EM ANIMAL QUE SE ENCONTRAVA EM PISTA DE ROLAMENTO. O acidente ocasionado por animal de grande porte na pista, somado ao fato do vitimado/vindicante, condutor do veículo, estar em alta velocidade, excluem a responsabilidade da empresa, por ausência de ato ilícito imputável a esta, por mais que tenha o acidente se dado no retorno do trabalho (causalidade indireta)." (fls. 209)

A conclusão adotada pela Turma de que não houve ato ilícito praticado pela Empresa, não existindo nexo causal, está amparada no contexto probatório dos autos, o que afasta a alegação de infringência direta aos arts. 5º, V e LV, da CF e 927, parágrafo único e 932 do CC.

O caput e o inciso LV do art. 5º constitucional, o art. 37, § 6º, também da CF, assim como os arts. 125, I e 364 a 389 do CPC tratam de temas que não foram debatidos nos autos, sendo desprovidos a assertiva de afronta aos mencionados dispositivos.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se. Intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01735-2007-002-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SILVIO APARECIDO DAVID

**Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)**

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 97; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01826-2007-007-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HEVERTON AMIN DE CARVALHO

**Advogado(a)(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)**

Recorrido(a)(s): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA. E OUTRO

**Advogado(a)(s): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA (GO - 18568)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 1441; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 1442).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 1327).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º I, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 131 e 333, I e 397 do CPC, 3º e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante defende a existência de liame de emprego entre as Partes, diz que o ônus de provar que ele era autônomo cabia às Reclamadas, encargo do qual não se desincumbiram.

Consta do v. acórdão:

"Embora as rés não tenham produzido prova testemunhal e tenham exibido apenas os documentos de fls. 1.196/1.244, não apresentando o contrato de prestação de serviços autônomos que alegam ter firmado com o reclamante, os fatos foram elucidados pelo depoimento do autor e das testemunhas por ele indicadas, as quais prestaram esclarecimentos suficientes para comprovar a inexistência de relação de emprego entre as partes (...). O reclamante, em seu depoimento, cuidou de demonstrar que não havia prestação de serviços com pessoalidade e subordinação, elementos sem os quais não se pode reconhecer o vínculo de emprego nos moldes prescritos pela CLT (...) O depoimento do autor, portanto, infirma sua tese de que houve vínculo de emprego com as reclamadas. E as testemunhas apresentadas por ele também revelaram que a prestação de serviços era autônoma (...). A realidade revelada pelos depoimentos do autor e das testemunhas não é compatível com a prestação de trabalho subordinado, onde o empregado labora por conta e risco de outrem, mediante suas ordens, que, caso não cumpridas, ensejam punição disciplinar, o que não restou apurado nos autos. O reclamante tinha liberdade para agendar as visitas com os clientes, não era obrigado a comparecer diariamente à empresa e nem a cumprir metas, e não estava sujeito às ordens das reclamadas na efetivação das vendas. A documentação exibida pelo autor (fls. 20/1.099 - requisição de combustível, recibos de pagamento de comissões, propostas de admissão de planos de saúde, escalas de plantões, saldos bancários, relatório de pagamento de comissões e relatórios de agendamento de visitas) não se presta a infirmar a autonomia na prestação dos serviços, demonstrada pela prova oral. Tais documentos são típicos do trabalho desenvolvido pelo reclamante – vendedor de seguros –, mas não revelam a natureza empregatícia do vínculo. As fotocópias de fls. 1.105/1.132 não prevalecem sobre as provas produzidas especificamente para o caso em debate, não vinculando este Juízo. Ademais, na hipótese, o próprio reclamante apresentou, com seu depoimento, elementos significativamente relevantes para a solução da lide. Esclareça-se, ainda, que a invocação que o recorrente faz da Lei 4.886/65 não tem nenhuma relevância no caso, haja vista que o mesmo não era representante comercial autônomo, mas, sim, vendedor autônomo, situação diversa daquela que a lei mencionada regula. Friso, por fim, que o ônus da prova pertencia às reclamadas, contudo, as próprias declarações do autor infirmaram sua tese de que houve relação de emprego com as reclamadas, não havendo ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Mantém-se, portanto, a r. sentença que não reconheceu o vínculo." (fls. 1392/1393, 1395/1396 e 1400/1401)

Quanto ao fato novo trazido aos autos, a Turma destacou:

"O embargante alega, ainda, existir nova prova, consistente no depoimento de uma testemunha, colhido nos autos de uma reclamação trabalhista em trâmite no Eg. TRT da 23ª Região, o qual – segundo o obreiro – confirmaria a sua subordinação à embargada. No entanto, o depoimento transcrito nos embargos, às fls. 1.414/1.416, não pode ser considerado, porque já encerrada a instrução processual no presente feito." (fls. 1438)

Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados, tendo em vista que a conclusão da Turma de inexistência de vínculo de emprego foi amparada em todo o teor probatório dos autos, inclusive no depoimento do próprio Autor, tendo sido exposto ainda que a prova nova não poderia ser aceita diante do encerramento da instrução processual.

Deve ser ressaltado que o inciso I do art. 5º constitucional trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa ao permissivo em foco.

Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecífico, por outro lado, o julgado de fls. 1464, tendo em vista que não há como saber sobre qual base fática foi emitida a respectiva tese (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01921-1998-005-18-40-0 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LEDICE ALVES DE LIMA DINIZ

**Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 07).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01946-2006-082-18-40-4 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME  
**Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)**  
Agravado(a)(s): ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA  
**Advogado(a)(s): VALERIA JAIME PELÁ (GO - 7590)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 163; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 19; 22).  
Indeferir o pedido para que o Agravado de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 37-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-02029-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**  
Agravado(a)(s): PATRÍCIA BATISTA DE BRITO  
**Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/12/2008 - fls. 364; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 358; 359).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02186-2007-009-18-00-5 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
2. NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)**

2. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)  
Recorrido(a)(s): 1. NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE)  
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)**  
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)  
Recurso de: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 613; recurso apresentado em 24/09/2008 - fls. 588).  
Regular a representação processual (fls. 64).  
Satisfeito o preparo (fls. 493, 502 e 503).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
INTERVALO INTRAJORNADA  
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.  
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.  
- divergência jurisprudencial.  
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de intervalo intrajornada, alegando que a redução do intervalo em tela está prevista cláusula normativa.  
Consta do v. acórdão de fls. 563/581:  
"Ressalto, por oportuno, que esta Corte vem aplicando o entendimento de ineficácia de previsão normativa, permitindo a redução do intervalo, porque aflige medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, segundo a OJ 342 da SDI-I do TST, cuja única exceção é a autorização do Ministro do Trabalho" (fls. 577).  
Consoante se extrai do v. acórdão regional, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, a teor da Súmula 333/TST.  
Por outro lado, aresto proveniente da Seção de Dissídios Coletivos, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Recurso de: NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE)  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 613; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 614).  
Regular a representação processual (fls. 16).  
Custas processuais pela Reclamada (fls. 493).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.  
- divergência jurisprudencial.  
A Reclamante sustenta que o indeferimento de produção de prova oral importou no cerceamento do seu direito de defesa.  
Consta do v. acórdão de fls. 530/542:  
"A pretensão do recorrente encontra óbice nos arts. 765 da CLT, e 130, do CPC. O indeferimento de produção de provas não configura cerceamento de defesa quando nos autos já existirem elementos suficientes para a formação do convencimento do julgador. No caso, a própria narrativa dos fatos, feita pelo autor na inicial bem como os documentos juntados aos autos foram suficientes para o convencimento do julgador, razão pela qual, desnecessária a oitiva das testemunhas mencionadas.  
Outrossim, o destinatário da prova é o juiz, por isso compete-lhe aferir a necessidade ou não de sua produção para a formação do seu convencimento, nos moldes do art. 130, do Código de Processo Civil.  
Rejeito a preliminar" (fls. 569).  
Diante do exposto, verifica-se que a Turma Julgadora manteve o entendimento de que a oitiva de testemunhas era desnecessária ao deslinde do feito, nos termos do art. 130 do CPC e decidiu a questão com base em todo o teor probatório produzido, não se verificando, portanto, o cerceamento alegado. Dessa forma, permanecem incólumes os dispositivos constitucionais indicados.  
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337//TST).  
ACIDENTE DO TRABALHO - IN ITINERE  
Alegação(ões): - violação do art. 21, 'd', da Lei nº 8.213/91.  
- divergência jurisprudencial.  
A Recorrente sustenta que faz jus à indenização por danos morais e materiais, porque o acidente ocorreu no percurso entre o trabalho e sua residência.  
Consta do v. acórdão:  
"EMENTA.DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O obreiro foi vítima de latrocínio. No entanto, a reclamada não pode ser responsabilizada por ato praticado por terceiro, causador exclusivo do dano, estando ausente o nexo de causalidade e a culpa da reclamada, pois esta em nenhum momento contribuiu para a ocorrência do sinistro. Improcedente, pois, o pedido de indenização por danos morais e materiais" (fls. 566).  
Verifica-se que a Turma Julgadora indeferiu a indenização pleiteada, porque entendeu, com base no conteúdo probatório dos autos, que não ficou comprovada a culpa da Reclamada no sinistro. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao art. 21, "d", da Lei nº 8.213/91.  
Arestos provenientes de Tribunais não trabalhistas não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/ctfa  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02294-2007-009-18-00-8 - 1ª Turma  
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
2. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO  
3. JORCELINA PIRES DA SILVA  
**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
2. MARIZETE INÁCIO DE FARIA  
3. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO E OUTROS(S) (GO - 18437)  
Vistos os autos.

A 2ª Turma desse Regional (fls. 78/87), ao julgar o recurso ordinário interposto pela União, declarou a incompetência da justiça do trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido em juízo.

A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 92) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.

Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).

Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.  
Intime-se.

Goiânia, 09 de dezembro de 2008.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/aboe  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 011/09  
PROCESSO : 01316-2005-102-18-00-4  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
AGRAVADO(S) : 1. J.A.S. DROGARIA LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES**  
AGRAVADO(S) : 2. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : 3. ELISMARA DO NASCIMENTO  
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e ELISMARA DO NASCIMENTO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 303/311, cuja conclusão segue transcrita :  
"Conheço do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, DOU-LHE provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."  
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.  
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 012/09  
PROCESSO : 01036-2008-002-18-00-0  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROMES MENDES

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOSÉ ROMES MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 95/99, cuja conclusão segue transcrita :

"Diante do exposto, conheço do recurso, e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 013/09  
PROCESSO : 00307-2008-001-18-00-4  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS  
RECORRIDA : ALINE GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
RECORRIDA : CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 52/57, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 014/09  
PROCESSO : 00013-2008-012-18-00-6  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
RECORRIDO(S) : 1. LEOPOLDO CURADO SILVA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : 2. ANTÔNIO SÉRGIO SILVA GOMES  
**ADVOGADO(S) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA**

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido LEOPOLDO CURADO SILVA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 45/51, cuja conclusão segue transcrita :

"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 015/09  
PROCESSO : 00273-2008-000-18-00-1  
IMPETRANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON  
**ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTROS**  
IMPETRADO : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO  
LITISCONSORTE : CORNÉLIO CARDOSO DE SOUZA  
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte CORNÉLIO CARDOSO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 236/241, cuja conclusão segue transcrita :

"Em consonância com os fundamentos, admito a ação mandamental e concedo a segurança pleiteada. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2009.

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 016/09

PROCESSO : 01256-2008-181-18-00-4

RECORRENTE(S) : LAYANNA RAYZA DA COSTA RIBEIRO

**ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS**

RECORRIDO(S) : FARMÁCIA NOVA FÓRMULA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida FARMÁCIA NOVA FÓRMULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 43/47, cuja conclusão segue transcrita :

"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação expendida."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009.

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 017/09

PROCESSO : 02092-2007-013-18-00-5

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1. GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

RECORRIDO(S) : 2. JOÃO NEMER DE CARVALHO SALIMOS

**ADVOGADO(S) : NEIVAL XAVIER E OUTRO(S)**

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 100/103, cuja conclusão segue transcrita :

"Não conheço do recurso por falta de interesse recursal, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009.

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2009

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE

#### RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.035/2009 CartPrec 01 0.010/2009 ORD. N N

JOANA DAR C MARQUES

CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

**ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEI**

00.034/2009 ConPag 03 0.009/2009 UNA 03/02/2009 14:00 ORD. N N

CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ARMANDO GONÇALVES JÚNIOR

**ADVOGADO(A): ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.**

00.033/2009 RTOrd 03 0.008/2009 UNA 02/02/2009 13:45 ORD. N N

LINDOMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA

FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

**ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA**

00.047/2009 RTSum 04 0.011/2009 UNA 03/02/2009 14:15 SUM. N N

ELAINE NUNES ROSA

CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.048/2009 RTSum 03 0.012/2009 UNA 02/02/2009 13:15 SUM. N N

TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

00.049/2009 RTOrd 02 0.011/2009 UNA 03/02/2009 14:20 ORD. N N

MARIA DE JESUS RIBEIRO

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

00.046/2009 RTSum 01 0.015/2009 UNA 22/01/2009 14:00 SUM. N N

ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO

CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

00.042/2009 RTSum 02 0.010/2009 UNA 05/02/2009 13:00 SUM. S N

LUIZ CARLOS MARTINS DE JESUS

BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

00.040/2009 RTSum 01 0.013/2009 UNA 22/01/2009 13:30 SUM. N N

CRISTINA DA COSTA RAMOS

MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

00.039/2009 RTSum 03 0.010/2009 UNA 29/01/2009 13:15 SUM. N N

MAGNUM SANTANA CLARO

MARIA CAROLINA DE FREITAS E CIA LTDA. + 001

00.044/2009 RTSum 04 0.009/2009 UNA 03/02/2009 14:00 SUM. N N

LUIZ CARLOS MARTINS DE JESUS

LACERDA CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.043/2009 RTSum 03 0.011/2009 UNA 02/02/2009 13:00 SUM. N N

EDILTON JOSE DO NASCIMENTO

EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

00.041/2009 RTOrd 01 0.014/2009 UNA 29/01/2009 15:00 ORD. N N

ALMIR ROCHA OLIVEIRA

VE RETIFICA ELETRODIESEL LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

00.036/2009 Caulnom 02 0.009/2009 ORD. S N

VALDECI MOURA NETO

GUARANY- TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

00.038/2009 Caulnom 01 0.012/2009 ORD. S N

RIVALDO ALVES DA SILVA

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

00.037/2009 Caulnom 01 0.011/2009 ORD. S N

JAIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

00.045/2009 RTOrd 04 0.010/2009 UNA 05/02/2009 15:20 ORD. N N

BRUNO DA CUNHA

FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2009

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.058/2009 CartPrec 02 0.014/2009 ORD. N N  
EDVALDO VERISSIMO MACHADO  
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**  
00.067/2009 RTSum 03 0.015/2009 UNA 03/02/2009 13:00 SUM. N N  
MÁRIO PERUZZI NETO  
CONSTRUTORA LIMEIRA + 001

**ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA**  
00.078/2009 RTSum 01 0.022/2009 UNA 27/01/2009 13:00 SUM. S N  
WANDERSON UMBELINO DE JESUS  
LUCIANA MARTINS PEREIRA (GÁS ANÁPOLIS)

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
00.064/2009 RTOrd 02 0.017/2009 UNA 05/02/2009 14:20 ORD. N N  
EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
00.080/2009 RTOrd 01 0.023/2009 UNA 03/02/2009 15:00 ORD. N N  
ELENITA FERNANDES DOS SANTOS  
AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES**  
00.059/2009 RTSum 02 0.015/2009 UNA 04/02/2009 14:00 SUM. N N  
ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS  
PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

00.060/2009 RTSum 01 0.018/2009 UNA 26/01/2009 13:30 SUM. N N  
JOSÉ GOMES PEREIRA  
MARIO NAZARIO ( FAZENDA BARREIRINHO DA CONDENZA)

**ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME**  
00.057/2009 RTOrd 01 0.017/2009 UNA 02/02/2009 14:30 ORD. N N  
GRACE KELI DOS REIS  
RUIMAR ANAPOLINO MACHADO

**ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
00.056/2009 RTSum 01 0.016/2009 UNA 26/01/2009 13:00 SUM. N N  
EURIPEDES GOMES DA COSTA  
LATER ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
00.055/2009 RTOrd 03 0.014/2009 UNA 03/02/2009 13:45 ORD. N N  
FÁBIO ALVES MARTINS  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 002

**ADVOGADO(A): JOEL CANUTO**  
00.074/2009 RTOrd 02 0.019/2009 UNA 09/02/2009 14:00 ORD. N N  
WIGNO JOSÉ PERES  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES MARACANÃ LTDA.

00.076/2009 RTSum 02 0.020/2009 UNA 04/02/2009 14:40 SUM. N N  
EDIVALDO PEREIRA LIBERATO  
DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
00.070/2009 RTOrd 02 0.018/2009 UNA 05/02/2009 14:40 ORD. N N  
ADALTON ALVES PEREIRA  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

00.069/2009 RTOrd 01 0.019/2009 UNA 02/02/2009 15:00 ORD. N N  
EDERSON JOSÉ GUIMARÃES  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

00.082/2009 RTOrd 03 0.019/2009 UNA 09/02/2009 14:30 ORD. N N  
RUI PEREIRA DUARTE  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

00.081/2009 RTOrd 02 0.021/2009 UNA 09/02/2009 14:20 ORD. N N  
CARLOS KLEBER DA SILVA NASCIMENTO  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

00.071/2009 RTOrd 03 0.017/2009 UNA 04/02/2009 14:00 ORD. N N  
IVO PEREIRA DA SILVA  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
00.065/2009 RTSum 04 0.016/2009 UNA 05/02/2009 14:00 SUM. S N  
FRANCISCO ONIAS PEREIRA DO NASCIMENTO  
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.072/2009 RTOrd 04 0.018/2009 UNA 09/02/2009 15:40 ORD. N N  
FRANCISCO ELIESIO DA SILVA VIEIRA  
GILVAN ALVES DE MORAIS

00.077/2009 RTOrd 03 0.018/2009 UNA 05/02/2009 13:45 ORD. N N  
VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

00.068/2009 RTOrd 03 0.016/2009 UNA 04/02/2009 13:45 ORD. N N  
SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO  
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

00.066/2009 RTOrd 04 0.017/2009 UNA 09/02/2009 15:20 ORD. S N  
MAURÍCIO ALVES GERALDO  
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

00.073/2009 RTOrd 01 0.021/2009 UNA 03/02/2009 14:30 ORD. N N  
ROBER SOARES DA SILVA  
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

00.075/2009 RTOrd 04 0.019/2009 UNA 10/02/2009 15:00 ORD. S N  
FRANCISCO ERIELTON DA SILVA VIEIRA  
GILVAN ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES**  
00.051/2009 ConPag 04 0.012/2009 ORD. N N  
VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
ROCK LANE DOS SANTOS GONÇALVES

**ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
00.061/2009 RTSum 02 0.016/2009 UNA 04/02/2009 14:20 SUM. N N  
EDSON DE JESUS JÚNIOR  
WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE  
MADEIRA LTDA.

00.062/2009 RTOrd 04 0.014/2009 UNA 09/02/2009 15:00 ORD. N N  
ANTONIO DUTRA DA SILVA  
WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE  
MADEIRA LTDA.

00.063/2009 RTSum 04 0.015/2009 UNA 03/02/2009 14:45 SUM. N N  
SELMAR BARBOSA DOS SANTOS  
ANTONIO CARLOS DA SILVA PINHEIRO

**ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JUNIOR**  
00.054/2009 RTSum 04 0.013/2009 UNA 03/02/2009 14:30 SUM. N N  
SHEILA MARIA MOREIRA DO CARMO  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
00.053/2009 RTSum 03 0.013/2009 UNA 02/02/2009 13:30 SUM. N N  
JULIO CESAR DA SILVA  
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

00.052/2009 RTSum 02 0.013/2009 UNA 05/02/2009 13:20 SUM. N N  
MARIA APARECIDA DE JESUS  
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.046/2009 CartPrec 01 0.023/2009 ORD. N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EDUARDO MARCELO SURGE

00.047/2009 CartPrec 02 0.024/2009 ORD. N N  
SEBASTIÃO OLIVEIRA CRUVINEL  
JOSÉ ALVACY ROSA BEZERRA

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**  
00.049/2009 RTOrd 01 0.025/2009 ORD. N N  
LEONALDO ANTÔNIO DE MOURA  
VALÉRIA GEBRAN ISHAC (ÉSPOLIO) + 001

**ADVOGADO(A): ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO**

00.048/2009 RTSum 01 0.024/2009 SUM. N N  
ALLAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA  
JEOVÂNIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**

00.043/2009 RTSum 01 0.022/2009 SUM. N N  
ANALICE ALVES PEREIRA  
A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

00.051/2009 RTOrd 01 0.026/2009 ORD. N N  
PAULO BEZERRA DA SILVA  
PAMONHARIA CALDO 'S FERREIRA + 001

**ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS**

00.050/2009 RTSum 02 0.025/2009 UNA 22/01/2009 14:30 SUM. N N  
JOSÉ LUIS NERES DE CARVALHO  
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO**

00.045/2009 RTOrd 02 0.023/2009 INI 02/02/2009 13:50 ORD. N N  
DAVID MENDES DOS SANTOS  
CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): WAMANDIRY AUCE NASCIMENTO FERREIRA**

00.042/2009 RTSum 02 0.021/2009 UNA 22/01/2009 15:10 SUM. N N  
MARIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA GOMES  
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA**

00.044/2009 RTSum 02 0.022/2009 UNA 22/01/2009 15:30 SUM. N N  
JACILEIDE SOUZA DA SILVA  
GELATERIA NAKER + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

01.935/2008 CartPrec 01 1.935/2008 ORD. N N  
ANTÔNIA DUTRA DE OLIVEIRA  
EDNA GOMES DE MORAIS DIAS

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

01.934/2008 CartPrec 01 1.934/2008 ORD. N N  
JOSÉ EDIVAL PEREIRA  
HELIO FARIA DE LIMA

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**

01.927/2008 RTOrd 01 1.927/2008 UNA 21/01/2009 14:40 ORD. N N  
JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO  
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/12/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.928/2008 RTSum 01 1.928/2008 UNA 21/01/2009 14:15 SUM. N N  
LUCINEIDE ALVES DA SILVA  
MOTEL CLASSIC

**ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO**

01.933/2008 RTSum 01 1.933/2008 UNA 03/02/2009 11:30 SUM. N N  
JOÃO PAULO MENDES DA SILVA  
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

01.932/2008 RTSum 01 1.932/2008 UNA 03/02/2009 11:05 SUM. N N  
UEBER LEAL DA SILVA JÚNIOR, ASSISTIDO POR KÁTIA SIMONE DE  
QUEIROZ  
QUEIROZ LERÉIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - GOIÁS MATERIAS  
PARA CONSTRUÇÃO

**ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

01.929/2008 RTOrd 01 1.929/2008 UNA 21/01/2009 15:05 ORD. N N  
JANDHER DE BESSA LIMA  
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**

01.930/2008 RTSum 01 1.930/2008 UNA 22/01/2009 08:35 SUM. N N  
JULIO XAVIER OLIVEIRA  
GUILHERME DANIM  
01.931/2008 RTSum 01 1.931/2008 UNA 22/01/2009 09:00 SUM. N N  
GILVAN RIBEIRO LIMA  
MINERADORA Q. LIGA LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

00.001/2009 RTSum 01 0.001/2009 UNA 22/01/2009 09:25 SUM. N N  
JEAN JUNIOR DE SOUSA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO**

00.006/2009 CartPrec 01 0.006/2009 ORD. N N  
JOÃO NERES DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.005/2009 CartPrec 01 0.005/2009 ORD. N N  
ANTÔNIO EDUARDO SILVA DIAS  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.004/2009 CartPrec 01 0.004/2009 ORD. N N  
CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA**

00.003/2009 RTOrd 01 0.003/2009 UNA 22/01/2009 10:15 ORD. N N  
OBIDE ROBERTO VAZ  
ROBERTO BORGES CHAGAS

00.002/2009 RTOrd 01 0.002/2009 UNA 22/01/2009 09:50 ORD. N N  
JOÃO LEONARDO GUSMÃO  
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

00.013/2009 RTSum 01 0.013/2009 UNA 27/01/2009 13:25 SUM. N N  
ANALIO OLIVEIRA NOVAES  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.012/2009 RTSum 01 0.012/2009 UNA 27/01/2009 13:50 SUM. N N  
ILSON JOSÉ DE AQUINO  
JVS - CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): HELLEN FABIANA DE MELO**

00.011/2009 RTOrd 01 0.011/2009 UNA 10/02/2009 13:00 ORD. N N  
MELISSA KATERINE BAIONI RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**

00.009/2009 RTOrd 01 0.009/2009 UNA 03/02/2009 13:25 ORD. N N  
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA  
RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

00.008/2009 RTOrd 01 0.008/2009 UNA 03/02/2009 13:00 ORD. N N  
WILLIAN MOREIRA DA TRINDADE  
GOIÁS TELECEL LTDA + 002

00.007/2009 RTOrd 01 0.007/2009 INI 27/01/2009 13:00 ORD. N N  
HELENA DE FÁTIMA XAVIER  
CIRIO BRASIL S/A

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.195/2009 RTSum 01 0.195/2009 UNA 27/01/2009 14:40 SUM. N N  
ELIAS ALVES HONORATO  
GEDEAN DE OLIVEIRA NEVES (PANIFICADORA E MERCEARIA NEVES)

00.194/2009 RTSum 01 0.194/2009 UNA 28/01/2009 13:00 SUM. N N  
LUCIMEYRE DOS SANTOS NASCIMENTO  
SERRA LESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO**

00.196/2009 CartPrec 01 0.196/2009 ORD. N N  
HELDER SOARES PEREIRA  
GOIÁS ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**

00.193/2009 RTSum 01 0.193/2009 UNA 22/01/2009 10:40 SUM. N N  
ORLANDO FLAUZINO PEREIRA  
MINERADORA Q. LIGA LTDA

00.010/2009 RTOrd 01 0.010/2009 UNA 27/01/2009 14:15 ORD. N N  
ROMÁRIO GOMES RABELO  
JANUÁRIO RODRIGUES FILHO + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.491/2008 RT 12 0.037/2008 INI 28/01/2008 14:20 SUM. N N  
RITA RODRIGUES CUNHA DA SILVA  
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

00.402/2008 CPEX 07 0.030/2008 N N  
NYVIA ARAUJO CRUZ SOARES  
KÉRCIA VIVIAN SOUZA SILVEIRA

00.410/2008 CPEX 09 0.033/2008 N N  
SILVIO TOKUDA  
JORNAL DO BRASIL COMERCIAL S.A.

00.458/2008 CartPrec 02 0.035/2008 ORD. N N  
JOSÉ ALVES FERREIRA  
RENATO INÁCIO CARDOSO

00.441/2008 CartPrec 05 0.032/2008 ORD. N N  
ANTONIO ROSA DO CARMO  
USLEY BATISTA SARDINHA

00.451/2008 CartPrec 04 0.036/2008 ORD. N N  
RAPHAEL CONCEICAO LIMA  
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

00.489/2008 RT 13 0.035/2008 UNA 31/01/2008 08:45 ORD. N N  
MANOEL ROSA SABINO  
DOUPI IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

00.395/2008 CPEX 12 0.032/2008 N N  
VALDSON ALVES DA SILVA  
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

00.396/2008 CPEX 08 0.030/2008 N N  
EUSTAQUIO MESSIAS ALVES DE JESUS  
TCRM IND E COM LTDA. N/P. MARCO NEY KAFURI

00.452/2008 CPEX 10 0.035/2008 N N  
SINÉDIA ODÍLIA FARIAS + 02  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

00.383/2008 CPEX 13 0.028/2008 N N  
FRANCISCO DE FÁTIMA GONÇALVES QUEIROZ  
JURANDIR DA SILVA

00.502/2008 RT 04 0.038/2008 UNA 11/02/2008 14:55 ORD. N N  
VANIA MUDESTO DOS SANTOS  
REI DA BATATA LTDA

00.499/2008 RT 01 0.037/2008 UNA 13/02/2008 09:10 ORD. N N  
JOSÉ ALVES DE MIRANDA  
JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA

00.393/2008 CartPrec 05 0.029/2008 OIT 26/03/2008 10:40 ORD. N N  
JONNY YOZURU MAEDA  
DEPMIEL DO BRASIL LTDA. (EPP)

00.394/2008 CartPrec 10 0.031/2008 OIT 08/02/2008 09:45 ORD. N N  
JOAQUIM DE SOUSA GONÇALVES  
RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E OUTRO

00.397/2008 CPEX 02 0.031/2008 N N  
ALLISSON FRANK DA SILVA TEIXEIRA  
LINK ENGENHARIA LTDA.  
00.407/2008 CPEX 01 0.032/2008 N N  
MARIA VALDICÉLIA DE SANTANA  
GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

00.461/2008 CPEX 03 0.035/2008 N N  
DAIURE MARQUES  
LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001

00.392/2008 CartPrec 04 0.031/2008 ORD. N N  
ALEXSANDRO SOARES MIGUEL  
JM TRANSPORTE EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA.

00.399/2008 CPEX 03 0.030/2008 N N  
ROSIMARA GOMES MACEDO  
LIPSTICK MOTEL LTDA. (N/P DE MARA RUBIA MARQUES REZENDE)

00.413/2008 CPEX 08 0.031/2008 N N  
MANOEL DO RASARIO SOUZA  
POSTO DE GASOLINA SAO SIMAO LTDA.

00.443/2008 CartPrec 11 0.037/2008 ORD. N N  
SANDER RICHARD GUTIERREZ DE CASTRO  
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES) E  
OUTRO + 002

00.401/2008 CPEX 06 0.032/2008 N N  
MOACIR MARQUES DA SILVA  
CLAUDIO BAPTISTA DE ALVARENGA MAFRA

00.412/2008 CPEX 13 0.031/2008 N N  
LEOLINDO RODRIGUES DE ANDRADE  
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE EDUARDO GEBRIM E MARCELO PASSOS  
MARTINS)

00.459/2008 CPEX 12 0.036/2008 N N  
VALDENILDO VIEIRA DOS SANTOS + 1  
EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

00.463/2008 CPEX 07 0.036/2008 N N  
JOSÉ RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES  
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

00.482/2008 RT 10 0.037/2008 JUL 11/02/2008 15:01 ORD. N N  
AGENOR SALDANHA DA SILVA  
GFER COM. E FERRAGENS LTDA

**ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**

00.316/2008 RT 08 0.025/2008 UNA 24/01/2008 09:00 SUM. N N

MARINALVA RODRIGUES DE AQUINO  
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

00.314/2008 RT 13 0.024/2008 UNA 30/01/2008 08:45 SUM. N N  
GLEICE FRANCISCA DA SILVA  
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

00.312/2008 RT 06 0.025/2008 UNA 08/02/2008 10:20 SUM. N N  
VALMIRA CARDOSO LUCIANO  
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ADEMIR JOSÉ FRANÇA**  
00.414/2008 RT 08 0.032/2008 UNA 30/01/2008 11:00 ORD. N N  
ÉRIKA SOARES DE BESSA  
REFRIGERANTES GOIÁS S.A.

00.415/2008 RT 10 0.032/2008 UNA 11/02/2008 09:30 ORD. N N  
FABIANA NUNES FRANÇA  
REFRIGERANTES GOIÁS S.A.

**ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO**  
00.426/2008 RT 11 0.035/2008 UNA 01/02/2008 14:20 SUM. N N  
ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA  
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
00.378/2008 RT 01 0.029/2008 UNA 12/02/2008 14:30 SUM. N N  
TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
00.362/2008 RT 10 0.029/2008 UNA 23/01/2008 08:45 SUM. S N  
BRUNA SUELY PEREIRA VINHAL  
POLY PÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.366/2008 RT 12 0.029/2008 INI 25/01/2008 16:40 SUM. N N  
EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA  
MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS)

00.363/2008 RT 11 0.030/2008 JUL 24/03/2008 12:44 ORD. N N  
MARIA ALZIRA NOGUEIRA FERREIRA  
MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS) +  
002

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
00.437/2008 RT 04 0.035/2008 JUL 13/02/2008 17:02 ORD. S N  
REGINA RODRIGUES DOS SANTOS  
COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICA PASCOAL LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
00.423/2008 RT 04 0.033/2008 INS 05/05/2008 16:55 ORD. N N  
WELLINGTON DOS SANTOS  
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

**ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**  
00.432/2008 RT 06 0.034/2008 INS 27/02/2008 14:40 ORD. N N  
VALTER ALVES DA SILVA  
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

00.434/2008 RT 07 0.034/2008 INI 03/03/2008 08:15 ORD. N N  
EDER AZARIAS DE OLIVEIRA  
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
00.449/2008 RT 06 0.035/2008 UNA 13/02/2008 14:10 SUM. N N  
ROGÉRIO PEREIRA SILVA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CÁRITA PAES LEME**  
00.425/2008 RT 08 0.033/2008 SUM. N N  
MARCELO DIAS DIOGO  
ESCOLAS REUNIDAS ARMADAS BRASILEIRAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE MELO DRUMOND**  
00.417/2008 RT 04 0.032/2008 UNA 24/01/2008 13:30 SUM. N N  
LILIAN MARTINS CARNEIRO BARBOSA  
ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**  
00.433/2008 RT 13 0.032/2008 JUL 13/02/2008 16:30 SUM. N N  
SOCORRO IONEIDE CAJÃO SOARES  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
00.375/2008 RT 09 0.030/2008 UNA 11/02/2008 15:40 ORD. N N  
POLYANA DOS SANTOS MILHOMEM  
AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA. M.F (REP. P. JOÃO BOSCO DE BARROS)

**ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI**  
00.368/2008 RT 04 0.030/2008 JLE 08/04/2008 11:55 ORD. N N  
ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO  
AVON COSMÉTICOS LTDA.  
00.389/2008 RT 02 0.030/2008 INS 31/03/2008 14:30 SUM. N N  
APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES  
AVON COSMÉTICOS LTDA

**ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE**  
00.350/2008 RT 10 0.027/2008 UNA 22/01/2008 09:00 SUM. N N  
FRANCIELLY CORDEIRO DE JESUS  
L C COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA ALVES ARANTES**  
00.338/2008 RT 02 0.026/2008 UNA 25/01/2008 15:00 SUM. N N  
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA  
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**  
00.310/2008 RT 07 0.025/2008 UNA 15/02/2008 08:20 SUM. N N  
TATIANE NUNES OLIVEIRA  
JUAREZ MENDES MELO

00.305/2008 RT 13 0.023/2008 UNA 28/01/2008 08:32 SUM. N N  
MARIA SOCORRO DUARTE  
JUAREZ MENDES MELO

00.306/2008 RT 08 0.023/2008 UNA 24/01/2008 09:10 SUM. N N  
SILVIO DE SOUZA CASTILHO  
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

00.302/2008 RT 10 0.023/2008 UNA 22/01/2008 08:15 SUM. N N  
DAVI GERALDO DE SOUSA  
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
00.382/2008 RT 12 0.031/2008 INI 28/01/2008 13:30 SUM. N N  
MAURINA VIANA DOS SANTOS PEREIRA  
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
00.446/2008 RT 01 0.036/2008 UNA 13/02/2008 08:50 ORD. N N  
JULIMAR BATISTA DA SILVA  
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA**  
00.386/2008 RT 09 0.031/2008 JUL 14/02/2008 17:30 ORD. N N  
WANDERLEY DE SOUSA COSTA + 001  
ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
00.431/2008 RT 10 0.033/2008 UNA 23/01/2008 08:00 SUM. N N  
PAULO CESAR AZEVEDO  
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - OGGO

**ADVOGADO(A): DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**  
00.448/2008 RT 08 0.035/2008 UNA 31/01/2008 13:20 ORD. N N  
JOAQUIM ANTÔNIO DOS SANTOS  
JOSÉ EDUARDO CASTROVIEJO VILELA

**ADVOGADO(A): EDESIO SILVA**  
00.384/2008 RT 03 0.029/2008 INS 25/03/2008 09:40 ORD. N N  
NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR  
SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C  
LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
00.356/2008 RT 13 0.026/2008 UNA 30/01/2008 09:15 SUM. N N  
MANOEL CAMPOS DA SILVA  
CARBOQUIMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
00.385/2008 RT 08 0.029/2008 UNA 28/01/2008 10:00 SUM. S N  
ISAAC PEPERAIO  
ODICÉIA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. (GOIÁS BANDEIRAS)  
N/P DE VICTOR RODRIGUES CORREIA JÚNIOR

00.327/2008 RT 05 0.024/2008 INS 27/03/2008 11:10 ORD. N N  
GEOVANE DA SILVA CASTRO  
LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO

**ADVOGADO(A): EDSON DE MACEDO AMARAL.**  
00.361/2008 ConPag 10 0.028/2008 ORD. S N  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
SIDIMAR BORGES DA SILVA

**ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS**

00.454/2008 RT 10 0.036/2008 UNA 11/02/2008 09:45 ORD. N N  
EDEILTON SOUZA DE BARROS  
FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA**

00.370/2008 RT 03 0.028/2008 UNA 30/01/2008 13:30 SUM. N N  
CÉSAR MARTINS DOS SANTOS  
PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO E CIA LTDA. MTZ

**ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

00.406/2008 RT 12 0.033/2008 INI 28/01/2008 13:40 SUM. S N  
WAGNER MOREIRA DOS SANTOS  
EDUARDO DE PAULA SCHIMID

00.421/2008 RT 01 0.033/2008 UNA 12/02/2008 16:30 SUM. N N  
DIOGO DOS ANJOS PEREIRA  
STATUS LANCHES/MARIA DE LOURDES MACHADO FERNANDES

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

00.381/2008 RT 06 0.031/2008 UNA 08/02/2008 14:10 SUM. N N  
MARCOS ANTÔNIO DAS CHAGAS  
RM VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. ME

00.457/2008 RT 11 0.038/2008 UNA 01/02/2008 14:40 SUM. N N  
SILVESTRINA ROSA LEITE  
PFF DE BRITO

00.456/2008 RT 13 0.034/2008 INS 03/03/2008 14:00 ORD. N N  
WILLIAM BUENO CRAVO  
ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME

**ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

00.379/2008 RT 06 0.030/2008 INI 08/02/2008 09:10 ORD. N N  
GLEISSER VAZ DA COSTA  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

00.374/2008 RT 10 0.030/2008 UNA 08/02/2008 09:30 ORD. N N  
PAULO RODRIGUES DE BARROS  
CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN)

00.369/2008 RT 11 0.031/2008 UNA 31/01/2008 15:15 SUM. N N  
ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ARC SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

00.428/2008 ConPag 01 0.035/2008 UNA 13/02/2008 08:30 ORD. N N  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA  
NEIRE DIVINA MENDONÇA

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**

00.343/2008 RT 11 0.029/2008 UNA 11/01/2008 17:00 SUM. N N  
LEANDRO JOSÉ DA COSTA  
BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

00.352/2008 RT 05 0.026/2008 INS 13/03/2008 11:30 SUM. N N  
LÁZARO QUINTINO DA SILVA  
GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

00.427/2008 AIND 08 0.034/2008 JUL 04/03/2008 15:00 ORD. N N  
JOÃO BOSCO DE SOUZA  
CEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

00.337/2008 RT 13 0.025/2008 JUL 15/02/2008 17:10 SUM. N N  
WELEY AZEVEDO ROSA  
ROZIMAR MATIAS DE ARAÚJO

**ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

00.349/2008 RT 02 0.028/2008 UNA 25/01/2008 14:40 SUM. N N  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
TECPAV - TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

00.409/2008 RT 07 0.032/2008 INI 03/03/2008 08:10 ORD. N N  
LORENA ELEUTERIA ALMEIDA SILVA  
UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

00.319/2008 RT 11 0.028/2008 UNA 31/01/2008 14:30 SUM. N N  
VANUSA MARTINS DA SILVA CORREIA  
MILENA CRISTIANE DA SILVA GORDO

00.318/2008 RT 05 0.023/2008 UNA 23/01/2008 12:00 SUM. N N  
MARIA APOLINÁRIO DE MORAIS (ESPÓLIO DE)

VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
00.436/2008 RT 04 0.034/2008 UNA 24/01/2008 13:45 SUM. N N  
SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA  
VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

00.439/2008 RT 03 0.033/2008 UNA 26/02/2008 10:30 ORD. N N  
DIEGO FRANCESCO SCHIAVO MAGALHÃES  
BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

00.334/2008 RT 10 0.026/2008 UNA 22/01/2008 08:45 SUM. N N  
CÉSAR DIVINO DA SILVA  
ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)

00.341/2008 RT 09 0.027/2008 UNA 29/01/2008 14:00 SUM. N N  
JEAN CARLO AFONSO DIAS  
W.REIS AUTO CAR

00.355/2008 RT 06 0.028/2008 INS 25/02/2008 14:20 ORD. N N  
RONNY ALVES MAGALHÃES  
MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.

**ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

00.357/2008 RT 07 0.029/2008 UNA 15/02/2008 09:20 SUM. N N  
PAULO CARDOSO GOMES  
JORNAL HOJE LTDA - ME

**ADVOGADO(A): JOÃO RAFAEL SOBRINHO**

00.364/2008 AINDAT 09 0.028/2008 JUL 19/02/2008 17:35 ORD. N N  
RAFAEL AVELINO SALOMÉ  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

00.371/2008 RT 09 0.029/2008 UNA 29/01/2008 14:20 SUM. N N  
JEOVÁ BENICIO DA SILVA  
SERV-PAN COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**

00.317/2008 RT 04 0.026/2008 JUL 15/02/2008 12:15 ORD. N N  
ROBERTO PAES LANDIM  
AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

00.315/2008 RT 09 0.026/2008 UNA 27/02/2008 14:20 SUM. N N  
CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA  
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 001  
00.313/2008 RT 02 0.024/2008 UNA 25/01/2008 15:20 SUM. N N  
RAILANE FAGNER FRANCA PEREIRA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

00.311/2008 RT 01 0.025/2008 UNA 12/02/2008 08:30 SUM. N N  
EDMILSON DA SILVA GOMES  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR**

00.387/2008 RT 01 0.030/2008 UNA 12/02/2008 15:30 ORD. N N  
JOSENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO  
REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

00.348/2008 RT 06 0.027/2008 UNA 08/02/2008 14:00 SUM. N N  
KENIVALDO RODRIGUES DE BARROS  
POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

00.347/2008 RT 04 0.028/2008 UNA 23/01/2008 14:15 SUM. N N  
VÂNIA LÚCIA LIMA DOS SANTOS  
ENEIDA RIBEIRO MARINHO

**ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

00.344/2008 RT 03 0.026/2008 JUL 31/01/2008 17:00 SUM. N N  
APARECIDA TEREZINHA DA SILVA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.351/2008 RT 07 0.028/2008 INI 03/03/2008 08:05 ORD. N N  
ELISDETE DE CARVALHO RIBEIRO  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.346/2008 RT 03 0.027/2008 UNA 25/03/2008 09:20 ORD. N N  
DUNALVA MARIA SIQUEIRA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

00.353/2008 RT 05 0.027/2008 JUL 09/04/2008 12:05 ORD. S N  
ANTÔNIO JOSÉ CESÁRIO RUA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

00.307/2008 RT 08 0.024/2008 UNA 30/01/2008 13:20 ORD. S N

LEIDIANE RODRIGUES FREITAS  
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.309/2008 AEX 10 0.024/2008 ORD. S N  
ELCIO ANANIAS SILVA  
ANTONIO GERMANO FAVARO

**ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
00.367/2008 RT 13 0.027/2008 UNA 30/01/2008 09:30 ORD. N N  
WAGUERLEY PEREIRA DA SILVA  
ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
00.455/2008 RT 08 0.036/2008 UNA 28/01/2008 09:20 SUM. N N  
CLÉSIO MONTEIRO DA SILVA  
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

00.447/2008 RT 09 0.035/2008 JUL 31/01/2008 14:30 SUM. N N  
APARECIDO JOSÉ GOMES FERREIRA  
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO**  
00.465/2008 RT 09 0.037/2008 UNA 12/02/2008 15:10 ORD. N N  
EDUARDO WAGNER UNGARELLI  
BOA VISTA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**  
00.419/2008 RT 07 0.033/2008 JUL 27/03/2008 16:05 SUM. N N  
RAIMUNDO JERÔNIMO DA SILVA  
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

00.400/2008 RT 03 0.031/2008 UNA 30/01/2008 13:45 SUM. N N  
MAURÍCIO DE OLIVEIRA COSTA  
HELOÍSA MARIA COSTA PEREIRA N/P CÉSAR REIS

00.403/2008 RT 03 0.032/2008 UNA 30/01/2008 14:00 SUM. S N  
DONIZETE PEREIRA DA SILVA  
SGI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

00.450/2008 RT 07 0.035/2008 UNA 18/02/2008 08:40 SUM. N N  
ANDERSON NEY BESSA DOS SANTOS  
JUVENAL LINO ALVES + 001

00.405/2008 RT 05 0.030/2008 UNA 25/02/2008 08:50 SUM. S N  
LUIZ GONZAGA DE SOUZA  
ARAUJO ENGENHARIA LTDA.

00.445/2008 RT 05 0.033/2008 UNA 25/02/2008 09:30 SUM. N N  
RICARDO MOREIRA DE LIMA  
EDMÉE AGUIAR DE FARIAS PEREIRA

00.391/2008 RT 05 0.028/2008 UNA 25/02/2008 08:30 SUM. N N  
MARCELO CLEYTON RODRIGUES DA SILVA  
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.440/2008 RT 13 0.033/2008 JUL 14/02/2008 17:10 SUM. N N  
RICARDO MOREIRA DE LIMA  
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

00.388/2008 RT 13 0.029/2008 UNA 30/01/2008 09:45 ORD. N N  
CARLÍSIO FRANCISCO  
@ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME

00.416/2008 RT 11 0.034/2008 JUL 12/02/2008 17:45 SUM. N N  
VALDEMIR PEREIRA PINTO  
BENISO BENEDITO SOUZA + 001

00.453/2008 RT 03 0.034/2008 UNA 30/01/2008 14:15 SUM. N N  
CLEUBER DA SILVA ROCHA  
JULIANO

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
00.429/2008 RT 02 0.033/2008 JUL 15/02/2008 08:47 ORD. N N  
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**  
00.398/2008 RT 09 0.032/2008 UNA 30/01/2008 08:10 SUM. N N  
ARLENE RODRIGUES ROCHA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

00.408/2008 RT 07 0.031/2008 UNA 15/02/2008 09:40 SUM. N N  
SIMONE DO NASCIMENTO COSTA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**

00.332/2008 RT 12 0.026/2008 INI 25/01/2008 16:20 SUM. N N  
ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS ROSA  
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

00.324/2008 RT 03 0.025/2008 UNA 30/01/2008 13:00 SUM. N N  
JOÃO ALVES NOGUEIRA  
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

00.342/2008 RT 05 0.025/2008 UNA 21/02/2008 10:10 SUM. N N  
DORALICE ALVES DE ARAÚJO  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): NÉLIO PEREIRA MARTINS**  
00.339/2008 RT 02 0.027/2008 INI 25/01/2008 13:45 ORD. N N  
EULER PEREIRA DOS SANTOS  
UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

**ADVOGADO(A): NILZA GOMES CARNEIRO**  
00.376/2008 RT 02 0.029/2008 INI 25/01/2008 13:40 ORD. N N  
ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS  
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM -  
CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

**ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**  
00.359/2008 RT 08 0.027/2008 UNA 28/01/2008 10:10 SUM. N N  
OSVALDO FREITAS NASCIMENTO  
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
00.323/2008 RT 04 0.027/2008 UNA 23/01/2008 14:00 SUM. N N  
JOYCE MARTINS MENDES  
SEABRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA  
-ME

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**  
00.321/2008 RT 07 0.026/2008 UNA 15/02/2008 08:40 SUM. N N  
ANDRÉ PINHEIRO DA SILVA  
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
00.435/2008 RT 11 0.036/2008 JUL 26/03/2008 16:50 ORD. N N  
ELIO ALVES DE SOUZA  
ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO VIANA FREIRE**  
00.333/2008 ConPag 02 0.025/2008 ORD. N N  
CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.  
FABIO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI**  
00.360/2008 RT 01 0.028/2008 UNA 12/02/2008 09:50 ORD. N N  
EURÍPEDES FELICIANO  
ARGEMIRO PÉRES CRUZEIRO

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**  
00.460/2008 RT 04 0.037/2008 UNA 24/01/2008 14:00 SUM. N N  
DANIEL FELICIANO RIBEIRO SILVA  
TOTO MOTOPEÇAS LTDA.

00.462/2008 RT 06 0.036/2008 SUM. N N  
NICE MARIA PEREIRA RIBEIRO  
TROPICALDOS BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
00.438/2008 RT 02 0.034/2008 UNA 25/01/2008 10:30 SUM. S N  
VANESSA MARIA MENDES PIMENTEL  
ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE  
GOIÁS  
00.424/2008 RT 01 0.034/2008 UNA 12/02/2008 17:00 SUM. S N  
FRANCISCO SEBASTIÃO DA COSTA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

00.380/2008 RT 11 0.033/2008 UNA 31/01/2008 15:30 ORD. N N  
GILVAN FABIANO CARLOS  
THIAGO ALVES DA FONSECA

00.420/2008 RT 02 0.032/2008 UNA 25/01/2008 14:00 SUM. N N  
BRUNO DE JESUS LOPES  
RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.

00.418/2008 RT 06 0.033/2008 UNA 11/02/2008 13:50 SUM. N N  
OZAIR ANDRADE DIAS  
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOYA

00.404/2008 RT 01 0.031/2008 UNA 12/02/2008 16:00 SUM. N N  
DIVINA ROSA DA COSTA  
BARNABÉ E AIRES LTDA.

00.422/2008 RT 09 0.034/2008 UNA 30/01/2008 08:30 SUM. N N  
EUNICE DIAS SOARES DE SOUSA  
BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
00.345/2008 AINDAT 12 0.027/2008 INS 12/02/2008 15:30 ORD. S N  
JOEL CARVALHO DOS REIS  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

00.358/2008 RT 12 0.028/2008 INS 31/01/2008 16:30 SUM. S N  
DONIZETE APARECIDO PARREIRA  
EDILSON GALDINO ROCHA + 002

00.354/2008 RT 04 0.029/2008 UNA 23/01/2008 14:30 SUM. S N  
AGNALDO ALVES DA SILVA  
EDILSON GALDINO ROCHA + 002

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
00.464/2008 RT 09 0.036/2008 UNA 30/01/2008 09:10 SUM. N N  
SAULO BARBOSA DE ASSIS  
CLIMATTO CONFEÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
00.373/2008 ConPag 11 0.032/2008 UNA 30/01/2008 15:01 ORD. S N  
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
VALDEMIR DE SOUZA

**ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
00.377/2008 RT 12 0.030/2008 INS 17/03/2008 09:00 ORD. N N  
IVAN CÂNDIDO DA SILVA  
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
00.372/2008 RT 08 0.028/2008 UNA 30/01/2008 11:20 ORD. N N  
GABRIELA SOARES VALÉRIO  
LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME + 003

**ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**  
00.411/2008 RT 05 0.031/2008 UNA 13/02/2008 10:40 ORD. N N  
MARLON ELIAS DA FONSECA  
PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**  
00.390/2008 RT 13 0.030/2008 SUM. N N  
VALTER DOMINGOS DAMACENO ALVES  
BS CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
00.444/2008 RT 10 0.034/2008 UNA 24/01/2008 09:00 SUM. N N  
CLAUDIA SILVA SOUSA  
LANCHONETE SILVESTRE LTDA.

00.326/2008 RT 06 0.026/2008 UNA 08/02/2008 13:50 SUM. N N  
ELIMAR MARCOS DA SILVA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

00.330/2008 RT 08 0.026/2008 UNA 24/01/2008 08:40 SUM. N N  
ELIAS RODRIGUES MONTEL  
MANANCIAL LAVAJATO LTDA-ME

00.320/2008 RT 12 0.025/2008 INI 25/01/2008 16:10 SUM. N N  
MARIA EDNA SANTOS SILVA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO -DE- OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.442/2008 RT 12 0.035/2008 SUM. N N  
MARILDA NERES LIMA ROSITA  
VILELU INACIO DE OLIVEIRA

00.322/2008 RT 01 0.026/2008 UNA 12/02/2008 08:50 SUM. N N  
SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA  
BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

00.325/2008 RT 10 0.025/2008 UNA 22/01/2008 08:30 SUM. N N  
MARCIA APARECIDA MARTINS SALVINO  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.331/2008 RT 07 0.027/2008 UNA 15/02/2008 09:00 SUM. N N  
ALEXANDRE NUNES DA SILVA  
JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAES - ME

**ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA**  
00.328/2008 RT 01 0.027/2008 UNA 12/02/2008 09:30 SUM. S N  
WELLINGTON SEABRA DA SILVA  
COP SISTEMA DE ALARMES E MONITORAMENTO LTDA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
00.430/2008 RT 12 0.034/2008 INI 28/01/2008 14:00 ORD. N N

ADALBERTO LOPES DE OLIVEIRA  
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
00.365/2008 AINDAT 06 0.029/2008 INI 01/04/2008 09:10 ORD. N N  
VALDIRA DE SOUZA SANTOS  
DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 162

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.328/2009 RTOOrd 02 0.025/2009 INI 02/02/2009 08:20 ORD. N N  
MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA  
BRASIL TELECOM S.A

00.262/2009 CartPrec 09 0.022/2009 ORD. N N  
MARCELO HENRIQUE SANTINI  
CONFEÇÃO HYPNOZZE LTDA.

**ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**  
00.301/2009 ET 05 0.023/2009 ORD. S N  
ODELMADEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE) REP/P: LAZOITA BATISTA  
GONÇALVES SOARES  
ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
00.247/2009 RTSum 06 0.022/2009 SUM. N N  
VLAQUIRIA BRAZ RIBEIRO SANTOS  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
00.320/2009 RTOOrd 08 0.025/2009 UNA 26/01/2009 11:15 ORD. N N  
NOEMIA FERREIRA LIMA  
SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
00.306/2009 RTOOrd 10 0.025/2009 UNA 12/02/2009 14:15 ORD. N N  
SIRLENE SILVA MOTTA RITA  
SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001

00.261/2009 RTOOrd 05 0.020/2009 INI 11/02/2009 11:45 ORD. N N  
VALDECI RODRIGUES FERREIRA  
ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
00.289/2009 RTOOrd 11 0.024/2009 UNA 29/01/2009 14:45 ORD. N N  
GLAUBER DA SILVA LIMA  
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 002

00.290/2009 RTOOrd 05 0.021/2009 INI 12/02/2009 11:00 ORD. N N  
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA  
ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
00.256/2009 RTSum 01 0.020/2009 UNA 03/02/2009 14:00 SUM. N N  
WELLINGTON LUIS MATOS DE ANDRADE  
M.R.DE JESUS -AUTSOCORRO-ME(ÁGIL TRANSPORTES E REMOÇÕES  
DE VEICULOS)  
**ADVOGADO(A): ALESSANDRO DIAS MIZAE**  
00.257/2009 RTSum 13 0.019/2009 SUM. S N  
CORNEL RIBEIRO DE SOUZA  
INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): AMERICO PAES DA SILVA**  
00.303/2009 RTOOrd 03 0.024/2009 UNA 16/02/2009 10:50 ORD. N N  
EMERSON CARNEIRO PRADO  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
00.318/2009 RTOOrd 05 0.024/2009 INI 12/02/2009 11:15 ORD. N N  
CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDERSON ZAMPRONHA**  
00.315/2009 RTOOrd 11 0.025/2009 UNA 29/01/2009 15:00 ORD. S N

ROBERIO DE SOUZA PEREIRA  
CAMILA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA. (SÓCIO PROP. ANTÔNIO DONIZETE MALTA) + 001

**ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

00.334/2009 RTOrd 04 0.024/2009 UNA 12/02/2009 15:15 ORD. N N  
BRUNO LEITE MACHADO  
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

00.340/2009 RTSum 01 0.025/2009 UNA 03/02/2009 16:30 SUM. S N  
RENATO TAVARES DE OLIVEIRA  
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA**

00.323/2009 RTOrd 07 0.026/2009 INI 03/02/2009 08:10 ORD. N N  
CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL  
JOÃO CARNEIRO (BOITE DRIVE IN) [REP. P. JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P. JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO]

**ADVOGADO(A): CAIRO OLIVEIRA MARTINS**

00.336/2009 RTOrd 13 0.023/2009 INI 12/02/2009 13:10 ORD. N N  
RODRIGO BRUM VON KRIEGER  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS (REP/POR ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

00.335/2009 RTSum 12 0.028/2009 INI 02/02/2009 14:20 SUM. N N  
OTÍLIA MARQUES DE ANDRADE  
TRAVEL ROUPAS LTDA

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

00.343/2009 RTOrd 10 0.028/2009 UNA 12/02/2009 14:30 ORD. N N  
VIVIANE FERNANDES ROCHA  
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

00.339/2009 RTOrd 12 0.029/2009 INI 02/02/2009 14:30 ORD. S N  
LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

00.253/2009 RTOrd 02 0.021/2009 INI 29/01/2009 08:05 ORD. S N  
LINDOMAR FERREIRA SILVA NETTO  
BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (BANCO POPULAR DO BRASIL) + 001

**ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA**

00.322/2009 RTOrd 09 0.027/2009 UNA 11/02/2009 15:10 ORD. S N  
LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) N/P: MARILENE FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
CAETANO DE BRITO E FERREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**

00.337/2009 RTOrd 03 0.026/2009 UNA 16/02/2009 14:50 ORD. N N  
ANTÔNIO DIOGO DA SILVA  
REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)

**ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

00.310/2009 RTSum 06 0.026/2009 SUM. S N  
CHRISTIAN SILVA CARVALHO  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.258/2009 RTOrd 10 0.022/2009 UNA 12/02/2009 09:30 ORD. N N  
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP/ P. MARA SELVA AMARAL PEREIRA  
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

00.312/2009 RTSum 10 0.026/2009 UNA 28/01/2009 08:15 SUM. N N  
JAILTON ALVES FERREIRA  
SOL ENG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

00.314/2009 RTOrd 01 0.023/2009 UNA 03/02/2009 15:30 ORD. N N  
GILBERTO CLEMENTINO DA SILVA  
RUBENS MENDONÇA

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**

00.294/2009 RTOrd 13 0.021/2009 INI 12/02/2009 13:00 ORD. S N  
CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**

00.311/2009 RTSum 02 0.024/2009 UNA 29/01/2009 10:00 SUM. S N  
LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SILVA (PIRULITOS CARACOL) + 001

00.304/2009 RTSum 06 0.025/2009 SUM. S N  
MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SILVA (PIRULITOS CARACOL) + 001

**ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

00.240/2009 RTOrd 06 0.021/2009 ORD. N N  
CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

00.243/2009 RTSum 08 0.021/2009 UNA 21/01/2009 09:30 SUM. S N  
JOÃO MANOEL DA SILVA  
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**

00.296/2009 RTOrd 07 0.024/2009 INI 10/02/2009 08:10 ORD. N N  
DERCÍLIA NUNES DA SILVA  
ESTADO DE GOIÁS

00.299/2009 RTSum 09 0.025/2009 UNA 26/01/2009 13:40 SUM. N N  
ANDRÉ LUIS CAMPOS SANTOS  
MAPE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

00.298/2009 RTOrd 12 0.024/2009 INI 02/02/2009 13:30 ORD. N N  
DERALDO ATAÍDE OLIVEIRA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.302/2009 RTOrd 04 0.021/2009 UNA 12/02/2009 15:00 ORD. N N  
FRANCISCA DE SOUSA MIRANDA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.344/2009 RTOrd 03 0.027/2009 UNA 16/02/2009 15:10 ORD. S N  
FRANCISCO ALVES PEREIRA  
MADEIRA MADEIMAX LTDA

00.297/2009 RTOrd 02 0.023/2009 INI 02/02/2009 08:25 ORD. N N  
EDIMAR ELIAS VIEIRA  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA**

00.327/2009 RTSum 08 0.026/2009 UNA 22/01/2009 10:30 SUM. N N  
CLEITON PEREIRA DA SILVA  
MARLY E CARLOS ARANTES LTDA.  
00.325/2009 RTSum 07 0.027/2009 UNA 27/01/2009 10:40 SUM. S N  
FABRICIO TEIXEIRA PIMENTA  
AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

**ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**

00.276/2009 RTOrd 12 0.023/2009 ORD. N N  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA  
UNIAO FEDERAL

00.273/2009 RTOrd 09 0.023/2009 ORD. N N  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA  
UNIAO FEDERAL

00.286/2009 RTOrd 06 0.023/2009 ORD. N N  
ENGEMAK - ENGENHARIA LTDA  
UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

00.283/2009 RTOrd 03 0.023/2009 UNA 16/02/2009 10:30 ORD. N N  
LUCIA HELENA MACHADO CANO  
DROGADERMUS DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**

00.313/2009 RTSum 07 0.025/2009 UNA 27/01/2009 10:20 SUM. N N  
MONIS DA SILVA ALMEIDA  
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS**

00.342/2009 RTOrd 01 0.026/2009 UNA 04/02/2009 08:30 ORD. S N  
CLAUDSON DO NASCIMENTO SILVA  
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

**ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES**

00.331/2009 RTSum 04 0.023/2009 UNA 26/01/2009 13:30 SUM. N N  
MILTON DOS SANTOS  
CLÓVES ALENCAR SOUSA + 001

00.332/2009 RTSum 03 0.025/2009 UNA 10/02/2009 08:30 SUM. N N  
VALDIR ALVES DE SOUZA  
CLÓVES ALENCAR SOUSA

**ADVOGADO(A): HELDER MONTEIRO DA COSTA**

00.267/2009 RTOrd 11 0.022/2009 UNA 29/01/2009 14:15 ORD. N N

DANIEL HUMBERTO DA SILVA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
00.235/2009 RTSum 09 0.020/2009 UNA 26/01/2009 14:20 SUM. S N  
DAMIANA MARIA FERREIRA  
ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE SANTA GULA)

**ADVOGADO(A): ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO**  
00.285/2009 RTOrd 01 0.021/2009 UNA 03/02/2009 14:30 ORD. N N  
ANA FLÁVIA NETTO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**  
00.333/2009 RTSum 09 0.028/2009 UNA 26/01/2009 13:20 SUM. N N  
JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA  
J. B. S. S.A (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
00.280/2009 RTOrd 13 0.020/2009 INI 11/02/2009 13:30 ORD. N N  
HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO  
BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**  
00.316/2009 RTOrd 06 0.027/2009 ORD. N N  
ALEX DIAS DE ALMEIDA  
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB + 001

**ADVOGADO(A): JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**  
00.229/2009 RTSum 05 0.018/2009 SUM. N N  
EDUARDO CARDOZO XAVIER  
ROGERIO CESAR KUBRIESI

00.224/2009 RTSum 11 0.020/2009 UNA 29/01/2009 13:45 SUM. N N  
WILLHAS DA SILVA XAVIER  
ROGERIO CASAR KUBRIESI

00.221/2009 RTSum 07 0.020/2009 UNA 27/01/2009 09:20 SUM. N N  
ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
PNEUS POSITIVA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.(REP/P: ALEXANDRE  
BATISTA AMORIM)

**ADVOGADO(A): JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA**  
00.307/2009 ET 04 0.022/2009 ORD. S N  
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO  
WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRAS E OUTROS + 001

**ADVOGADO(A): JULIANA MATIAS PEREIRA**  
00.225/2009 RTOrd 08 0.019/2009 UNA 27/01/2009 11:15 ORD. N N  
RICARDO LIMA DE JESUS  
RH RESTAURANTE LTDA. ME (DALAI PRATOS DO MUNDO) + 003

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
00.292/2009 RTOrd 10 0.024/2009 UNA 12/02/2009 09:45 ORD. N N  
DIEMERSON DEYBE LOPES DA CUNHA  
ENCANTO INFANTIL LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**  
00.249/2009 RTSum 04 0.018/2009 UNA 23/01/2009 14:15 SUM. N N  
WAQUIM GEBRIM FILHO  
IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): LAMARA AMADO SANTOS**  
00.278/2009 ET 09 0.024/2009 ORD. S N  
CASSIO CORDEIRO + 001  
ADRIANO ORIONTE FELIPE

**ADVOGADO(A): LÁZARO AUGUSTO DA SILVA**  
00.251/2009 RTSum 05 0.019/2009 UNA 09/02/2009 10:15 SUM. N N  
GILSON PEREIRA DA LUZ  
GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
00.291/2009 RTSum 05 0.022/2009 UNA 09/02/2009 14:00 SUM. N N  
JULIANA VIEIRA DO EGITO  
MARGONARI E HOAG LTDA.

**ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA**  
00.308/2009 RTSum 01 0.022/2009 UNA 03/02/2009 15:00 SUM. N N  
ADEGMAR JOSÉ FERREIRA  
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO  
ASSUPERO

**ADVOGADO(A): LEONARDO DE CARVALHO**  
00.269/2009 RTOrd 08 0.023/2009 UNA 26/01/2009 13:00 ORD. N N  
LEONARDO DE CARVALHO  
RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA + 001

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
00.305/2009 RTOrd 12 0.025/2009 INI 02/02/2009 13:40 ORD. S N  
LUCELIA TELES DA SILVA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**  
00.223/2009 RTOrd 10 0.020/2009 UNA 12/02/2009 09:15 ORD. N N  
EURÍPEDES BARSANULFO MARQUES  
ABC DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSAS E ENTULHOS

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
00.272/2009 RTSum 03 0.022/2009 UNA 09/02/2009 14:30 SUM. S N  
VALDINETE LOPES SOUZA  
FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA. + 001

00.277/2009 RTSum 11 0.023/2009 UNA 29/01/2009 14:30 SUM. N N  
MARCILENE MARIA DA SILVA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**  
00.265/2009 ConPag 03 0.021/2009 UNA 16/02/2009 10:10 ORD. N N  
IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.(REP. POR ANALISE CASCÃO TAVARES)  
VILSON PEREIRA DOS REIS + 001

00.264/2009 ConPag 12 0.022/2009 INI 02/02/2009 13:20 ORD. N N  
IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.(REP. POR ANALISE CASCÃO TAVARES)  
FLÁVIO AUGUSTO SOARES

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
00.300/2009 RTOrd 09 0.026/2009 UNA 11/02/2009 15:40 ORD. N N  
ALEXANDRE NETO PAIVA COSTA  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA**  
00.271/2009 RTOrd 07 0.023/2009 INI 02/02/2009 08:30 ORD. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS VITOR  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES**  
00.220/2009 RTOrd 06 0.019/2009 ORD. N N  
GISLENE DE JESUS SOUZA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
00.288/2009 RTSum 04 0.020/2009 UNA 26/01/2009 13:15 SUM. N N  
LINDOMAR BARROS SANDES  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
00.232/2009 RTOrd 02 0.019/2009 ORD. N N  
DUGLACY BRASIL  
AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO(A): PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA**  
00.279/2009 RTOrd 04 0.019/2009 UNA 12/02/2009 14:45 ORD. N N  
ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS AGM

**ADVOGADO(A): PATRICIA GOMES ARAUJO**  
00.330/2009 ET 07 0.028/2009 ORD. S N  
JOAO BOSCO BOAVENTURA  
ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006

**ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHAES SILVA**  
00.259/2009 RTSum 12 0.021/2009 INI 02/02/2009 13:10 SUM. N N  
CRISTIANO DE SOUZA BRITO  
DIGIPLATE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA

00.252/2009 RTOrd 01 0.019/2009 UNA 03/02/2009 11:25 ORD. N N  
WESLEY RODRIGUES PEREIRA  
DIGIPLATE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA

00.255/2009 RTSum 09 0.021/2009 UNA 26/01/2009 14:00 SUM. N N  
ARIOVALDO ARAUJO FIGUEIRA FILHO  
DIGIPLATE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
00.309/2009 RTSum 12 0.026/2009 INI 02/02/2009 14:00 SUM. N N  
PAULO SERGIO MARTINS  
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS**  
00.263/2009 RTSum 07 0.022/2009 UNA 27/01/2009 10:00 SUM. N N  
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA  
ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA

00.238/2009 RTSum 01 0.018/2009 UNA 03/02/2009 11:00 SUM. N N  
MARIA SAMARIA DA CRUZ OLIVEIRA  
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

00.266/2009 RTSum 10 0.023/2009 UNA 28/01/2009 08:00 SUM. N N  
GISELLE MOREIRA DA MATA  
ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA

00.230/2009 RTSum 04 0.016/2009 SUM. N N  
ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE  
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**  
00.293/2009 RTOrd 08 0.024/2009 UNA 26/01/2009 12:30 ORD. N N  
XAVIER MESQUITA  
UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR**  
00.227/2009 RTOrd 09 0.019/2009 UNA 10/02/2009 10:00 ORD. N N  
CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO  
BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA + 002

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
00.228/2009 RTSum 02 0.018/2009 UNA 28/01/2009 09:00 SUM. N N  
WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.222/2009 RTSum 10 0.019/2009 UNA 27/01/2009 09:00 SUM. N N  
MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SOUSA  
MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

00.239/2009 RTSum 12 0.020/2009 INI 29/01/2009 14:40 SUM. N N  
ADAUTO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**  
00.231/2009 RTSum 03 0.018/2009 UNA 09/02/2009 13:50 SUM. N N  
ADAO DE SOUZA NERES  
CB FERREIRA E CIA LTDA

00.233/2009 RTOrd 04 0.017/2009 UNA 11/02/2009 16:55 ORD. N N  
PEDRO GUERRA DA SILVA  
OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001

**ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**  
00.324/2009 RTSum 01 0.024/2009 UNA 03/02/2009 16:00 SUM. S N  
JOANA DARC CORREIA DE SOUZA  
FLÁVIA GARCIA REZENDE TELES

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**  
00.295/2009 RTSum 06 0.024/2009 SUM. N N  
JONAS APARECIDO DE SALES  
ERMERSON ARENALDO

**ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA**  
00.245/2009 RTSum 10 0.021/2009 UNA 27/01/2009 09:15 SUM. N N  
ADNA APARECIDA BARBOSA DOURADO  
LUIS CLAUDIO DA SILVA  
00.241/2009 RTSum 07 0.021/2009 UNA 27/01/2009 09:40 SUM. N N  
WASHINGTON DJALMA DA SILVA  
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**  
00.250/2009 RTSum 13 0.018/2009 UNA 27/01/2009 14:10 SUM. S N  
HELENY ALMEIDA DA SILVA  
INTERPRINCE DIVER ELETR. LTDA.

00.244/2009 RTOrd 03 0.019/2009 UNA 12/02/2009 15:50 ORD. N N  
TALES DIEGO BATISTA ROSA  
KENT FIELD MULTI EVENTOS (PROP: SÉRGIO ALVARENGA)

00.248/2009 RTSum 11 0.021/2009 UNA 29/01/2009 14:00 SUM. N N  
GILDEON AQUINO DA SOLEDADE  
LUCIANA BORGES CHAUD

00.246/2009 RTSum 02 0.020/2009 UNA 28/01/2009 08:45 SUM. N N  
JOSÉ DOMINGOS LIMA MATOS  
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

00.254/2009 RTSum 03 0.020/2009 UNA 09/02/2009 14:10 SUM. N N  
LUIZ DE FRANCA JUNIOR  
JOSÉ CARLOS DOMINGOS

00.260/2009 RTSum 08 0.022/2009 UNA 21/01/2009 09:15 SUM. S N  
RAFAEL NASCIMENTO COSTA  
AUTO EXCELÊNCIA

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
00.234/2009 RTSum 08 0.020/2009 UNA 21/01/2009 09:45 SUM. N N  
ROBERVAL MIGUEL DE LIMA  
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO( EXTRA)

00.237/2009 RTSum 13 0.017/2009 UNA 27/01/2009 13:55 SUM. N N  
SAMARA RIBEIRO DA SILVA  
VALDIZAR MORAIS DE SOUZA

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
00.338/2009 RTSum 10 0.027/2009 UNA 28/01/2009 08:20 SUM. N N  
JOACYR LOPES SAMPAIO  
A EXCLUSIVA (REP POR MARCOS)  
00.326/2009 RTSum 05 0.025/2009 UNA 09/02/2009 14:15 SUM. N N  
FERNANDO FELIX DE BESSA  
COMPETCAR MOTOR ESPORTE E SUSPENSÃO A AR (PROP/ CLODOALDO CRUZ NETO)

00.329/2009 RTSum 06 0.028/2009 SUM. S N  
RENILDA FARIAS GAMA  
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**  
00.284/2009 RTSum 02 0.022/2009 UNA 28/01/2009 08:30 SUM. N N  
RUBENS CESAR VIEIRA  
AUTO POSTO OESTE LTDA

**ADVOGADO(A): THYAGO PARREIRA BRAGA**  
00.226/2009 RTSum 06 0.020/2009 SUM. N N  
JOSIANE AGUIAR VICENTE  
SAN SIRO MODAS

**ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA**  
00.319/2009 RTSum 11 0.026/2009 UNA 29/01/2009 15:15 SUM. N N  
AUGUSTO PAULO JOSE DE SOUSA  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**  
00.317/2009 RTOrd 12 0.027/2009 INI 02/02/2009 14:10 ORD. S N  
JULIANO PEREIRA DOS SANTOS  
JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**  
00.321/2009 RTSum 13 0.022/2009 UNA 27/01/2009 14:25 SUM. S N  
ORTENCIO FERREIRA DE SOUZA  
JUAREZ MENDES DE MELO

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO**  
00.236/2009 RTOrd 13 0.016/2009 INI 11/02/2009 13:20 ORD. N N  
WOBER VITORINO MAGALHAES  
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 116

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS**  
00.141/2009 CartPrec 02 0.073/2009 ORD. N N  
FERNANDO BEZERRA DE LIMA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES**  
00.144/2009 RTOrd 01 0.070/2009 INI 11/03/2009 08:25 ORD. N N  
SEVERINO SOARES DE SOUZA  
MOACIR ALEXANDRE DE MACEDO

**ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA**  
00.142/2009 RTSum 02 0.074/2009 UNA 02/02/2009 13:50 SUM. N N  
LAERTE BOUFLEUER  
JOÃO ANTÔNIO BOUFLEUER

**ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO**  
00.135/2009 RTSum 02 0.070/2009 UNA 02/02/2009 14:30 SUM. N N  
MAYVE NASCIMENTO SILVA  
MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME.

00.143/2009 RTSum 01 0.069/2009 UNA 10/02/2009 09:40 SUM. N N  
CÉLIA MENDES RODRIGUES  
RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER**  
00.139/2009 RTOrd 02 0.072/2009 INI 04/02/2009 13:00 ORD. S N

NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA  
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
00.140/2009 RTOrd 01 0.068/2009 INI 30/03/2009 08:20 ORD. N N  
MARCOS SABINO FERREIRA TEIXEIRA  
MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001

**ADVOGADO(A): VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA**  
00.138/2009 RTSum 01 0.067/2009 UNA 10/02/2009 10:00 SUM. N N  
GONÇALO DE OLIVEIRA SOUZA  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001  
00.137/2009 RTSum 02 0.071/2009 UNA 02/02/2009 14:50 SUM. N N  
EDILMARNES ALVES NETO  
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001  
00.136/2009 RTSum 01 0.066/2009 UNA 10/02/2009 10:20 SUM. N N  
JECIMAR DO NASCIMENTO  
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 123/2009  
Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE AZARA  
**ADVOGADO..... ROGÉRIO DO CARMO COSTA**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015  
**ADVOGADO..... ROVER ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 124/2009  
Processo Nº: RT 00603-1996-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDERI JOSE CORDEIRO  
**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002  
**ADVOGADO..... NILSON GOMES GERAES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 120/2009  
Processo Nº: RT 00375-1997-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.284, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 112/2009  
Processo Nº: RT 01335-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA DEMÉTRIO SANTOS  
**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 118/2009  
Processo Nº: RT 01966-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE FARIA  
**ADVOGADO..... ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 113/2009  
Processo Nº: RT 01854-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EROÍDES GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 09/02/2009, às 10:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 114/2009  
Processo Nº: RT 01854-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EROÍDES GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 09/02/2009, às 10:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 122/2009  
Processo Nº: RTO 02051-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 199/2009  
Processo Nº: RT 00755-2001-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P PROP. SERGIO AMARAL MARTINS E ELIANE MARTINS NUNES  
**ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando, agora, tentativa de lesão à Previdência Social, já que sanados os vícios apontados às fls. 425/6, homologo o acordo de fls. 431/2, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.  
As custas processuais e contribuição previdenciária devidas são aquelas discriminadas à fl. 389.  
A comprovação do pagamento desses ônus sucumbenciais deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular.  
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total do depósito de fl. 429.  
Cumprido o acordo, venham os autos conclusos para deliberações finais.  
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 188/2009  
Processo Nº: RT 01202-2004-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADENOR OLIVEIRA DE SANTANA  
**ADVOGADO..... JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**  
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002  
**ADVOGADO..... JOSE MIGUEL DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, designando o dia 29 de JANEIRO de 2009, às 08:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.  
Notifiquem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada/executada (fl. 78).

Notificação Nº: 189/2009  
Processo Nº: RT 01202-2004-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADENOR OLIVEIRA DE SANTANA  
**ADVOGADO..... JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**  
RECLAMADO(A): HÉLIO ANTONIO DE PAIVA + 002  
**ADVOGADO..... JOSE MIGUEL DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, designando o dia 29 de JANEIRO de 2009, às 08:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.  
Notifiquem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada/executada (fl. 78).

Notificação Nº: 141/2009

Processo Nº: RT 00122-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: JULIANA LEMES ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.  
Deste modo, e como nem a reclamada/executada (fl. 876), nem a credora previdenciária (fl. 880) se insurgiram contra o valor exequendo, intime-se o reclamante/exequente para, querendo, impugnar, em 5 (cinco) dias, o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o seu crédito (R\$30.041,64 - fl. 865), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$3.309,72) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1.134,55), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$3.637,84), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 149/2009

Processo Nº: RT 00222-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGISLAN DIAS COSTA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 157/2009

Processo Nº: RT 01033-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANYS ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Às fls. 255/256, a exequente apresenta requerimento de substituição dos bens adjudicados, sob os argumentos de que o depositário vem criando obstáculos para a entrega de referidos bens, e, ainda, que a executada em outros processos está requerendo audiência conciliatória, mas que no momento da conciliação apresenta propostas de valores bem inferiores ao crédito líquido dos exequentes. Observe que nos presentes autos a adjudicação encontra-se perfeita, acabada e irratratável com a assinatura do respectivo auto, não sendo possível o seu desfazimento em decorrência dessas alegações, pois, consoante estabelece o art. 694, do CPC, a adjudicação somente pode ser desfeita nas hipóteses previstas no § 1º do mesmo artigo, ou seja:

I - por vício de nulidade;  
II - se não for pago o preço ou se não for prestada a caução;  
III - quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame (art. 686, inciso V) não mencionado no edital;  
IV - a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação (art. 746, §§ 1º e 2º);  
V - quando realizada por preço vil (art. 692); VI - nos casos previstos neste Código (art. 698).

Nenhuma dessas hipóteses restou configurada no presente caso, devendo ser destacado, ainda, que a exequente nem mesmo alegou qualquer desses vícios em sua petição.

Impende ressaltar, que, diversamente do que sustenta a exequente, não há prova nos autos de que a executada vem criando obstáculos para a entrega dos bens adjudicados, pois conforme petição de fls. 228, referida parte, quando intimada, informou a localização de tais bens.

Ao contrário, nas certidões de fls. 235, 244 e 272 os Oficiais de Justiça noticiam que a parte interessada, a exequente, não comparece ao Setor de Mandados Judiciais deste E. TRT, para acompanhá-los na diligência de entrega dos bens adjudicados.

Assim, até o momento, eventuais dificuldades surgidas para a implementação dessa providência foram ocasionadas pela própria exequente.

Logo, inviável a substituição dos bens, cuja adjudicação fora homologada, devendo, a exequente enviar esforços para acompanhar o Oficial de Justiça para receber referidos bens.

Expeça-se novo mandado de entrega de bens, nos termos do anterior, devendo a exequente ser intimada por Oficial de Justiça, para acompanhamento da diligência.

Intime-se a exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 144/2009

Processo Nº: RT 01778-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILA DE ALCANTARA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Não tendo a primeira reclamada/executada se insurgido, até o momento, contra a diligência constritiva realizada, e estando integralmente

satisfeito o crédito trabalhista principal, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, em conta vinculada da reclamante/exequente junto à CEF, do FGTS a ela devido (R\$545,42 – fl. 590), mencionando-se, na guia, o período da condenação (janeiro/2005 a setembro/2006).

Feito, deverá ser recolhida a contribuição previdenciária faltante (R\$71,07) em guia própria, com o saldo restante do depósito de fl. 598 sendo utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 145/2009

Processo Nº: RT 01778-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILA DE ALCANTARA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo a primeira reclamada/executada se insurgido, até o momento, contra a diligência constritiva realizada, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista principal, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, em conta vinculada da reclamante/exequente junto à CEF, do FGTS a ela devido (R\$545,42 – fl. 590), mencionando-se, na guia, o período da condenação (janeiro/2005 a setembro/2006).

Feito, deverá ser recolhida a contribuição previdenciária faltante (R\$71,07) em guia própria, com o saldo restante do depósito de fl. 598 sendo utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 179/2009

Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a, também o desejando, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 558/68 pela credora previdenciária.

Notificação Nº: 142/2009

Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: DAGUERRE DE MELO FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Uma vez que o saldo atual do depósito recursal garantidor do juízo é equivalente ao valor exequendo, e o reclamante/exequente sequer informou a situação de necessidade prevista no art. 475-O, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro, por ora, o requerimento de liberação feito à fl. retro. Aguarde-se a audiência conciliatória designada. Intime-se.

Notificação Nº: 143/2009

Processo Nº: RT 00724-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Defiro o requerido às fls. retro pela primeira reclamada/executada, especialmente para converter em penhora o depósito recursal de fl. 378, determinando que a Secretaria diligencie seu saldo atual.

Após, deverá cientificar a devedora a respeito, a fim de que efetue o depósito da diferença necessária à garantia integral do juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 230/2009

Processo Nº: RT 01165-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADÉLIA OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o reclamado comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente da guia de fl. 142, prazo -5(cinco) dias.

Notificação Nº: 196/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.582/585, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por SOUHEILA JAWABRA em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$59.802,66 - fl.522), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$12.154,72) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$3.566,06), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$12.362,12), tudo de forma atualizada Custas de R\$55,35, pela primeira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 197/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.582/585, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por SOUHEILA JAWABRA em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$59.802,66 - fl.522), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$12.154,72) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$3.566,06), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$12.362,12), tudo de forma atualizada Custas de R\$55,35, pela primeira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 200/2009

Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FERREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 200/2003, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que LILIAN FERREIRA NUNES lhe ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 201/2009

Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FERREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 200/2003, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que LILIAN FERREIRA NUNES lhe ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 151/2009

Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Indefiro o requerimento de fl. retro, pois ainda que, realmente, não tenha havido condenação expressa, no título judicial, à juntada de guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, não cabe, agora, a devolução dos documentos, já que entregues voluntariamente pela reclamada/executada, sem qualquer insurgência à época, dentro do prazo concedido à fl. 367.

Ademais, a devedora não indicou qualquer prejuízo que poderia vir a sofrer com a inadvertida entrega. Intime-se.

Notificação Nº: 178/2009

Processo Nº: RT 00124-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

DEVERÁ A RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA ÀS FLS. 453/465.

Notificação Nº: 182/2009

Processo Nº: RT 00230-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Observo que não há comprovação nos autos da existência de crédito da executada junto ao INSS, pois às fls. 181, o órgão previdenciário informou que os processos visando a confirmação de eventual importância a ser paga à empresa executada, ainda encontram-se sob análise, e, caso haja o reconhecimento de tal crédito não existe data definida para que o seu pagamento, assim, indefiro, por ora, o requerimento da exequente de fls. 183. Nada obstante, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 27/01/2009, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 183/2009

Processo Nº: RT 00230-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Observo que não há comprovação nos autos da existência de crédito da executada junto ao INSS, pois às fls. 181, o órgão previdenciário informou que os processos visando a confirmação de eventual importância a ser paga à empresa executada, ainda encontram-se sob análise, e, caso haja o reconhecimento de tal crédito não existe data definida para que o seu pagamento, assim, indefiro, por ora, o requerimento da exequente de fls. 183. Nada obstante, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 27/01/2009, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 159/2009

Processo Nº: RT 00280-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FELIX

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

**NOTIFICAÇÃO:** Não tendo a credora previdenciária se insurgido contra a comprovação feita às fls. 187/95, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança do imposto de renda e das custas finais, ante seus ínfimos valores (R\$74,40 e R\$20,51, respectivamente), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 148/2009

Processo Nº: AIN 00313-2008-002-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: ODORICO ISAAC DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

REQUERIDO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 146/2009

Processo Nº: RT 00314-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI**

RECLAMADO(A): KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$398,28 – fl. 56) em guia própria, devendo o saldo remanescente do depósito de fl. 62 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 176/2009

Processo Nº: RT 00456-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE COSTA E SILVA

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 198/2009

Processo Nº: RT 00492-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KEDMA SILVA MACEDO

**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO JOÃO XXIII LTDA.(SIGMA LABORATÓRIO CLÍNICO)

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.

794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$11,76), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 170/2009

Processo Nº: RT 00511-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO GOMES

**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 166/2009

Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE GORGONHO DE MOURA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o seguro-desemprego indenizado já está incluído no valor exequendo (fl. 177), defiro em parte o requerido às fls. retro, autorizando, apenas, a expedição de alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 169/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO.....: MAGDA RODRIGUES GOMES**

RECLAMADO(A): MUNDO COMUNICAÇÕES LTDA. REP/P SEU SOCIOS RAQUEL SOARES DE PAULA E FERNANDO RAMOS RÉRIO + 002

**ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 55 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 218/2009

Processo Nº: AEM 00792-2008-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Às fls. 22/33, veio a executada comprovar a efetivação de parcelamento administrativo do débito que lhe é exigido neste feito, requerendo a suspensão do processo até o seu final adimplemento.

Ouvida a exequente, aquiesceu com o pleito (fls. 40/67), razão pela defiro-o.

Aguarde-se por 6 (seis) meses, abrindo-se vista dos autos, em seguida, à exequente, para nova manifestação.

Intime-se a executada, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de sua advogada (fl. 36).

Notificação Nº: 156/2009

Processo Nº: RT 00799-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME MACIEL PINTO

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a proceder, em 48 horas, à anotação de baixa de contrato de trabalho na CTPS juntada pelo autor, sob pena de incidir em multa diária de 1/10 do salário mínimo.

Notificação Nº: 171/2009

Processo Nº: RT 00914-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BISPO TIAGO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESQUINA CURITIBANA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.

Observando-se o numerário de fls. 54/5, expeça-se mandado de reforço de penhora e remoção, a incidir sobre dinheiro eventualmente encontrado no “caixa” ou tesouraria da empresa executada, devendo o oficial de justiça, se necessário, empreender mais de uma diligência, em dias aleatórios, mas no horário indicado no petítório. Intime-se o reclamante/exequente, inclusive diretamente, para acompanhamento do ato.

FICA, AINDA, INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT A FIM DE AGENDAR COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA O CUMPRIMENTO DO MANDADO Nº 60/2009.

Notificação Nº: 180/2009

Processo Nº: RT 01166-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

**ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.614/616, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decum.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 181/2009

Processo Nº: RT 01166-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.614/616, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 155/2009

Processo Nº: ACP 01217-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: LORD PALACE HOTEL LTDA. (POR SEU PROPRIETÁRIO: MÁRCIO GREI MACEDO DOS SANTOS)  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
CONSIGNADO(A): LILIANE ARRAES LIMONGI MIGUEL  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a consignada a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da comprovação feita às fls. retro pela consignante/executada, com a advertência de que, no silêncio, reputar-se-á cumprida a obrigação de fazer pactuada.

Notificação Nº: 150/2009

Processo Nº: RT 01234-2008-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRO RIOS COELHO  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): J & M SANTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Indefiro o requerimento de extinção do feito executivo formulado às fls. retro, haja vista que o documento de fl. 33 não comprova que a empresa seja optante pelo SIMPLES, mas, apenas, que protocolou pedido administrativo de inclusão no Sistema, não se sabendo se foi acolhido.  
Portanto, apenas determino o abatimento, no valor exequendo, do importe recolhido. À Contadoria, para tanto. Intime-se.

Notificação Nº: 153/2009

Processo Nº: RT 01438-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Acolhendo o parecer emitido à fl. retro pelo Ministério Público do Trabalho nos autos nºs 1435/2008 e 1437/2008, no sentido de que a homologação de avença entabulada perante a Justiça do Trabalho depende da presença física do Reclamante em audiência, na qual deve ratificá-la, especialmente quando se trata de processo de conhecimento, designo o dia 27 de JANEIRO de 2009, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT, onde será apreciada a avença noticiada anteriormente pelas partes.  
Nessa sessão será apreciado o petição de fls. retro.  
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada da reclamada (fl. 33).

Notificação Nº: 165/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. 431, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 328. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 160/2009

Processo Nº: RT 01485-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEOMAR PEREIRA BRANDÃO  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXECUTADO:  
Homologo o pedido de desistência manifestado à fl. retro, extinguindo a presente execução de custas por sentença, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda e dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamante/executado e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 163/2009

Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a liberação, à segunda reclamada/executada, do numerário materializado à fl. 110.  
Por outro lado, como não houve oposição de embargos até o momento, faculto aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$2.081,06 - fl. 91), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$8,37) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$34,82), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$125,35), tudo de forma atualizada. Intimem-se.

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a liberação, à segunda reclamada/executada, do numerário materializado à fl. 110.  
Por outro lado, como não houve oposição de embargos até o momento, faculto aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$2.081,06 - fl. 91), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$8,37) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$34,82), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$125,35), tudo de forma atualizada. Intimem-se.

Notificação Nº: 140/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ERIONALDO DOS SANTOS MENDES  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:  
Não tendo a credora previdenciária se insurgido contra o recolhimento comprovado e cálculo homologado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$13,10), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.  
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 152/2009

Processo Nº: RTO 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**  
NOTIFICAÇÃO: Em atenção à sua manifestação de fl. retro, esclareço à reclamante que a audiência designada é inicial, mas com possibilidade de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 845 e 849, já que o fracionamento da sessão, em rito ordinário, é apenas uma praxe forense. Intime-se.

Notificação Nº: 213/2009

Processo Nº: RTO 01908-2008-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES  
**ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO**  
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Face aos termos da r. sentença de fls. 46/51, indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro. Proceda-se à cientificação das partes quanto àquele ato. Intime-se.

Notificação Nº: 214/2009

Processo Nº: RTO 01908-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES

**ADVOGADO..... NELSON CORREA FILHO**

RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.46/51, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

DISPOSITIVO  
Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a WELSON OKAMOTO e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por EDUARDO JORGE SANTOS NEVES em face de TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar data de saída na CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 161/2009

Processo Nº: RTS 01999-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO..... ADRIANA LOURENÇO CAMARGO**

RECLAMADO(A): AGEHAB + 001

**ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.134/140, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face da AGEHAB e OUTRA e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 162/2009

Processo Nº: RTS 01999-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO..... ADRIANA LOURENÇO CAMARGO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA + 001

**ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.134/140, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face da AGEHAB e OUTRA e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 177/2009

Processo Nº: RTO 02088-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAELOS LOPES DA SILVA

**ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)

**ADVOGADO..... JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ**

NOTIFICAÇÃO:

Conforme previsto em audiência, determino a realização de exame pericial para a apuração das condições de trabalho do reclamante, nexos causais com a doença ocupacional alegada, e eventuais consequências.

Para tanto designo Perito oficial a arquiteta SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, credenciada em 13.10.2005, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 5061154785/D, endereço residencial: Rua T-37, nº 3659, apto. 907, Setor Bueno, Goiânia-GO, Telefone (62)3942-8861, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 175/2009

Processo Nº: ET 02193-2008-002-18-00-3 2ª VT

EMBARGANTE...: MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA**

EMBARGADO(A): CÍCERO DUARTE RODRIGUES

**ADVOGADO..... VALÉRIO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos do feito o nome e o endereço profissional do advogado do embargado (fl. 33), intimando-se as partes, em seguida, a informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 215/2009

Processo Nº: RT 00610-1996-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DAGMAR JOSE DE QUEIROZ

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO..... JOSÉ MACHADO DO DIA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante peticiona, às fls. 636/637, requerendo a expedição de ofício ao Colendo TST, a fim de que informe o destino dos autos do processo AIRE 566588, bem como o prosseguimento do feito, com a execução das verbas devidas. Esse Juízo, em diligência junto ao sítio eletrônico do Colendo TST, obteve a informação de que os autos a que se referem o agravo de instrumento interposto pelo reclamante se encontram pendentes de julgamento (documento anexo, cuja juntada é ora determinada). Referido fato é corroborado pelo documento trazido aos autos pelo próprio autor de fls. 642/644, o qual notícia que a Excelsa Corte determinou o retorno dos autos ao Colendo TST, para novo julgamento. Destarte, indeferem-se os pedidos formulados pelo reclamante. Intime-se. Feito, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do AIRE 14623/2005-000-99-00.2.

Notificação Nº: 237/2009

Processo Nº: RT 01830-1998-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 002

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 193/2009

Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à ARREMATACÃO às fls. 655/671 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 193/2009

Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à ARREMATACÃO às fls. 655/671 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 193/2009

Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à ARREMATACÃO às fls. 655/671 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 193/2009

Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à ARREMATACÃO às fls. 655/671 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 193/2009

Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à ARREMATACÃO às fls. 655/671 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 224/2009

Processo Nº: RT 01028-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FABIO MEDEIROS DA FONSECA

**ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO REP P/ FRANCISCO DE ATAIDE FILHO

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 209/2009

Processo Nº: RT 01414-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RONE TEIXEIRA BRANDÃO

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO..... AIRY DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das diligências efetuadas às fls. 586/588, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 216/2009

Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 226/2009

Processo Nº: RT 01379-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PIZZI CONTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 217/2009

Processo Nº: RT 01739-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA

**ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR - DR**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 223/2009

Processo Nº: RT 00049-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ARI PEREIRA DE LACERDA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 205/2009

Processo Nº: RT 01429-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MAXSUEL PEREIRA REZENDE DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás n's 62 e 64/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 218/2009

Processo Nº: RT 02209-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO..... JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 292/301 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 228/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001

**ADVOGADO..... FABRÍCIO SILVA FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.253/257), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, REJEITO a alegação de erro material formulada pela co-executada EMATER-GO, e CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos pelo co-devedor ESTADO DE GOIÁS, sucessor da AGÊNCIA RURAL, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, isenta. Por conterem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 248/252, para fixar os valores devidos pelas executadas em R\$19.553,38 (sendo R\$14.059,00 pela co-executada EMATER-GO e R\$5.494,38 pela co-executada AGENCIARURAL), atualizados até 31/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 229/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001

**ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.253/257), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, REJEITO a alegação de erro material formulada pela co-executada EMATER-GO, e CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos pelo co-devedor ESTADO DE GOIÁS, sucessor da AGÊNCIA RURAL, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, isenta. Por conterem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 248/252, para fixar os valores devidos pelas executadas em R\$19.553,38 (sendo R\$14.059,00 pela co-executada EMATER-GO e R\$5.494,38 pela

co-executada AGENCIARURAL), atualizados até 31/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.  
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 233/2009

Processo Nº: RT 00510-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS BRAZ DE SIQUEIRA SANTOS

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE FREITAS

**ADVOGADO..... ALBERICO PIMENTEL FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o executado manifesta, à fl. 94, interesse em transigir no presente feito, certo certo que, intimado para se manifestar sobre o pleito do devedor, o exequente quedou-se inerte (certidão de fl. 98), e tendo em vista, ainda, que a questão relativa ao seguro-desemprego poderá ser sanada na mesma oportunidade, determina-se a inclusão do feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 21/01/2009 às 14h40min. Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento.

Notificação Nº: 207/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls.729/732, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 220/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1498/1578, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 221/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILELCOM + 001

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1498/1578, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 204/2009

Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 228/254, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 210/2009

Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA

**ADVOGADO..... ALDO MURO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social informa, à fl. 282, que o benefício previdenciário requerido e percebido pelo reclamante possui caráter transitório, indefere-se o pedido de oitiva do Gerente-Executivo do INSS nessa Capital, formulado pela reclamada à fl. 327. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifestem, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 236/2009

Processo Nº: RT 01403-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO DA SILVA NERES

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 105/111, devendo

requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: RT 01537-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MACKSON JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto RECURSO ADESIVO pelo reclamante (fls. 386/400). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 190/2009

Processo Nº: RT 01547-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE AQUINO MELGAÇO

**ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)

**ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 111, bem como dos cálculos retificados:

Inteiro teor do despacho:

'...Vistos.

A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve estar executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional.

De sua vez, por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício.

Outro ponto a ser destacado é que, como se trata de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). Importante destacar ainda que o excelso Supremo Tribunal Federal ainda não publicou a súmula vinculante aventada nos meios jurídicos, não se sabendo seu teor e alcance.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação da conta previdenciária. Intimem-se partes e INSS...'

Notificação Nº: 206/2009

Processo Nº: AIN 01666-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: JULIMAR FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY**

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING

**ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo REQUERIDO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 225/2009

Processo Nº: RTO 01884-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BRITO PRATES

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

**ADVOGADO..... RENATO MASTRUCIA RY**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 481/492), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 214/2009

Processo Nº: RTS 01960-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO

**ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado, conforme comprovante dos Correios-AVISO DE RECEBIMENTO de fl. 33-v. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 214/2009

Processo Nº: RTS 01960-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO

**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado, conforme comprovante dos Correios-AVISO DE RECEBIMENTO de fl. 33-v. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 208/2009  
Processo Nº: RTS 01966-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ZELMA MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA COMUNIDADE EDUCACIONAL LTDA.ME  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte:  
'...Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se efetuou o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS. Registre-se que o silêncio da autora será considerado como resposta positiva à indagação do Juízo...'

Notificação Nº: 227/2009  
Processo Nº: MS 02221-2008-003-18-00-9 3ª VT  
IMPETRANTE...: FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS (MANTIDA PELOS LIONS CLUBE DA GRANDE GOIÂNIA)  
**ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO**  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vista dos documentos juntados pela DRT às fls. 55/76 por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 230/2009  
Processo Nº: RTS 02301-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS**  
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA F. BARNABE CORDEIRO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 26/01/2009 às 13h30min. Intime-se a reclamante para que compareça, trazendo as provas que pretender produzir, inclusive testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 194/2009  
Processo Nº: RTO 00019-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: TALES DIEGO BATISTA ROSA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): KENT FIELD MULTI EVENTOS (PROP: SÉRGIO ALVARENGA)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 197/2009  
Processo Nº: ACP 00021-2009-003-18-00-2 3ª VT  
CONSIGNANTE...: IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.(REP. POR ANALISE CASCÃO TAVARES)  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**  
CONSIGNADO(A): VILSON PEREIRA DOS REIS + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

Notificação Nº: 195/2009  
Processo Nº: RTO 00023-2009-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIA HELENA MACHADO CANO  
**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DROGADERMUS DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 196/2009  
Processo Nº: RTO 00024-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON CARNEIRO PRADO  
**ADVOGADO.....: AMERICO PAES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 192/2009  
Processo Nº: RTO 00026-2009-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 191/2009  
Processo Nº: RTO 00027-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9246/2009  
PROCESSO Nº RT 00358-2006-003-18-00-7  
RECLAMANTE: ANTÔNIO LOPES DE SALES  
RECLAMADOS: SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.147.142/0001-25) + 004  
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, a empresa SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.147.142/0001-25, e os sócios, Srs. AILTON SANTANA, CPF nº 327.195.151-91, e ARLINDO GALDINO DE HOLANDA, CPF nº 097.506.731-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta do sócio, Sr. Ailton Santana, no Banco Itaú S/A, no valor de R\$ 480,58, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.  
E para que chegue ao conhecimento dos executados é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9250/2009  
PROCESSO Nº RTAlç 02297-2008-003-18-00-4  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9250/2009  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RTAlç 02297-2008-003-18-00-4  
RECLAMANTE: SEBASTIÃO TIMOTEO DE ARAUJO  
RECLAMADO(A): C&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 04.159.052/0001-66  
Data da audiência: 11/02/2009 às 10:50 horas.  
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 830,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, C&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9250/2009  
PROCESSO Nº RTAlç 02297-2008-003-18-00-4  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9250/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 02297-2008-003-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIÃO TIMOTEO DE ARAUJO

RECLAMADO(A): C&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 04.159.052/0001-66

Data da audiência: 11/02/2009 às 10:50 horas.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 830,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, C&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 147/2009

Processo Nº: AAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR....: JOSÉ DA SILVA VITOR

**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RÉU(RÉ): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001

**ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADOS OS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 148/2009

Processo Nº: AAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR....: JOSÉ DA SILVA VITOR

**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RÉU(RÉ): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUARIUS) + 001

**ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADOS OS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 149/2009

Processo Nº: RT 01661-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SANTOS DE MORAES

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 163/2009

Processo Nº: RT 02121-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RICK DAVIES FRANCO BELÉM

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER COMPLEMENTAÇÃO REF. AO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 160/2009

Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANA COLODETO MARTINEZ

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 002

**ADVOGADO.....: LEOMAR JOSE DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 162/2009

Processo Nº: RT 00245-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): BAR E LANCHE ANTUNES LTDA.

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 154/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA CRISTINA DOS REIS

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 155/2009

Processo Nº: RTO 01870-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA PEREIRA DE REZENDE

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 152/2009

Processo Nº: RTS 01920-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK GRAMA ARAUJO

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 150/2009

Processo Nº: RTO 01930-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CANUTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS PARA CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 151/2009

Processo Nº: RTO 01930-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CANUTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS PARA CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 156/2009

Processo Nº: RTO 01979-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 158/2009

Processo Nº: RTO 02061-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da peça apresentada pela perita nomeada e tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, fica a reclamada intimada para depositar o valor de R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de restar sucumbente quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante à perita, ficando mantidas as demais determinações constantes da decisão de fls. 37-8.

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: RTS 02143-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON FERREIRA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS OCTÁVIO DIAS DE OLIVEIRA (FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES)

**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 157/2009

Processo Nº: RTS 02152-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS DIAS GUIMARAES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 159/2009

Processo Nº: RTS 02298-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CESAR VAZ

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO PARA RECEBER OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 738/2008

PROCESSO Nº RT 00610-2007-004-18-00-5

Reclamante: DIVINA DE FÁTIMA VIEIRA

Reclamada: VIVIANE COSTA SERAFIM

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada VIVIANE COSTA SERAFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 56 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E para que chegue ao conhecimento de VIVIANE COSTA SERAFIM, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 738/2008

PROCESSO Nº RT 00610-2007-004-18-00-5

Reclamante: DIVINA DE FÁTIMA VIEIRA

Reclamada: VIVIANE COSTA SERAFIM

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada VIVIANE COSTA SERAFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 56 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E para que chegue ao conhecimento de VIVIANE COSTA SERAFIM, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2009

PROCESSO Nº RT 01378-2008-004-18-00-3

Reclamante: JARDIEL LIMA DA SILVA

Reclamada: ANITA GARIBALDE

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ANITA GARIBALDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que o depósito de fls. 39 foi convertido em penhora até o limite do débito, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de ANITA GARIBALDE, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 196/2009

Processo Nº: RT 00057-2000-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CASSIMIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 168/2009

Processo Nº: CS 00815-2001-005-18-01-4 5ª VT

EXEQUENTE.....: AGH AGENCIA GOIANA DE HABITACAO

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

EXECUTADO(A): FATIMA APARECIDA GONCALVES REGO

**ADVOGADO.....: JÚLPINO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: À executada Siomara Martins: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 172/2009

Processo Nº: RT 00630-2002-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ENILSON JOSE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUÇÕES GEOTRINTA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Indefiro o pedido do exequente de fls. 426/434, tendo em vista que a responsabilidade do ex-sócio Walter Emiel Elisa Verwaest pelas verbas trabalhistas em execução já foi fixada pelo egrégio Regional ao apreciar os Embargos de Terceiro nº 1265/2004, conforme cópias de fls. 232/239, limitada ao período ali indicado.

Assim, os valores devidos pelo ex-sócio já foram apurados e devidamente pagos nos autos, consoante extrai-se dos despachos de fls. 289, 301, 309 e 360/361.

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

OUTRO : ROBERTO MELO MARTINS E MARIA SANTOS MARTINS

Notificação Nº: 179/2009

Processo Nº: RT 01802-2003-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EUDES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 007

**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES ROBERTO MELO MARTINS e MARIA MARLI SANTOS MARTINS:

Em resposta ao ofício de fl. 1551, proceda-se conforme despacho de fl. 1546.

Ante o subestabelecimento de fl. 1550, intime-se um dos subscritores de fl. 1549 para informar nos autos no prazo de 05 dias o endereço dos procuradores subestabelecidos, possibilitando assim a retificação da autuação.

Notificação Nº: 197/2009

Processo Nº: RT 00445-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMA SÔNIA LÁZARA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Recebo o recurso interposto pelo INSS às fls. 82/86, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 80 verso. Vista aos executados pelo prazo legal.

Notificação Nº: 161/2009

Processo Nº: RT 00961-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA

**ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLendor LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Indefiro o pedido do reclamante de fl. 188 porque o endereço já foi objeto de diligência conforme já dito no despacho de fl. 185 e o veículo não está penhorado, possibilitando a intimação do devedor para embargos.

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 174/2009

Processo Nº: RT 02220-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ROQUE PEREIRA GOMES

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Registro que pela terceira vez o Banco Santander informa que o contrato de alienação fiduciária firmado com o executado está com o saldo devedor (fls. 128/145, 166/183 e 205).

Portanto, ante a informação de fl. 205, novamente se confirma que o veículo indicado é de propriedade do Banco Santander, conforme dispõe a Lei 4.728/65, art. 66, c/c art. 1361, § 1º do Código Civil.

Dito isto, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido de que não será deferida diligência já realizada, especialmente acerca do veículo em questão. Não sendo indicados elementos para o prosseguimento da execução, está será suspensa até manifestação do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 215/2009

Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GREISON CÂNDIDO FERREIRA

**ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os documentos existentes nos autos, corrija-se o nome da reclamada para MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. Intime-se a reclamada para: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução e c) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão para habilitação de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 217/2009

Processo Nº: RT 00127-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DINAZIRA MARIA DO PRADO

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar acerca das respostas aos quesitos suplementares apresentadas pela perita às fls. 246/251. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 176/2009

Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 357 e pelo saldo da conta de fl. 432.

Ante o requerimento de fls. 458/461, bem como o valor incontroverso reconhecido na petição de embargos à execução de fls. 437/440, defiro a liberação por ora do valor de R\$14.000,00, devendo ser recolhido o imposto de renda incidente. Intime-se, inclusive diretamente.

Feito, ao Cálculo para manifestação quanto aos embargos, retificando a conta se for o caso, com a dedução do valor ora liberado.

Notificação Nº: 206/2009

Processo Nº: AAT 01492-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA

**ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RÉU(RÉ): SHV GÁS BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO: LENISE ALVARENGA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 216/2009

Processo Nº: RT 01505-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 768/769. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 766. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 205/2009

Processo Nº: RT 01634-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS TEIXEIRA DA CRUZ

**ADVOGADO..... AROLDO TEIXEIRA ROCHA**

RECLAMADO(A): CASTELO DAS NOIVAS E BUFFET LTDA.

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 173/2009

Processo Nº: RT 02220-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**

RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES HERMANO (ESPÓLIO DE) N/P MAURA SILVA RAMOS (REP. P/CURADOR FERNANDO SERGIO SILVA RAMOS)

**ADVOGADO..... RAQUEL LOPES SALES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Junte-se a carta precatória aos autos. Intime-se a executada da transferência do crédito pelo Juízo da 6ª Vara de Família Suc. e Cível, garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 137 (R\$2.554,20), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 170/2009

Processo Nº: RT 00382-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE PIMENTEL FRANCO

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência da transferência de valores existente nestes autos, no importe de R\$302,75 (trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos), para os autos nº 00177-2008-005-18-01-8.

Notificação Nº: 207/2009

Processo Nº: CCS 00646-2008-005-18-00-6 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 218/2009

Processo Nº: RT 00675-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 162/2009

Processo Nº: RT 00843-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME AUGUSTO BRAGA MARTINS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 260.

Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 166/2009

Processo Nº: AAT 00919-2008-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR...: LUIZ MIRAMON KURNET

**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**

RÉU(RÉ): ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO: MARCELO MENDES FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 175/2009

Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 002

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 160/2009

Processo Nº: CCS 01041-2008-005-18-00-2 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): JOSUÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Diante das informações de fl. 109, o veículo é de propriedade do Banco Santander, conforme dispõe a Lei 4.728/65, art. 66, c/c art. 1361, § 1º do Código Civil.

Assim, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 220/2009

Processo Nº: RT 01257-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE ALBANO CHAVEIRO

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DÔ RÉ MI LTDA.

**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 213/2009

Processo Nº: RT 01277-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA FREIRE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que foram apuradas as diferenças devidas de FGTS + 40% e do seguro-desemprego. Assim, defiro em parte o pedido da reclamante de fl. 245, considerando que o valor do TRCT já foi recebido. Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 159/2009

Processo Nº: AAT 01330-2008-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR...: ERIC DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR**

RÉU(RÉ): JEB CONFECÇÕES LTDA. (ROAD CAT)

**ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 219/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES**

RECLAMADO(A): JOANA DARCK DA SILVA NOGUEIRA + 001

**ADVOGADO.....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: RT 01585-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 17/02/2009 às 14:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 204/2009

Processo Nº: RT 01585-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 17/02/2009 às 14:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 195/2009

Processo Nº: RTO 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos juntados aos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 154/2009

Processo Nº: RTO 02099-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da defesa e documentos apresentados pela reclamada e dos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo de dez dias. No mesmo prazo o reclamante, caso queira, deverá apresentar quesitos e assistente técnico para a realização da perícia.

Notificação Nº: 157/2009

Processo Nº: RTS 02198-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA DIETZ + 001

**ADVOGADO.....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ**

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BATISTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão da manifestação dos reclamantes, fl. 61, adio a audiência UNA para o dia 09/02/2009, às 10:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 200/2009

Processo Nº: RTS 02275-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS- SECOVI

**ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO**

RECLAMADO(A): MONUMENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2009 - às 09:40 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 212/2009

Processo Nº: AMT 02305-2008-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: PAULO AMBRÓSIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

REQUERIDO(A): SATÁ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2009, às 15:00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o requerido com cópia da inicial, via carta precatória. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 160/2009

Processo Nº: RT 01296-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 4616/2008.

Notificação Nº: 151/2009

Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

1-A primeira executada indica à penhora à fl. 324 os aluguéis provenientes de imóvel de propriedade da executada Maria Ioshida, sito na rua 9-A, apto. 403, Ed. Aragarcas, o qual se encontra penhorado nestes autos, conforme se verifica à fl. 307/309.

2-Certo é que, nos moldes erigidos pelo art. 620 do CPC, a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor, o que, a princípio, culminaria do deferimento do pedido formulado à fl. 324.

3-Contudo, há de se levar em conta que a presente execução se processa desde o ano de 2006, acarretando manifesto prejuízo ao exequente, sendo que a garantia do Juízo, caso determinada a penhora dos aluguéis, no valor de R\$600,00 mensais, se efetivará em considerável lapso temporal, em mais de um ano para ser mais preciso.

4-Ademais, em consulta ao sistema SAJ desta Especializada, obteve-se a informação de que nos autos da RT 1970/05, em trâmite perante a Eg. 3ª VT, aguarda-se decurso de prazo para depósito de aluguéis penhorados, podendo-se fazer a ilação de que os referidos aluguéis também são oriundos do imóvel penhorado nestes autos, mormente diante da declaração de bens e direitos juntada à fl. 206.

5-Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado à fl. 324. Intime-se a primeira executada, por meio de seus procurador, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 152/2009

Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

1-A primeira executada indica à penhora à fl. 324 os aluguéis provenientes de imóvel de propriedade da executada Maria Ioshida, sito na rua 9-A, apto. 403, Ed. Aragarcas, o qual se encontra penhorado nestes autos, conforme se verifica à fl. 307/309.

2-Certo é que, nos moldes erigidos pelo art. 620 do CPC, a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor, o que, a princípio, culminaria do deferimento do pedido formulado à fl. 324.

3-Contudo, há de se levar em conta que a presente execução se processa desde o ano de 2006, acarretando manifesto prejuízo ao exequente, sendo que a garantia do Juízo, caso determinada a penhora dos aluguéis, no valor de R\$600,00 mensais, se efetivará em considerável lapso temporal, em mais de um ano para ser mais preciso.

4-Ademais, em consulta ao sistema SAJ desta Especializada, obteve-se a informação de que nos autos da RT 1970/05, em trâmite perante a Eg. 3ª VT, aguarda-se decurso de prazo para depósito de aluguéis penhorados, podendo-se fazer a ilação de que os referidos aluguéis também são oriundos do imóvel penhorado nestes autos, mormente diante da declaração de bens e direitos juntada à fl. 206.

5-Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado à fl. 324. Intime-se a primeira executada, por meio de seus procurador, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 153/2009

Processo Nº: RT 01069-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARTINS DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ARLEY VIEIRA GONÇALVES E MÁRCIO FABRO LENHARD) + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

1-Diante do teor da certidão de fl. 114, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 154/2009

Processo Nº: RT 01069-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARTINS DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ARLEY VIEIRA GONÇALVES E MÁRCIO FABRO LENHARD) + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

1-Diante do teor da certidão de fl. 114, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 147/2009

Processo Nº: RT 00139-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IRIS VIEIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, entregarem à ilustre perita, Dra. Katharina de Câmara Pinto Cremonesi, o exame por ela solicitado, viabilizando, assim, a conclusão da perícia e o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 149/2009

Processo Nº: CS 01747-2007-006-18-01-2 6ª VT

EXEQUENTE...: SILVIO PASSOS SEVERINO

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar em dez dias os comprovantes de pagamento para a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 150/2009

Processo Nº: CS 01747-2007-006-18-01-2 6ª VT

EXEQUENTE...: SILVIO PASSOS SEVERINO

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar em dez dias os comprovantes de pagamento para a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 129/2009

Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 30/01/2009 foi adiada para o dia 19/02/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 180/2009

Processo Nº: RT 01231-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 125/2009

Processo Nº: RT 01746-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KEIDNA SILVA DE AQUINO

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 30/01/2009 foi adiada para o dia 02/03/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 157/2009

Processo Nº: RTS 02039-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RAISSA PEREIRA SENA

**ADVOGADO..... RODOLFO DE SANTANA BELO**  
RECLAMADO(A): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA  
**ADVOGADO..... BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos embargos declaratórios aviados pela reclamante.

Notificação Nº: 158/2009  
Processo Nº: RTS 02039-2008-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: RAISSA PEREIRA SENA  
**ADVOGADO..... RODOLFO DE SANTANA BELO**  
RECLAMADO(A): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA  
**ADVOGADO..... BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos embargos declaratórios aviados pela reclamante.

Notificação Nº: 177/2009  
Processo Nº: RTO 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 264072, que encontra-se acostada à contracapa. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/01/2009. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto das reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. Informado o novo endereço, façam os autos conclusos para inclusão do feito em pauta de audiências e apreciação do requerimento contido na petição nº 264072.

Notificação Nº: 161/2009  
Processo Nº: RTO 00013-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 28/01/2009, às 09:30 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 165/2009  
Processo Nº: RTS 00014-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 21/01/2009, às 13:50 horas para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 168/2009  
Processo Nº: RTS 00015-2009-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 21/01/2009, às 10:00 horas para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 164/2009  
Processo Nº: RTO 00016-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ODALIRIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 26/01/2009, às 13:30 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 137/2009  
Processo Nº: RTS 00017-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência de que a audiência inicial foi incluída na pauta do dia 21/01/2009 às 10:10 hs.

Notificação Nº: 138/2009  
Processo Nº: RTS 00017-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência de que a audiência inicial foi incluída na pauta do dia 21/01/2009 às 10:10 hs.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 64/2009  
PROCESSO Nº RTAlç 00018-2009-006-18-00-8  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RTAlç 00018-2009-006-18-00-8  
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA LUIZ DA SILVA  
RECLAMADO(A): VELHO OESTE COMERCIO DE CARNES LTDA - ME , CPF/CNPJ: 02.314.389/0001-75  
Data da audiência: 21/01/2009 às 14:00 horas.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/01/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2009  
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.  
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.  
Valor da causa: R\$ 830,00  
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VELHO OESTE COMERCIO DE CARNES LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 197/2009  
Processo Nº: RT 00396-2006-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO  
**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 189/2009  
Processo Nº: RT 00773-2006-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODOVALHO SANTOS  
**ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 251, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.  
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 210/2009  
Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA  
**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO  
**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) PROCURADOR DO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADOS POR MEIO DA GUIA DE FL. 1048, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.  
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 210/2009

Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) PROCURADOR DO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADOS POR MEIO DA GUIA DE FL. 1048.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 182/2009

Processo Nº: RT 00295-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 484).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 190/2009

Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON

**ADVOGADO..... HAYDSON MELO**

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA + 001

**ADVOGADO..... LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, caso queiram, se manifestem sobre o agravo de petição interposto pela União às fls. 653-68. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 191/2009

Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON

**ADVOGADO..... HAYDSON MELO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

**ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, caso queiram, se manifestem sobre o agravo de petição interposto pela União às fls. 653-68. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 183/2009

Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 184/2009

Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 181/2009

Processo Nº: RT 01586-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA SANTANA

**ADVOGADO..... ALLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 328).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: RT 00737-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: AÍLTON ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA**

RECLAMADO(A): JANIO DE OLIVEIRA CURVO

**ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 195/2009

Processo Nº: ET 00855-2008-007-18-00-2 7ª VT

EMBARGANTE...: VILÉLU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

**ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA**

EMBARGADO(A): NEIDISLENE GOMES FERREIRA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para efetuar o depósito judicial da multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 150,00, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.704.518/0001-18 e CPF 262.783.161-53), desde já determinado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 175/2009

Processo Nº: CCS 00987-2008-007-18-00-4 7ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES

**ADVOGADO..... MARCO TÚLIO ELIAS LOPES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 114, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): O SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL SOMENTE SERÁ LIBERADO AO FINAL.

Notificação Nº: 207/2009

Processo Nº: RT 01104-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: IVO MAURI

**ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 438/447 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de correção integral dos depósitos fundiários em vista da supressão dos expurgos inflacionários indicados e, conseqüentemente, quanto à diferença da multa de 40% daí advinda e julga-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IVO MAURI em face da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00,

calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.

Notificação Nº: 216/2009

Processo Nº: RT 01107-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 362/371 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de correção integral dos depósitos fundiários em vista da supressão dos expurgos inflacionários indicados e, conseqüentemente, quanto à diferença da multa de 40% daí advinda e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA em face da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.

Notificação Nº: 217/2009

Processo Nº: RT 01107-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 362/371 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de correção integral dos depósitos fundiários em vista da supressão dos expurgos inflacionários indicados e, conseqüentemente, quanto à diferença da multa de 40% daí advinda e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA em face da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.

Notificação Nº: 209/2009

Processo Nº: RT 01255-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: OMARI LUDOVICO MARTINS

**ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de correção integral dos depósitos fundiários em vista da supressão dos expurgos inflacionários indicados e, conseqüentemente, quanto à diferença da multa de 40% daí advinda e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por OMARI LUDOVICO MARTINS em face da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.

Notificação Nº: 169/2009

Processo Nº: RT 01291-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RECIPUTTI

**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO.....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 07.07.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO, a pagar ao reclamante, PAULO RECIPUTTI, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras e reflexos;

b)- reembolso de despesas de mudança;

c)- Abono Permanente ao Aposentado Bamerindiano (APABA), correspondente a 18 vezes o último salário.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelo reclamado.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 211/2009

Processo Nº: RT 01359-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ARAUJO JUNIOR

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 255/260 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRO ARAUJO JÚNIOR em face da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, declarando-se a extinção do contrato de trabalho em 02.08.2008, com anotação na CTPS, sob pena de aplicação da norma inserta no art. 39, § 1º, da CLT e condenando-se essa última ao pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com a compensação autorizada, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de Sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R\$ 500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 215/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ROSA

**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 352/358 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ante o exposto, acolhe-se a preliminar de coisa julgada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por REGINALDO ROSA em face da empresa REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. Custas, pelo reclamante, no importante de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R\$50.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 194/2009

Processo Nº: RT 01499-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA LINO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): LUCIANO LOPES FLECK

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 58, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 205/2009

Processo Nº: RT 01561-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS

**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 152/161 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a revelia, com a conseqüente confissão quanto à matéria fática, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por: WILTON CÉSAR PEREIRA DE MATOS em face da empresa BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as indenizações por dano material, moral e estético acima referidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a

partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$120.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 214/2009

Processo Nº: RT 01565-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: MILTO DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 326/335 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal, mas julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MILTO DE SOUZA OLIVEIRA em face da empresa CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 143,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 71.526,21, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 173/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA FREECARD MARKETING E INCENTIVO LTDA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 200/2009

Processo Nº: RT 01576-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, proposta a ação por RICARDO DE CARVALHO em face de JBS S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Honorários periciais no importe de R\$900,00. Transitada em julgado, requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 193/2009

Processo Nº: RT 01601-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PIMENTA PIRES

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BISPO E BATISTA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Por petição, as partes mencionam transação realizada nestes autos, dando ciência de que os termos do acordo foram expressos em petição endereçada aos autos 1375/2008, arquivado nesta Vara por ausência do reclamante à audiência inaugural. Requerem o desentranhamento e juntada dos termos desse acordo a estes autos. Com efeito, verificando-se os termos da Reclamatória Trabalhista noticiada vê-se que razão assiste às partes. Entretanto, considerando que a cópia desse acordo, devidamente protocolada, foi juntada com a petição de fl. 222, prejudicado desentranhamento requerido, passando agora à análise dos termos do acordo, conforme documentos de fls. 223 e 225. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 223, no valor líquido de R\$ 2.400,00. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 48,00, calculadas sobre R\$ 2.400,00, dispensadas na forma da lei. A(s) guia(s) será(ão)

expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555), ressaltando que os dias 08/11 (sábado) e 08/12 (feriado), não haverá expediente nesta Vara. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Inclua-se o feito nesta data e horário para registro de solução. Intimem-se. Audiência encerrada às 09h23min. Nada mais.

Notificação Nº: 206/2009

Processo Nº: RT 01771-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: EVELYN SOUSA MACHADO JABUR

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**ADVOGADO..... RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56/58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se procedentes os pedidos formulados por EVELYN SOUSA MACHADO JABUR em face da empresa OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, a multa deferida e a pagar ao sindicato assistente os honorários deferidos, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Em vista da natureza das verbas objeto da condenação, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 13,01, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$650,96, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 208/2009

Processo Nº: RTS 01852-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BRAZ DA SILVA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 90/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a extinção do contrato de trabalho por pedido de demissão e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WESLEY BRAZ DA SILVA em face da empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação de baixa de sua CTPS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$11,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$550,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 212/2009

Processo Nº: RTS 01934-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WELDER CARLLO MENDES SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

**ADVOGADO..... JOCELINE DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,Declara-se a inexistência de vínculo de emprego, julgando-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WELDER CARLLO MENDES SILVA em face da empresa SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$188,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$9.430,55, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 204/2009

Processo Nº: RTS 01945-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE MORAIS FREITAS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110/115 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO DE MORAIS FREITAS em face da empresa BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças anteriormente deferidas, bem como a depositar as diferenças de FGTS com multa de 40%, fornecendo documento para saque, também sob pena de execução e a retificar a CTPS obreira, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8.177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 213/2009

Processo Nº: RTS 01947-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94/100 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL FERNANDES DOS SANTOS em face da empresa SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, o aviso prévio indenizado com integração no tempo de serviço e diferença de 1/12 de férias com 1/3 e de 13º salário; as horas extras apuradas e os reflexos de FGTS com multa de 40% sobre as verbas anteriores, exceto férias e respectivo terço, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8.177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$1.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 170/2009

Processo Nº: RTO 01962-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PEPSICO DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS, em 48 horas, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimientos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 198/2009

Processo Nº: RTO 01975-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 199/2009

Processo Nº: RTS 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, proposta a ação por FABRÍCIA PIRES DA SILVA em face de UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, decido:

a) declarar a nulidade do contrato de experiência trazido aos autos, reconhecendo que as partes mantiveram contrato por prazo indeterminado, no período compreendido entre 03.12.2007 e 25.01.2008, data da cessação definitiva do contrato;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$28,00, calculadas sobre R\$1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 172/2009

Processo Nº: RTS 02159-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VILSON ANTÔNIO PEIXOTO

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, VILSON ANTÔNIO PEIXOTO, em face da reclamada, MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos) calculadas sobre R\$ 2.380,33 (dois mil, trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2009

PROCESSO : CartPrec 01876-2008-007-18-00-5

RECLAMANTE: ROBERTO CARLOS DELFINO FERNANDES

EXEQUENTE: ROBERTO CARLOS DELFINO FERNANDES

ADVOGADO: EDSON DIAS CAPIXABA, OAB 20.267 A GO

EXECUTADO: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY, OAB 18.799 GO

Data da Praça: 10/02/2009 às 09:45 horas

Data do Leilão: 13/02/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FRANCISCO DE MELO Nº 1267 QD. 52 LT. 18/19 VILA ROSA CEP 74.345-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Rolo compactador vibratório TANDEM, equipado com tambores lisos e propulsão hidrostática, modelo SG-801, VTE marca SEGECAL, série 196-E, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, que avalio em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de janeiro de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 178/2009

Processo Nº: RT 01162-1993-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: OLAIR ALVES DE PAIVA

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

RECLAMADO(A): NOVA AMERICA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DANIELLE ROLIM DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do documento de fls. 600 para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 186/2009

Processo Nº: RT 00038-1994-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA

**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS**

RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 191/2009

Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: OLINTO NUNES SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGUROSA DE GOIÁS LTDA + 005

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/02/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 20/02/2009, às 09:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 212/2009

Processo Nº: RT 01564-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JANDIR CANDIDO MACHADO

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 247/2009

Processo Nº: RT 01675-2004-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ORION DE OLIVEIRA MARQUES

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)

**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de CINCO, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 204/2009

Processo Nº: RT 00494-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIO SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE Tomar ciência de que a executada oferece proposta de acordo no valor de R\$6.000,00(seis mil reais) líquido, manifeste-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 174/2009

Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO DE SOUZA MAIA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): HENRIQUE BRENNER + 001

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO UOYA HATISUKA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 517: Vistos, etc. A sentença a quo julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor em relação ao 1º reclamado Walter São Felipe (Imobiliária São Felipe), determinando a sua exclusão do pólo passivo da presente ação após o trânsito em julgado. Não houve alteração no julgado nesta parte pelo Eg. Regional (fl. 356). Destarte, chamo o feito à ordem e determino a exclusão do 1º reclamado do pólo passivo da presente ação. Requisite-se o mandado de citação expedido à fl. 510, tornando-o sem efeito. A execução deve prosseguir em desfavor do 2º e 3º reclamados com a devida citação.

Notificação Nº: 175/2009

Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO DE SOUZA MAIA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CLARA BRENNER + 001

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO UOYA HATISUKA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 517: Vistos, etc. A sentença a quo julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor em relação ao 1º reclamado Walter São Felipe (Imobiliária São Felipe), determinando a sua exclusão do pólo passivo da presente ação após o trânsito em julgado. Não houve alteração no julgado nesta parte pelo Eg. Regional (fl. 356). Destarte, chamo o feito à ordem e determino a exclusão do 1º reclamado do pólo passivo da presente ação. Requisite-se o mandado de citação expedido à fl. 510, tornando-o sem efeito. A execução deve prosseguir em desfavor do 2º e 3º reclamados com a devida citação.

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: RT 02229-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CÂNDIDO GOMES

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recolher em guia DARF o valor de R\$5,53, referente a emolumentos pela emissão da certidão narrativa solicitada. Prazo legal.

Notificação Nº: 167/2009

Processo Nº: RT 01502-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 174: Vistos, etc. Diante da impossibilidade de entrega do bem arrematado e considerando, ainda, que até a presente data não há notícia acerca do cumprimento do mandado de prisão, intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, requer o que entender de seu interesse visando a satisfação de seu crédito.

Notificação Nº: 205/2009

Processo Nº: RT 02099-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados pela reclamada às fls. 1049/1051. Prazo legal.

Notificação Nº: 246/2009

Processo Nº: RT 00410-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 406/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 201/2009

Processo Nº: RT 00427-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FLEUDE MAXIMO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 410, sob pena de não ser dado baixa em seu contrato de trabalho e não recebimento do TRCT para saque do FGTS.

Notificação Nº: 169/2009

Processo Nº: RT 01449-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA CATARINA DE MOURA

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls.501/506, interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 193/2009

Processo Nº: ET 01721-2007-008-18-00-4 8ª VT

EMBARGANTE...: ANA LÚCIA MEDEIROS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURY CAMELO BORGES**

EMBARGADO(A): EBER RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. - Vistos, etc. Trata-se a presente de embargos de terceiro visando a desoneração da penhora do imóvel realizada na reclamatória trabalhista nº 01053-2002-008-18-00-0. Denota-se, contudo, que a penhora objeto desta ação foi desconstituída nos autos da referida ação trabalhista conforme se infere da cópia da decisão juntada nestes autos à fl. 57. Com efeito, a presente ação perdeu o seu objeto. Ante ao exposto, julgo extinto sem resolução do mérito os presentes embargos de terceiro apresentados por ANA LÚCIA MEDEIROS OLIVEIRA, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC. Custas pelo(a/s) executado(a/s) nos autos da reclamatória trabalhista, no importe R\$44,26, nos termos do 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 183/2009

Processo Nº: AAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 212: Vistos, etc. Não tendo sido comprovado nos autos o falecimento do autor, determino o prosseguimento do feito.

Inclua-se o processo na pauta do dia 05/02/2009, às 15:00horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 194/2009

Processo Nº: CS 02030-2007-008-18-01-0 8ª VT

EXEQUENTE...: CLEBER PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Apresentar, caso queira, no prazo de 05 dias, embargos à penhora efetivada às fls. 120, conforme determinado no despacho de fls.121. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 209/2009

Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: informe a este Juízo, no prazo de cinco dias, se já houve a cessação do benefício concedido ao reclamante, caso positivo, se o mesmo encontra-se reitegrado na sua função, caso negativo, se há interesse na expedição de mandado de reitegração.

Notificação Nº: 173/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: IZABELLE TAVARES BARBOSA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JOAO CANDIDO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 100 e 102.

Notificação Nº: 171/2009

Processo Nº: RT 00550-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GABRIEL

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: o devedor para comprovar o pagamento da diferença, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora, nos termos do despacho de fls.417, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 206/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUZIA NEVES

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

RECLAMADO(A): RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA + 001**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc.

A reclamada deverá efetuar o pagamento das duas últimas parcelas do acordo na data convencionada com a dedução do aluguel, em razão da não entrega do imóvel.

Mantenho a ordem de suspensão de liberação do numerário disponível nos autos à reclamante.

Notificação Nº: 207/2009

Processo Nº: RT 00651-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUZIA NEVES

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

RECLAMADO(A): RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA + 001**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc.

A reclamada deverá efetuar o pagamento das duas últimas parcelas do acordo na data convencionada com a dedução do aluguel, em razão da não entrega do imóvel.

Mantenho a ordem de suspensão de liberação do numerário disponível nos autos à reclamante.

Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, desocupar o imóvel, sob pena de mandado de imissão na posse.

Notificação Nº: 241/2009

Processo Nº: RT 00945-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.543/561. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 158/2009

Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RICARDO DE MELO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 326/340. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 165/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLON CÉSAR DA SILVA MANHAS

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA**

RECLAMADO(A): G & R COMÉRCIO DE PROTUDOS VETERINÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 336/337, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 181/2009

Processo Nº: RT 01193-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CREOMAR RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO.....: Kelson DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTER CORPORATION LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$446,63, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 236/2009

Processo Nº: RT 01236-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON COELHO DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 213/2009

Processo Nº: RT 01375-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN CORDEIRO DE OMENA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): KASSIO CALDOS & CIA (PROPR. KASSIO CHAVES DE FREITAS)

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$445,58, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 215/2009

Processo Nº: RT 01454-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, R\$23,45 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 237/2009

Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MOREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recursos ordinários de fls. 646/664 (1ª reclamada) e fls. 672/696 (2ª reclamada). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 168/2009

Processo Nº: RT 01502-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÍNIO SOARES DE MOURA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 168(v): Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve alteração de valores. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 167. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado. Transfira para uma conta judicial o

depósito recursal de fl. 144. Em observância a gradação legal, efetue-se o bloqueio de valores, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado (deduzir o valor do depósito recursal de fl. 144). Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, arquivando-se os autos, devolvendo às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line.

Notificação Nº: 217/2009

Processo Nº: RT 01504-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES MAIA SANTOS

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, R\$2.140,25 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 232/2009

Processo Nº: RT 01558-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA, para, no mérito julgálos IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra que integra este decurso como se nele estivesse transcrita.

Custas pela executada no importe de R\$44,26.

Após o trânsito em julgado dessa decisão, intime-se a União para manifestação, nos termos do art. 879, § 3º da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Goânia, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 248/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ARISTINO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ ROCHA

**ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 208/2009

Processo Nº: RT 01691-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA REGINA DORNELES

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A

**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 108/113, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: ET 01756-2008-008-18-00-4 8ª VT  
EMBARGANTE...: MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BAILÃO  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
EMBARGADO(A): UNIÃO (N/P DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA A EMBARGANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 08/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DECISÃO Vistos, etc.

Trata-se a presente de embargos de terceiro visando a desoneração da penhora sobre os lotes de matrícula nº 56.786, 56.787 e 56.788 realizada na ação de execução fiscal nº 00793-2005-008-18-00-2.

Denota-se, contudo, que a penhora objeto desta ação foi desconstituída nos autos da referida ação fiscal conforme se infere da cópia da decisão juntada nestes autos às fls. 80/81.

Com efeito, a presente ação perdeu o seu objeto.

Ante ao exposto, julgo extinto sem resolução do mérito os embargos de terceiro apresentados por Maria das Graças Felipe Bailão, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC.

Custas pelos executados nos autos da ação fiscal, no importe R\$ 44,26, nos termos do 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão, e arquivem-se o presente feito.

Goiânia, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 219/2009

Processo Nº: RT 01815-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MARAVILHA NUNES  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R\$378,81 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 188/2009

Processo Nº: RTO 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 08/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

III- CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por COBRA TECNOLOGIA S.A, e decido acolhê-los parcialmente na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença.

Conheço dos embargos apresentados pelo BANCO DO BRASIL S/A e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença.

Notificação Nº: 189/2009

Processo Nº: RTO 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 08/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

III- CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por COBRA TECNOLOGIA S.A, e decido acolhê-los parcialmente na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença.

Conheço dos embargos apresentados pelo BANCO DO BRASIL S/A e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença.

Notificação Nº: 221/2009

Processo Nº: RTS 01885-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE 342,66 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 222/2009

Processo Nº: RTS 01885-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE 342,66 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 243/2009

Processo Nº: RTO 01908-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.397/402. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 170/2009

Processo Nº: ET 01919-2008-008-18-00-9 8ª VT  
EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
EMBARGADO(A): OLINTO NUNES SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica V.Sa. intimada para proceder ao recolhimento do valor de R\$44,26, nos termos do r. despacho de fls.200: [...]Intime-se a embargante para, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento do valor de R\$44,26 devido a título de custas processuais, ciente de que em caso de não recolhimento, tal quantia será incluída no valor da execução existente nos autos principais (1214/1996).[...]'

Notificação Nº: 226/2009

Processo Nº: RTS 01935-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SOUZA ROMANHOL  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DIST. LOGIST. E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R\$340,36 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 233/2009

Processo Nº: RTO 01967-2008-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: MILA CAMARGO NORONHA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 09/12/2008, bem como da liquidação de fls. 1665/1678, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO rejeitar as preliminares suscitadas e RESOLVO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar, solidariamente, os reclamados BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, a pagarem a reclamante MILA CAMARGO NORONHA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

Determino que o segundo reclamado proceda às anotações na CTPS da parte autora para fazer constar os dados mencionados na fundamentação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder. O autor deverá apresentar em Juízo sua CTPS no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado. O segundo reclamado também deverá, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da presente, entregar ao autor as guias do TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego, sob pena de execução do montante correspondente.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$ 312.545,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Não serão admitidas peças apartadas de impugnação aos cálculos nesta fase processual, sendo que as partes, se entenderem existentes erro material e/ou contradição entre o comando sentencial e os cálculos deverão opor embargos de declaração no prazo legal.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido,

voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 5.409,10, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 270.454,81, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 09 de dezembro de 2008. Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 234/2009

Processo Nº: RTO 01967-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MILA CAMARGO NORONHA

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 09/12/2008, bem como da liquidação de fls. 1665/1678, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO rejeitar as preliminares suscitadas e RESOLVO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar, solidariamente, os reclamados BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, a pagarem a reclamante MILA CAMARGO NORONHA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso.

Determino que o segundo reclamado proceda às anotações na CTPS da parte autora para fazer constar os dados mencionados na fundamentação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder. O autor deverá apresentar em Juízo sua CTPS no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado. O segundo reclamado também deverá, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da presente, entregar ao autor as guias do TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego, sob pena de execução do montante correspondente.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$ 312.545,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Não serão admitidas peças apartadas de impugnação aos cálculos nesta fase processual, sendo que as partes, se entenderem existentes erro material e/ou contradição entre o comando sentencial e os cálculos deverão opor embargos de declaração no prazo legal.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 5.409,10, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 270.454,81, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 09 de dezembro de 2008. Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 180/2009

Processo Nº: RTS 01999-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA

**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS)

**ADVOGADO.....: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar, nos autos, sua CTPS, nos termos do despacho de fls. 42, abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

Ante a divergência das datas de admissão mencionadas na inicial e no documento e fl. 39 e considerando que não foi objeto do acordo homologado às fls. 22/23 a retificação da data de admissão do autor, intime o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos sua CTPS."

Notificação Nº: 182/2009

Processo Nº: RTS 02006-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: THATIANE ROCHA DE ABREU

**ADVOGADO.....: RIBAS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. a pagar à parte reclamante THATIANE ROCHA DE ABREU, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$14.000,00. Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: RTS 02009-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: EDENI DOS SANTOS OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA**

RECLAMADO(A): NEUZITA MARINHO BISPO

**ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e encargos fiscais, apurados às fls. 446/448, no importe de R\$3.806,79, atualizados até 31/01/2009, nos termos da determinação de fls. 420/421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 229/2009

Processo Nº: RTS 02024-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE 1.639,55 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 223/2009

Processo Nº: RTS 02056-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LEANDRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): BRUNA NUNES ARAÚJO PINTO MACEDO

**ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

3. CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por BRUNA NUNES ARAÚJO PINTO MACEDO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Intimem-se as partes.

Goiânia, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 211/2009

Processo Nº: RTO 02094-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS

**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA e, subsidiariamente, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, a pagar à parte reclamante LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso, com exceção da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação às multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$2.000,00. Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 230/2009

Processo Nº: RTO 02104-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA BARROS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R\$282,89 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 235/2009

Processo Nº: RTS 02106-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): ESTAL- LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 166/2009

Processo Nº: RTS 02159-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULO PEREIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.37, para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo legal.

Notificação Nº: 176/2009

Processo Nº: RTS 02173-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILTON DE JESUS MACEDO

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 36 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 177/2009

Processo Nº: RTS 02212-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARLOS BORGES

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 106/117. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 147/2009

Processo Nº: RTO 02309-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:45 horas do dia 27/01/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 109/2009

PROCESSO: RT 01214-1996-008-18-00-7

RECLAMANTE: OLINTO NUNES SIQUEIRA

EXEQUENTE: OLINTO NUNES SIQUEIRA

EXECUTADO: VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 12/02/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 20/02/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2009

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 653 encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPIBARI QD.02, LT.08, VILA BRASILIA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.200 ( mil e duzentas )cadeiras escolares tipo universitária cor bege, todas em bons estados de conservação, com prancheta lateral e estrutura em metalon (ferro tubular), avaliada em R\$30,00 (trezentos reais)cada.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove.

STAEI LOPES CANÇADO,Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 120/2009

PROCESSO: RTOrd 02094-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2009

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/101, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA e, subsidiariamente, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, a pagar à parte reclamante LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, com exceção da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação às multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$2.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. STAEI LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 120/2009

PROCESSO: RTOrd 02094-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2009

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/101, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA e, subsidiariamente, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, a pagar à parte reclamante LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso, com exceção da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação às multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$2.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 106/2009  
PROCESSO Nº RTA1ç 00018-2009-008-18-00-0  
RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: NEILTON JOSE DA SILVA  
RECLAMADO(A): VELHO OESTE COMERCIO DE CARNES LTDA - ME , CNPJ: 02.314.389/0001-75  
Data da audiência: 29/01/2009 às 14:00 horas.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/01/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2009  
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) VELHO OESTE COMERCIO DE CARNES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais).  
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VELHO OESTE COMERCIO DE CARNES LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 198/2009  
Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES CARDOSO + 001  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001  
**ADVOGADO.....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: vista dos cálculos de fls. 945.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 199/2009  
Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001  
**ADVOGADO.....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Aos executados: vista dos cálculos de fls. 945.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 222/2009  
Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO VICENTE NETO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA + 002  
**ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se

arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-a válida.

Notificação Nº: 224/2009  
Processo Nº: RT 01922-1998-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMIR ARAUJO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**  
RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUÇOES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.  
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-a válida.

Notificação Nº: 154/2009  
Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 288/320.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 186/2009  
Processo Nº: RT 00589-1999-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Nomeio depositário do imóvel penhorado o executado Maloni Pinto da Silva Júnior, a ser intimado, por mandado, na Av. T-02, nº 1214, ap. 200, St. Bueno, CEP 74.230-040.  
Cumprido o Mandado e decorrido o prazo para embargos, oficie-se ao Juízo Deprecado para que proceda o Registro da Penhora.  
Manifeste-se o reclamante acerca do requerimento de designação de audiência de conciliação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 201/2009  
Processo Nº: RT 01091-1999-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMARY DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO**  
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 158/2009  
Processo Nº: RT 00757-2000-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSA DE FATIMA ALEIXO  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ARIEL CABELELEIROS  
**ADVOGADO.....: BENEDITA ALVES REGO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 172/2009  
Processo Nº: RT 01277-2002-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ASTOR LUIZ DA MATA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF  
**ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e fiscais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 157/2009  
Processo Nº: RT 01762-2003-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADIMILSON JOSE SANTIAGO  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e receita federal.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 220/2009  
Processo Nº: RT 01765-2003-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 008  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-a válida.

Notificação Nº: 212/2009  
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR GARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 371/372. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 210/2009  
Processo Nº: RT 01208-2004-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: CINAMAR PEREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 007  
**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 155/2009  
Processo Nº: RT 01520-2004-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ARVESINO SANTIAGO MATOS  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 160/2009  
Processo Nº: RT 00273-2005-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA RINCÓN AFONSO  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/levantamento do depósito recursal). Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 171/2009  
Processo Nº: RT 00796-2005-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: AIR FERREIRA DA ROSA  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 184, para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 193/2009  
Processo Nº: RT 02233-2005-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PRINTER HOUSE INFORMÁTICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JORGE MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 230/2009  
Processo Nº: RT 00383-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GIGLIELLE MARINHO VERAS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): MARLUCE ROSA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-a válida.

Notificação Nº: 231/2009  
Processo Nº: RT 00383-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GIGLIELLE MARINHO VERAS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): MARLUCE ROSA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-a válida.

Notificação Nº: 195/2009  
Processo Nº: RT 01031-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO FREITAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar a diferença para o recolhimento previdenciário (R\$786,55). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 200/2009  
Processo Nº: RT 01331-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ARIOMAR LOPES DIAS  
**ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista ao procurador do reclamado da petição de fls. 84 (informar o Nº do CPF do reclamado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 228/2009  
Processo Nº: RT 01631-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GILVAN REGINALDO FELIX  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, e o valor das contribuições executadas supera o montante previsto na Portaria MF-283/2008, intime-se o exequente, enviando-lhe cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Notificação Nº: 207/2009  
Processo Nº: CCS 01637-2006-009-18-00-6 9ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): ABDIAS VIEIRA MACHADO

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 178/2009

Processo Nº: RT 01772-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

**ADVOGADO..... PAULO OTONI RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 183/2009

Processo Nº: RT 02040-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SILAS PEREIRA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 159/2009

Processo Nº: AAT 00173-2007-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR...: MARIA LINA CORRÊA

**ADVOGADO: DR. APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

**ADVOGADO: ARIIVALDO PEREIRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 205/2009

Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO ALBERTO ALVES

**ADVOGADO..... ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 163/2009

Processo Nº: RT 01124-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAES

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 226/2009

Processo Nº: RT 01461-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO HANZEN

**ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EDSON FRANCISCO DE ASSIS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 204/2009

Processo Nº: RT 01540-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CAMPOS FERREIRA

**ADVOGADO..... HÉLDER DA SILVA TELES**

RECLAMADO(A): NELSON HENRIQUE OLIVEIRA MORAES

**ADVOGADO..... JOSÉ EVALDO BALDUINO LEITAO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 179/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 153/2009

Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICO GERREIRO VIDAL

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: intime-se o procurador do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 152/2009

Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO PATRICK ALVES

**ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Homologo o cálculo de fls. 398/402, fixando o montante exequiando em R\$959,30, atualizado até 30/11/2008. Intime-se o reclamante, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Expeça-se mandado de citação em face da primeira reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a integral garantia do Juízo com o depósito recursal de fls. 298. Intime-se o autor para apresentação de sua CTPS para as devidas retificações.

Apresentado o documento, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as retificações determinadas às fls. 269 e 387.

Não havendo discordância com os cálculos homologados, libere-se ao reclamante seu crédito, devolva-se o remanescente à reclamada e, após a devolução da CTPS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: RT 02335-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO MARTINS CAVALCANTE

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): SEMCO - MANUTANÇÃO VOLANTE LTDA.

**ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 149/2009

Processo Nº: RT 00111-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTAR TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 229 (R\$3.867,93). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 211/2009

Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA MATIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 189/2009

Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES

**ADVOGADO..... PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH

**ADVOGADO..... LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 156/2009

Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES  
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran, receita federal e sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 180/2009

Processo Nº: RT 00547-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 161/2009

Processo Nº: RT 00665-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: HELEN APARECIDA GOMES MATINADA

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 213/2009

Processo Nº: RT 00791-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE JESUS DA SILVA

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 191/2009

Processo Nº: RT 00856-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IVACI DOS REIS COSTA

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): ROSILDA MARIA FERREIRA DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 176/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO MORAES MOTA

**ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA SPECIAL D GOIÂNIA - ASCEP

**ADVOGADO.....: DANIEL MENDANHA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 150/2009

Processo Nº: RT 01238-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RANGEL SOARES

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 305 (R\$601,21). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 203/2009

Processo Nº: RT 01325-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DEYLIANE DA SILVA TOTO

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o procurador da reclamante, Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a intimação de fl. 101, bem como forneça o endereço atualizado de sua constituinte, para que possa ser efetivação a sua intimação pessoal. Após, conclusos.

Notificação Nº: 197/2009

Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PINHO FILHO

**ADVOGADO.....: FÁBIO JABER**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: EDER MENDONÇA DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 194/2009

Processo Nº: RT 01631-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA MESSIAS

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

RECLAMADO(A): COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA - ME

**ADVOGADO.....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 215/2009

Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT

CONSIGNANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

CONSIGNADO(A): SINAGETOP SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 003

**ADVOGADO.....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À consignada: vista do aditamento de fls. 407/410. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 216/2009

Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT

CONSIGNANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

CONSIGNADO(A): STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: À consignada: vista do aditamento de fls. 407/410. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 217/2009

Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT

CONSIGNANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

CONSIGNADO(A): SINDIPÚBLICO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: À consignada: vista do aditamento de fls. 407/410. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 218/2009

Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT

CONSIGNANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

CONSIGNADO(A): SINTEC SINDICATO TÉCNICO INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À consignada: vista do aditamento de fls. 407/410. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 173/2009

Processo Nº: RT 01761-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: BEATRICE LUIZA DE MATOS**

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 181/2009

Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR

**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 184/2009

Processo Nº: RTO 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 223/233). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 170/2009

Processo Nº: RTS 01969-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

**ADVOGADO..... ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 47. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 196/2009

Processo Nº: RTS 01981-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRON MENDES LEMOS

**ADVOGADO..... LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 61. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 190/2009

Processo Nº: RTS 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA

**ADVOGADO..... CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS**

RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME

**ADVOGADO..... DOMINGOS SILVA FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 182/2009

Processo Nº: RTS 02045-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE GOMES FERREIRA

**ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: RTS 02058-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: SUENE HONORATO DE JESUS

**ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ( MANTENEDORA DO COLÉGIO AGOSTINIANO )

**ADVOGADO..... ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 192/2009

Processo Nº: RTO 02076-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): KECIO DIOGENES DA SILVA (W.GALDINO)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 209/2009

Processo Nº: RTS 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS

**ADVOGADO..... VALSIO SOUSA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 177/2009

Processo Nº: RTS 02154-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE JESUS

**ADVOGADO..... ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 175/2009

Processo Nº: RTS 02155-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MANDES DE AMORIM

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO..... ELAINE DE ABREU CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 174/2009

Processo Nº: RTS 02187-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DANUZIA CAMPOS ARAUJO

**ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 168/2009

Processo Nº: RTS 02267-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDEILTON MENDONÇA LOURES

**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO CARDOSO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 167/2009

Processo Nº: RTS 02305-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDINO MIRANDA LIMA

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação.

Notificação Nº: 166/2009

Processo Nº: RTO 02312-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça o endereço completo para notificação da reclamada.

Fornecido o endereço, anote-se, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 165/2009

Processo Nº: RTO 02314-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 11/11/2008, da lavra do Exmo. Ministro Menezes de Direito, nos autos da Reclamação nº 6.992-3 que, com fundamento no RE-573/202 e na ADI nº 3.395/DF, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar matérias concernentes às relações entre os servidores e o Estado, encaminho os presentes autos à Justiça Comum Estadual, para apreciação, como entender de direito.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/2009

PROCESSO Nº RT 01458-2004-009-18-00-7

EXEQUENTE: EDVAN SANTANA MORAIS

EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE MONTILLA RODRIGUEZ, CPF 229.350.848-02

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE MONTILLA RODRIGUEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$38.071,84, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7/2009

PROCESSO Nº RT 01936-2007-009-18-00-1

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO/RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE BRITO, CPF: 789.427.051-20  
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JEAN CARLOS DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$136,57, atualizados até 30/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 38/2009

PROCESSO Nº CPEX 01806-2008-009-18-00-0

RECLAMANTE: PATRÍCIA PEREIRA DA MATA

EXEQUENTE: PATRÍCIA PEREIRA DA MATA

EXECUTADO: GRILO EVENTOS LTDA.

Data da Praça 04/03/2009 às 11:00 horas

Data da Praça 11/03/2009 às 11:00 horas

Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 16/17, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA N 495, QD. 57 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1. Um aparelho de ar condicionado marca Springer, 7500, Btus, tamanho médio, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);
2. Uma mesa para escritório em madeira, cor preta, com divisórias, com 0,70 cm de largura por 1,50 cm de comprimento, nova, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais);
3. Quatro mesas para escritório, próprias para uso de computadores, cor preta, tamanho médio, novas, avaliadas em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, total R\$1.000,00 (hum mil reais);
4. Uma impressora Deskjet 1220 C, com fax, xerox, modelo profissional, nova, avaliada em R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
5. Uma estante de madeira, cor preta, com divisórias, nova, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais);
6. Uma mesa para reunião, em madeira, com 06 cadeiras, novas, avaliadas em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
7. Um sofá de cor azul, revestido em veludo, novo, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais);
8. Um aparelho de ar condicionado, sem marca aparente, com capacidade de 18.000 Btus, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais);
9. Um aparelho de som gradiente, com toca fitas, disco de vinil, com duas caixas de sons em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);
10. Dois aparelhos de ar condicionado eletrolux, com 7.500 Btus, cada, novos avaliados em R\$700,00 (setecentos reais) cada, total R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), totalizando as penhoras em R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.  
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 39/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02193-2008-009-18-00-8

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELIO LUIZ DELOLO JÚNIOR

Data da audiência: 09/02/2009 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- TUTELA ANTECIPADA nos termos da PRELIMINAR;

2- Notificação por edital do 3º reclamado, caso não seja notificado no endereço indicado na qualificação;

3- Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação dos Reclamados nas parcelas conforme itens supra, na seguinte proporção:

| PARCELAS                               | VALOR         |
|----------------------------------------|---------------|
| Adicional de Insalubridade             | R\$ 39.613,32 |
| Reflexo do adicional de insalubridade  | R\$ 19.806,66 |
| Feriados Laborados                     | apurar        |
| Horas extras                           | apurar        |
| Reflexos das Horas Extras              | apurar        |
| Adicional Noturno                      | apurar        |
| Reflexos do Adicional Noturno          | apurar        |
| Aviso Prévio Indenizado                | R\$ 999,46    |
| 13º Salário proporcional 9/12          | R\$ 749,59    |
| Férias Vencidas em dobro 2005/2006     | R\$ 2.665,22  |
| Férias vencidas 2006/2007              | R\$ 1.332,61  |
| Férias Proporcionais(9/12) + 1/3- 2008 | R\$ 999,46    |
| FGTS todo período                      | R\$ 7.922,79  |
| Multa 40% sobre FGTS                   | R\$ 3.169,11  |
| FGTS sobre verbas rescisórias mais 40% | apurar        |
| Seguro Desemprego                      | R\$ 3.882,30  |
| Multa do artigo 467 da CLT             | R\$ 3.000,00  |
| Multa do artigo 477 da CLT             | R\$ 999,46    |
| Total                                  | R\$ 85.139,98 |

4- Que todas as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo em regular liquidação de sentença;

5- Que as parcelas comprovadamente quitadas sejam deduzidas na liquidação;

6- Que as reclamadas juntem os comprovantes de pagamento salarial sob pena de prevalecer à média ora apontada.

7- Que seja determinado ao reclamado proceder à baixa na CTPS do reclamante;

8- Requer a notificação à DRTC-GO, INSS e CEF para providências cabíveis;

9- Requer que sejam juntados os recibos de férias;

10- Requer que sejam juntados pelos Reclamados os cartões de ponto, tanto os cartões em que o obreiro batia o ponto normal quanto os cartões em que o mesmo batia as horas extras, face possuírem mais de 10 empregados no seu quadro de funcionários, para que sejam apuradas as horas extras, os feriados laborados bem como os adicionais noturnos de direito;

11- Que o Reclamado proceda aos depósitos dos FGTS + 40%, fornecendo o TRCT no código 01 para levantamento, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de ser convertido à obrigação em indenização substitutiva;

12- Liberação das Guias para recebimento do Seguro Desemprego sob pena de indenização substitutiva;

13- Requer o pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena da aplicação da dobra prevista no art. 467 da CLT;

14- Requer perícia técnica para caracterização da insalubridade;

15- O obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70;

16- Que a Reclamada junte aos autos todos os comprovantes de pagamento salariais, sob pena de prevalecer à média ora apontada;

17- Requer ainda, sejam as Reclamadas notificadas no endereço retro mencionado, para, caso queiram, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenadas na forma do pedido.

18- Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, etc.  
Valor da causa: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).  
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELIO LUIZ DELOLO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.  
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 174/2009  
Processo Nº: RT 00873-2002-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: HERMES LOPES DE SOUSA  
**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM  
**ADVOGADO..... AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls.602: Ante a solução do AIRR (fls. 586/588), converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 171/2009  
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 007  
**ADVOGADO..... SÍLVIO BEZERRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido pela MMª 1ª VT/Uberaba-MG à disposição do Juízo garante a execução, chamo o feito à ordem e converto o depósito de fl. 579 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Frise-se que houve preclusão lógica para o exequente impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 172/2009  
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 007  
**ADVOGADO..... ADALBERTO PEREIRA DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido pela MMª 1ª VT/Uberaba-MG à disposição do Juízo garante a execução, chamo o feito à ordem e converto o depósito de fl. 579 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Frise-se que houve preclusão lógica para o exequente impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 173/2009  
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO + 007  
**ADVOGADO..... HERON ALVARENGA BAHIA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido pela MMª 1ª VT/Uberaba-MG à disposição do Juízo garante a execução, chamo o feito à ordem e converto o depósito de fl. 579 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Frise-se que houve preclusão lógica para o exequente impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 175/2009  
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO + 007  
**ADVOGADO..... HERON ALVARENGA BAHIA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor transferido pela MMª 1ª VT/Uberaba-MG à disposição do Juízo garante a execução, chamo o feito à ordem e converto o depósito de fl. 579 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Frise-se que houve preclusão lógica para o exequente impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 222/2009  
Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON CARNEIRO  
**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHIC)  
**ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 226/2009  
Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indeferido pedido de fls.

OUTRO : ZULMIRA PRAXEDES  
Notificação Nº: 227/2009  
Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Indeferido pedido de fls. 341/344.

Notificação Nº: 168/2009  
Processo Nº: RT 01693-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ILÁRIO FRANZOSO  
**ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ FACHADO**  
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO..... ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI**  
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me ao integral teor do despacho de fl. 653. Intime-se a executada. Aguarde-se a solução do recurso interposto.

Notificação Nº: 178/2009  
Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se na pauta do dia 23/01/2009, às 10h45. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 179/2009  
Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se na pauta do dia 23/01/2009, às 10h45. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 213/2009  
Processo Nº: RT 00384-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALFREDO MARIANO FERREIRA  
**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará.

Notificação Nº: 165/2009  
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE FARIA  
**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004  
**ADVOGADO..... GILVÂNIA PAULA ALARCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:00 horas: horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 166/2009  
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE FARIA  
**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004  
**ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:00 horas: horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 204/2009

Processo Nº: AAT 00516-2008-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: DJALMA ALVES GALVÃO

**ADVOGADO: YURY MARCELO FURTADO**

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO LUCIANO'S - N.S.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/02/2009, às 15h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 196/2009

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

**ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ARYELE SILVA BARBOSA para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de execução e a baixar a CTPS em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$160,00,sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 a serem suportados pela União, de conformidade com o art. 258 "e" do PGC da 18ª Região. O valor deverá ser liberado à reclamada, ante o adiamento já havido, conforme verificado fl.485. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 197/2009

Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARYELE SILVA BARBOSA

**ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ARYELE SILVA BARBOSA para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de execução e a baixar a CTPS em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$160,00,sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 a serem suportados pela União, de conformidade com o art. 258 "e" do PGC da 18ª Região. O valor deverá ser liberado à reclamada, ante o adiamento já havido, conforme verificado fl.485. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 195/2009

Processo Nº: RT 00677-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: KALANITY DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, em 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, sob pena de execução quanto à primeira e remessa de ofício à DRF quanto à última.

Notificação Nº: 198/2009

Processo Nº: RT 00835-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO

**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta secretaria para receber Alvará

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: RT 01192-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ SILVEIRA

**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$478,45, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução.

OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 218/2009

Processo Nº: RT 01433-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ETERNO ALVARENGA

**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$3.435,28, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução.

OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 219/2009

Processo Nº: RT 01433-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ETERNO ALVARENGA

**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$3.435,28, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução.

OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 189/2009

Processo Nº: RT 01501-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA

**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

**ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, constata-se que há fatos relevantes para a solução da demanda que não estão suficientemente esclarecidos. A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar a verdade real, para a justa composição do litígio. Tem razão o autor quando, em razões finais, protesta novamente pela produção de prova relativa aos CD's apresentados em Juízo. Em que pesem as razões do indeferimento da produção da prova constante de mídia, consignadas às fls. 245, o artigo 332 do CPC assegura ao requerente direito à produção de tal prova. Além disso, pelo que consta da prova oral e documental, entendo necessária a oitiva do Sr. Marco Túlio Alves Valadão. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Designe-se audiência de instrução para o dia 05/02/2009, às 10h30min na qual será realizada a oitiva dos CD's apresentados. Intime-se o Sr. Marco Túlio Alves Valadão, por mandado, na sede da reclamada, para comparecer à referida audiência para depor, como testemunha do Juízo. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 170/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ERICK NUNES DA SILVA

**ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.

**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ERICK NUNES DA SILVA para condenar a reclamada SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA de pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$200,00 sobre R\$10.000,00, valor dado arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino à reclamada que recolha o imposto de renda e as

contribuições previdenciárias comprovando nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS E CEF. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 169/2009

Processo Nº: RT 01633-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GONÇALVES GAMA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Homologo o acordo de fls. 80/82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor avençado, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Comprove a demandada, em 10 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes e a União. Comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se.

Notificação Nº: 215/2009

Processo Nº: RT 01642-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

**ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, proposta a ação por GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO em face de PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, decido:

- rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela reclamada;
- acolher a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, quanto a incidências de verbas pleiteadas na inicial em aviso prévio e indenização de 40% sobre o FGTS;
- acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 27.08.2003, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
- julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 186/2009

Processo Nº: RT 01719-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM DAIANA VELLO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Susto, por ora, o cumprimento do despacho retro para incluir o feito na pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação, no dia 16/01/2009, às 10h45. Intimem-se as partes e procuradores. Infrutífera a tentativa conciliatória, cumpra-se o despacho de fl.306.

Notificação Nº: 183/2009

Processo Nº: RT 01757-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA KAROLINA GRIGÓRIO BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se na pauta do dia 23/01/2009, às 10h30. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 214/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 201/2009

Processo Nº: RT 01804-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA a pagar à reclamante LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS os direitos deferidos e especificados e a retificar a CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 10,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500,00, pela reclamada.

Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 202/2009

Processo Nº: RT 01804-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA a pagar à reclamante LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS os direitos deferidos e especificados e a retificar a CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 10,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500,00, pela reclamada.

Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 203/2009

Processo Nº: RT 01804-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA a pagar à reclamante LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS os direitos deferidos e especificados e a retificar a CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 10,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500,00, pela reclamada.

Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 216/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LIONÍ SIQUEIRA LELES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 dias a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 192/2009

Processo Nº: RTO 01893-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES ROSA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 211/2009

Processo Nº: RTO 02113-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SAMIRA HELENE BRITO JORGE

**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001

**ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante SAMIRA HELENE BRITO JORGE em face da segunda reclamada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS- S/A para absolvê-la de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Julgo, ainda, PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a primeira reclamada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, bem como a recolher o FGTS em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 212/2009

Processo Nº: RTO 02113-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SAMIRA HELENE BRITO JORGE

**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A CEASA/GO + 001

**ADVOGADO.....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante SAMIRA HELENE BRITO JORGE em face da segunda reclamada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS- S/A para absolvê-la de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Julgo, ainda, PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a primeira reclamada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, bem como a recolher o FGTS em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 223/2009

Processo Nº: RTS 02172-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDER ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WANDER ALVES PEREIRA em ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO em face da reclamada ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA para absolver a reclamada de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 95,59 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.779,89 pelo reclamante. Isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 224/2009

Processo Nº: RTS 02172-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDER ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WANDER ALVES PEREIRA em ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO em face da reclamada ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA para absolver a reclamada de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 95,59 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.779,89 pelo reclamante. Isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 209/2009

Processo Nº: RTO 02177-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SEID VILELA LEÃO

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por SEID VILELA LEÃO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar ao autor: horas extras e diferenças decorrentes de sua integração à remuneração. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças reflexas das horas extras em: férias acrescidas de 1/3 e de FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 210/2009

Processo Nº: RTO 02177-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SEID VILELA LEÃO

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por SEID VILELA LEÃO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar ao autor: horas extras e diferenças decorrentes de sua integração à remuneração. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças reflexas das horas extras em: férias acrescidas de 1/3 e de FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL nº 49/2009

PROCESSO RT 01846-2007-010-18-00-0

RECLAMANTE: ANGELO FERREIRA SANTANA

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ:

05.259.343/0001-99

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DONIZETE LEMES DA SILVA, CPF 246.266.351-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 118, cujo inteiro teor é o seguinte: Desconstituiu a Penhora de fls. 94/95, ficando desonerado do encargo o depositário. E para que chegue ao conhecimento de DONIZETE LEMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA ASSISTENTE NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 00427-2008-010-18-00-2

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 66/2009

RECLAMANTE: PAULO GOMES DE FARIA

EXEQUENTE: PAULO GOMES DE FARIA

EXECUTADO: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO(A): GILVÂNIA PAULA ALARCÃO**

Data da Praça 18/02/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000 ( trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 366/370, encontrado(s) no seguinte endereço: 1ª AVENIDA S/N, QD. 1-B, LT. C GALPÃO, CONJ. VERA CRUZ, CIDADE EMPRES CEP 74.823-020 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 micro computador com processador Intel Pentium III, 801 MHZ, 224MB de ram, HD-20GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca AOC, teclado, mouse, estabilizador pequeno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00;

01 micro computador com processador AMB SEMPROM 2.200+, 1.50 ghz, 480MB de ram, HD-8GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca philips, teclado mouse, estabilizador pequeno, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.000,00;

01 micro computador com processador AMD ATHOM(tm) XP 2.200+376.304KB, de ram, HD-20GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca samsung, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca APC, em bom estado de uso e conservação, avaliado em 1.000,00;

01 micro computador com processador AMB SEMPROM 2.200+, 1.50 ghz, 480MB de ram, HD-8GB, com gabinete vertical, monitor colorido 17 polegadas, marca LG, teclado mouse, estabilizador pequeno, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.000,00;

02 impressoras fiscais, marca BENATECH, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R\$ 1.200,00, cada, totalizando R\$ 2.400,00;

01 micro computador com processador AMB SEMPROM 2.200+, 1.50 ghz, 256MB de ram, HD-20GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca samsung, teclado mouse, estabilizador pequeno, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.000,00;

01 micro computador com processador AMB DUROM (tm), 1.20 ghz, 480MB de ram, HD-40GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca LG, teclado mouse, estabilizador pequeno, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 900,00;

01 micro computador com processador AMB SEMPROM 2.200+, 1.50 ghz, 496MB de ram, HD-40GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca LG, tela plana, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca microsol, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.300,00;

01 micro computador com processador AMD DUROM (tm) 1.21 ghz, 480MB de ram, HD-10GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca LG, teclado mouse, estabilizador pequeno, marca TS-SHARA, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 900,00;

01(um) micro computador com processador AMD ATHOM (tm) XP-2.200+, 1.67 Ghz, 480MB de ram, HD-80GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca LG, tela plana, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca ennermax, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 1.200,00;

01(um)micro computador com processador AMD SEMPROM 2.200+, 1.51 GHZ, 448MB de ram, HD-20GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca SANSUNG, syncmaster 550v, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca ennermax, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 1.000,00;

01(um) micro computador com processador SEMPROM 2.200+, 1.67 Ghz, 512MB de ram, HD- 40GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca philips, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca SMS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 1.000,00;

01(um) micro computador com processador AMD SEMPROM 2.200+, 1.50 GHZ, 624MB de ram, HD-40GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca LG, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca SMS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 1.000,00;

03(três) arquivos de aço para pastas suspensas, cor cinza, sendo dois com cinco gavetas, e um com quatro gavetas, em estado regular de conservação, avaliado em R\$=100,00 cada, total R\$=300,00;

01(um) micro computador com processador AMD SEMPROM(tm), processador 3.400+, 1.80 GHZ, 448MB de ram, HD-80GB, com gabinete vertical, monitor colorido, marca philips, teclado, mouse, estabilizador pequeno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 1.300,00;

01(um) micro computador com processador AMD DURON, 1.20 GHZ, 248 MB de ram, HD-20GB, com gabinete vertical, monitor colorido 15 polegadas, marca LG, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca SMS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 900,00;

01(um) micro computador com processador AMD SEMPROM(tm) 2.200+, 1.50 GHZ, 352MB de ram, HD-40GB, com gabinete vertical, monitor colorido de 15

polegadas, marca LG, teclado, mouse, estabilizador pequeno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 1.000,00;

01(um) aparelho de ar condicionado, marca ciclo frio 18.000 BTU'S, marca electrolux, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, 1.000,00;

02(dois) refrigerador R-13, marca prosdócimo, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$=500,00 cada, total R\$=1.000,00;

01(um) frigobar, marca consil, pequeno, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$=350,00;

01(um) micro computador com processador AMD DURON, com processador 945 MHZ, 352MB de ram, HD-40GB, com gabinete vertical, monitor colorido de 17 polegadas, marca LG, teclado, mouse, estabilizador pequeno, marca SMS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 800,00;

01(uma) mesa em forma de L, com aproximadamente 3,00 mts., de comprimento, com estrutura de metal e tampo em fórmica revestida, na cor cinza, com três gavetas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$=400,00;

01(um) jogo de armários para escritório com três módulos, cor cinza, sendo um armário com duas portas, um outro armário com uma porta e quatro gavetas, e um módulo com quatro gavetas para pastas suspensas, este com dois puxadores quebrados, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$=600,00;

01(uma) mesa para reunião em forma oval, com aproximadamente 2,50 mts., de comprimento, com estrutura de metal e tampo em fórmica, com seis cadeiras com estrutura de metal, assento e encosto revestido com estofados e com tecido na cor preta, em bom estado de conservação, avaliada em R\$=600,00;

01(uma) balança eletrônica, marca tolêdo, modelo 9094/III, em bom estado de conservação e funcionamento, capacidade máxima 10 quilogramas, avaliada em R\$=450,00;

01(uma) carretinha reboque para transporte de moto, chassi nº 9A9CF01CC4GCM1134, com aproximadamente três metros de comprimento iniciando a medida do engate, por aproximadamente 1,70 mts., de largura, cor preta, pneus bons, em bom estado de conservação, completa, placa NFF-8397 de Goiânia-Go., com lanterna traseira, avaliado em R\$=2.000,00;

26(vinte e seis) carteiras, tipo escolares, de braço, com estrutura de metal, mesa com tampo em fórmica, cor branca, assento e encosto com estofados revestido com curvinho, cor vermelha, em bom estado de conservação, avaliada em R\$=50,00 cada, total R\$=1.300,00;

02(duas) impressoras, matricial, marca EPSON FX-1170, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R\$=600,0 cada, total R\$=1.200,00;

02(dois) aparelhos de ar condicionado, marca electrolux, cor cinza, capacidade 10.000 BTU'S, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$=500,00 cada, total R\$=1.000,00;

04(quatro) armários de aço para escritório com duas portas cada, sendo três cor cinza e um na cor bege, em estado regular de conservação, avaliado em R\$=200,00 cada, total R\$=800,00;

05(cinco) mesas para escritório com aprox. 1,20 mts., de comprimento, sendo duas com duas gavetas e três com três gavetas, cor cinza, com estrutura de metal e tampo em fórmica, em bom estado de conservação, avaliado em R\$=100,00 cada, total R\$=500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o negativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35, a ser realizado no \*auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão havendo pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam caso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove. NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 189/2009

Processo Nº: RT 01435-1996-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES MARQUES MARTINS

**ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA**

RECLAMADO(A): GRC COMERCIO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa SRF, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 198/2009

Processo Nº: RT 01494-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: OROZINO COSTA DE AMORIM

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA + 003

**ADVOGADO..... ENI CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do ofício de fls. 863 e ss e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 195/2009

Processo Nº: RT 01703-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: IDELVANDE ANTONIO MENDES

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003

**ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 212/2009

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO..... ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº 25/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 209/2009

Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 03/02/2008, às 9h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 13/02/2008, às 9h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 160/2009

Processo Nº: RT 00076-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GEPES GOIÂNIA)

**ADVOGADO..... MARLENE MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar nos autos a data de admissão do reclamante para fins de recolhimento na conta vinculada do valor apurado a título de FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 165/2009

Processo Nº: RT 01407-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a carrear aos autos os contracheques relativos ao pacto laboral, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 210/2009

Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: - Do expediente de fl. 338, dê-se vista ao exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 161/2009

Processo Nº: RT 00136-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍCE DE CASTRO ALVES

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITÓRIA LTDA. N/P. MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº0009/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: RT 00625-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RINALDO BESERRA DA SILVA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS

**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES - I - A executada opõe Embargos à Execução com o fito de ver excluído dos cálculos o valor da contribuição previdenciária, cota-parte empregador, ao argumento de que à época do fato gerador ela era optante do SIMPLES NACIONAL. Analisa-se. Tendo em vista que o Juízo, no despacho de fl. 384, já havia respondido a questão apresentada pelo executado, com fulcro no art. 739, III do CPC, rejeito liminarmente os embargos opostos porquanto manifestamente protelatórios (CPC, art. 739, III). Intime-se. Baixa no boletim estatístico. II - Cumpra-se o contido na letra 'b' do item III do despacho de fl. 376. III - Após, intime-se o exequente para se manifestar, querendo, sobre os cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 184/2009

Processo Nº: RT 01419-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSONIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOÃO DOS PASSOS DE MELO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

O exequente informa, por meio da petição de fl. 47, que o executado quitou a última parcela do acordo, diretamente no escritório do seu procurador. Requer a extinção da execução.

Diante disso, declaro extinta apenas a execução do crédito trabalhista, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Contudo, remanescem os encargos legais (custas processuais e INSS), a cargo da executada, conforme se vê da planilha de fl. 31, haja vista que a quitação limitou-se apenas ao crédito trabalhista e não ao de terceiros.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo de que trata o despacho de fl. 44. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 185/2009

Processo Nº: RT 01490-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLA AMELOTI GALVÃO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 004

**ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente a se manifestar sobre a nomeação de bens, de fls. 344-8, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 186/2009

Processo Nº: RT 01557-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES

**ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

**ADVOGADO..... MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: A executada apresenta comprovante de recolhimento previdenciário às fls. 169/178 sem obedecer o disposto no art. 889-A da CLT, que dispõe que nos recolhimentos da importâncias relativas às contribuições sociais deverão constar o número do processo. Assim, uma vez que nas guias apresentadas não há o número do processo, reputo não comprovado o pagamento dos encargos previdenciários. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 204/2009

Processo Nº: RT 02201-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GLEDILSON PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU**

RECLAMADO(A): PRO TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do ofício de fls. 177 e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 162/2009

Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALOANIA VIEIRA LUCIANO

**ADVOGADO..... MARCOS FERNANDES DE FARIA**

RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA DORNELES CAMARGO - ME + 003

**ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: 3ª EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 318/320, a terceira executada, ANA CLÁUDIA DORNELES CAMARGO, opôs exceção de pré-executividade, alegando ser optante do SIMPLES NACIONAL, inclusive à época do vínculo de emprego, ano de 2005, e que por isso os cálculos apresentados encontram-se fora dos valores a que faz jus. Assevera ter efetuado os recolhimentos da contribuição previdenciária, mês a mês, tendo cumprido a r. Sentença. Requer seja julgada procedente a presente medida. Juntou cópia da documentação que prova ser ela inscrita no SIMPLES, fls. 323/324, e das guias

de recolhimento previdenciário, fls. 326/333. Analiso. Qual se vê da documentação carreada, a devedora se trata de microempresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive no período do vínculo empregatício reconhecido em juízo (maio/2005 a dez/2005), conforme se vê do documento de fls. 324, razão pela qual somente lhe deve ser cobrada a contribuição previdenciária, cota-parte obreira. Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela executada e determino sejam os autos enviados à Contadoria para a exclusão das parcelas referentes à cota-parte da contribuição previdenciária do empregador, bem assim para a verificação do regular recolhimento da dívida previdenciária, comprovado às fls. 326/333. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 158/2009  
Processo Nº: RT 00167-2008-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: TELMA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 154/2009  
Processo Nº: RT 00351-2008-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: SILNEIA LINHARES  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): WILLIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do ofício de fls. 121, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 179/2009  
Processo Nº: RT 00710-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 173-4, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 2.700,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago diretamente ao credor. Custas de processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 54,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 166/2009  
Processo Nº: RT 00761-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Receber o valor atualizado do seu crédito, observando-se a planilha de fl. 303. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 155/2009  
Processo Nº: RT 00781-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS ALBERTO VISSOTTO  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): DAN-HEBERT S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.186. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 182/2009  
Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLY SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 182/2009  
Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLY SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 159/2009  
Processo Nº: RT 01196-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 191/2009  
Processo Nº: RT 01401-2008-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber parcela de acordo.

Notificação Nº: 200/2009  
Processo Nº: RT 01409-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE MARTINS CAVALHEIRO  
**ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO**  
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PIRES PEDRO + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 96). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 203/2009  
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES  
**ADVOGADO.....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 180/2009  
Processo Nº: RT 01591-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 211/2009  
Processo Nº: RT 01664-2008-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: ODEIR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 206/2009  
Processo Nº: ET 01782-2008-011-18-00-5 11ª VT  
EMBARGANTE...: RAPHAEL TENAGLIA  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 167/2009  
Processo Nº: RT 01833-2008-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO BARBOSA DE BRITO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 27/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 202/2009  
Processo Nº: RTS 02011-2008-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE CARNEIRO DAS CHAGAS  
**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**  
RECLAMADO(A): VALDELICE FERREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a)

Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 199/2009

Processo Nº: RTS 02134-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE KOMILÃO

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: RTS 02140-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DO PRADO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 197/2009

Processo Nº: RTO 02300-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA**

RECLAMADO(A): TECH CAPITAL

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO RECTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 h, do dia 02/02/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

OBS: O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada.

Notificação Nº: 163/2009

Processo Nº: INO 00010-2009-011-18-00-7 11ª VT

AUTOR...: LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA + 029

**ADVOGADO: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**

RÉU(RÉ): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AUTORES: Vistos. Os autores não juntaram provas que comprovem as suas alegações, como relação de emprego havida entre as partes; existência da dívida; encerramento do contrato de concessão da ré que a impede de continuar atuando no transporte coletivo desta capital; e outros que entendessem necessários. Assim, concedo aos autores o prazo de 10 dias para carrearem aos autos documentos que comprovem suas alegações, sob pena de indeferimento da inicial.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2009

PROCESSO: RT 01749-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXEQUENTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXECUTADO: SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAKES RABELO**

Data da Praça 03/02/2009 às 09h02

Data do Leilão 13/02/2009 às 09h25

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 233/234 e 255/256, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO PRACA SANTOS DUMONT CEP 74.070-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ANTONIO CELIMAR PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 14 (catorze) jogos de mesas (4 cadeiras cada) plástico branco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00 cada, total R\$ 1.400,00;

2- 01 TV marca gradiente, 20 polegadas com suporte, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 380,00;

3- 01 (um) freezer consul 280 l, cor branca, vertical, em regular estado de conservação avaliado por R\$ 400,00;

4- 01 (um) liquidificador, semi industrial, em metal, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00;

5- 01 (um) secador (escorredor) de batatas, em inox em bom estado, avaliado por 180,00;

6- 01 (uma) fritadeira de batata elétrica, marca Tedesco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 600,00;

7- 01 freezer horizontal, timbrado SKOL (marca) portas de correr em vidro, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00;

8- 01 (uma) chapa a gás, inox, marca Esana, (fritar carne, etc) em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 700,00;

9- 01 (uma) chapa pequena para pão,inox em bom estado, avaliada por R\$ 200,00;

10- 02 (dois) botijões p/gás 30kg., avaliado por R\$ 30,00 cada um, vazio, total R\$ 60,00;

11- 09 (nove) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa de 04 (quatro) cadeiras, sem marca aparente, em plástico branca, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais);

12- 01 (um) aparelho de Televisão, marca sanyo, 14 polegadas, em precário estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);

13- 01 (um) freezer vertical, marca consul, com 02 (duas) tampas, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

14- 01 (um) liquidificador, marca walita, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);

15- 01 (um) freezer horizontal, marca consul, 240 litros, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

16- 01 (uma) chapa a gás, inox, industrial, sem marca aparente, própria para frituras de carnes, ovos etc., em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

17- 01 (uma) chapa a gás, pequena, sem marca aparente, inox, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);

18- 02 (dois) botijões de gás (vasilhames) capacidade 13 litros, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais);

18- 01 (um) exaustor, sem marca aparente, em inox, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

19- 01 (um) espremedor de Laranjas, industrial, sem marca aparente, em inox e base em alumínio fundido, 1120775, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Total R\$ 7.170,00 (sete mil e centos e setenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2009

PROCESSO: RT 01749-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXEQUENTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXECUTADO: SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAKES RABELO**

Data da Praça 03/02/2009 às 09h02

Data do Leilão 13/02/2009 às 09h25

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 233/234 e 255/256, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO

LIBANO PRACA SANTOS DUMONT CEP 74.070-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ANTONIO CELIMAR PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1- 14 (catorze) jogos de mesas (4 cadeiras cada) plástico branco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00 cada, total R\$ 1.400,00;
- 2- 01 TV marca gradiente, 20 polegadas com suporte, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 380,00;
- 3- 01 (um) freezer consul 280 l, cor branca, vertical, em regular estado de conservação avaliado por R\$ 400,00;
- 4- 01 (um) liquidificador, semi industrial, em metal, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00;
- 5- 01 (um) secador (escorredor) de batatas, em inox em bom estado, avaliado por R\$ 180,00;
- 6- 01 (uma) fritadeira de batata elétrica, marca Tedesco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 600,00;
- 7- 01 freezer horizontal, timbrado SKOL (marca) portas de correr em vidro, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00;
- 8- 01 (uma) chapa à gás, inox, marca Esana, (fritar carne, etc) em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 700,00;
- 9- 01 (uma) chapa pequena para pão,inox em bom estado, avaliada por R\$ 200,00;
- 10- 02 (dois) botijões p/gás 30kg., avaliado por R\$ 30,00 cada um, vazio, total R\$ 60,00;
- 11- 09 (nove) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa de 04 (quatro) cadeiras, sem marca aparente, em plástico branca, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais);
- 12- 01 (um) aparelho de Televisão, marca sanyo, 14 polegadas, em precário estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 13- 01 (um) freezer vertical, marca consul, com 02 (duas) tampas, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 14- 01 (um) liquidificador, marca walita, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 15- 01 (um) freezer horizontal, marca consul, 240 litros, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 16- 01 (uma) chapa a gás, inox, industrial, sem marca aparente, própria para frituras de carnes, ovos etc., em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 17- 01 (uma) chapa a gás, pequena, sem marca aparente, inox, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 18- 02 (dois) botijões de gás (vasilhames) capacidade 13 litros, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 18- 01 (um) exaustor, sem marca aparente, em inox, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 19- 01 (um) espremedor de Laranjas, industrial, sem marca aparente, em inox e base em alumínio fundido, 1120775, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Total R\$ 7.170,00 (sete mil e centos e setenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2009

PROCESSO: RT 01749-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXEQUENTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXECUTADO: SANDUICHERIA SMILINGÚDO LTDA

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**

Data da Praça 03/02/2009 às 09h02

Data do Leilão 13/02/2009 às 09h25

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro

de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 233/234 e 255/256, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO PRACA SANTOS DUMONT CEP 74.070-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ANTONIO CELIMAR PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1- 14 (catorze) jogos de mesas (4 cadeiras cada) plástico branco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00 cada, total R\$ 1.400,00;
- 2- 01 TV marca gradiente, 20 polegadas com suporte, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 380,00;
- 3- 01 (um) freezer consul 280 l, cor branca, vertical, em regular estado de conservação avaliado por R\$ 400,00;
- 4- 01 (um) liquidificador, semi industrial, em metal, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00;
- 5- 01 (um) secador (escorredor) de batatas, em inox em bom estado, avaliado por R\$ 180,00;
- 6- 01 (uma) fritadeira de batata elétrica, marca Tedesco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 600,00;
- 7- 01 freezer horizontal, timbrado SKOL (marca) portas de correr em vidro, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00;
- 8- 01 (uma) chapa à gás, inox, marca Esana, (fritar carne, etc) em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 700,00;
- 9- 01 (uma) chapa pequena para pão,inox em bom estado, avaliada por R\$ 200,00;
- 10- 02 (dois) botijões p/gás 30kg., avaliado por R\$ 30,00 cada um, vazio, total R\$ 60,00;
- 11- 09 (nove) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa de 04 (quatro) cadeiras, sem marca aparente, em plástico branca, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais);
- 12- 01 (um) aparelho de Televisão, marca sanyo, 14 polegadas, em precário estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 13- 01 (um) freezer vertical, marca consul, com 02 (duas) tampas, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 14- 01 (um) liquidificador, marca walita, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 15- 01 (um) freezer horizontal, marca consul, 240 litros, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 16- 01 (uma) chapa a gás, inox, industrial, sem marca aparente, própria para frituras de carnes, ovos etc., em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 17- 01 (uma) chapa a gás, pequena, sem marca aparente, inox, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 18- 02 (dois) botijões de gás (vasilhames) capacidade 13 litros, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 18- 01 (um) exaustor, sem marca aparente, em inox, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 19- 01 (um) espremedor de Laranjas, industrial, sem marca aparente, em inox e base em alumínio fundido, 1120775, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Total R\$ 7.170,00 (sete mil e centos e setenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2009

PROCESSO Nº RT 01354-2008-011-18-00-2

EXEQUENTE(S): MAUQUIAS ALVES ROCHA

EXECUTADO(S): J.R. SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

O (A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

citado(s) o(s) executado(s), J.R. SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.536,35, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J.R. SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 32/2009  
PROCESSO: RTAlç 00011-2009-011-18-00-1 - RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: VILMONDES SOCORRO DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS & ACESSORIOS LTDA  
Data da audiência: 28/01/2009 às 14h15

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 830,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IDEAL MARMORES GRANITOS & ACESSORIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 32/2009  
PROCESSO: RTAlç 00011-2009-011-18-00-1 - RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: VILMONDES SOCORRO DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS & ACESSORIOS LTDA  
Data da audiência: 28/01/2009 às 14h15

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 830,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IDEAL MARMORES GRANITOS & ACESSORIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 33/2009  
PROCESSO: RTOrd 00019-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM  
RECLAMADO(A): T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43  
Data da audiência: 29/01/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 28.228,24.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 33/2009  
PROCESSO: RTOrd 00019-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM  
RECLAMADO(A): T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43  
Data da audiência: 29/01/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 28.228,24.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 33/2009  
PROCESSO: RTOrd 00019-2009-011-18-00-8 RITO ORDINÁRIO  
RECLAMANTE: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM  
RECLAMADO(A): T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43  
Data da audiência: 29/01/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 28.228,24.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 158/2009

Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR CEZAR COSTA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006

**ADVOGADO.....: WESLEY SANTANA TOLENTINO**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 155/2009

Processo Nº: RT 01672-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

**ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 160/2009

Processo Nº: RT 00682-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ELIAS DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006

**ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 165/2009

Processo Nº: RT 01890-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ CAMILO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer nesta Secretaria para receber certidão para habilitação de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 164/2009

Processo Nº: CCS 00813-2008-012-18-00-7 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): ANTONIO CLOVIS ALVES CARNEIRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comprovar o recolhimento da Contribuição Sindical, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 156/2009

Processo Nº: RT 01243-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 157/2009

Processo Nº: RTO 01885-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AUTOR, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 163/2009

Processo Nº: RTS 02083-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): TIAGO GERALDO SILVA

**ADVOGADO.....: MARQUES DA SILVA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8958/2009

PROCESSO Nº ExFis 02134-2007-012-18-00-1

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), K & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.869.494/0001-70 E CARLOS SIDNEI PYSKLYVICZ, CPF n. 413820561-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.971,61.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), K & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.869.494/0001-70 E CARLOS SIDNEI PYSKLYVICZ, CPF n. 413820561-68, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3/2009

PROCESSO Nº RT 00613-2008-012-18-00-4

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.M. CONFECÇÕES LTDA. (ISAAC), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.089,94, atualizado até 30/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M.M. CONFECÇÕES LTDA. (ISAAC), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 182/2009

Processo Nº: RT 01287-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: LHILTON SÉRGIO SAMPAIO COSTA

**ADVOGADO.....: PERCIO DUARTE PESSOLANO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

**ADVOGADO.....: CAMILA MORAIS AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 390/392, no valor líquido de R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais recolhidas e comprovadas à fl. 283.

3. Considerando que não é lícito às partes transacionar sobre direitos de terceiros, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda, custas de liquidação e das contribuições previdenciárias devidos, observando-se a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido e as deferidas em sentença, no prazo legal, sob pena de execução.

4. Do valor supra, a importância de R\$14.034,38 deverá ser deduzida dos depósitos recursais de fls. 282 e 335, via alvará judicial, após o que determino à Secretaria a liberação do saldo recursal remanescente em prol da reclamada.

5. Ainda como parte do acordo, libere-se ao reclamante o depósito de fl. 388, devendo constar o nome dos advogados Carlos Roberto Núncio (fl. 11) e Jorge Barbosa Lobato (fl. 165), conforme requerido à fl. 391.

6. Após a liberação dos valores supra, enviem-se os autos à contadoria, para apuração dos encargos previdenciários e fiscais, observada a memória de cálculo de fls. 361/375 e o disposto no item 3 supra.

7. Oficie-se ao colendo TST, com cópia desta decisão, haja vista a interposição de agravo de instrumento notificada à fl. 355.

Notificação Nº: 212/2009

Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL COELHO GUIMARAES

**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**

RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA ÀS FLS. 549/553. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 227/2009  
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 010  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos.  
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 435 verso, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 230/2009  
Processo Nº: RT 00321-2006-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:  
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud.

Notificação Nº: 208/2009  
Processo Nº: RT 00446-2006-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: ERIOMAR GOMES DE MORAES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefero o requerimento de fl. 118, eis que a diligência ali solicitada já foi efetuada à fl. 119.  
Intime-se o credor, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 183/2009  
Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT  
AUTOR....: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR  
**ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO**  
RÉU(RÉ): SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS  
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.  
Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar acerca do cumprimento da r. decisão que determinou a manutenção do plano de saúde vitalício que lhe foi disponibilizado.  
Tendo ocorrido o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 1.154/1.164 (fl. 1.167), expeça-se em favor da expert (fl. 913) requisição de honorários periciais, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da r. sentença de fls. 1.025/1.030, devendo a Secretaria, para tanto, observar as disposições do art. 260 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 233/2009  
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.  
Atualize-se o débito, deduzindo-se os valores pagos.  
Após, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação sobre o direito do executado sobre os veículos descritos às fls. 291 e 301, devendo a procuradora do credor ser intimada a combinar dia e horário com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhar o cumprimento da diligência.  
Deverá acompanhar cópia da petição e documentos de fls. 320/322.

Notificação Nº: 229/2009  
Processo Nº: RT 00199-2007-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.  
**ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 375, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação (fl. 362), devendo a procuradora do credor ser intimada para combinar dia e horário com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhar o cumprimento da diligência. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 367/370, por 05 (cinco) dias.'

OBSERVAÇÃO: a petição supra citada pode ser visualizada no site do Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 224/2009  
Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: DENIZE BASTOS BEZERRA  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.  
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 687/692, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 190/2009  
Processo Nº: RT 00416-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos os autos.  
Requisite-se o mandado de fl. 1.746.  
A GPS de fl. 1.749 comprova apenas o recolhimento do valor executado a título de contribuições previdenciárias (R\$6.284,25), restando pendente de comprovação o recolhimento do imposto de renda (R\$1.423,73) e custas (R\$183,96), conforme resumo de cálculo de fl. 1.737.  
Assim, concedo à executada mais 10 (dez) dias de prazo para comprovação dos encargos fiscais devidos (imposto de renda e custas), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.  
Expirado o prazo supra, renove-se a diligência de fl. 1.743, desta feita com o nº do CNPJ da matriz, observando-se o valor remanescente da dívida.

Notificação Nº: 195/2009  
Processo Nº: RT 00559-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 186/2009  
Processo Nº: RT 00627-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES  
**ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES Vistos os autos.  
Cadastre-se, na capa dos autos, os dados do procurador constituído à fl. 181.  
Homologo o acordo de fls. 198/199, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo.  
Em razão da coisa julgada e tendo em vista que não é lícito às partes transacionar sobre direitos de terceiros, deverá o executado recolher as contribuições previdenciárias, custas processuais e de liquidação e imposto de renda (fl. 59), além das custas executivas correspondentes às diligências certificadas às fls. 48, 65 e 155, devidamente atualizadas, tudo no prazo de 30 (trinta) dias após a data estipulada para pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à contadoria deste egrégio Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. 36/40.  
Mantém-se a penhora de fl. 156 até cumprimento integral da obrigação.  
Suspenda-se a realização da hasta pública designada às fls. 190/191.  
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários devidos, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 206/2009  
Processo Nº: AAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT  
AUTOR...: WILSON MACHADO JÚNIOR  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): REDECARD S.A.  
**ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIAICCHIO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por WILSON MACHADO JÚNIOR e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Registre-se e intime-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 222/2009  
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLÍSIO FRANCISCO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 232/2009  
Processo Nº: RT 00064-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON CÂNDIDO PIRES  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): MARA SIMONE NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao recdo/credor Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 210/2009  
Processo Nº: ACR 00600-2008-013-18-00-1 13ª VT  
REQUERENTE...: ANDREA KARINA BATISTA ALVES  
**ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**  
REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos.  
No processo do trabalho a intimação do executado para indicação de bens à penhora (e seus valores) se faz no próprio mandado de citação, o que, na hipótese dos presentes autos, efetivou-se por meio do edital de citação de fl. 180, não havendo, destarte, necessidade de nova intimação. Destaque-se: a citação executória já cientifica o devedor para que ele, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução indicando bens à penhora na ordem do art. 655 do CPC, situação em que o próprio mandado (in casu, o edital de citação) cumpre a exigência de intimação do executado.  
A tais fundamentos, indefiro o requerimento de fl. 204 e renovo a credora o prazo concedido à fl. 201 - Requerer o uqe for de interesse em 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 209/2009  
Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: WILMA APARECIDA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: INFORMA NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENVIADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE ' ENDEREÇO INSUFICIENTE'.

Notificação Nº: 221/2009  
Processo Nº: AAT 01027-2008-013-18-00-3 13ª VT  
AUTOR....: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.  
Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 626/638, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

Notificação Nº: 217/2009  
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: DELVAIR DONIZETE RANGEL  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA**  
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos.  
Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos procuradores dos reclamados (fls. 173 e 229).  
Após, dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 654/664, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 218/2009  
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: DELVAIR DONIZETE RANGEL  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos.

Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos procuradores dos reclamados (fls. 173 e 229).  
Após, dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 654/664, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 198/2009  
Processo Nº: RT 01071-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.  
Registre-se para fins estatísticos (fl. 274). Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 253/271 (as peças encontram-se digitalizadas no site do TRT). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 198/2009  
Processo Nº: RT 01071-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.  
Registre-se para fins estatísticos (fl. 274). Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 253/271 (as peças encontram-se digitalizadas no site do TRT). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 234/2009  
Processo Nº: RT 01096-2008-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO FERREIRA DE AQUINO  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 174/2009  
Processo Nº: RT 01209-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE ELEUTÉRIO FIGUEIREDO NETO  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO. EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 226/2009  
Processo Nº: RT 01315-2008-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINA ARAÚJO MACHADO  
**ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.  
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 189/2009  
Processo Nº: RT 01403-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.  
Dê-se vista ao credor, por 10 (dez) dias, do ofício de fls. 78/79.

Notificação Nº: 223/2009  
Processo Nº: RT 01465-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO AVELINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. ( FRIBOI )  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de realização de nova perícia (fl. 306). Caso queira, a reclamada, deverá apresentar as questões a serem esclarecidas no prazo de 05 (cinco) dias, e o perito será intimado a esclarecer em audiência.  
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 225/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.

Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista dos embargos de declaração de fls. 858/859 à reclamada, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 200/2009

Processo Nº: RT 01730-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ALDERICO DE PAULA BARBOSA (MODULAR

ARTESANATO) CNPJ07163335000170

**ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber a certidão de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 216/2009

Processo Nº: RTO 01960-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL PEREIRA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): O. S VEICULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS )

**ADVOGADO.....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.

Retire-se o feito da pauta do dia 27/01/2009.

Antes de qualquer deliberação acerca da petição de fls. 265/266, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a discriminação das parcelas do acordo, indicando a natureza das verbas pactuadas, sob pena de incidir contribuição previdenciária sobre todo o valor acordado.

Notificação Nº: 220/2009

Processo Nº: RTO 01966-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (N/P DO SÓCIO ORLANDO MARQUES LESSA)

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo reclamante por ocasião da impugnação à contestação (fls. 137/139).

Notificação Nº: 215/2009

Processo Nº: RTS 02090-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JANAILSON ALVES XAVIER

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 45/51. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA CITADA PODE SER VISUALIZADA NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 194/2009

Processo Nº: RTO 02148-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINY VITORINO DE AZEVEDO ALVES

**ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas, do dia 12 de FEVEREIRO de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Ficar ciente da decisão de fls. 18, a qual informa que não há saldo suficiente na conta convênio da executada para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 187/2009

Processo Nº: RTO 02170-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANO TROMBETTA AMARAL

**ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas, do dia 12 de FEVEREIRO de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

FICAR CIENTE AINDA DO DESPACHO DE FLS. 16, ABAIXO:

Vistos os autos. Ante a informação contida no r. despacho de fl. 15, que informa que não há saldo suficiente na conta convênio da executada para tentativa conciliatória. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2009, às 13h20min, para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifiquem-se os reclamados, remetendo-lhes cópia da inicial acostada à contracapa dos autos, sendo o 2º via mandado. Dê-se ciência às partes da decisão de fl. 15.

Notificação Nº: 207/2009

Processo Nº: RTS 00019-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZAEAL**

RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:55 horas, do dia 27 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2009

PROCESSO Nº ACCS 00739-2008-013-18-00-5

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

EXECUTADO(S): ESPÓLIO DE SILAS DILETO LIMA (REP. P/ INVENT. MARIA MADALENA DE ALMEIDA) , CPF/CNPJ: 003.326.901-72

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) a INVENTARIANTE MARIA MADALENA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.228,51 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INVENTARIANTE MARIA MADALENA DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 68/2008

PROCESSO Nº RT 01384-2008-013-18-00-1

RECLAMANTE: DANÚBIA RODRIGUES SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. , CPF/CNPJ: 72.385.602/0001-15

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA., CPF/CNPJ: 72.385.602/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 245, cujo inteiro teor é o seguinte:

VISTOS OS AUTOS.

DÊ-SE VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 234/238, POR 10 (DEZ) DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 122/2009

Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GESUALDO SOARES BISPO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

**ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás e as guias judiciais, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 110/2009

Processo Nº: RT 00562-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE CANDIDO

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 100/2009

Processo Nº: RT 01027-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO VIANA BRITO

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 002

**ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

**NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:** Vistos, etc. À vista do pagamento da integralidade da execução (fls. 431) e considerando que já decorreu o prazo para embargos executivos (certidão de fls. 436), tenho que o agravo de instrumento certificado às fls. 395 interposto pela 2ª reclamada perdeu o seu objeto. Portanto, oficie-se ao C. TST para as providências cabíveis. Feito, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. Atualizada a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 01513019-5 (fls. 431) e, se necessário, parte do depósito recursal de fls. 295. Após, libere-se à 1ª executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Para deliberar acerca dos depósitos recursais de fls. 322 e 388 efetuados pela 2ª reclamada, aguarde-se a devolução do AIRR. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 101/2009

Processo Nº: RT 01027-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO VIANA BRITO

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 002

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

**NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:** Vistos, etc. À vista do pagamento da integralidade da execução (fls. 431) e considerando que já decorreu o prazo para embargos executivos (certidão de fls. 436), tenho que o agravo de instrumento certificado às fls. 395 interposto pela 2ª reclamada perdeu o seu objeto. Portanto, oficie-se ao C. TST para as providências cabíveis. Feito, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. Atualizada a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 01513019-5 (fls. 431) e, se necessário, parte do depósito recursal de fls. 295. Após, libere-se à 1ª executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Para deliberar acerca dos depósitos recursais de fls. 322 e 388 efetuados pela 2ª reclamada, aguarde-se a devolução do AIRR. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 102/2009

Processo Nº: RT 01027-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO VIANA BRITO

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

**ADVOGADO..... MAIRA LIMA DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:** Vistos, etc. À vista do pagamento da integralidade da execução (fls. 431) e considerando que já decorreu o prazo para embargos executivos (certidão de fls. 436), tenho que o agravo de instrumento certificado às fls. 395 interposto pela 2ª reclamada perdeu o seu objeto. Portanto, oficie-se ao C. TST para as providências cabíveis. Feito, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. Atualizada a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, utilizando o saldo existente na conta judicial n. 01513019-5 (fls. 431) e, se necessário, parte do depósito recursal de fls. 295. Após, libere-se à 1ª executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Para deliberar acerca dos depósitos recursais de fls. 322 e 388 efetuados pela 2ª reclamada, aguarde-se a devolução do AIRR. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 114/2009

Processo Nº: RT 00641-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 113/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO DOS SANTOS DE GODOI

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES + 001

**ADVOGADO..... JOSE LAZARO DE BARROS**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:** Comprovarem, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$21,00.

Notificação Nº: 111/2009

Processo Nº: RT 00709-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA MIRANDA

**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):** Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 41/42, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 109/2009

Processo Nº: RTS 00913-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERLEY VIEIRA DE JESUS

**ADVOGADO..... ESIO FERREIRA DO AMARAL**

RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.

**ADVOGADO..... FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):** Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 105/2009

Processo Nº: RTS 00016-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES DA COSTA

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/01/2009, às 13:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 47/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 01004-2008-051-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01004-2008-051-18-00-5

RECLAMANTE: JONAS FIRMINO DA SILVA

RECLAMADO(A): GRANJA E ABATEDOURO FRANGULAR LTDA, CNPJ: 25.036.294/0001-32

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 05/02/2009 às 13h

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 46/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 00001-2009-051-18-00-5

RECLAMANTE: MARIA DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): HELMUT ERDLER, CPF. 341.533.301-91

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 27/01/2009 às 15h

O (A) Doutor (a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 120/2009

Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FIAIA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Vistas ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 833, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 119/2009

Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NOELMA JOELINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Despacho de fls. 306: "...Após, vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pelos executados às fls. 298/300. Anápolis, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 113/2009

Processo Nº: RT 00621-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MASSILON DE JESUS FARIA

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 118/2009

Processo Nº: RTS 00849-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBEVALDO SANTOS SOUSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 112/2009

Processo Nº: RTO 00872-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ADESIVO DE FLS. 632-635.

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 113/2009

Processo Nº: RT 00908-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações deduzidas pelo Sr. JOÃO JORGE GONÇALVES FERREIRA (terceiro devedor) na petição de fl. 207, sob pena de se presumi-las verdadeiras, o que ensejará o deferimento da pretensão formulada na aludida peça. Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 114/2009

Processo Nº: RT 00908-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações deduzidas pelo Sr. JOÃO JORGE GONÇALVES FERREIRA (terceiro devedor) na petição de fl. 207, sob pena de se presumi-las verdadeiras, o que ensejará o deferimento da pretensão formulada na aludida peça. Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 95/2009

Processo Nº: RT 00972-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA FARINHA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA

**ADVOGADO.....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 93/2009

Processo Nº: RT 00556-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES FILHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 125/2009

Processo Nº: AAT 00871-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES

**ADVOGADO: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RÉU(RÉ): JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA

**ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: DECISÃO Não há, nos autos, prova da alegação deduzida pelo reclamante/exequente na petição de fls. 514/515 de que "todo o dinheiro do Executado e de sua Fazenda está sendo movimentado em nome de seu filho", Sr. GENIVALDO PEREIRA DE TOLEDO, sendo certo que a carta de preposição de fl. 34, onde consta que o Sr. GENIVALDO (preposto) é produtor rural e gerente da propriedade agrícola do executado, não é suficiente para comprovar tal alegação. Assim, considerando-se que o Sr. GENIVALDO PEREIRA DE TOLEDO, filho do executado, não figura no pólo passivo da relação processual, indefere-se o requerimento formulada na sobredita petição, no sentido de que seja determinado o bloqueio de dinheiro, via sistema BACEN JUD, em contas bancárias de titularidade da referida pessoa. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens do executado quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo descrito à fl. 508 (caminhonete MMCL/200 SPORT 4X4 GLS, placa: NFW-3830), o qual está alienado fiduciariamente junto ao BANCO ABN AMRO REAL S/A. Ao mesmo passo, oficie-se à sobredita instituição financeira (BANCO ABN AMRO REAL S/A) requisitando informações a respeito do contrato garantido pelo veículo acima mencionado, notadamente acerca da atual situação do financiamento objeto do contrato, devendo, inclusive, ser informado o eventual saldo devedor. Advertir-se-á o credor fiduciário de que, na sua omissão, presumir-se-á que a dívida decorrente do contrato de financiamento em questão já se encontra devidamente quitada, hipótese em que eventual alienação, por este Juízo, do mencionado veículo será realizada sem nenhum ônus ao arrematante, no tocante ao eventual saldo devedor alusivo à alienação fiduciária de tal bem, o que ensejará a determinação de baixa do gravame junto ao DETRAN-GO. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 117/2009

Processo Nº: RT 00900-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A certidão de fl. 312 dá conta de que a executada foi regularmente citada no dia 17/12/2008 (4ª-feira), de sorte que o prazo legal para oferecimento de bens à penhora (art. 880, caput, da CLT) escoou no dia 19/12/2008 (6ª-feira). Portanto, é intempestiva a nomeação de bens à penhora de fl. 314, porquanto apresentada no dia 07/01/2009 (4ª-feira). Sendo assim, tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora apresentada pela executada à fl. 314. Intime-se a executada...Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 123/2009

Processo Nº: RT 00903-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): OCIMAR ALVES TEIXEIRA - TRANSMAR + 001

**ADVOGADO.....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ante os termos da petição de fl. 122 (protocolo nº 855229/2009), fica prejudicado o requerimento formulado na petição de fl. 118 (protocolo nº 855092/2009). Defere-se o requerimento dos executados, constante da primeira petição supra-referida (fl. 122), a fim de conceder-se-lhes o prazo de 30 dias para comprovarem nos autos o parcelamento, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do débito previdenciário apurado à fl. 110, sob pena de prosseguimento da execução. Considerando-se que os executados vieram espontaneamente aos autos (fls. 118 e 122) manifestando-se sobre o cálculo das contribuições previdenciárias (fl. 110), tem-se por suprida a falta de citação, ex vi do disposto nos arts. 214, § 1º, e 598 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Intimem-se os executados...Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 120/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA**

RECLAMADO(A): HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CIA HAIR)

**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo-se em vista que a reclamante/exequente concorda com os cálculos de liquidação de fls. 206/211, conforme noticiado na petição de fl. 217, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação fundamentada aos referidos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)...Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 121/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA**

RECLAMADO(A): HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CIA HAIR)

**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo-se em vista que a reclamante/exequente concorda com os cálculos de liquidação de fls. 206/211, conforme noticiado na petição de fl. 217, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação fundamentada aos referidos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)...Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 115/2009

Processo Nº: RT 00713-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): NUZA CARNEIRO BEZE

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos a quantidade de prestações do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente às contribuições previdenciárias devidas em decorrência do acordo homologado à fl. 28. Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 118/2009

Processo Nº: RTS 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 25, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, dá conta de que o 1º reclamado (LINO SEVERIANO DE CARVALHO) não reside no endereço informado pelo reclamante na audiência havida no dia 26/11/2008, a saber: Rua Tiradentes, qd. 21, lt. 12, Setor São Paulo, Nerópolis-GO (v. ata de fl. 21). Sendo assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual e correto endereço do 1º reclamado, de modo a possibilitar que este seja pessoalmente intimado da sentença de fls. 45/50, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 119/2009

Processo Nº: RTS 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 25, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, dá conta de que o 1º reclamado (LINO SEVERIANO DE CARVALHO) não reside no endereço informado pelo reclamante na audiência havida no dia 26/11/2008, a saber: Rua Tiradentes, qd. 21, lt. 12, Setor São Paulo, Nerópolis-GO (v. ata de fl. 21). Sendo assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual e correto endereço do 1º reclamado, de modo a possibilitar que este seja pessoalmente intimado da sentença de fls. 45/50, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 09 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 108/2009

Processo Nº: ACP 00009-2009-053-18-00-4 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL**

CONSIGNADO(A): ARMANDO GONÇALVES JÚNIOR

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 03/02/2009, às 14 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 109/2009

Processo Nº: ACP 00009-2009-053-18-00-4 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL**

CONSIGNADO(A): ARMANDO GONÇALVES JÚNIOR

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 03/02/2009, às 14 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16/2009

PROCESSO Nº ExFis 00219-2007-053-18-00-0

PROCESSO : ExFis 00219-2007-053-18-00-0

EXEQUENTE : UNIÃO (P/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADOS: MOVANA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e NASSIM MIGUEL JÚNIOR

Data da Praça : 05/02/2009 às 10 horas

Data do Leilão: 16/02/2009 às 09 horas

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA CORONEL ANTÔNIO CRISPIM Nº 204, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, reavaliado por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 73, na guarda do Depositário, Sr. NASSIM MIGUEL JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) veículo DELRY GHIA, marca FORD, placa KCH-1443, chassi 9BFCXXLC2KBL99031, ano de fabricação 1989, gasolina, cor bege, pneus bons, em bom estado de uso e conservação.

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos nove de janeiro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2009

PROCESSO Nº RT 00721-2008-053-18-00-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15/2009

RECLAMANTE: ISMERINDO HENRIQUE GOMES

RECLAMADA: CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.973.648/0001-68

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 98/99, cuja a síntese é a seguinte: "...III – C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, ISMERINDO HENRIQUE GOMES, em face da Reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, apenas para prestar esclarecimentos de que ele deverá obter, junto à SRT/GO (antiga DRT), uma 2ª via da CTPS e apresentá-la nos autos no prazo assinalado na sentença vergastada, de modo a viabilizar a anotação, pela Secretaria, dos dados atinentes ao vínculo de emprego reconhecido na sentença, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, consoante fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada-Embargada por EDITAL (v. Fls 80 e 90/94)." E para que chegue ao conhecimento de CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Anápolis-GO, aos nove de janeiro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 71/2009

Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o leilão registrado à fl. 789, relativamente ao lance ofertado no valor de R\$1.707,00, no equivalente a 50% da avaliação dos bens arrematados (100 fardos de macarrão espaguete Araguaia Sêmola). Lavre-se o auto respectivo, devendo ser intimado o Arrematante para assiná-lo, no prazo de 02 dias. 2 – Deixo de homologar o leilão registrado à fl. 787, tendo em vista que não foi depositado o valor do lance ofertado pelo licitante. 3 – Considerando que foram arrematados apenas parte dos bens penhorados, requeira o Exequente o que for de seu interesse quanto aos bens remanescentes. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68/2009

Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: STEFAN PÉRICLES GABRIEL

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo a Praça registrada à fl. 584, relativamente ao lance ofertado pelo licitante, sr. Arnaldo Sérgio do Nascimento Filho, no valor de R\$8.935,44, no equivalente a 63,7% da avaliação dos bens penhorados (7.206 litros de óleo diesel). Lavre-se o auto respectivo, devendo ser intimado o Arrematante para assiná-lo, no prazo de 02 dias. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 78/2009

Processo Nº: RT 00374-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILO EPIPHANIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante proceder a devolução do Alvará Judicial para Levantamento do FGTS nº 2352/2008, prazo de cinco dias, nesta secretaria.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14232/2009

Processo Nº: RT 00079-2003-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES MAMEDES

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao RECLAMANTE para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.980 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14233/2009

Processo Nº: RT 00662-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CELESTINO LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao reclamante para oferecer meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 14249/2009

Processo Nº: RT 01239-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA MARIANA TOLEDO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistas às partes para manifestação do cálculo e esclarecimento (fls.308/309).

Notificação Nº: 14229/2009

Processo Nº: RT 01733-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE CICILLINI RIBEIRO

ADVOGADO.....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): NERILDO MARQUES DA SILVA (ME) + 001

ADVOGADO.....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 14:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14261/2009

Processo Nº: RT 01935-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA AS 16H10MIN DO DIA 29.01.2009, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DA SUMULA 74 DO C. TST.

Notificação Nº: 14265/2009

Processo Nº: RTS 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO MILHOMEN

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA AS 16H10MIN DO DIA 04.02.2009, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14266/2009

Processo Nº: RTS 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO MILHOMEN

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDSO LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA AS 16H10MIN DO DIA 04.02.2009, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14256/2009

Processo Nº: RTS 02247-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): EMANOEL DE LIMA PINHEIRO ME

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 151/8, cuja cópia segue anexa. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14257/2009

Processo Nº: RTO 02475-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMILTON JESUS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA COM NÚMERO 02278-2008-082-18-00-0, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 02475-2008-081-18-00-2, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H50MIN DO DIA 28.01.2009. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14258/2009

Processo Nº: RTO 02475-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMILTON JESUS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA COM NÚMERO 02278-2008-082-18-00-0, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 02475-2008-081-18-00-2, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H50MIN DO DIA 28.01.2009. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14240/2009

Processo Nº: RTS 00018-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:10 horas do dia 26/01/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14247/2009

Processo Nº: RTS 00020-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE SOARES MEIRELES

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE FOI ADIADO PARA AS 14H30MIN DO DIA 28.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26.01.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14248/2009

Processo Nº: RTS 00021-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VINCENTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE FOI ADIADO PARA AS 14H40MIN DO DIA 28.01.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26.01.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 06/2009

PROCESSO: RT 01733-2007-081-18-00-2

RECLAMANTE: DANIELE CICCILLINI RIBEIRO

**ADVOGADO(A): GUARACY ÁVILA BRANQUINHO 5544 GO**

EXECUTADO: NERILDO MARQUES DA SILVA (ME)

**ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA**

Data da Praça 17/03/2009 às 14:15 horas

Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 1.500,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) uma impressora, scanner e fax multilaser, marca LEXMARK X 1185 em bom estado de uso e conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 05/2009

PROCESSO: RT 00401-2008-081-18-00-1

RECLAMANTE: LAERTE DE BORTOLO JOSÉ

EXECUTADO: MORAIS E RAMOS IND. E COM . DE CADERNOS E AFINS LTDA

Data da Praça 17/03/2009 às 14:10 horas

Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 35.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) uma máquina pautadeira, marca Magraf, na cor verde, característica e modelo em "L", sendo de medida 4mt. por 1.5 mts, em bom estado de conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 144/2009

Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS

**ADVOGADO....: SÉRBIO TÊLIO TAVARES VITORINO**

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002

**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. O arrematante às fls. 775/776 pleiteia a devolução do equivalente ao importe que despendeu pagando os débitos de IPTU incidentes sobre os imóveis arrematados. Considerando-se que arrematantes não estão obrigados a pagar os tributos devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos, ainda mais quando não mencionado o débito no edital de praça, determino a liberação ao arrematante da importância de R\$ 2.618,60 para pagamento dos impostos, a ser sacada do valor do lance de fl. 740. Intimem-se o arrematante e as partes, aguardando-se por 08 (oito) dias. Transcorrido o prazo supra, libere-se o valor de R\$ 2.618,60 ao arrematante. Após, aguarde-se a comprovação das transferências dos imóveis arrematados, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 145/2009

Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS

**ADVOGADO....: SÉRBIO TÊLIO TAVARES VITORINO**

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA + 002

**ADVOGADO....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. O arrematante às fls. 775/776 pleiteia a devolução do equivalente ao importe que despendeu pagando os débitos de IPTU incidentes sobre os imóveis arrematados. Considerando-se que arrematantes não estão obrigados a pagar os tributos devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos, ainda mais quando não mencionado o débito no edital de praça, determino a liberação ao arrematante da importância de R\$ 2.618,60 para pagamento dos impostos, a ser sacada do valor do lance de fl. 740. Intimem-se o arrematante e as partes, aguardando-se por 08 (oito) dias. Transcorrido o prazo supra, libere-se o valor de R\$ 2.618,60 ao arrematante. Após, aguarde-se a comprovação das transferências dos imóveis arrematados, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 150/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003

**ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes:

'Vistos, etc. Indefiro o requerimento de liberação dos valores bloqueados, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 966. Incluam-se os autos na pauta do dia 15.01.2009, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, sendo o procurador do reclamante também através de contato telefônico. Aos 12.01.2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 151/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003

**ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes:

'Vistos, etc. Indefiro o requerimento de liberação dos valores bloqueados, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 966. Incluam-se os autos na pauta do dia 15.01.2009, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, sendo o procurador do reclamante também através de contato telefônico. Aos 12.01.2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 154/2009

Processo Nº: RT 00110-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA NETO

**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - ME

**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DOMINGOS PEREIRA NETO em face de BRITO & ALVARES LTDA - ME, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver

estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºs 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pela reclamada na forma da lei. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Por litigância de má-fé, condeno reclamante e reclamada a recolherem, cada um, o valor equivalente a 5% do valor do causa, ou seja, R\$984,13 cada parte. Os valores deverão ser depositados em favor do FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR - FAT, mediante guia DARF, devendo ser consignado no campo do código o número 2877 e no campo 5 o número 3.800.165.790.300.848-0. Contudo, por cautela, a Secretária da Vara do Trabalho deverá diligenciar, oportunamente, se os parâmetros para preenchimento da guia DARF supra ainda prevalecem. Custas pela reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$6.000,00, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 146/2009

Processo Nº: RT 00919-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DÁRCIO PEREIRA ALKIMIM

**ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): SÁDIA DE ARAÚJO LOPES + 003

**ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Anote-se (fl. 134). Intime-se a executada Sádía a juntar o extrato de sua conta bancária dos últimos dois meses, em 05 dias.

Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 132/137, por 05 dias. Cumpra-se o despacho de fl. 130.

Notificação Nº: 139/2009

Processo Nº: AAT 02010-2007-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: EDINALDO RODRIGUES DE SANTANA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

**ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.315/323, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 142/2009

Processo Nº: CS 02078-2007-082-18-01-9 2ª VT

EXEQUENTE....: NEUCERI BORSATTO

**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

EXECUTADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao credor da petição de fls. 148/149, por 05 dias.

Notificação Nº: 148/2009

Processo Nº: RT 00024-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO FELIPE DE SOUZA

**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOG. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A. (SUC. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA)

**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 149/2009

Processo Nº: RT 00431-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REP. INVENTARIANTE, SRª JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES)

**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 152/2009

Processo Nº: RT 01248-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON NEVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GEDEON NEVES DA SILVA em desfavor de CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

Primeiro, julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação da demandada em reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos dos arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; Segundo, pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 17.6.2002 a 9.6.2003, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária;

Terceiro, julgar os pedidos improcedentes; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) em favor do perito oficial, Eng. Carlos Alberto Remonesi, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$1.607,83, calculadas sobre R\$80.391,48, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 132/2009

Processo Nº: RT 01456-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON AMADOR DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): MOVAP LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações, conforme sentença de fls. 173/177, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 133/2009

Processo Nº: RT 01456-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON AMADOR DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações, conforme sentença de fls. 173/177, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 141/2009

Processo Nº: CPE 01733-2008-082-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE....: VANDERLEI PIRES MONTEIRO

**ADVOGADO.....: .**

EXECUTADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Desconstitua-se a penhora de fl. 23. Suspenda-se a praça e o leilão designados. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 38/49 para que seja procedido o desbloqueio do veículo placa GKW-1299. Com tudo feito, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.

Notificação Nº: 135/2009

Processo Nº: RT 01913-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)

**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 183/204, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 135/2009

Processo Nº: RT 01913-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)

**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 183/204, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 135/2009

Processo Nº: RT 01913-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)

**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 183/204, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 136/2009

Processo Nº: RT 01956-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE SILVA SOUSA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 134/2009

Processo Nº: RTS 02061-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA)

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações, determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 140/2009

Processo Nº: AMT 02234-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS-GO

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): REGINA DA SILVA BARBOSA DE CAMPOS (SILVA GÁS)

**ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Vista à requerente dos embargos e documentos de fls. 40/61, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 137/2009

Processo Nº: RTS 02300-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**

RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO CARRARO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.147/155, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 138/2009

Processo Nº: RTS 02337-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, TRCT e CD/SD, em 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 97/2009

Processo Nº: RT 00179-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 286/289, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 98/2009

Processo Nº: RT 00179-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 286/289, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 95/2009

Processo Nº: RT 00192-2005-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRINEIDE PINHEIRO FEITOSA COSTA + 001

**ADVOGADO.....: POLIANA DA MATA MARTINS**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 287/290, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 96/2009

Processo Nº: RT 00192-2005-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRINEIDE PINHEIRO FEITOSA COSTA + 001

**ADVOGADO.....: POLIANA DA MATA MARTINS**

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 287/290, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 90/2009

Processo Nº: RT 00053-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IGOR LUIZ DE LIMA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GRÁFICA FRONTEIRA E EDITORA LTDA/GRÁFICA TAINÃ + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 76/77, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 107/2009

Processo Nº: RT 00463-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEO BATISTA MARTINS + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): A. R. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (AILTON RODRIGUES DA COSTA E FABIANA XAVIER DE OLIVEIRA) + 002

**ADVOGADO.....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 108/2009

Processo Nº: RT 00873-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA JAQUELINE LOPES + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ÁGUAS THERMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 223 e 226/227, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 94/2009

Processo Nº: RT 00156-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/03/09 às 10:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 103/2009

Processo Nº: RT 00749-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN DA SILVA RAMOS

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ...A reclamante LILIAN DA SILVA RAMOS e a reclamada COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE protocolizaram o termo de acordo de fls. 259/261, avençaram o pagamento da importância líquida de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 03(três) parcelas sob pena de multa de 20% sobre o saldo em aberto no caso de inadimplemento. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do pedido inicial, à execução do IR, vez que a legislação do tributo adota o Regime de Caixa. Intimem-se. Diga o reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias - após o vencimento da última parcela. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do IR, das custas devidas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 104/2009

Processo Nº: RT 00752-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KAIO VINICIUS TELES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 81/2009

Processo Nº: RT 00811-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DA SILVA BORGES

**ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES**

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que houve bloqueio suficiente para garantia integral da dívida, converto em penhora o depósito de fl. 133. Intime-se o executado acerca da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 114/2009

Processo Nº: RT 00121-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DE REZENDE SOUZA

**ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 27. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 99/2009

Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 77/87, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 100/2009

Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LÚCIA LTDA-ME + 001

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 77/87, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 84/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM CÉLIA PESSOA

**ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Corrijo o erro material constante do despacho de fl. 129, onde se lê "R\$ 128,53 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)", leia-se "R\$ 154,53 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 106/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARISMAR FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA MASSA**

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 82/89.

Notificação Nº: 85/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: ... considerando-se que houve bloqueio nas contas bancárias da devedora, suficiente para garantia integral da dívida, fica convertido em penhora o depósito de fl. 150. Intime-se a executada acerca da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 105/2009

Processo Nº: RT 00992-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DOS REIS

**ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHAES**

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA

**ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 106/121.

Notificação Nº: 113/2009

Processo Nº: RTS 01102-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR VIEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

**ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 28. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 83/2009

Processo Nº: RTO 01116-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: A reclamante ELIANE FERREIRA DA SILVA e o reclamado CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE protocolizaram o termo de acordo de fl. 121, antes do trânsito em julgado da decisão de mérito, avençaram o pagamento da importância líquida de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) paga por meio de cheque datado para 29/12/2008, com previsão de multa de 50%. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Diga a reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias – após o vencimento do acordo. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 82/2009

Processo Nº: RTO 01126-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

**ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADÉ**

NOTIFICAÇÃO: O reclamante WESLEY PEREIRA GUIMARÃES e o reclamado CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE protocolizaram o termo de acordo de fl. 119, antes do trânsito em julgado da decisão de mérito, avençaram o pagamento da importância líquida de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até o dia 11/12/2008, com previsão de multa de 50%. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo

apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Diga a reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 115/2009

Processo Nº: ACP 01181-2008-161-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: TAIYO THERMAS HOTEL LTDA

**ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR**

CONSIGNADO(A): THIAGO SIQUEIRA DE BRITO

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 54. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 112/2009

Processo Nº: RTS 01215-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERLI NUNES DA SILVA

**ADVOGADO..... HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

**ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 24. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 110/2009

Processo Nº: RTS 01216-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: STEFANY DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO..... HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

**ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 23. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 109/2009

Processo Nº: RTS 01217-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA

**ADVOGADO..... HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.

**ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 23. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 111/2009

Processo Nº: RTS 01218-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.

**ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 21. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 102/2009

Processo Nº: RTS 01269-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ANGELO FLORENTINO FERNANDES

**ADVOGADO..... TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 17, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 014/2009

PROCESSO : RT 00104-2007-161-18-00-9

EXEQUENTES: RAIMUNDA DE ANDRADE SILVA, INSS e UNIÃO

EXECUTADA: DAER &amp; ABDALA LTDA.

Data da Praça 28/01/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 11/02/2009 às 10:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrados no

seguinte endereço: Av. D, Qd. 04, Lt.22, Estância Itanhangá II, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Alexandre Antônio Abdala, conforme auto de depósito às fl. 93-verso. Relação do bem: 02 (duas) máquinas de costura "Overloque", marca Rimoldi, modelo vega, modelo F-27-00-100-07 made in Italy, com mesa medindo aproximadamente 1,20m por 0,70m e 1,0m de altura; cores predominantes verde e bege, motor monofásico 220 wats, estado de uso e conservação: bom, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada. Total da avaliação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 018/2009  
PROCESSO: RTOrd 01265-2008-161-18-00-0  
RECLAMANTE: ELZIMARA ALVES DE SOUZA  
RECLAMADA: VELUMA COMERCIAL LTDA.  
Data da audiência: 21/01/2009 às 16:00 horas.

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO. Aos vinte dias do mês de novembro de 2008, compareceu neste setor a Sra. ELZIMARA ALVES DE SOUZA, RG nº 3223274-2802490 SSP/GO, CPF nº 846.547.831.72, residente e domiciliada na Rua Dr. Gumericino Otero, Qd. 54, Lt 01-A, Parque Real, Caldas Novas-Go, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de VELUMA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.009.864/0001-62, com endereço na Praça Mestre Orlando, 46-B, Centro, Caldas Novas, CEP 75.690-000. A reclamante informou que foi dispensada pela empresa, e que aproximadamente 1 ano e meio depois a empresa fechou, não sabendo informar o endereço atual da proprietária, cujo o nome inicial é VERA LÚCIA, requerendo sua citação por edital, prestando as seguintes informações: Que foi contratada para exercer a função de Serviços Gerais, com admissão em 01/06/1999, recebendo uma remuneração de R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais), conforme cópia da CTPS anexa.

Que foi dispensada no dia 14/12/1999, sem ter a baixa em sua CTPS, e sem ter recebido seu acerto rescisório. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Requer a baixa em sua CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Nestes termos, pede deferimento. Documentos juntados: Cópia do RG, CPF e da CTPS." E para que chegue ao conhecimento da executada, VELUMA COMERCIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 07

dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 74/2009  
Processo Nº: ACI 00855-2005-141-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**ADVOGADO.....** .  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANHAGUERA - GO  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO:  
Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 17/02/2009 às 13:00. Intime-se a parte requerida, através de mandado, bem como seu procurador, este mediante publicação oficial, devendo ainda ser intimada a parte requerente, mediante envio dos autos.

Notificação Nº: 84/2009  
Processo Nº: RT 00165-2006-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001  
**ADVOGADO.....** .  
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada de que foi desconstituída a penhora recaída sobre o bem de fls. 55, ficando o depositário desincumbido de seu encargo.

Notificação Nº: 85/2009  
Processo Nº: RT 00165-2006-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001  
**ADVOGADO.....** .  
RECLAMADO(A): IDALINA APARECIDA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada de que foi desconstituída a penhora recaída sobre o bem de fls. 55, ficando o depositário desincumbido de seu encargo.

Notificação Nº: 86/2009  
Processo Nº: RT 00165-2006-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001  
**ADVOGADO.....** .  
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES + 002  
**ADVOGADO.....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada de que foi desconstituída a penhora recaída sobre o bem de fls. 55, ficando o depositário desincumbido de seu encargo.

Notificação Nº: 88/2009  
Processo Nº: RT 00764-2006-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....** .  
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada:  
Praça designada para o dia 19/02/2009, às 10h:00min, conforme edital 22/2009, de fls. 146.

Notificação Nº: 89/2009  
Processo Nº: RT 00764-2006-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....** .  
RECLAMADO(A): DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS + 003  
**ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada:  
Praça designada para o dia 19/02/2009, às 10h:00min, conforme edital 22/2009, de fls. 146.

Notificação Nº: 90/2009  
Processo Nº: RT 00764-2006-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....** .  
RECLAMADO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 003  
**ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada:  
Praça designada para o dia 19/02/2009, às 10h:00min, conforme edital 22/2009, de fls. 146.

Notificação Nº: 91/2009

Processo Nº: RT 00764-2006-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): DÉCIO RODRIGUES REIS + 003

**ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte executada:

Praça designada para o dia 19/02/2009, às 10h:00min, conforme edital 22/2009, de fls. 146.

Notificação Nº: 92/2009

Processo Nº: CCS 00038-2007-141-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

REQUERIDO(A): GILMAR DE FATIMO ARAUJO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Para ciência dos cálculos de fls. 131/132.

Notificação Nº: 87/2009

Processo Nº: RT 01086-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: RILDO MACHADO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ROSA MARIA ANDRADE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante:

Ante os termos da certidão de fls. 49, intime-se a parte reclamante para que adote as providências pertinentes, no prazo de 10 dias, comunicando-o nestes autos no prazo de cinco dias subsequentes ao ato.

Notificação Nº: 75/2009

Processo Nº: CCS 00727-2008-141-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS**

REQUERIDO(A): ADEMAR FICHER AUGUSTO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar os alvarás 4169 e 4170/2008, no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos os efetivos recebimentos de seus créditos, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 81/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIDIO DOS SANTOS ROMÃO

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Recebo a petição de fls. 174 como impugnação aos cálculos.

Vista à parte recda-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da referida impugnação, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 78/2009

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS**

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar o Alvará para saque do FGTS de n. 15/2009, bem como da certidão para o seguro-desemprego, n. 17/2009, no prazo de 10 dias. Deverá comprovar o valor sacado a título de FGTS, para viabilizar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 82/2009

Processo Nº: RT 00855-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY PEREIRA SALGADO + 001

**ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO**

RECLAMADO(A): VIVIA LÚCIA GOULART PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Ante os termos da certidão precedente, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária através de crédito já existente nos autos, intimem-se a parte reclamante e seu procurador a informarem nos autos o número do PIS ou NIT obreiro, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 71/2009

Processo Nº: RT 01170-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA**

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme.

Notificação Nº: 93/2009

Processo Nº: RTS 01296-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO GOMES RAMOS

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTOS OLIVEIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: ADRIANO LUIZ FINOTTI BAILONI E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 77/2009

Processo Nº: RTS 01388-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE REGINA ALVES

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): KENIA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 94/2009

Processo Nº: RTS 01439-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, ante a inexistência da eiva apontada e, declarando a embargante litigante de má-fé, bem como o intuito protelatório da presente medida, condenando-a ao pagamento das multas e indenizações em favor do embargado nos montantes especificados na fundamentação, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 47/2009

Processo Nº: RTS 01458-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): EDUARDE MARQUES MEDEIROS - DAN'S TUR TURISMO

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre teor da petição juntada às fls. 21. Comunicação de ordem.

Notificação Nº: 46/2009

Processo Nº: RTO 01480-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARBOSA ROCHA

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL - PROMOTORA DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 50/2009

Processo Nº: CP 00196-2009-171-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: HELDER SOARES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**

REQUERIDO(A): GOIÁS ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas (Sr. Jean Martins Lustosa e Everton Barbosa de Souza) para o dia 28/01/2009, às 13h25min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Obs. Audiência relativa ao processo 02098-2008-001-18-00-3 da 1ª VT DE GOIÂNIA/GO).

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 51/2009

Processo Nº: RTS 01308-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VICENTE DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Ante o teor da petição de fls. 34, retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/01/2009 e o reincluo na pauta do dia 26/01/2009, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se, com urgência, as partes e a testemunha consignada às fls. 11.”

Notificação Nº: 59/2009

Processo Nº: RTO 01316-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS VIANA SAMPAIO

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

“1. Defiro o requerimento de fls. 19/20. 2. Assim, retiro o feito da pauta de audiências do dia 20/01/2009 e o reincluo na pauta do dia 27/01/2009, às 10h45min, mantidas as cominações anteriores. 3. Concedo ao subscritor da peça de fls. 19/20 prazo até a data da audiência para apresentar procuração firmada pela Reclamada em seu favor. 4. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com urgência (o Procurador da Reclamada, por meio do telefone indicado no rodapé da peça de fls. 19/20).”

Notificação Nº: 43/2009

Processo Nº: RTO 00020-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLARA MARTINS E SILVA

**ADVOGADO.....: RANIER MARTINS CARVALHO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 05 de Fevereiro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 47/2009

Processo Nº: ACP 00021-2009-221-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**

CONSIGNADO(A): APARECIDA FERREIRA PENA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE:

Fica V.Sª notificada, para comparecer esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 22 de janeiro de 2009 para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

## VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 111/2009

Processo Nº: RT 00627-2002-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON SORIANO ASSIS

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): GRADUAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS%

**ADVOGADO.....: LIEGE MAURICIA HERRMANN**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 356/358. Prazo legal.

Notificação Nº: 119/2009

Processo Nº: RT 00680-2005-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DOMMA

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS S. BARBOSA**

RECLAMADO(A): MARCUS VANDRE SAVI

**ADVOGADO.....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 116 dos presentes autos, lavrada no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao

art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 115/2009

Processo Nº: RT 01269-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Em sua manifestação (fl. 651), o credor trabalhista devolve à devedora a prerrogativa de nomear bens à penhora, sem indicá-los.  
2. Considerando tratar-se de execução provisória e o requerimento alternativo contido na mesma peça, intime-se a devedora a, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos documento em que conste a anuência do proprietário do bem nomeado à constrição judicial (fl. 636).

Notificação Nº: 105/2009

Processo Nº: CCS 00950-2006-111-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): CARLOS RENATO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a se manifestar a respeito da conta homologada, no prazo legal.

Notificação Nº: 114/2009

Processo Nº: RT 01232-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMO FERREIRA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): KÁTIA FERREIRA CABRAL E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Providencie a Secretaria o que for necessário à substituição, na autuação e demais registros, do procurador do autor (fl. 49).  
2. Os atos de execução referentes ao denominado 'Grupo Contraje' ocorrem nos autos da Ação Cautelar 1422/2006.  
3. Entretanto, os valores estão sendo liberados quando indicados em conjunto, em peça única, pelos procuradores do credor trabalhista e do grupo devedor. Assim, intime-se o signatário da peça de fl. 47 a proceder da forma indicada.  
4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 117/2009

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 480/508, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 106/2009

Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)

**ADVOGADO.....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

1. A ausência de manifestação da reclamada (fl. 140) conduz ao entendimento de que a mesma concorda com o pedido de adjudicação feito pelo credor.  
2. Considerando o requerimento do credor (fl. 137) de que 'o valor dos itens 1 e 2 da relação dos bens penhorados satisfaz o crédito do autor' atualizado à fl. 125.  
2. Homologa-se a adjudicação pelo credor trabalhista dos dois primeiros bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 81 (01 máquina para montar e desmontar pneus e 01 compressor), pelo valor do seu crédito (R\$5.153,59).  
3. Lavre-se o Auto de Adjudicação, intimando-se o adjudicante a assiná-lo no prazo de 24 horas.  
4. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 110/2009

Processo Nº: CPE 01739-2007-111-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: UNIÃO-NA PESSOA O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO.....: .**

EXECUTADO(A): JOSÉ PORFÍRIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão de Embargos proferida às

fls. 115/116 dos presentes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

#### DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por JOSÉ PORFÍRIO FERREIRA, para, no mérito, acolhê-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

OFICIE-SE ao Juízo Deprecado solicitando a intimação do embargante. INTIME-SE a União (PFN).

Fica o devedor ainda intimado a oferecer contraminuta ao agravo de petição interposto pela União às fls. 118/128, no prazo legal.

Notificação Nº: 112/2009

Processo Nº: RT 00238-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DE MORAES

**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ (ADIJ)

**ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO**

NOTIFICAÇÃO:

1. Trata-se de execução no valor de R\$30.864,79 (conta à fl.236).
2. Consultas Bacen Jud e Detran infrutíferas (fl.269).
3. A devedora indica à penhora '04 (quatro) Refletores', por ela avaliados em R\$40.000,00 (fls.279/281).
4. Intimado, o credor não concorda com a indicação dos bens e renova o requerimento de 'despersonalização da pessoa jurídica' (fls.286/288).
5. Considerando que a posse faz presumir a propriedade, mas atendendo à cautela exigida pelo credor, intime-se a devedora a:
  - a. comprovar a propriedade dos bens que indica, em 10 (dez) dias;
  - b. como alternativa, declarar ser a legítima proprietária dos bens, advertindo-a que a omissão será entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, e conduzirá à análise da descon sideração da pessoa jurídica, como requerido pelo credor (fls.273/274 e 286/288).

Notificação Nº: 107/2009

Processo Nº: RT 00469-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): CÉLIO MORAIS PARANAÍBA

**ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Recurso Ordinário apresentado pela União às fls.74/79, no prazo legal.

Notificação Nº: 113/2009

Processo Nº: RT 00601-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Diante do Acórdão de fls. 109/111, aguarde-se o retorno a este Juízo de quaisquer dos autos relacionados à fl. 116, para eventual aproveitamento do valor registrado à fl. 86.
2. Dê-se ciência ao reclamado.

Notificação Nº: 118/2009

Processo Nº: RT 01144-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CAUÊ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 208/216, no prazo legal.

Notificação Nº: 109/2009

Processo Nº: RTS 01579-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**

RECLAMADO(A): SEBASTIANA JOSEFA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 29/37, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZÂNIA-GO

Notificação Nº: 81/2009

Processo Nº: RT 00996-1998-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE ARTHUR LEMOS DO PRADO ( REPR. P/MARIA BISPO DO PRADO )

**ADVOGADO.....: CLEBER OLIVEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EUCLIDES TENORIO JUNIOR

**ADVOGADO.....: GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:

Diante do informado pela Contadoria deste Juízo e, em análise aos autos, verifico que não mais valor a ser executado, pois, conforme se vê às fls. 85, o acordo fora para encerrar toda e qualquer cizânia a despeito da existência de vínculo empregatício, não havendo montante a ser recolhido a título de contribuição previdenciária, por expressa previsão do instrumento conciliatório. Nada obstante, após o inadimplemento do acordo, inadvertidamente o memorial de cálculo às fls. 93 incluiu a cota-parte do Empregado como sendo valor devido a título de contribuição previdenciária, conquanto o instrumento conciliatório não autorizava tal execução.

Assim, vê-se que a cobrança de contribuição previdenciária, desde a transação de fls. 85 é indevida, conquanto não havia determinação para tanto.

O fato que a execução assim se desenrolou, sendo inclusive recolhidos valores de tais contribuições, conforme se vê às fls. 226.

Diante do acima exposto, declaro nulo todas as contribuições previdenciárias, bem como custas, posteriores à homologação do acordo de fls. 85, sendo inoficiosa tal cobrança.

Ciência ao Executado. Ciência à União.

Por fim, arquivem-se, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 120/2009

Processo Nº: RT 01212-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO SOUZA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): KENNEDY E FERREIRA ARMAZENS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: GENESCO RESENDE SANTIAGO**

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:

Intime-se a Executada para que levante o valor de fls. 66, devendo esta informar, também, se o valor suso mencionado fora penhorado em sua conta, a fim de trazer mais elementos a este Juízo.

Notificação Nº: 74/2009

Processo Nº: CCS 00472-2008-131-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**

REQUERIDO(A): ILDEU ALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JOSIANE DA SILVA CRUZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:

Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 106,25, calculadas sobre R\$ 10.624,84. sob pena de execução.

Notificação Nº: 75/2009

Processo Nº: RTS 01092-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA ESTEVES MATOS

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: PIZZARIA ARTE COM SABOR)

**ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 79/2009

Processo Nº: RTO 01109-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON PEREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): TRIPASE COM. E BENF. DE TRIPAS LTDA

**ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 80/2009

Processo Nº: RTO 01165-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RESENDE GUERRA

**ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA E OUTRO**

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 56/2009

Processo Nº: RT 01648-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORENILDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 60/2009  
 Processo Nº: RT 01876-2008-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: BECHOLINA DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO  
**ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 27/2009  
 Processo Nº: RT 00268-2005-251-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**  
 RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado às fls. 407 não obteve provimento, conforme cópias do acórdão de fls. 481/485 e certidão de trânsito em julgado de fls. 486, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 33/2009  
 Processo Nº: RT 00112-2007-251-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ABILIO DE SOUZA MILHOMEM  
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
 RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA LOPES + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 281, requer a penhora de bem imóvel do executado, conforme informações obtidas junto ao SIR. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que as informações contidas no banco de dados do SIR não são atualizadas, intime-se o exequente para que junte aos autos cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora.  
 Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o 5º parágrafo do despacho de fls. 277. Cumpra-se o 6º parágrafo do despacho de fls. 277.

Notificação Nº: 32/2009  
 Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA  
**ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 240/242 (originais às fls. 248/250), requer a suspensão imediata da execução, em virtude do deferimento de sua recuperação judicial. Indefiro o requerimento pelos mesmos fundamentos já expendidos no despacho de fls. 237. Intimem-se. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento (certidão de fls. 229).

Notificação Nº: 31/2009  
 Processo Nº: RT 00053-2008-251-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA SANTOS  
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Homologo os cálculos sob fls. 173/190, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 19.947,34, atualizados até 31/12/2008, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos.  
 Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 100 e 164. Tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo o deferimento da recuperação judicial da empresa executada, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da conta homologada, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente,

nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para demais deliberações.

Notificação Nº: 28/2009  
 Processo Nº: CCS 00525-2008-251-18-00-1 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
 REQUERIDO(A): ANTONIO TEODORO MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar os repasses nos termos do art. 589, da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia regional do Trabalho.

Notificação Nº: 30/2009  
 Processo Nº: RT 00539-2008-251-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS**  
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA(INVENTARIANTE ZÉLIA GONZAGA SANTANA)  
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 34/2009  
 Processo Nº: RT 00686-2008-251-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RONAN APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): DISBEN-DISTRIBUIDORA LTDA-ME  
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Converto o bloqueio de fls. 109 em penhora.  
 Intime-se a Executada. Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, procedase a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais e executivas. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.  
 Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 29/2009  
 Processo Nº: RT 00700-2008-251-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIANE DO NASCIMENTO ALVES  
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA MODELO  
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 109/2009  
 Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES  
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$135.029,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 107/2009  
 Processo Nº: RT 00494-2006-101-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: OSCALINO BATISTA PEREIRA  
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência das respostas aos ofícios expedidos aos CRI's e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 108/2009

Processo Nº: RT 00494-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCALINO BATISTA PEREIRA

**ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência das respostas aos ofícios expedidos aos CRI's e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 110/2009

Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ ALVES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.

**ADVOGADO..... DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 118/2009

Processo Nº: RT 00276-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DE OLIVEIRA PIRES

**ADVOGADO..... DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA**

RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO) + 002

**ADVOGADO..... ROBERTO SILVA AMARANTE**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, requerer o que bem entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 113/2009

Processo Nº: RT 00483-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VENÂNCIO DA CRUZ

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ADÃO APARECIDO GOMES & CIA LTDA. (DISTRIBUIDORA GIBIM)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 182/183, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 105/2009

Processo Nº: RT 00534-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO VAZ DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUNA E SILVA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIENE LEÃO LEMES**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 106/2009

Processo Nº: RT 00534-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO VAZ DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUNA E SILVA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIENE LEÃO LEMES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$5.696,81, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis a partir de 31.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 94/2009

Processo Nº: RT 00555-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR GOMES DE MELO

**ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 130/2009

Processo Nº: RT 01047-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA GOMES BARROS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para em 48 horas, juntar aos a sua CTPS.

Notificação Nº: 100/2009

Processo Nº: RT 01166-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE SOUZA DIAS

**ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 95/2009

Processo Nº: RT 01908-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 103/2009

Processo Nº: RT 00450-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMO BERNARDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 129/2009

Processo Nº: RT 01123-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON AGUIAR CARDOSO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 114/2009

Processo Nº: RT 01199-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA DOS SANTOS PONTES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 128/2009

Processo Nº: AAT 01202-2008-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ILZA GOMES PEREIRA ALVES

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial que encontra-se publicado no sítio do TRT da 18ª Região, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 102/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS BORGES DA SILVA

**ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 119/2009

Processo Nº: RT 01548-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR DE MORAES FERREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 123/2009

Processo Nº: RT 01774-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANGENILTON N. VIANA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 168/169, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 120/2009

Processo Nº: RTS 01918-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ROBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, aquando as alegações de fls. 49/50, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 121/2009

Processo Nº: RTS 01941-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 18/19, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretroatável. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, até o dia 16.02.2009, sob pena de execução. Considerando a Portaria MF nº 283/2008, deixo de determinar a intimação da União acerca da sentença de fls. 12 e desta decisão. Comprovado o recolhimento previdenciário, archive-se. Caso contrário, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária e custas executivas. Intimem-se as partes``.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2009

PROCESSO RT: 01308-2008-101-18-00-4

Exequente : VINÍCIUS BORGES DA SILVA

Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Data da Praça : 01/04/2009 às 14h02min.

Data do Leilão: 27/04/2009 às 14h.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.66, e que é o seguinte:

``01(um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, 0 a 800 WFS, série nº 11179-U1060510757, cor vermelha, em muito bom estado de conservação, avaliado por R\$ 7.000,00(sete mil reais).

01(um) condicionador de ar, marca Springer, tipo Split, unidade interna, modelo 42MCA022515LS, série S4905Y07024, 22.000BTU/H, vazão de ar 1050m³, em muito bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais).

Valor total R\$ 8.800,00(oito mil e oitocentos reais).``

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns)

penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Adriana Inez Lenz Assistente 2, subscrevi, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 278/2009

Processo Nº: RT 00141-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**

RECLAMADO(A): AGROSERVE CANDIDO E RIBEIRO LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.766,60.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 238/2009

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado às fls. 210/211, respectivamente, para os dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 239/2009

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002

**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado às fls. 210/211, respectivamente, para os dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 240/2009

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002

**ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado às fls. 210/211, respectivamente, para os dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 235/2009

Processo Nº: RT 00292-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber sua CTPS, devidamente anotada, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 272/2009

Processo Nº: RT 01522-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A

**ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber Alvarás Judiciais para levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 234/2009

Processo Nº: RT 02026-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 166 a seguir transcrito: "O Juízo ad quem homologou acordo entabulado entre as partes (fls. 161-163). Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação apuradas às fls. 93 até o décimo dia do mês de maio/2009, sob pena de prosseguimento da execução. Após o cumprimento de todas as obrigações, ficará automaticamente desconstituída a penhora sobre o veículo de fls. 134, devendo o senhor Diretor de Secretaria retirar a restrição efetivada junto ao mesmo. Custas pelo exequente já fixadas pelo Juízo ad quem, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 288/2009

Processo Nº: RT 00088-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SANQUETA SANTANA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO**

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 571/572, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARCELO SANQUETA SANTANA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 274/2009

Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAREZ ARAGÃO AMORIM

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.141 cujo teor é o seguinte: "Em face do despacho de fls.131 a Executada interpôs Agravo de Petição. Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, nos termos do art.897, a, da CLT. Intime-se a Executada. Aguarde-se a realização dos atos executórios que estão sendo empreendidos nos autos 146/08".

Notificação Nº: 286/2009

Processo Nº: CCS 00581-2008-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): MARCELO ORLANDO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada das designações do r.despacho de fl. 109, nos seguintes termos: "A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total em execução. Intimem-se para os efeitos do art. 884/CLT".

Notificação Nº: 283/2009

Processo Nº: RT 00590-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO MARTINS BARBOSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

**ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$256,30.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 282/2009

Processo Nº: RT 00592-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO GOMES NASCIMENTO REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. JOSÉ GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ LENZA NETO + 001

**ADVOGADO.....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados, conforme determinação estampada no r. despacho de fl. 100, para efetuar o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais no valor de R\$ 774,03, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 230/2009

Processo Nº: RT 00793-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 146 a seguir transcrito: "O sócio-proprietário da executada, Sr.Robson Pereira da Costa, foi intimado de seu encargo de fiel depositário via DJ. Contudo, verifica-se que o referido sócio não possui procurador constituído neste feito, razão pela qual torna-se nula a intimação realizada às fls. 145, por se tratar de encargo de caráter personalíssimo. Intime-se o exequente para indicar novo endereço do sócio Robson Pereira da Costa, no prazo de 05 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 233/2009

Processo Nº: RT 00796-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GRANJA TEREZINHA COSTENÁRIO DE MARTINE

**ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 228/2009

Processo Nº: RT 01116-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE FONSECA BARBOSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, com finalidade de tirar cópia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 258/2009

Processo Nº: RT 01458-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNE GOMES PEREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado, conforme determinação do r. despacho proferido aos 12/01/2009, cujo teor é o seguinte: "A Reclamante apresentou cópia de exame, informando que houve pedido por parte do perito. Intime-se a Reclamante para que apresente o documento diretamente ao perito, pois os autos encontram-se com o mesmo em carga".

Notificação Nº: 285/2009

Processo Nº: RT 01499-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELE APARECIDA BEZERRA DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): LIZA LEÃO ALVES

**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$131,46.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 277/2009

Processo Nº: RT 01679-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.147 cujo teor é o seguinte: "Conforme noticiado nos autos da RT1460/2008-3, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n.200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009( art.6º, §4º, da Lei 11.101/2005-180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se".

Notificação Nº: 281/2009

Processo Nº: RT 01791-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO CÍCERO DE TORRES

**ADVOGADO.....** .

RECLAMADO(A): ADEMIR ARMANDO BOLDRIN

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$172,06.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 259/2009

Processo Nº: RTO 01890-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da designação de audiência inicial a realizar-se no dia 21.01.09 às 13 horas.

Notificação Nº: 271/2009

Processo Nº: RTO 01989-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ MENDONÇA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.340 cujo teor é o seguinte: "A reclamada encontra-se em processo de recuperação judicial, razão pela qual intime-se o reclamante para efetuar a antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$400,00 (R\$150,00-médico e R\$250,00-técnico), no prazo de 10 dias".

Notificação Nº: 262/2009

Processo Nº: RTS 02028-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES BEZERRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 39, nos seguintes termos: "A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total em execução. Intimem-se para os efeitos do art. 884/CLT".

Notificação Nº: 227/2009

Processo Nº: RTS 02066-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUTA ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES**

RECLAMADO(A): JANIO HUMBERTO DA SILVA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: DIMARINS MOREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da alegação do descumprimento do acordo entabulado em audiência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 229/2009

Processo Nº: RTS 00033-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DO PRADO

**ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 175,63, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/09 às 14:50 horas. Após o trânsito em julgado, libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a Inicial, com exceção da procuração, intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 231/2009

Processo Nº: RTS 00033-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DO PRADO

**ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 175,63, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/09 às 14:50 horas. Após o trânsito em julgado, libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a Inicial, com exceção da procuração,

intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 232/2009

Processo Nº: RTS 00033-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DO PRADO

**ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 175,63, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/09 às 14:50 horas. Após o trânsito em julgado, libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a Inicial, com exceção da procuração, intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 232/2009

Processo Nº: RTS 00033-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DO PRADO

**ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art.267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 175,63, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/09 às 14:50 horas. Após o trânsito em julgado, libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a Inicial, com exceção da procuração, intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 252/2009

Processo Nº: RTS 00042-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una marcada, inicialmente, na pauta do dia 28/01/2009, para o dia 27/01/2009 às 14:00hs.

Notificação Nº: 270/2009

Processo Nº: RTS 00043-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 28/01/2009, às 14:10 horas, foi designada para o dia 27/01/2009, às 14:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 256/2009

Processo Nº: RTS 00068-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDENILSON DE JESUS SILVA

**ADVOGADO.....: ALICE CLAUDINÉ VASCONCELOS DE SOUSA.**

RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una marcada, inicialmente, na pauta do dia 02/02/2009, para o dia 28/01/2009 às 14:10hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2009

PROCESSO Nº RT 01532-2006-102-18-00-0

Exequente : NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

Executada : MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002

Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução

pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 210/211, tendo como depositário o Sr. THARLETON FREIRE DE CASTRO.

“01(um) veículo, Marca FIAT/MAREA HLX 2.4, Tipo AUTOMÓVEL/PASSEIO, chassi 9BD18524017042563, cor azul, bancos de couro, Ano Fab/Mod. 2000-2001, em muito bom estado de conservação e funcionamento, com 05 pneus em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)”.

O bem levado levado a hasta pública por meio do presente edital garante a execução nos autos em epígrafe e nos autos da RT01529-2006-102-18-00-7 e RT01576-2006-102-18-00-0, devendo, caso reste frutífera a alienação judicial, a quantia apurada ser dividida em partes iguais para os três processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove.

Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de janeiro de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2009

PROCESSO Nº RT 01639-2007-102-18-00-0

PROCESSO: RT 01639-2007-102-18-00-0

EXEQUENTE: JURACIR BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS BENTO, CPF/CNPJ: 019.958.848-12

O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a(s) executada(s), FRANCISCO DE ASSIS BENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.480,12, atualizado até 29/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KEILY PEREIRA COSTA E SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2009

PROCESSO Nº ExFis 01777-2007-102-18-00-9

RECLAMANTE: UNIÃO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ISAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Data da Praça 07/04/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 27/04/2009 às 14:00 horas

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, com endereço na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

- “Um terreno localizado na Rua Amaury Pires Caetano, antiga Rua 01, esquina com a Rua Clarindo Borges Campos, antiga Rua 26, designado Lote P, da Quadra 15, município de Acreúna-GO, com a área de 437,50 metros quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: “pela frente mede 10,00 metros, confrontando com a referida Rua Amaury Pires Caetano, antiga Rua 01; pela linha dos fundos mede 15,00 metros onde confronta com o lote L; pelo lado direito mede 30,00 metros e confrontando com o lote 0; pelo lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com a referida Rua Clarindo Borges Campos, antiga Rua 26; e finalmente pelo chanfrado mede 7,07 metros, matrícula nº 829, ficha nº 1 do livro nº 2-RG, CRI de Acreúna-GO”. Sob o respectivo terreno encontra-se edificado um barracão residencial contendo: sala/cozinha, 02 quartos, banheiro, dispensa, área de serviço, forro gesso, piso de cimento vermelho, cobertura com telhas francesas e quintal murado, imóvel avaliado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- Um terreno localizado na Avenida Paranoá, designado Lote J, da Quadra 21, município de Acreúna-GO, com a área de 450,00 metros quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: “pela frente mede 15,00 metros e confronta com a referida Avenida Paranoá; igual medida na linha dos fundos, onde confronta com o lote I; pelo lado direito mede 30,00 metros e confronta com o lote L; igual medida no lado esquerdo, onde confronta com o lote H, matrícula nº 457, ficha nº 1 do livro nº 2-RG, CRI de Acreúna-GO”. Sob o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial em péssimo estado de conservação e pintura, contendo: 02 quartos, sala/cozinha, banheiro, área de serviço, piso de cimento amarelo e telhas francesas, imóvel avaliado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede deste Juízo, situada na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Marina de Castro Guimarães, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de janeiro de dois mil e nove.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01890-2008-102-18-00-5

RECLAMANTE: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA

RECLAMADA: CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME, CNPJ 04.630.465/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial a realizar-se no dia 21.01.2009 às 13horas.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove.

Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de janeiro de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

#### VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 129/2009

Processo Nº: RT 00098-2003-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA XAVIER CARDOSO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MAIA EMPREENDIMENTOS LTDA (RODOSHOPING PARAÍSO) + 001

**ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 2.210,13).

Notificação Nº: 130/2009

Processo Nº: RT 00098-2003-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA XAVIER CARDOSO

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): DIRSOMAR PEREIRA MAIA + 001

**ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 2.210,13).

Notificação Nº: 133/2009

Processo Nº: RT 00748-2004-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES PIRES

**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO**

RECLAMADO(A): RODOLFO GUSTAVO SOCRATES + 001

**ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 87,27).

Notificação Nº: 135/2009

Processo Nº: RT 00827-2004-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBUQUERQUE DE SOUZA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA RUA 231

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 114,91).

Notificação Nº: 131/2009

Processo Nº: RT 00048-2005-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MADALENO FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

RECLAMADO(A): CALCARIO OURO BRANCO LTDA (FILIAL)

**ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 77,17).

Notificação Nº: 134/2009

Processo Nº: RT 00278-2005-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA EVANGELISTA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA SHALLON FIOS CIRÚRGICOS

**ADVOGADO..... JESSÉ ALVES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 160,25).

Notificação Nº: 118/2009

Processo Nº: RT 00695-2005-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS JACINTHO

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito (aproximadamente R\$ 148,16).

Notificação Nº: 124/2009

Processo Nº: RT 00338-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZETI BALBINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 261, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Revendo os autos, verifica-se que a reclamada às fls. 135/136, atendendo determinação do Juízo, procedeu ao depósito da importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a título de antecipação de despesas periciais e que este não foi liberado ao perito. Resta comprovado que após o trânsito em julgado da sentença foi efetivado o pagamento do valor total da execução, incluindo-se os honorários periciais arbitrados. Assim, considerando

que o valor encontra-se à disposição do Juízo e os autos já se encontravam arquivados, e bem ainda, que não há processos na fase de execução pendentes de pagamento, determina-se a transferência da importância, a ser distribuída para os seguintes processos:

a) R\$ 500,00 para o processo 01506-2008-181-18-00-6;

b) R\$ 500,00 para o processo 01605-2008-181-18-00-8;

c) e o remanescente para outro processo em que a reclamada figure como demandada e em cujo feito haja determinação para efetivação de depósito buscando antecipação de honorários periciais, observada a ordem de preferência pela data de distribuição..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 132/2009

Processo Nº: CCS 00246-2007-181-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): JOSIAS RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO..... MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: À Requerida: para tomar ciência de que foi transferido o saldo constante da conta 01504429-2, op. 042, agência 1943 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a Conta Corrente Nº 366-2, Agência 0012, Op 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de Titularidade de FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00.

Notificação Nº: 122/2009

Processo Nº: RT 00434-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar, o recolhimento do valor remanescente do crédito previdenciário (R\$ 1.655,78), sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fl(s). 439, cujo teor está disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 125/2009

Processo Nº: CCS 01282-2007-181-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): JOSÉ RUBENS FERREIRA

**ADVOGADO..... MAIBI JOSÉ DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 83, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Intime-se a autora para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, como disposto no § 3º do despacho de fl. 71, que adiante se transcreve: '...Restando positivas, venham-me conclusas. Do contrário, intime-se a credora para, em 30 (trinta) dias indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia...'.

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 140/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MOREIRA LOPES

**ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): RUBENS FERREIRA DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 244, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 241/242, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos.

Suspendam-se os atos executórios e solicite-se a devolução do mandado de nº 4946/2008 (fl. 239). Providencie:

a) o recolhimento das custas executivas utilizando-se do saldo demonstrado pela guia de fl. 230;

b) desembargo judicial do veículo (fl. 237)..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 141/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MOREIRA LOPES

**ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 244, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 241/242, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos.

Suspendam-se os atos executórios e solicite-se a devolução do mandado de nº 4946/2008 (fl. 239). Providencie:

a) o recolhimento das custas executivas utilizando-se do saldo demonstrado pela guia de fl. 230;  
b) desembargo judicial do veículo (fl. 237)..."  
Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 142/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MOREIRA LOPES  
**ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTO ANTÔNIO + 002  
**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 244, cujo teor é o abaixo transcrito:"... Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 241/242, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos.  
Suspendam-se os atos executórios e solicite-se a devolução do mandado de nº 4946/2008 (fl. 239). Providencie:  
a) o recolhimento das custas executivas utilizando-se do saldo demonstrado pela guia de fl. 230;  
b) desembargo judicial do veículo (fl. 237)..."  
Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 128/2009

Processo Nº: RT 00151-2008-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 005/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 146/2009

Processo Nº: RT 00351-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DE FREITAS GONTIJO  
**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CASTROS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
**ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 300/301, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhecem-se e acolhem-se os embargos à execução, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante-executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT..."  
Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 123/2009

Processo Nº: CCS 00584-2008-181-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO..... MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**  
REQUERIDO(A): EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 50, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da certidão negativa de fl. 49, dê-se vistas à autora, por 10 (dez) dias..."  
Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 126/2009

Processo Nº: RT 00732-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 281, cujo teor é o abaixo transcrito:"... Torna-se sem efeito os comandos de fl. 273 e intimação de fl. 274, endereçada às partes, tendo em vista o que dispõe o laudo pericial enviado pela Justiça Federal (fls.185/186). Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 09/02/2009, às 16h15min, facultando-se o comparecimento das partes..."  
Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 127/2009

Processo Nº: RT 00732-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA. ( ANTIGA BRASPELCO) + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 281, cujo teor é o abaixo transcrito:"... Torna-se sem efeito os comandos de fl. 273 e

intimação de fl. 274, endereçada às partes, tendo em vista o que dispõe o laudo pericial enviado pela Justiça Federal (fls.185/186). Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 09/02/2009, às 16h15min, facultando-se o comparecimento das partes..."  
Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 139/2009

Processo Nº: CCS 00955-2008-181-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE DA SILVA 3  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 102, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Quanto ao requerimento da autora, contido no último parágrafo (fl. 99) indefere-se de plano posto que este Juízo não detém competência material para nomeação de curador a habilitar-se como inventariante..."  
Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 143/2009

Processo Nº: RT 01360-2008-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM VERISSIMO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ABRÃO ROSA LOPES**  
RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA  
**ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 30, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Efetivada a penhora on line e comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT..."  
Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 137/2009

Processo Nº: RTO 01545-2008-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 117, cujo teor é o abaixo transcrito:"... Nomeia-se o perito indicado à fl. 116, Dr. ORESTINO VILELA FARIA, CRM-GO 3241, MÉDICO DO TRABALHO, Telefones: 64.3674.4105/8409.0091. Intime-o, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer ao balcão da Vara do Trabalho de Iporá, situada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lote 786 - Centro – CEP: 76.200-000, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos, estando cientes quanto a responsabilidade em comunicar aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência..."  
Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 115/2009

Processo Nº: RTO 01548-2008-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 114/2009

Processo Nº: RTO 01614-2008-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Decisão dos Embargos de Declaração de fls. 161, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos termos da fundamentação supra..."  
Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 144/2009

Processo Nº: RTO 01627-2008-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DE LIMA FILHO  
**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 98, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante, concedendo-lhe prazo de 20 (vinte) dias para indicação do novo endereço da testemunha JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, sob pena de preclusão. Retire-se da pauta..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 117/2009

Processo Nº: RTO 01653-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 50.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 145/2009

Processo Nº: RTO 01658-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 143, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o reclamante dando-lhe ciência quanto à devolução da intimação da testemunha JOSÉ AUGUSTO NEVES, face a informação de ser desconhecido no local..."

Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 121/2009

Processo Nº: RTO 01666-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Decisão dos Embargos de Declaração de fls. 81, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por ANTONIO ALVES DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra..."

OBS.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 120/2009

Processo Nº: RTO 01667-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Decisão dos Embargos de Declaração de fls. 69, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO, nos termos da fundamentação supra..."

OBS.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 119/2009

Processo Nº: RTO 01668-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DIVINO ALVES

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 50.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 116/2009

Processo Nº: RTS 01697-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA TETO

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2009

PROCESSO: RT 01489-2008-181-18-00-7

RECLAMANTE: ODAIR DE JESUS NAZARET

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 69.126.563/0003-99

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 69.126.563/0003-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 5 (cinco) dias apresentar quesitos e indicar assistente técnico, competindo-lhe, a comunicação a este, da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência, nos termos do despacho de fl. 203/204, disponível na internet no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALAN JUNIOR CÂNDIDO DA SILVA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos oito de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 81/2009

Processo Nº: RT 01178-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA**

RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME + 001

**ADVOGADO..... REINALDO MAGALHÃES REDORAT**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho de fl. 72 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Considerando os reiterados pedidos de prorrogação do prazo para regularização processual, vistas ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 75/2009

Processo Nº: RT 00414-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO

**ADVOGADO..... ERIKA FUCHIDA**

RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... RAPHAEL MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, sobre a penhora realizada nos autos à fl. 117, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 119.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 74/2009

Processo Nº: RT 00617-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONARDO ALCEBIADES

**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA

**ADVOGADO..... PEDRO CAMARA LEAO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 38 e 39(descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 80/2009

Processo Nº: RTO 01147-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO**

RECLAMADO(A): NG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME FANTASIA MERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 21/01/2009, às 14h50min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 79/2009

Processo Nº: RTO 01313-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. decisão de fls. 39/42, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).  
'...Em sendo assim, considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, vale salientar, recurso extraordinário julgado com repercussão geral, declara-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determino ex officio a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Por conseguinte, decorrido o prazo para recurso, determina-se a remessa destes autos para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Valparaíso de Goiás, devendo a Secretaria proceder a baixa destes autos dos registros e demais assentamentos. Em 09 de janeiro de 2009. Israel Brasil Adourian Juiz Titular.'

**JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO**

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALISSON PEREIRA TIAGO

**ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 522/528.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 01029-1999-002-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDSON JOSE DE OLIVEIRA + 003

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**

DESPACHO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado CRISA, para que manifeste sobre a petição de fls. 1703, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA + 9 + 009

**ADVOGADO.....: SUELENA FARIA B. BALSANULFO**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

DESPACHO: AO EXECUTADO:

Fica intimado, para que, em 30 (trinta) dias, faça os levantamentos topográficos pertinentes, bem como informe qual parte da área requer seja penhorada.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RT 02202-2008-121-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA MACHADO

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES**

DESPACHO: AO RECLAMADO:

Fica intimado o reclamado para que apresente os contracheques do reclamante relativos ao período de fevereiro de 2005 a dezembro de 2007, maio de 2008 e de julho a novembro de 2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária, no importe de R\$20,00 (vinte reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, §5º, do CPC.